


ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 228/2015. **Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo contratual/vigência**, referente à contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Nota Fiscal de Serviço Eletrônico e Gestão de Cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, incluindo os serviços de instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. **Contratada:** TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA – EPP. **Prazo acrescido:** 12 meses. **Nova vigência:** de 01/02/2018 a 01/02/2019. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 12 de janeiro de 2018.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcos José da Silva
Código Identificador:75218165

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 229/2015. **Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo contratual/vigência**, referente à contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, contendo aplicativo para fiscalização do ISSQN nas instituições financeiras (bancos comerciais), visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, incluindo os serviços de instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. **Contratada:** TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA – EPP. **Prazo acrescido:** 12 meses. **Nova vigência:** de 01/02/2018 a 01/02/2019. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 12 de janeiro de 2018.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcos José da Silva
Código Identificador:FE142F3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **26 de Janeiro de 2018 às 10 horas**, na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, através da tecnologia de cartão, destinados aos veículos da frota do município de Afogados da Ingazeira. O valor estimado do objeto (conforme exigência da Resolução T. C. Nº 03 de 02/03/2016) referente ao certame em tela é de **R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais) **observação: projeção para os próximos 12 (doze) meses**. Atendimento ao público nos dias úteis das 08 às 13 horas ou pelo telefone (87) 3838 1235.

Afogados da Ingazeira - PE, 11 de Janeiro de 2018.

ÊNIO AMORIM VIANA
 Presidente da CPL
 Pregoeiro

Publicado por:
 Enio Amorim Viana
Código Identificador:4B7CB209

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2018

Expediente:
 Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
 José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
 Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **26 de Janeiro de 2018 às 14 horas**, na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a aquisição de Eletroeletrônicos e 01 (uma) Motocicleta, destinados a sorteio com os contribuintes do IPTU (Imposto Territorial e Predial Urbano) de acordo com a Lei Ordinária nº 718 de 14 de Novembro de 2017. O valor estimado do objeto (conforme exigência da Resolução T. C. Nº 03 de 02/03/2016) referente ao certame em tela é de **R\$ 21.800,00** (vinte e um mil e oitocentos reais). Atendimento ao público nos dias úteis das 08 às 13 horas ou pelo telefone (87) 3838 1235.

Afogados da Ingazeira - PE, 11 de Janeiro de 2018.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL
Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:2893BB2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **26 de Janeiro de 2018 às 16 horas**, na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a aquisição de Equipamentos Urbanos, destinados a Avenida Rio Branco e praças Nelson Oliveira, Padre Carlos Cottart e Sistema Viário, localizadas na zona urbana de Afogados da Ingazeira. O valor estimado do objeto (conforme exigência da Resolução T. C. Nº 03 de 02/03/2016) referente ao certame em tela é de **R\$ 93.083,00** (noventa e três mil e oitenta e três reais). Atendimento ao público nos dias úteis das 08 às 13 horas ou pelo telefone (87) 3838 1235.

Afogados da Ingazeira - PE, 11 de Janeiro de 2018.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL
Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:38DA6BB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **29 de Janeiro de 2018 às 10 horas**, na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) Bomba Centrífuga, destinada a irrigação do gramado do Estádio Municipal Valdemar Viana de Araújo (Vianão). O valor estimado do objeto (conforme exigência da Resolução T. C. Nº 03 de 02/03/2016) referente ao certame em tela é de **R\$ 10.461,00** (dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais). Atendimento ao público nos dias úteis das 08 às 13 horas ou pelo telefone (87) 3838 1235.

Afogados da Ingazeira - PE, 11 de Janeiro de 2018.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL
Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:01865227

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 021/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE OUTUBRO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017 na modalidade Pregão Presencial nº: 008/2017. Contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRESTINA. Licitante contratado: **FRANCISCO DE ASSIS BARROS 44581351472**- CNPJ sob nº12.356.238/0001-33, constitui objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica nos consultórios odontológicos. Com vigência de 12 meses. No valor de **R\$45.600,00**

Agrestina, em 11 de Janeiro de 2017

MANASSÉS SOARES LEITE
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:9203DB40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 105/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE OUTUBRO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2017 na modalidade Pregão Presencial nº: 033/2017. Contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRESTINA. Licitante contratado: **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**-CNPJ sob nº00.165.960/0001-01, constitui objeto do presente contrato, Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, assim como suporte técnico permanente e atualizado, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, manutenção, suporte e treinamento dos softwares. Com vigência de 12 meses. No valor de **R\$15.800,00**.

Agrestina, em 11 de Janeiro de 2017

MANASSÉS SOARES LEITE
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:292AFB7B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO Nº: 04/2018. INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2018.

O Prefeito do município de Aliança, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna publico que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação de artistas. **PROCESSO Nº: 04/2018. INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2018.** Contratação da banda A FAVORITA, através da empresa: LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI – ME - CNPJ – 23.569.191/0001-02. Para 02 (duas) apresentações, sendo a primeira no dia 14/01/2018, das 23:30hs às 02:00hs na Festa de Nossa Senhora da Lapa no distrito de Macujê, no valor de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais). E a segunda no dia

21/01/2018, das 23:30hs às 02:00hs no valor de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais) na Festa de São Sebastião na Sede do município.

Aliança, 11 de janeiro de 2018.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito.

Publicado por:

Evandro Severino Barbosa

Código Identificador:392854BA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2017- FMS**

O **MUNICÍPIO DE ANGELIM**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório nº 008/2017- FMS**, cujo objeto trata-se da Aquisição de dois veículos automotores novos, zero km(0km), sem uso anterior, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Angelim-PE. Licitante vencedora: **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 10.675.197/0001-12**, arrematante do **item 02 pelo valor de R\$ 77.000,00(setenta e sete mil reais). ITEM I – DESERTO.**

Angelim, 11 de Janeiro de 2018

JOSELMA CARLOS DE SALES MACIEL

Pregoeira.

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel

Código Identificador:78F77819

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2018**

Ementa Destitui Membro da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor **MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Destituir **GUILHERME TAVARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, portador do RG de nº 7.851.100 SDS/PE e com CPF sob o nº 088.710.524-63, residente e domiciliado a Rua São José, 214, Centro, Angelim/PE. E-mail: Guilherme.tca@hotmail.com, do Cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/01/2018.

Artigo 3º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 10 de janeiro de 2018.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE

Prefeito

REGISTRADO EM ____/____/2018	PUBLICADO EM ____/____/2018
Responsável pelo Registro	Responsável pela publicação

Publicado por:

Laura Luana de Amorim Cysneiros

Código Identificador:4E2A15A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2018.**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM**, no uso das atribuições legais e com fundamento no Artigo nº. 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas modificações posteriores.

RESOLVE:

Art 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Angelim, para atuar durante o ano de 2018, e que será composta pelos seguintes servidores municipais, a saber:

NOME CPF CARGO

Marcelio Ruberlan C. de Vasconcelos 845.688.954-72 Presidente

Joselma Carlos de Sales Maciel 057.515.244-38 Vice Presidente

Jadiel de Siqueira Ferreira 101.143.044-40 Membro

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitação designada no artigo Supra reunir-se-á, sempre que necessário, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, incluindo-se o Presidente da Comissão.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão, os trabalhos serão presididos pelo membro designado como Vice-Presidente da Comissão.

§ 3º - Nos casos em que se faça necessário conhecimento técnico específico sobre matéria do objeto da licitação, poderá ser convocado para integrar a Comissão, Servidor e/ou contratado conhecedor/especialista da área no assunto em questão.

Art. 2º - São atribuição da Comissão Permanente de Licitação designada no art. 1º desta portaria, aquelas definidas no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas modificações posteriores, a saber: a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, sua alteração e/ou cancelamento e o processamento e julgamento das propostas dos licitantes.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a comissão Permanente de Licitação designada no art. 1º desta portaria, se reportará diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º - O mandato dos Membros da Comissão designada por esta Portaria terá a duração de 01 (um) ano, contando a partir da data da sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro, revogando-se às disposição em contrário.

CUMPRE-SE

REGISTRE-SE E

PUBLIQUE-SE.

Palácio Municipal, em 10 de janeiro de 2018.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE

Prefeito do Município de Angelim

Publicado por:

Laura Luana de Amorim Cysneiros

Código Identificador:FB1283E1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2018.**

EMENTA: “Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e dos membros da Equipe de Apoio e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento da **Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Municipal nº. 668/2016.**

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como **Pregoeiro** e como **Membros da Equipe de Apoio, e Designar** a Comissão para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade **Pregão da Prefeitura Municipal de Angelim/PE**, os servidores municipais abaixo relacionados:

NOME	CPF	CARGO
JOSELMA CARLOS DE SALES MACIEL	057.515.244-38	PREGOEIRO
JADIEL DE SIQUEIRA FERREIRA	101.143.044-40	MEMBRO
MARCÍLIO RUBERLAN CAVALCANTI DE VASCONCELOS	845.688.954-72	MEMBRO

§ 1º. Os servidores nomeados no artigo supra, formarão uma Comissão que se reunirá, sempre que necessário.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro, os trabalhos da Comissão serão presididos pelo membro designado como Pregoeiro Substituto.

§ 3º. Nos casos em que se faça necessário conhecimento técnico específico sobre matéria do objeto da licitação, poderá ser convocado para integrar a Comissão, servidor e/ou contratado conhecedor/especialista da área no assunto em questão.

Art. 2º São atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

O credenciamento dos interessados;

O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

A adjudicação da proposta de menor preço;

A elaboração de Atas;

A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior e/ou servidor designado, visando à homologação e a contratação.

Art. 3º. Os servidores designados nesta Portaria desempenharão as atribuições especificadas no Art. 2º desta Portaria concomitantemente com as da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Angelim, durante o ano de 2018.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio designados por esta Portaria, se reportarão diretamente ao Secretário de Administração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor com data a partir de 02 de Janeiro de 2018.

Art. 6º. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Angelim, em 10 de Janeiro de 2018.

MÁRCIO DOUGLAS DUARTE CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Laura Luana de Amorim Cysneiros

Código Identificador:6C94655E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 001/2018 - Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 001/2018

Objeto Nat.: Obras - **Tipo:** menor preço, julgamento por lotes.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras na reforma de diversas escolas no município de Barra de Guabiraba - PE.

Valor máximo aceitável: R\$ 967.786,30

Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba - PE em 26/01/2018 às 09:30 horas.

Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Barra de Guabiraba, 10 de janeiro de 2018.

ALESSANDRA ALBUQUERQUE TORRES

Presidente da CPL

Publicado por:

Alessandra Albuquerque Torres

Código Identificador:2E8AEC78

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Belém do São Francisco - PE, torna público a todos os interessados que, em licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2017, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO DISTRITO IBÓ NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO- PE, após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão julgou habilitados os licitantes ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 05.005.716/0001-03 e LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI - EPP - CNPJ: 22.328.425/0001-67, sendo inabilitado o licitante CONFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 17.440.286/0001-29, deixou de apresentar o CRQ do CREA/PB com o visto obrigatório do CREA/PE, considerando o local da obra conforme artigo 69 da lei 5.194/66 e item 11.2.3. O mesmo documento também consta em seu cadastro. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que, transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas habilitadas no dia 19/01/2018, às 12h, na sala da CPL. Em caso de recurso administrativo a abertura ficará suspensa e ao final do mesmo será publicada nova data de abertura das propostas de preço.

Belém do São Francisco - PE, 11 de janeiro de 2018.

JANEICLEIDE DA SILVA SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Anderson Severiano dos Santos

Código Identificador:B69E4069

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Belém do São Francisco - PE, torna público a todos os interessados que, em licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2017, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE IBÓ, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO- PE após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão julgou habilitados os licitantes ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 05.005.716/0001-03 e LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI - EPP - CNPJ: 22.328.425/0001-67, sendo inabilitado o licitante CONFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 17.440.286/0001-29, deixou de apresentar o CRQ do CREA/PB com o visto obrigatório do CREA/PE, considerando o local da obra conforme artigo 69 da lei 5.194/66 e item 11.2.3. O mesmo documento também consta em seu cadastro. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que, transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas habilitadas no dia 19/01/2018, às 10h, na sala da CPL. Em caso de recurso administrativo a abertura ficará suspensa e ao final do mesmo será publicada nova data de abertura das propostas de preço.

Belém do São Francisco - PE, 11 de janeiro de 2018.

JANECLEIDE DA SILVA SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Anderson Severiano dos Santos

Código Identificador:057A349E**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE****PROCESSO Nº 011/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 –
REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014).

Processo Nº: 011/2017. CPL Pregão Nº 003/2017 – Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, cabines sanitárias, toldos, camarim e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE. Valor máximo estimado: R\$ 1.012.593,33 (um milhão, doze mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos). Data e Local da **Sessão de Abertura: 24/01/2018 às 08:30h**, Sala da CPL: Praça 19 de julho, S/N Centro, Bom Jardim-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81)3638-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplicitabomjardim2017@gmail.com

Bom Jardim/PE, 11 de janeiro de 2018.

KÉZIA FERREIRA SILVA.

Pregoeira

Publicado por:

Jose Barbosa de Miranda Junior

Código Identificador:15A5B8A3**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CONCURSO PÚBLICO****AVISO DE EDITAL NORMATIVO Nº 001/2018 – CMB/PE**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e II, torna público, através da COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO, abertura de inscrições no período entre **14:00 horas do dia 19 de janeiro de 2018 até às 23:00 horas e 59 minutos do dia 20 de fevereiro de 2018** ao Concurso Público nº 001/2018 – CMB/PE, para provimento dos cargos públicos de Assessor Legislativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Diversos e Controlador de Sistemas. O presente Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas no Edital Normativo de Nº 001/2018-CMB/PE que se encontra à disposição dos interessados no saguão da Câmara Municipal de Brejão, localizada na Praça Vereador José Augusto Pinto, S/N, Centro, Brejão, Pernambuco, bem como, no site www.advise.net.br.

Brejão (PE), em 12 de janeiro de 2018.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

Presidente da Câmara Municipal de Brejão

Publicado por:

Edinaldo Almeida de Barros

Código Identificador:E02633C8**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 001/2018. Pregão Presencial nº 001/2018. Compras. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS ESTÃO DISCRIMINADAS NO ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DEVERÃO SER MINUCIOSAMENTE OBSERVADOS PELOS LICITANTES QUANTO A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA. Período de 12 meses. **Valor estimado Lote I R\$ 124.360,40 e Lote II R\$ 23.533,28.** Data e Local da Sessão de Abertura: 25/01/2018 às 08h00. Comissão Licitação: Rua Praça Melquíades Bernardo, nº 01, Sala da CPL, Centro, Brejão-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0**87-3789-1205, Ramal 201, no horário de 8h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 12 de janeiro de 2018.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregoeira.

Publicado por:

Edinaldo Almeida de Barros

Código Identificador:B790CE3A**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE****PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 009/2018. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 009/2018**

Processo N.º 009/2018. Pregão Presencial N.º 009/2018 - Objeto: aquisição de fogos para show pirotécnico, para as festividades. **Valor Máximo: R\$ 49.030,00 – (quarenta e nove mil e trinta reais) - (Global).** Local e Data da Sessão: Rua São João, 125, – Centro, no dia: 30/01/2018 às 10:00 hs. O edital poderá ser retirado no endereço mencionado, no horário de expediente de 8h às 12h.

Buíque, 11 de janeiro de 2018.

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:0E74F04C**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE AVISO DE
LICITAÇÃO PROCESSO N.º 010/2018. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 010/2018**

Processo N.º 010/2018. Pregão Presencial N.º 010/2018 - Objeto: Aquisição de gases medicinais de forma parcelada, para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Buíque. **Valor Máximo: R\$ 79.386,00 – (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais) - (Global).** Local e Data da Sessão: Rua São João, 125, – Centro, no dia: 26/01/2018 às 10:00 hs. O edital poderá ser retirado no endereço mencionado, no horário de expediente de 8h às 12h.

Buíque, 11 de janeiro de 2018.

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:0AF9A935

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
FACHUCA

PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio para a atuação em licitações na modalidade pregão presencial eletrônico, no Município do Cabo de Santo Agostinho para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, e dá outras providências.

A Diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do art. 55, da Lei Orgânica Municipal e nas disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que “aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns” e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, e

Considerando o disposto na alínea c, do § 1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012 no sentido de que o Pregão será composto por 1 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, o **Pregoeiro Presencial e Eletrônico**, abaixo nominado, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas neste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO, Mat. 043097. – **Pregoeiro Presencial e Eletrônico.**
Equipe de Apoio

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Mat. 043012.
ADRIANA MARIA DA COSTA, Mat. 032154.
FILIFE DE ARAÚJO MELO DA SILVA, Mat. 043013.
DÉCIO RANGEL MOREIRA C. JÚNIOR, Mat. 043014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **08 de janeiro de 2018.**

GILDINEIDE SEVERINA FIALHO DE MORAES
 Diretora Presidente da FACHUCA

Publicado por:

Diego Lira de Almeida

Código Identificador:85BB212F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PORTARIA FMAS Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no

âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, e dá outras providências.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, e

Considerando o disposto na alínea c, do § 1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012, no sentido de que o Pregão será composto por 01 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, o **Pregoeiro Presencial e Eletrônico** abaixo nominado, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do **Fundo Municipal de Assistência Social** deste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO, Mat. 043097. – **Pregoeiro Presencial e Eletrônico.**
Equipe de Apoio

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Mat. 043012.
ADRIANA MARIA DA COSTA, Mat. 032154.
FILIFE DE ARAÚJO MELO DA SILVA, Mat. 043013.
DÉCIO RANGEL MOREIRA C. JÚNIOR, Mat. 043014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **08 de janeiro de 2018.**

EDNA GOMES DA SILVA
 Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Diego Lira de Almeida

Código Identificador:AA81B25D

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA
PORTARIA FMDDCA Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDDCA, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, e dá outras providências.

A Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que

“Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, e

Considerando o disposto na alínea c, do § 1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012 no sentido de que o Pregão será composto por 01 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, o **Pregoeiro Presencial e Eletrônico** abaixo nominado, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO, Mat. 043097. – **Pregoeiro Presencial e Eletrônico.**
Equipe de Apoio

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Mat. 043012.
ADRIANA MARIA DA COSTA, Mat. 032154.
FILIFE DE ARAÚJO MELO DA SILVA, Mat. 043013.
DÉCIO RANGEL MOREIRA C. JÚNIOR, Mat. 043014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **08 de janeiro de 2018.**

EDNA GOMES DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:D074773E

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMDS PORTARIA FMDS Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, e dá outras providências.

A Gestora do Fundo Municipal e Desenvolvimento Social do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, e

Considerando o disposto na alínea c, do §1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012, no sentido de que o Pregão será composto por 01 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, o **Pregoeiro Presencial e Eletrônico** abaixo nominado, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

– SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social** deste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO, Mat. 043097– **Pregoeiro Presencial e Eletrônico.**

Equipe de Apoio

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Mat. 043012.
ADRIANA MARIA DA COSTA, Mat. 032154.
FILIFE DE ARAÚJO MELO DA SILVA, Mat. 043013.
DÉCIO RANGEL MOREIRA C. JÚNIOR, Mat. 043014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **08 de janeiro de 2018.**

EDNA GOMES DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:EEF4CFEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS PORTARIA FMS Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no Município do Cabo de Santo Agostinho, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, e dá outras providências.

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, e

Considerando o disposto na alínea c, do § 1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012, no sentido de que o Pregão será composto por 1 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, o **Pregoeiro Presencial e Eletrônico**, abaixo nominado, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde deste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO, Mat. 043097. – **Pregoeiro Presencial e Eletrônico.**

Equipe de Apoio

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Mat. 043012.
ADRIANA MARIA DA COSTA, Mat. 032154.
FILIFE DE ARAÚJO MELO DA SILVA, Mat. 043013.
DÉCIO RANGEL MOREIRA C. JÚNIOR, Mat. 043014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **08 de janeiro de 2018.**

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Diego Lira de Almeida

Código Identificador:B8DFA7DF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

PORTARIA GAPRE Nº 015, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no Município do Cabo de Santo Agostinho, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, e

Considerando o disposto na alínea c, do § 1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012 no sentido de que o Pregão será composto por 1 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, o **Pregoeiro Presencial e Eletrônico** abaixo nominado, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO, Mat. 043097. – **Pregoeiro Presencial e Eletrônico.**

Equipe de Apoio

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Mat. 043012.

ADRIANA MARIA DA COSTA, Mat. 032154.

FILIPPE DE ARAÚJO MELO DA SILVA, Mat. 043013.

DÉCIO RANGEL MOREIRA C. JÚNIOR, Mat. 043014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **10 de janeiro de 2018.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Diego Lira de Almeida

Código Identificador:F73E9CE3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV

ATO Nº. 001/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE:**

Retificar o Ato de nº260/2017 e conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a JOANA D'ARC MENDES DE LIMA, Professora II, nível 2, faixa NEP 7, matrícula nº 301, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal José Clarindo Gomes, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este Ato retroage seus efeitos a 29 de dezembro de 2017

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2018.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO

Diretora Presidente

Publicado por:

Diego Lira de Almeida

Código Identificador:5D98F26A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV

PORTARIA CABOPREV Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, para o período de 01/09/2018 a 31/12/2018, e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 38, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, e

Considerando o disposto na alínea c, do § 1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012, no sentido de que o Pregão será composto por 1 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, a **Pregoeiro Presencial e Eletrônico**, abaixo nominado, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO, Mat. 043097. – **Pregoeiro Presencial e Eletrônico.**

Equipe de Apoio

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Mat. 043012.

ADRIANA MARIA DA COSTA, Mat. 032154.

FILIPPE DE ARAÚJO MELO DA SILVA, Mat. 043013.

DÉCIO RANGEL MOREIRA C. JÚNIOR, Mat. 043014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2018.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO

Diretora Presidente

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:E4734173

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 001/2018.**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 1130/2017 – SEARH de 09/10/2017, Processo nº 26.331 – SEARH de 16/05/2017 e folha de despacho Protocolo nº 26.331 – COLEG/SEARH de 04/10/2017,

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. JOSIAS LEANDRO DOS SANTOS mat. nº 2779, no cargo de FISCAL DE EDIFICAÇÕES, por 03 (três) meses, referentes ao 2º decênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/98 de 16/12/1998, com Lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2018.

PABLO CABRAL DA SILVA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:E854568C

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 002/2018.**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 1342/2017 – SEARH de 29/11/2017, Processo nº 32.092 – SEARH de 24/10/2017 e folha de despacho Protocolo nº 32.092 – COLEG/SEARH de 27/11/2017,

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. JOSE EUSTAQUIO BRAINER NETO mat. nº 32.287, no cargo de ENGENHEIRO QUÍMICO, por 03 (três) meses, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/98 de 16/12/1998, com Lotação na Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2018.

PABLO CABRAL DA SILVA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:C4EF7D26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/PMCSA-SEARH/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - **Processo Administrativo:** Nº 328/2017 - **Processo Licitatório:** 155/PMCSA-SEARH/2017 - **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/PMCSA-SEARH/2017. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na lavagem de longarinas e cadeiras fixas e giratórias., Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	LONGARINA 03 LUGARES COM BRAÇOS EM TECIDO, ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO.	39
2	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS EM TECIDO, ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO.	224
3	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS EM TECIDO, ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO.	233

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: **OLIVER - MICHELLY LAVANDERIA LTDA- CNPJ Nº 08.920.547/0001-17** **Itens: 01, 02, 03** pelo valor global de R\$ 7.198,55.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2018.

PABLO CABRAL DA SILVA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:C27FA1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/PMCSA-SEFA/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação - **Informa o - Processo Administrativo:** Nº 001/2018 - **Processo Licitatório:** 001/PMCSA-SEFA/2018 - **Modalidade:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/PMCSA-SEFA/2018.
Tramitação: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de boleto de IPTU, ISSQN, carnê taxa utilização de box ou compartimento, laudo para processo, capa de processo e BIC – Boletim de Informação Cadastral. – **Valor Máximo Aceitável:** 114.482,76 (cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) – **Data/Hora:** 24/01/2018 às 08h00min. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de janeiro de 2018.

FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA BARRETO
 Pregoeira

Publicado por:
 Diego Lira de Almeida
Código Identificador:1041907B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha, através da Secretária de Assistência Social, torna público o Extrato de Aditivo da Tomada de Preço Nº001/2015 – Cujo objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil. Junto a empresa CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA –EPP, valor aditado R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Renovação de Prazo, pelo mesmo período de 12 meses.

Cachoeirinha/PE, 24 de novembro de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BEZERRA
 Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
 Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:CEA47309

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha, através da Secretária de Educação, torna público o Segundo Termo Aditivo da Tomada de Preço Nº001/2015 – Cujo objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil. Junto a empresa CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA –EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 13.265.128/0001-29, com sede na Avenida Agamenon Magalhães nº 444 andar 9º - sala 419 – Empresarial Difusora – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru-PE. Fica acrescido o valor de R\$71.500,0 (setenta e um mil e quinhentos reais), e renovado o Prazo contratual por 12 meses.

Cachoeirinha/PE, 24 de novembro de 2017.

ROSEMARY RAMOS E SILVA
 Gestora do Fundo de Educação.

Publicado por:
 Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:4BF4313E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, através do Secretário de Finanças, torna público o 4º Termo Aditivo do Pregão

Presencial Nº 011/2014. Junto a empresa BEZERRA E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 14.663.422/0001-51, situada a Av. Agamenon Magalhães, 444 – Empresarial Difusora, andar 9, sala 419 – Maurício de Nassau – Caruaru/PE. Valor do aditivo R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Renovação Contratual 12 meses.

Cachoeirinha/PE, 30 de novembro de 2017.

GILBERTO SILVA RAIMUNDO.
 Secretário de Finanças

Publicado por:
 Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:02B27E07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, através do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Cachoeirinha o Sr. Adriano Gomes de Araújo, torna público o Extrato de Aditivo referente a Tomada de Preço Nº005/2015 – Cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados de assessoria nas áreas contábil. Junto a empresa: CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA –EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 13.265.128/0001-29, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, nº 444 andar 9º - sala 419 – Empresarial Difusora – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru-PE. Valor aditado R\$39.000,00 (trinta e nove mil). Renovação de Prazo de 12 meses, 28/11/2017 à 27/11/2017.

Cachoeirinha/PE, 27 de novembro de 2017.

ADRIANO GOMES DE ARAÚJO.
 Presidente do Instituto de Previdência Própria

Publicado por:
 Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:EF1FF3E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ERRATA DE EXTRATO LICITAÇÃO

Na publicação veiculada em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, em 10 de Janeiro de 2018, na edição de Nº 1996, no Extrato de licitação deserta cujo o Objeto é: **FORNECIMENTO PARCELADO DE MACA RETRÁTIL PARA AS AMBULÂNCIAS VINCULADAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE REALIZAR SOCORRO AOS MUNICÍPIOS DE CAMARAGIBE**, onde se lê: Pregão Presencial Nº 052/2017, leia-se **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 061/2017.**

Camaragibe – PE, 11 de Janeiro de 2018,

FABIANA A. PEREIRA.
 Pregoeira.

Publicado por:
 Jenisson Everton
Código Identificador:17D249DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 0100/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 047/2017: Que celebram as partes: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, CNPJ Nº 01.947.273/0001-00,

sito à Av. Belmiro Correia nº. 2.340, 1º Andar, Timbi, Camaragibe – PE e a empresa HAPPY ESTRUTURAS E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ nº 12.851.941/0001-18, sito na Rua Alberto Pereira Leal, 217, Quadra D Lote 0024, Nazaré, Camaragibe – PE. Objeto: **Contratação de empresa especializada em locação de palco, som, luz, tenda, gerador, arquibancadas, alambrado, fechamento, telão, projetor e banheiros químicos com montagem e desmontagem, para atender os eventos realizados pela Fundação de Cultura de Camaragibe no exercício de 2017 e 2018 obedecendo as programações do calendário Municipal.** Valor registro: R\$ 2.418.349,80 (Dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 02 de janeiro. Signatários: Olímpio Gonçalves da Silveira Costa e João Mendes da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 0100/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 047/2017, Contrato de nº 213/2017: Que celebram as partes: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, CNPJ Nº 01.947.273/0001-00, sito à Av. Belmiro Correia nº. 2.340, 1º Andar, Timbi, Camaragibe – PE e a empresa HAPPY ESTRUTURAS E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ nº 12.851.941/0001-18, sito na Rua Alberto Pereira Leal, 217, Quadra D Lote 0024, Nazaré, Camaragibe – PE. Objeto: **Contratação de empresa especializada em locação de palco, som, luz, tenda, gerador, arquibancadas, alambrado, fechamento, telão, projetor e banheiros químicos com montagem e desmontagem, para atender os eventos realizados pela Fundação de Cultura de Camaragibe no exercício de 2017 e 2018 obedecendo as programações do calendário Municipal.** Valor do Contrato: R\$ 1.209.174,90 (Um milhão, duzentos e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2018. Signatários: Olímpio Gonçalves da Silveira Costa e João Mendes da Silva.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 0100/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 047/2017: Que celebram as partes: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, CNPJ Nº 01.947.273/0001-00, sito à Av. Belmiro Correia nº. 2.340, 1º Andar, Timbi, Camaragibe – PE e a empresa START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME CNPJ nº 03.314.084/0001-26, sito na Rua Teresinha Alves Batista, nº 25, Centro, Altinho - PE. Objeto: **Contratação de empresa especializada em locação de palco, som, luz, tenda, gerador, arquibancadas, alambrado, fechamento, telão, projetor e banheiros químicos com montagem e desmontagem, para atender os eventos realizados pela Fundação de Cultura de Camaragibe no exercício de 2017 e 2018 obedecendo as programações do calendário Municipal.** Valor registro: R\$ 131.140,00 (Cento e trinta e um mil, cento e quarenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 02 de janeiro. Signatários: Olímpio Gonçalves da Silveira Costa e Walter Henrique Schneider Cavalcanti Malta.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 0100/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 047/2017, Contrato de nº 214/2017: Que celebram as partes: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, CNPJ Nº 01.947.273/0001-00, sito à Av. Belmiro Correia nº. 2.340, 1º Andar, Timbi, Camaragibe – PE e a empresa START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME CNPJ nº 03.314.084/0001-26, sito na Rua Teresinha Alves Batista, nº 25, Centro, Altinho - PE. Objeto: **Contratação de empresa especializada em locação de palco, som, luz, tenda, gerador, arquibancadas, alambrado, fechamento, telão, projetor e banheiros químicos com montagem e desmontagem, para atender os eventos realizados pela Fundação de Cultura de Camaragibe no exercício de 2017 e 2018 obedecendo as programações do calendário Municipal.** Valor do Contrato: R\$ 65.570,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta

reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2018. Signatários: Olímpio Gonçalves da Silveira Costa e Walter Henrique Schneider Cavalcanti Malta.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 0100/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 047/2017: Que celebram as partes: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, CNPJ Nº 01.947.273/0001-00, sito à Av. Belmiro Correia nº. 2.340, 1º Andar, Timbi, Camaragibe – PE e a empresa STATUS SOM ENTRETENIMENTO LTDA ME CNPJ nº 07.139.305/0001-28, sito no Avenida Historiador Pereira Costa, 539, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE. Objeto: **Contratação de empresa especializada em locação de palco, som, luz, tenda, gerador, arquibancadas, alambrado, fechamento, telão, projetor e banheiros químicos com montagem e desmontagem, para atender os eventos realizados pela Fundação de Cultura de Camaragibe no exercício de 2017 e 2018 obedecendo as programações do calendário Municipal.** Valor registro: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 02 de janeiro. Signatários: Olímpio Gonçalves da Silveira Costa e Flaviane Souza de Moura.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 0100/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 047/2017, Contrato de nº 2015/2017: Que celebram as partes: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, CNPJ Nº 01.947.273/0001-00, sito à Av. Belmiro Correia nº. 2.340, 1º Andar, Timbi, Camaragibe – PE e a empresa STATUS SOM ENTRETENIMENTO LTDA ME CNPJ nº 07.139.305/0001-28, sito no Avenida Historiador Pereira Costa, 539, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE. Objeto: **Contratação de empresa especializada em locação de palco, som, luz, tenda, gerador, arquibancadas, alambrado, fechamento, telão, projetor e banheiros químicos com montagem e desmontagem, para atender os eventos realizados pela Fundação de Cultura de Camaragibe no exercício de 2017 e 2018 obedecendo as programações do calendário Municipal.** Valor do Contrato: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2018. Signatários: Olímpio Gonçalves da Silveira Costa e Flaviane Souza de Moura.

Publicado por:

Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador: C653DC8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ERRATA DE AVISO DE EDITAL

Na publicação veiculada em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, em 29 de Dezembro de 2017, na edição de Nº 1989, no aviso de licitação cujo o Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CONFORME PROJETO BÁSICO**, onde se lê: Tomada de Preços Nº 011/2017, leia-se **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2017.**

Camaragibe – PE, 11 de Janeiro de 2018,

FABIANA A. PEREIRA.
Pregoeira.

Publicado por:

Jenisson Everton
Código Identificador: FA4AE8E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 140/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017– OBJETO: contratação de empresa especializada na **eficientização em parque de iluminação pública com Software e tele Sistema de comunicação com acesso da comunidade por 0800 no Município de Camaragibe PE**, torna público o recurso impetrado pela empresa **TOTALCAD LTDA – CNPJ Nº 20.276.355/0001-15**, no que toque as decisões de julgamento do referido processo. Diante da peça recursal apresentada, a pregoeira faz **CONVOCAR** as empresas atuantes no processo para no prazo de 03 (três) dias, apresentar, caso queiram, contrarrazões recursais dentro do que estabelece o artigo 109 da Lei federal 8.666/93. Decorridos os prazos legais, a Pregoeira se pronunciará oficialmente acerca da temática.

Camaragibe - PE, 11 de Janeiro de 2018

FABIANA A. PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:3B884BFB

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DÉCIMA TERCEIRA CHAMADA – VAGA
REMANESCENTES DO PROCESSO ELETIVO SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – SEAS-CG.**

Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. Ersina Lapenda, nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000 Fone: 3458-6051 E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

Décima Terceira chamada – VAGA REMANESCENTES DO PROCESSO ELETIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – SEAS-Cg.

O Secretário de Assistência Social de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, Décima Terceira chamada das vagas remanescentes do **PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEAS**, conforme a seguir:

ADM II

FRANCILENE LOPES DA SILVA – 34º

MARYELLE MONIQUE NASCIMENTO SILVA – 35º

Informamos ainda, que os convocados (as) acima, deverão comparecer a Secretaria de Assistência Social de Camaragibe - SEAS – Cg no endereço: AV. Ersina Lapenda, nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000, entres os dias: 11, 12 e 15 de janeiro, 08h às 14h para a realização do contrato, munido com a documentação, conforme o edital 01/2017.

O edital de inscrição para processo seletivo da secretaria de assistência social - SEAS será republicado de acordo com as alterações e divulgação e expostos no site www.camaragibe.pe.gov.br

Camaragibe, 11/01/2018

EDVALDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
José Ivanildo Bezerra da Silva
Código Identificador:E36AB906

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017 -
DISPENSA Nº 003/2017**

Na publicação do DOM-PE, edição nº 1831 de 15/05/2017, onde lê-se: ... valor Estimado de **R\$ 235.800,00** (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais), leia-se: valor estimado de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

Capoeiras/PE, 11/01/2018.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:5C6E3D71

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 029/2016 DISPENSA Nº 001/2016**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016 DISPENSA Nº 001/2016**, Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia para Execução Emergencial dos serviços de Limpeza Urbana do Município de Catende. Contrato nº 01/2017. Empresa: ELIUDE PESSOA DA SILVA EIRELI – ME CNPJ: 21.272.170/0001-03 Valor do Contrato R\$ 1.453.430,34. Data da Assinatura, 04 de Janeiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:27E82B86

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 02/2017 E Nº 03/2017 PREFEITURA
MUNICIPAL DE CATENDE/ PE– RECONHECE E RATIFICA
O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 INEXIGIBILIDADE
Nº 001/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 02/2017 E Nº 03/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE– RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017**, Contratação de Empresa especializada para apresentação de Shows artísticos dos cantores Felipe Diniz, Kátia Cilene e Iohannes e o forro do Imperador para abrilhantar as festividades comemorativas da festa de reis - PE.COMUNICA-SE a de seu objeto aos preponentes: JADEMAR EVENTOS LTDA-ME CNPJ: 13.259.716/0001-50 Valor do Contrato R\$ 30.000,00 – **Contrato nº 02/2017 PL 001/2017 Inexigibilidade 01/2017** Contratada: JADEMAR EVENTOS LTDA-ME CNPJ: 13.259.716/0001-50 valor R\$: 30.000,00 e MULTI EMPREENDEDIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS LTDA EPP CNPJ: 21.345.512/0001-60 Valor do Contrato R\$ 30.000,00 – **Contrato nº 02/2017 PL 001/2017 Inexigibilidade 01/2017** Contratada MULTI EMPREENDEDIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS LTDA EPP CNPJ: 21.345.512/0001-60 valor R\$: 30.000,00 . Data da Assinatura, 04 de Janeiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:29A0AAD2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 04/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 005/2017 DISPENSA Nº 001/201**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 04/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 DISPENSA Nº 001/2017**, Contratação de Empresa Especializada na locação de Veículos destinados aos transportes Administrativos e Universitários do Município de Catende. COMUNICA-SE a de seu objeto ao preponente: RODACAR ATO LOCAÇÃO EIRELI – EPP valor R\$ 85.191,46. Contrato nº 04/2017. Pessoa : RODACAR ATO LOCAÇÃO EIRELI – EPP valor R\$ 85.191,46. Data da Assinatura, 09 de Janeiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:776D1FC5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 05/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 006/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 05/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**, Contratação de Empresa especializada para apresentação de Shows artísticos da Banda PIKAP TURBINADA para abrigar as festividades de São Sebastião no Município de Catende- PE.COMUNICA-SE a de seu objeto o preponente: VANESSA DOS SANTOS CASTRO – GRAVATÁ - EPP CNPJ: 18.026.423/0001-46 Valor do Contrato R\$ 25.000,00 – **Contrato nº 05/2017 PL 006/2017 Inexigibilidade 002/2017** Contratada: VANESSA DOS SANTOS CASTRO – GRAVATÁ - EPP CNPJ: 18.026.423/0001-46 Valor do Contrato R\$ 25.000,00 . Data da Assinatura, 10 de Janeiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:5E2E8043

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 06/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 011/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 06/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**, Contratação de Empresa especializada para apresentação de Shows artísticos da Banda GLEYDSON E HENRIQUE para abrigar as festividades de São Vicente Ferrer no Município de Catende- PE. COMUNICA-SE a de seu objeto o preponente: CARLOS ERBE DA SILVA - ME CNPJ: 01.447.020/0001-78 Valor do Contrato R\$ 30.000,00 – **Contrato nº 06/2017 PL 011/2017 Inexigibilidade 003/2017** Contratada: CARLOS

ERBE DA SILVA - ME CNPJ: 01.447.020/0001-78 Valor do Contrato R\$ 30.000,00. Data da Assinatura, 24 de Janeiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:903D447C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 07/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 010/2017. MODALIDADE: CONVITE Nº
002/2017**

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 010/2017. Modalidade: Convite nº 002/2017. Natureza do Objeto: Serviço – realização de eventos para a organização da abertura do ano letivo da secretaria municipal de educação Catende - PE - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: LUIZA DOS PRAZINHO CNPJ: 21.638.932/0001-34 . Valor do contrato: R\$ 18.036,00 (dezoito mil e trinta e seis reais) COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: LUIZA DOS PRAZINHO CNPJ: 21.638.932/0001-34 . Valor do contrato: R\$ 18.036,00 (dezoito mil e trinta e seis reais) – **Contrato nº 07/2017 PL 010/2017 Convite 002/2017** Contratada: LUIZA DOS PRAZINHO CNPJ: 21.638.932/0001-34 . Valor do contrato: R\$ 18.036,00 (dezoito mil e trinta e seis reais). Data da Assinatura, 30 de Janeiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:43769540

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 08/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2017. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 002/2017. MODALIDADE:**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 08/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 001/2017. Processo Licitatório nº 002/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2017. Natureza do Objeto: Serviço – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de combustível para atender as necessidades da Prefeitura e Secretaria do Município de Catende - PE - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. Empresa: POSTO BURANHÉM LTDA - ME CNPJ: 04.014.442/0001-48 . Valor da Ata: R\$ 1.411.826,30 (hum milhão quatrocentos e onze mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos). Vigência: 12 (doze) meses .COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: POSTO BURANHÉM LTDA - ME CNPJ: 04.014.442/0001-48 Valor do Contrato R\$ 628.240,30 – **Contrato nº 08/2017 PL 002/2017 Pregão Presencial 01/2017** Contratada: POSTO BURANHÉM LTDA - ME CNPJ: 04.014.442/0001-48 valor R\$: 628.240,30 Vigência: 12 meses de . Data da Assinatura, 30 de Janeiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:8001EDA6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 09/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 021/2017 DISPENSA Nº 003/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 09/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017 DISPENSA Nº 003/2017**, descrição do Objeto: Locação de Imóvel localizado na rua Ismael Silva,61 Bairro Centro Catende – PE para funcionamento da Secretaria de Educação Ciência e tecnologia . COMUNICA-SE a de seu objeto ao preponente: Luciano Silva de Andrade CPF: 022.978.744-48 valor R\$ 33.000,00. Contrato nº 09/2017. Pessoa : : Luciano Silva de Andrade CPF: 022.978.744-48 valor R\$ 33.000,00. Vigência até 31 de dezembro Data da Assinatura, 03 de Fevereiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:9704C7E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 10/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 022/2017 DISPENSA Nº 004/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 10/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017 DISPENSA Nº 004/2017**, descrição do Objeto: Locação de Imóvel localizado na rua Padre André Coopman ,09 Bairro Monte Alegre Catende – PE para funcionamento do Deposito da merenda Escolar. COMUNICA-SE a de seu objeto ao preponente: José Laerson Alves Oliveira CPF: 035.836.548-11 valor R\$ 22.000,00. Contrato nº 10/2017. Pessoa : José Laerson Alves Oliveira CPF: 035.836.548-11 valor R\$ 22.000,00. Vigência 11 meses Data da Assinatura, 03 de Fevereiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:5DFABFE0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 11/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 023/2017 DISPENSA Nº 005/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 11/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017 DISPENSA Nº 005/2017**, descrição do Objeto: Locação de Imóvel localizado na rua 15 de novembro ,87, Centro, Catende – PE para funcionamento da Secretaria de Infraestrutura. COMUNICA-SE a de seu objeto ao preponente: Maria Geovani da Silva Ramos CPF:

125.223..174-15 valor R\$ 11.000,00. Contrato nº 10/2017. Pessoa : Maria Geovani da Silva Ramos CPF: 125.223..174-15 valor R\$ 11.000,00. Vigência 11 meses Data da Assinatura, 03 de Fevereiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:0BC6B010

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 12/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 019/2017 DISPENSA Nº 002/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 12/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 DISPENSA Nº 002/2017**, descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar dos alunos que fazem parte da rede municipal de ensino. COMUNICA-SE a de seu objeto ao preponente: F.J.W EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 11.071.174/0001-61 valor R\$ 94.931,90. Contrato nº 12/2017. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 DISPENSA Nº 002/2017** F.J.W EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 11.071.174/0001-61 valor R\$ 94.931,90. Data da Assinatura, 06 de Fevereiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:5A5AB32B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 013/2017,014/2017,015/2017,016/2017,017/2017 E
Nº 018/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº
017/2017 INEXIGIBILIDADE**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 013/2017,014/2017,015/2017,016/2017,017/2017 E
Nº 018/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017**, Contratação de Empresa especializada para apresentação de Shows artísticos das Bandas Igor Kannário, - Príncipe do Forro, Harmonia do S, Virados do forro, Lia de Carvalho Forro da vaqueirama , Peões do Forro, e o cantor Geraldinho lins para abrilhantar as festividades da Mulher da Sombriinha do Município de Catende - PE - PE.COMUNICA-SE a de seu objeto aos preponentes: SMIX PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS MUSICAIS EIREI – ME – CNPJ: 26.263.276/0001-56 valor do contrato R\$ 45.000,00, Contrato nº **013/2017** , H.S EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME CNPJ: 05.891.545/0001-59 VALOR DO CONTRATO 100.000,00 Contrato nº **014/2017**, VIRADOS DO FORRÓ LTDA - ME CNPJ: 19.068.263/0001-60 Valor do Contrato R\$ 25.000,00 – **Contrato nº 015/2017**, CHARLES CRISTIANE DAS NEVES – ME CNPJ: 05.445.990/0001-95 valor do Contrato R\$ 30.000,00 – Contrato nº **016/2017**, NECIVALDO JOSÉ PEREIRA DE LIMA CPF: 756.998.854-04 Valor do Contrato R\$ 13.660,00 **Contrato nº 017/2017** e LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME CNPJ: 05.102.456/0001-86 valor do Contrato nº 018/2017 Contrato nº

018/2017 PL 0017/2017 Inexigibilidade 04/2017. Data da Assinatura, 06 de Fevereiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:2C3B2645

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 19/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 024/2017 DISPENSA Nº 006/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 19/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017 DISPENSA Nº 006/2017**, descrição do Objeto: Locação de Imóvel localizado na rua Coronel Mendo Sampaio, 42, Centro, Catende – PE para funcionamento da Coordenadoria da Mulher, Coordenadoria do Centro de referência e Coordenadoria de defesa Civil. COMUNICA-SE a de seu objeto ao preponente: Carlos Alberto Gomes de Souza CPF: 216.755.624-15 valor R\$ 19.200,00. Contrato nº 19/2017. Pessoa : Carlos Alberto Gomes de Souza CPF: 216.755.624-15 valor R\$ 19.200,00, Vigência 12 meses Data da Assinatura, 10 de Fevereiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:A16D602B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 20/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 014/2017. MODALIDADE: CONVITE Nº
003/2017**

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 20/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 014/2017. Modalidade: Convite nº 003/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de perfuração de poços artesianos com perfuratriz a percussão para atender as necessidades da secretaria de Agricultura do Município de Catende - PE - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: ELIUDE PESSOA DA SILVAEIRELI ME CNPJ: 21.272.170/0001-03. Valor do contrato: R\$ 145.006,57 (Cento e quarenta e cinco mil seis reais e cinquenta e sete centavos) COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente ELIUDE PESSOA DA SILVAEIRELI ME CNPJ: 21.272.170/0001-03. Valor do contrato: R\$ 145.006,57 (Cento e quarenta e cinco mil seis reais e cinquenta e sete centavos) – **Contrato nº 07/2017** PL 014//2017 Convite 003//2017 Contratada: ELIUDE PESSOA DA SILVAEIRELI ME CNPJ: 21.272.170/0001-03. Valor do contrato: R\$ 145.006,57 (Cento e quarenta e cinco mil seis reais e cinquenta e sete centavos). Data da Assinatura, 10 de Fevereiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:0D376445

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 21/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 015/2017. MODALIDADE: CONVITE Nº
004/2017**

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 21/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 015/2017. Modalidade: Convite nº 004/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa sob forma de empreitada para locação de um trator agrícola (com grade arado) para atender as necessidades da secretaria de Agricultura do Município de Catende - PE - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: L&C INCORPORADORA LTDA - ME CNPJ: 20.687.159/0001-33. Valor do contrato: R\$ 126.917,84 (Cento e vinte e seis mil novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente L&C INCORPORADORA LTDA - ME CNPJ: 20.687.159/0001-33. Valor do contrato: R\$ 126.917,84 (Cento e vinte e seis mil novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) – **Contrato nº 21/2017** PL 015//2017 Convite 004//2017 Contratada: L&C INCORPORADORA LTDA - ME CNPJ: 20.687.159/0001-33. Valor do contrato: R\$ 126.917,84 (Cento e vinte e seis mil novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)

Data da Assinatura, 10 de Fevereiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:9B659EE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
022/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017. MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
022/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 007/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2017. Natureza do Objeto: Serviço – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada para gerenciamento e locação de transportes Escolar, a fim de auxiliar nos trabalhos de deslocamentos de alunos do município e distritos de Catende, bem como pelo estado de Pernambuco, para fazer as face às necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações técnicas constantes no Projeto básico. Empresa: RODACAR AUTO LOCAÇÃO EIRELI EPP CNPJ: 08.779.278/0001-10. Valor do Contrato: R\$ 1.065.000,00 (hum milhão sessenta e cinco mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: RODACAR AUTO LOCAÇÃO EIRELI EPP CNPJ: 08.779.278/0001-10. Valor do Contrato: R\$ 1.065.000,00 (hum milhão sessenta e cinco mil reais). Vigência: 12 (doze) meses – **Contrato nº 022/2017** PL 007//2017 Pregão Presencial 03//2017 Contratada: RODACAR AUTO LOCAÇÃO EIRELI EPP CNPJ: 08.779.278/0001-10. Valor do Contrato: R\$ 1.065.000,00 (hum milhão sessenta e cinco mil reais). Vigência: 12 (doze) meses Vigência: 12 meses de. Data da Assinatura, 10 de Janeiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:197870A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 023/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2017. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 003/2017**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 023/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 002/2017. Processo Licitatório nº 003/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2017. Natureza do Objeto: Serviço – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de PNEUS para atender as necessidades da Prefeitura e diversas secretarias de Catende - PE - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. Empresa: PNEU 10 E ACESSÓRIOS LTDA - ME - ME CNPJ: 13.631.589/000-78 . Valor da Ata: R\$ 633.875,00 (seiscentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses .COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente PNEU 10 E ACESSÓRIOS LTDA - ME - ME CNPJ: 13.631.589/000-78 – **Contrato nº 023/2017** PL 003//2017 Pregão Presencial 02//2017 Contratada: PNEU 10 E ACESSÓRIOS LTDA - ME - ME CNPJ: 13.631.589/000-78 valor R\$: 78.040,00 Vigência: 12 meses de . Data da Assinatura, 30 de Janeiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:5889B751

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
024/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017. MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
024/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 008/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2017. Natureza do Objeto: Serviço – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada para gerenciamento e locação de Veículos Administrativos e Universitários do Município de Catende, Empresa: RODACAR AUTO LOCAÇÃO EIRELI EPP CNPJ: 08.779.278/0001-10 . Valor do Contrato: R\$ 1.139.556,20 (hum milhão cento e trinta e nove Quinhentos e Cinquenta e Nove reais e vinte centavos). .COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: RODACAR AUTO LOCAÇÃO EIRELI EPP CNPJ: 08.779.278/0001-10 . Valor do Contrato: R\$ 1.139.556,20 (hum milhão cento e trinta e nove Quinhentos e Cinquenta e Nove reais e vinte centavos). – **Contrato nº 024/2017** PL 008//2017 Pregão Presencial 004//2017 Contratada: RODACAR AUTO LOCAÇÃO EIRELI EPP CNPJ: 08.779.278/0001-10 . Valor do Contrato: R\$ 1.139.556,20 (hum milhão cento e trinta e nove Quinhentos e Cinquenta e Nove reais e vinte centavos). .Vigência: 12 (doze) meses Vigência: 12 meses de . Data da Assinatura, 10 de Janeiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:08D8FAD3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 025/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017 . PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 013/2017. MODALIDADE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 025/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 003/2017 . Processo Licitatório nº 013/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2017. Natureza do Objeto: Serviço – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa para realização de serviços estruturais de locação, montagem e desmontagem de som , iluminação, palcos, banheiros químicos, tendas e cobertas, cmarote praticáveis e seguranças para atender as realizações das festividades do calendário do ano de 2017 do município de Catende , distritos, Zona Urbana e Rural. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. Empresa: TARCiano DE ASSIS TEIXEIRA - ME - ME CNPJ: 08.604.460/0001-30 . Valor da Ata: R\$ 420.850,00 (quatrocentos e vinte mil e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses .COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: TARCiano DE ASSIS TEIXEIRA - ME - ME CNPJ: 08.604.460/0001-30 . Valor da Ata: R\$ 420.850,00 (quatrocentos e vinte mil e cinquenta reais – **Contrato nº 025/2017** PL 013/2017 Pregão Presencial 007//2017 Contratada: TARCiano DE ASSIS TEIXEIRA - ME - ME CNPJ: 08.604.460/0001-30 . Valor do Contrato: R\$ 208.930,00 (Duzentos e Oito mil Novecentos e trinta reais 36.900,00 (Trinta e Seis Mil e Novecentos reais) Vigência: 12 meses de . Data da Assinatura, 23 de Fevereiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:A3429DB6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 026/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 013/2017. MODALIDADE:**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 026/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 004/2017. Processo Licitatório nº 013/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2017. Natureza do Objeto: Serviço – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa para realização de serviços estruturais de locação, montagem e desmontagem de som , iluminação, palcos, banheiros químicos, tendas e cobertas, cmarote praticáveis e seguranças para atender as realizações das festividades do calendário do ano de 2017 do município de Catende , distritos, Zona Urbana e Rural. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. Empresa: C.C.M SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME - ME - ME CNPJ: 10.257.709/0001-20 . Valor da Ata: R\$ 82.200,00 (Oitenta e Dois Mil e duzentos reais). Vigência: 12 (doze) meses .COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: C.C.M SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME - ME - ME CNPJ: 10.257.709/0001-20 . Valor da Ata: R\$ 82.200,00 (Oitenta e Dois Mil e duzentos reais)– **Contrato nº 026/2017** PL 013/2017 Pregão Presencial 007//2017 Contratada: C.C.M SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME - ME - ME CNPJ: 10.257.709/0001-20. Valor do Contrato: 36.900,00 (Trinta e Seis Mil e Novecentos reais) Vigência: 12 meses de . Data da Assinatura, 23 de Fevereiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:21B84D5A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 027/2017,028/2017,029/2017,030/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº
025/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 027/2017,028/2017,029/2017,030/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017**, Contratação de Empresa especializada para apresentação de Shows artísticos das Bandas Dede Baladeiro, Pikap Turbinada, Carol Capim Elétrico, Banda raízes do Pagode, acadêmicos da Bahia, Gleydosn e Henrique, para abrilhantar as festividades em comemoração do carnaval 2017 nos distrito de Roçadinho e Lage Grande no Município de Catende - PE - PE.COMUNICA-SE a de seu objeto aos preponentes: JADEMAR EVENTOS LTDA - ME - CNPJ: 13.259.716/0001-50 valor do contrato R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Contrato nº **027/2017**, VANESSA DOS SANTOS CASTRO - GRAVATÁ - EPP CNPJ: 18.026.423/0001-46 VALOR DO CONTRATO 30.000,00 (trinta mil reais) Contrato nº **028/2017**, SERGIO RICARDO VIEIRA ALVES CPF: 033.235.844-57 Valor do Contrato R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais) - **Contrato nº 029/2017, CARLOS ERBE DA SILVA - ME CNPJ: 01.447.020/0001-78** valor do Contrato R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) - Contrato nº **030/2017**, . Data da Assinatura, 06 de Fevereiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:0B0D16AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
031/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017. MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
031/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 016/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2017. - Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento do Projeto do carnaval 2017 da Secretaria de Cultura de Catende - PE, Empresa: VINCE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA - ME CNPJ: 17.706.817/0001-82. . COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: RODACAR AUTO LOCAÇÃO EIRELI EPP CNPJ: 08.779.278/0001-10 . Valor do Contrato: R\$ 91.550,15 (noventa e um mil quinhentos e cinquenta reais e quinze reais). - **Contrato nº 031/2017** PL 016/2017 Pregão Presencial 008/2017 Contratada VINCE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA - ME CNPJ: 17.706.817/0001-82).

Data da Assinatura, 24 de Janeiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:93429054

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 032/2017,033/2017,034/2017,035/2017 E 036/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
RECONHECE E RATIFICA A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 005/2017, 006/2017**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
032/2017,033/2017,034/2017,035/2017 e 036/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 005/2017, 006/2017,007/2017,008/2017 e 009/2017. Processo Licitatório nº 009/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2017. Natureza do Objeto: Serviço - Descrição do Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar dos alunos que fazem parte da rede municipal de ensino, conforme especificado e quantificado no termo de referência. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. Empresa: QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA - ME CNPJ: 21.352.647/0001-52 . Valor da Ata: R\$ 51.109,00 (Cinquenta e Um mil cento e nove reais). Vigência: 12 (doze) meses, COMERCIAL VITAL LTDA - EPP - ME CNPJ: 13.400.219/0001-20 . Valor da Ata: R\$ 39.441,60 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, COMERCIAL AVANCE LTDA - ME CNPJ: 16.434.993/0001-40 . Valor da Ata: R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA EPP - ME CNPJ: 70.175.336/0001-70 . Valor da Ata: R\$ 925.190,90 (Novecentos e Vinte e cinco mil cento e noventa reais e noventa centavos) WJR COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ: 17.327.548/0001-43 . Valor da Ata: R\$ 398.284,20 (Trezentos e Noventa e Oito Mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) Vigência: 12 (doze) meses COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA - ME CNPJ: 21.352.647/0001-52 . Valor da Ata: R\$ 51.109,00 (Cinquenta e Um mil cento e nove reais). Vigência: 12 (doze) meses, COMERCIAL VITAL LTDA - EPP - ME CNPJ: 13.400.219/0001-20 . Valor da Ata: R\$ 39.441,60 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, COMERCIAL AVANCE LTDA - ME CNPJ: 16.434.993/0001-40 . Valor da Ata: R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA EPP - ME CNPJ: 70.175.336/0001-70 . Valor da Ata: R\$ 925.190,90 (Novecentos e Vinte e cinco mil cento e noventa reais e noventa centavos) WJR COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ: 17.327.548/0001-43 . (Valor da Ata: R\$ 398.284,20) - **Contrato nº 032/2017** PL 009/2017 Pregão Presencial 005/2017 Contratada: QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA - ME CNPJ: 21.352.647/0001-52 . Valor do Contrato: R\$ 51.109,00 (Cinquenta e Um mil cento e nove reais). Vigência: 12 (doze) meses, COMERCIAL VITAL LTDA - EPP - ME CNPJ: 13.400.219/0001-20 . Valor do Contrato: R\$ 39.441,60 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) **Contrato nº 033/2017** PL 009/2017 Pregão Presencial 005/2017 Contratada: COMERCIAL AVANCE LTDA - ME CNPJ: 16.434.993/0001-40 . Valor do Contrato: R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses **Contrato nº 034/2017** PL 009/2017 Pregão Presencial 005/2017 Contratada: BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA EPP - ME CNPJ: 70.175.336/0001-70 . Valor da Ata: R\$ 925.190,00 (Novecentos e Vinte e cinco mil cento e noventa reais) **Contrato nº 035/2017** PL 009/2017 Pregão Presencial 005/2017 Contratada: WJR COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ: 17.327.548/0001-43 . Valor do Contrato: R\$ 398.284,20 (Trezentos e Noventa e Oito Mil duzentos e

oitenta e quatro reais e vinte centavos) Vigência: 12 (doze) meses
Contrato nº 036/2017. Data da Assinatura, 23 de Fevereiro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:7423ED40

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
 ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
 CONTRATO Nº 037/2017 E 038//2017, PREFEITURA
 MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA
 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017 E 011/2017.
 PROCESSO LICITATÓRIO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO,
 ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 037/2017 e 038//2017,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 010/2017 e 011/2017. Processo Licitatório nº 012/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2017. Natureza do Objeto: Serviço – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e higiene pessoal destinados a prefeitura e diversas secretarias do município conforme termo de referência. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. Empresa:, COMERCIAL AVANCE LTDA – ME CNPJ: 16.434.993/0001-40 . Valor da Ata: R\$ 250.525,00 (Duzentos e Cinquenta mil quinhentos e vinte cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA – ME CNPJ: 24.658.170/0001-26 . Valor da Ata: R\$ 353.543,00 (Trezentos e Cinquenta e três mil quinhentops e quarenta e três reais) Vigência: 12 (doze) meses COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: COMERCIAL AVANCE LTDA – ME CNPJ: 16.434.993/0001-40 . Valor da Ata: R\$ 250.525,00 (Duzentos e Cinquenta mil quinhentos e vinte cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA – ME CNPJ: 24.658.170/0001-26 . Valor da Ata: R\$ 353.543,00 (Trezentos e Cinquenta e três mil quinhentops e quarenta e três reais) Vigência: 12 (doze) meses – **Contrato nº 037/2017** PL 012/2017 Pregão Presencial 006//2017 Contratada: Contratada: COMERCIAL AVANCE LTDA – ME CNPJ: 16.434.993/0001-40 . Valor do Contrato: R\$ 250.525,00 (Duzentos e Cinquenta mil quinhentos e vinte cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses **Contrato nº 038/2017** PL 012/2017 Pregão Presencial 006/2017 Contratada: ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA – ME CNPJ: 24.658.170/0001-26 . Valor da Ata: R\$ 353.543,00) . Data da Assinatura, 06 de Março de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:E78624BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
 HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
 039/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017. MODALIDADE:
 CONVITE Nº 0062017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
 039/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 020/2017. Modalidade: Convite nº 0062017. Natureza do Objeto: Contratação de Pessoa Física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em controle interno - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Pessoa: EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS CPF: 082.337.314-20 . Valor do

contrato: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) **COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS CPF: 082.337.314-20 . Valor do contrato: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) – **Contrato nº 39/2017** PL 020//2017 Convite 006//2017 Contratada: EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS CPF: 082.337.314-20 . Valor do contrato: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Data da Assinatura, 06 de Março de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:8437285B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
 RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
 CONTRATO Nº 040/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
 LICITATÓRIO Nº 028/2017 DISPENSA Nº 007/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
 CONTRATO Nº 040/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017 DISPENSA Nº 007/2017**, descrição do Objeto: Locação de Imóvel localizado Praça Comerciante Odorico Lobo Freire, 21, Centro, Catende – PE para funcionamento do Setor de Projetos e Engenharia I. COMUNICA-SE a de seu objeto ao preponente: SIMONE RAFAELE OLIVEIRA DA COSTA CPF: 042.730.904-22 valor R\$ 10.000,00. Contrato nº 40/2017. Pessoa : SIMONE RAFAELE OLIVEIRA DA COSTA CPF: 042.730.904-22 valor R\$ 10.000,00, Vigência 10 meses Data da Assinatura, 13 de Março de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:DF161401

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
 HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
 041/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017. MODALIDADE:
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
 041/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 029/2017. Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços profissionais técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas aplicado ao setor público) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor publico (NBCASP) incluindo implantação e manutenção de Software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de cloud computing para prefeitura através da secretaria de Finanças, Empresa: CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA CNPJ: 69.908.994/0001-45 valor da ata R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). . **COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA CNPJ: 69.908.994/0001-45 valor do contrato R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). – **Contrato nº 041/2017** PL 029//2017 Tomada de Preços 001//2017 Contratada CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA CNPJ: 69.908.994/0001-45 valor da ata R\$

119.000,00 (cento e dezenove mil reais).). Data da Assinatura, 26 de Abril de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:089F78FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 042/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2017 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 030/2017. MODALIDADE:**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 042/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 012/2017 Processo Licitatório nº 030/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de KITS escolar, destinados conforme relação constante no termo de termo de referência, Empresa: R.L DA SILVA CONFECÇÕES ME CNPJ: 10.805.362/0001-03 valor do contrato R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais). . COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: .L DA SILVA CONFECÇÕES ME CNPJ: 10.805.362/0001-03 valor do contrato R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).. – **Contrato nº 042/2017 PL 030//2017** Pregão Presencial 009//2017 Contratada .L DA SILVA CONFECÇÕES ME CNPJ: 10.805.362/0001-03 valor do contrato R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais). Data da Assinatura, 26 de Abril de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:5FE9EDFF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 043/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 033/2017. MODALIDADE:**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 043/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 013/2017 Processo Licitatório nº 033/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada para manutenção de softwares banco de dados para gestão municipal (controle de compras, combustível, controle interno e estoque) para plataforma Microsoft Windows para utilização pela secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito do Município de Catende - PE, Empresa: FABIO JOSE MONTEIRO LIMA SOFTWARE ME CNPJ: 17.693.341/0001-92 valor do contrato R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil reais). . COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: . FABIO JOSE MONTEIRO LIMA SOFTWARE ME CNPJ: 17.693.341/0001-92 valor do contrato R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil reais).. – **Contrato nº 043/2017 PL 033//2017** Pregão Presencial 011//2017 Contratada . FABIO JOSE MONTEIRO LIMA SOFTWARE ME CNPJ: 17.693.341/0001-92 valor do contrato R\$ 28.800,00(vinte e oito mil reais). Data da Assinatura, 10 de Maio de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:3AE90575

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 044/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2017 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 034/2017. MODALIDADE: P**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 044/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 014/2017 Processo Licitatório nº 034/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada para Cessão de uso de sistema integrado de gestão de Tributária visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Catende - PE: TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 05.605.752/0001-08 valor do contrato R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: . TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 05.605.752/0001-08 valor do contrato R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) – **Contrato nº 044/2017 PL 034//2017** TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 05.605.752/0001-08 valor do contrato R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Prazo de 12 meses Data da Assinatura, 10 de Maio de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:BB156A30

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
045/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017. MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
045/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 035/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada para aquisição de Projetos pedagógicos para educação infantil e Ensino Fundamental, conforme relação constante no termo de referência: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ: 01.146.871/0001-80 valor do contrato R\$ 74.004,00 (setenta e quatro mil e quatro reais). . COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: . PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ: 01.146.871/0001-80 valor do contrato R\$ 74.004,00 (SETENTA E Quatro mil e quatro reais). – **Contrato nº 045/2017 PL 035//2017** TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 05.605.752/0001-08 valor do contrato R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Prazo de 30 dias Data da Assinatura, 19 de Maio de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:563E95DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 046/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 047/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 046/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017**, Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais didáticos para educação Infantil, coleção de livros fazendo e aprendendo mundo das coisas para atender a Secretaria de Educação Catende - PE - PE. COMUNICA-SE a de seu objeto aos preponentes: EDITORA GRAFSET LTDA - CNPJ: 03.242.250/0001-26 valor do contrato R\$ 71.624,00 (setenta e sete mil seiscientos e vinte quatro reais) Contrato nº **046/2017 PL 047/2017** EDITORA GRAFSET LTDA - CNPJ: 03.242.250/0001-26 valor do contrato R\$ 71.624,00 (setenta e sete mil seiscientos e vinte quatro reais) . Data da Assinatura, 23 de Maio de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:EB425CE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 047/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2017 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 040/2017. MODALIDADE: P**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 047/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 015/2017 Processo Licitatório nº 040/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de pão para atender as necessidades da prefeitura e diversas secretarias do município de Catende - PE: Empresa EDILEUZA NASCIMENTO DE CAREVALHO - ME CNPJ: 08.862.471/0001-10 valor da ata R\$ 50.280,30 (Cinquenta mil duzentos e oitenta reais). . COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: . EDILEUZA NASCIMENTO DE CAREVALHO - ME CNPJ: 08.862.471/0001-10 valor da ata R\$ 50.280,30 (Cinquenta mil duzentos e oitenta reais). (trinta e nove mil reais – **Contrato nº 047/2017 PL 034/2017** TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 05.605.752/0001-08 valor do contrato R\$ 12.523,50 (Doze mil Quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos e nove mil reais). Prazo de 12 meses Data da Assinatura, 24 de Maio de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:4BC50E43

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
048/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 010/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
048/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 037/2017. Modalidade: Convite nº 010/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa sob forma de empreitada para ampliação e fornecimento de sistema de vigilância eletrônica composto por câmeras de CFTV (Circuito fechado de Televisão) com mão de obra, necessárias a execução dos serviços em diversas ruas e bairros do Município de Catende – PE conforme termo de referência Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: F R DE JUNIOR – ME (SERVEN) CNPJ: 16.457.503/0001-20. Valor do contrato: R\$ 75.280,00 (Setenta e Cinco duzentos e Oitenta reais) **COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente F R DE JUNIOR – ME (SERVEN) CNPJ: 16.457.503/0001-20. Valor do contrato: R\$ 75.280,00 (Setenta e Cinco duzentos e Oitenta reais) – **Contrato nº 39/2017 PL 037/2017** Convite 010/2017 Contratada: F R DE JUNIOR – ME (SERVEN) CNPJ: 16.457.503/0001-20. Valor do contrato: R\$ 75.280,00 (Setenta e Cinco duzentos e Oitenta reais)

Data da Assinatura, 29 de Maio de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:45AA5ADC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 049/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 048/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 049/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017**, Contratação de Empresa especializada para aquisição emergencial de equipamentos de informática para Secretaria de Infraestrutura e Secretária de Educação - PE - PE.COMUNICA-SE a de seu objeto ao preponente: TGE INFORMATICA - ME – CNPJ: 15.492.613/0001-60 valor do contrato R\$ 10.460,00 (Dez mi Quatrocentos e sessentl reais) Contrato nº **049/2017** , TGE INFORMATICA - ME – CNPJ: 15.492.613/0001-60 valor do contrato R\$ 10.460,00 (Dez mi Quatrocentos e sessentl reais) . Data da Assinatura, 29 de Maio de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:553090B5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 050/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 051/2017 DISPENSA Nº 012/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 050/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017 DISPENSA Nº 012/2017**, Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia em obras e serviços emergencial de engenharia para execução dos serviços de reposição e manutenção de pavimentação em paralelepípedos e meio fio em diversas ruas e distrito no município de Catende- - PE. COMUNICA-SE a de seu objeto ao preponente: L&C INCORPORADORA LTDA - ME – CNPJ: 20.687.159/0001-33 valor do contrato R\$ 144.577,00 (Cento e Quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais) Contrato nº

050/2017, PL Nº 051/2017 L&C INCORPORADORA LTDA - ME – CNPJ: 20.687.159/0001-33 valor do contrato R\$ 144.577,00 (Cento e Quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais). Data da Assinatura, 29 de Maio de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:98CB9D32

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
051/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE–
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 011/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
051/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE– Processo Licitatório nº 041/2017. Modalidade: Convite nº 011/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de geração de conteúdo para as redes sociais e alimentação do site, monitoramento e agenciamento de redes sociais, cupagem e materiais alusivos a gestação e suas diversas secretarias acompanhamento via rádio escuta referente a gestão conforme termo de referência. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: CLEITON MARCELINO DE SOUZA – ME CNPJ: 12.319.583/0001-05. Valor do contrato: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente : CLEITON MARCELINO DE SOUZA – ME CNPJ: 12.319.583/0001-05. Valor do contrato: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) – **Contrato nº 051/2017** PL 059//2017 Convite 015//2017 Contratada: : CLEITON MARCELINO DE SOUZA – ME CNPJ: 12.319.583/0001-05. Valor do contrato: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) Data da Assinatura, 01 de Agosto de 2017. Prazo de vigência 06 seis meses

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:911DDF2D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 052/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE– RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 049/2017 DISPENSA Nº 010/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 052/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE– RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017 DISPENSA Nº 010/2017**, Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de, em virtude da situação de emergência ocasionada pelas enxurradas e inundações bruscas ocorridas no dia 28 de maio de 2017. COMUNICA-SE A de seu objeto ao preponente: JOSÉ ENJHORAS DE ARAUJO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME CNPJ: 17.757.664/0001-00 valor do contrato R\$ 94.752,00 (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais) Contrato nº **052/2017**, PL Nº049/2017 : JOSÉ ENJHORAS DE ARAUJO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME CNPJ: 17.757.664/0001-00 valor do contrato R\$ 94.752,00 (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais). Data da Assinatura, 30 de Maio de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:A5754471

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 053/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE– RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 054/2017 DISPENSA Nº 013/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 053/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE– RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2017 DISPENSA Nº 013/2017**, Contratação de Empresa especializada em fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das escolas conforme termo de referência. COMUNICA-SE A de seu objeto ao preponente: JOSÉ FERNANDO FLORENCIO DE SOUZA – CNPJ: 18.944.277/0001-38 valor do contrato R\$ 22.204,00 (vinte e dois mil duzentos e quatro reais) Contrato nº **053/2017**, PL Nº 054/2017 JOSÉ FERNANDO FLORENCIO DE SOUZA – CNPJ: 18.944.277/0001-38 valor do contrato R\$ 22.204,00 (vinte e dois mil duzentos e quatro reais). Data da Assinatura, 30 de Maio de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:CFD2D810

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 054/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE– RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 055/2017 DISPENSA Nº 014/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 054/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE– RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017 DISPENSA Nº 014/2017**, Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para execução de processo emergencial dos serviços de limpeza urbana, por ocasião das enchentes ocorridas no dia 28 e 29 de maio de 2017 no Município de Catende - PE. COMUNICA-SE a de seu objeto ao preponente: ELIUDE PESSOA DA SILVA EIRELI - ME – CNPJ: 21.272.170/0001-03 valor do contrato R\$ 363.717,30 (Trezentos e sessenta e três mil setecentos e dezessete reais e trinta centavos) Contrato nº **054/2017**, PL Nº 055/2017: ELIUDE PESSOA DA SILVA EIRELI - ME – CNPJ: 21.272.170/0001-03 valor do contrato R\$ 363.717,30 (Trezentos e sessenta e três mil setecentos e dezessete reais e trinta centavos). Data da Assinatura, 08 de Junho de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:8D9D49BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 054/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE– RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 055/2017 DISPENSA Nº 014/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 054/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017 DISPENSA Nº 014/2017**, Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para execução de processo emergencial dos serviços de limpeza urbana , por ocasião das enchentes ocorridas no dia 28 e 29 de maio de 2017 no Município de Catende - PE . COMUNICA-SE a de seu objeto ao preponente: ELIUDE PESSOA DA SILVA EIRELI - ME – CNPJ: 21.272.170/0001-03 valor do contrato R\$ 363.717,30 (Trezentos e sessenta e três mil setecentos e dezessete reais e trinta centavos) Contrato nº **054/2017** , PL Nº 055/2017: ELIUDE PESSOA DA SILVA EIRELI - ME – CNPJ: 21.272.170/0001-03 valor do contrato R\$ 363.717,30 (Trezentos e sessenta e três mil setecentos e dezessete reais e trinta centavos). Data da Assinatura, 08 de Junho de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:C2539914

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
CONTRATO Nº 55/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
029/2016 DISPENSA Nº 001/2016**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016 DISPENSA Nº 001/2016, RENOVAÇÃO Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia para Execução Emergencial dos serviços de Limpeza Urbana do Município de Catende. Contrato nº 01/2017. Empresa: ELIUDE PESSOA DA SILVA EIRELI – ME CNPJ: 21.272.170/0001-03 Valor do Contrato R\$ 1.453.430,34. Data da Assinatura, 03 de JULHO de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:EC41A49A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 056/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2017 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 046/2017. MODALIDADE: P**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 056/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 016/2017 Processo Licitatório nº 046/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de mapeamento de aerofotogramétrico com utilização de vant objetivando a obtenção de imagens e plantas cartográficas para atualização da bse cadastral do sistema viário do município de Catende - PE: Empresa HELMERT ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - EPP CNPJ: 26.096.526/0001-00 valor da ata R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). . COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: . HELMERT ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - EPP CNPJ: 26.096.526/0001-00 valor da ata R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais – **Contrato nº 056/2017** PL 034// HELMERT ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - EPP CNPJ: 26.096.526/0001-00 valor da ata R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais Data da Assinatura, 03 de Julho de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:8FC958CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
057/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 015/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
057/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 059/2017. Modalidade: Convite nº 015/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de um caminhão hidráulico com duas cestas telescópicas para manutenção e da iluminação pública e diversos serviços da secretaria de infraestrutura, conforme especificações constantes no termo de referência Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: LOCALIZAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP CNPJ: 099.359.214/76. Valor do contrato: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais) COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente LOCALIZAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP CNPJ: 099.359.214/76. Valor do contrato: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais) – **Contrato nº 057/2017** PL 059//2017 Convite 015//2017 Contratada: LOCALIZAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP CNPJ: 099.359.214/76. Valor do contrato: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).
Data da Assinatura, 01 de Agosto de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:18D125E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
058/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2017. MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
058/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 057/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada em consultoria tributária compreendendo a execução de trabalhos visando a recuperação de receitas tributárias, junto as concessionárias de serviços públicos, estabelecidas fora do âmbito do município de Catende –PE, relativamente a débitos do município, envolvendo cadastramento in loco dos seus encargos legais e apuração total do débito para o município : Empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 02.133.732/0001-85 valor da ata 20% do percentual referente aos serviços. . COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: . GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 02.133.732/0001-85 valor da ata 20% do percentual referente aos serviços – **Contrato nº 058/2017** PL 057/2017 GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 02.133.732/0001-85 valor da ata 20% do percentual referente aos serviços Data da Assinatura, 02 de Agosto de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:7417E718

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
059/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 016/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
059/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 060/2017. Modalidade: Convite nº 016/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa especializada para reprodução e encadernação de documentos diversos destinados a prefeitura municipal de Catende conforme termo de referência Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: M.J MARQUES DOS SANTOS - ME CNPJ: 09.563.891/0001-69. Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta e oito mil reais) COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO de seu objeto ao preponente M.J MARQUES DOS SANTOS - ME CNPJ: 09.563.891/0001-69. Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta e oito mil reais)) – **Contrato nº 059/2017 PL 060/2017** Convite 016/2017 Contratada: M.J MARQUES DOS SANTOS - ME CNPJ: 09.563.891/0001-69. Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta e oito mil reais) Data da Assinatura, 02 de Agosto de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:B61F764F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO E
CONTRATO Nº 060/2017 EXTRATO DO CONTRATO Nº
060/2017 PL 013/2017 PREGÃO PRESENCIAL 007/2017**

EXTRATO E CONTRATO Nº 060/2017

Extrato do **Contrato nº 060/2017 PL 013/2017** Pregão Presencial 007/2017 Contratada: TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME - ME CNPJ: 08.604.460/0001-30 . Valor do Contrato: R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois mil e quinhentos reais) Vigência 30 dias Data da Assinatura, 25 de Agosto de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:C131210B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
0612017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017. MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
0612017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE Processo Licitatório nº 058/2017. Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de Engenheiro Civil e segurança para prestação de serviços especializados de engenharia civil relacionados ao entendimento da lei 12.305/2010 que institui a política Nacional de meio ambiente, em especial as atividades de coordenação de elaboração de projetos, sua implementação e fiscalização de serviços afins sob a responsabilidade da secretaria de

infraestrutura conforme termo de referencia Empresa: ABELARDO EUGÊNIO DA MATTÁ RIBEIRO LTDA CPF: 122.771.264-20 valor da ata R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais). . COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO de seu objeto ao preponente: ABELARDO EUGÊNIO DA MATTÁ RIBEIRO LTDA CPF: 122.771.264-20 valor da ata R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais). – **Contrato nº 061/2017 PL 058/2017** Tomada de Preços 001/2017 Contratada ABELARDO EUGÊNIO DA MATTÁ RIBEIRO LTDA CPF: 122.771.264-20 valor da ata R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais). Data da Assinatura, 25 de Agosto de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:903AFFB0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 062/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 062/2017. MODALIDADE: P**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 062/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 017/2017 Processo Licitatório nº 062/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha tipo botijão de gás e água mineral, visando atender as demandas da prefeitura e diversas secretarias do município de Catende - PE: Empresa NINO DISTRIBUIDORA DE GÁ LTDA – ME CNPJ: 19.395.089/0001-60 valor da ata R\$ 108.284,40 (cento e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). .COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO de seu objeto ao preponente: . NINO DISTRIBUIDORA DE GÁ LTDA – ME CNPJ: 19.395.089/0001-60 valor da ata R\$ R\$ 108.284,40 (cento e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) .- **Contrato nº 062/2017 PL 062/2017** NINO DISTRIBUIDORA DE GÁ LTDA – ME CNPJ: 19.395.089/0001-60 valor do contrato R\$ 84.867,40 (Oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Data da assinatura 25 de agosto de 2017

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:A1D0CEE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 063/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 055/2017 DISPENSA Nº 016/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 063/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017 DISPENSA Nº 016/2017**. Natureza do Objeto: Contratação Emergencial de Empresa especializada na área de Projetos e Engenharia objetivando a elaboração de projetos de uma Escala Municipal com 12 salas de aula, recuperação de uma creche infantil (creche vovó tonha) e da Escola Álvaro do rego barros no município de Catende – PE conforme especificações constantes na planilha orçamentária Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: G&G CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ:

11.054.096/0001-97. Valor do contrato: R\$ 33.722,85 (trinta e três mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) – **Contrato nº 063/2017** PL 055//2017 Dispensa 016//2017 Contratada: M G&G CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ: 11.054.096/0001-97. Valor do contrato: R\$ 33.722,85 (trinta e três mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)

Data da Assinatura, 25 de Agosto de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:1D1E7CAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
064/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE–
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 020/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
064/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE– Processo Licitatório nº 072/2017. Modalidade: Convite nº 020/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa especializada para organização dos desfiles cívicos municipais, estaduais, e particulares em comemoração a Independência do Brasil, e Emancipação Política do Município fomentando a comunidade Estadual o espírito cívico conforme termo de referência Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: R.L DA SILVA CONFECÇÃO - ME CNPJ: 10.805.362/0001-03. Valor do contrato: R\$ 42.910,00 (Quarenta e dois mil novecentos dez reais) **COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente R.L DA SILVA CONFECÇÃO - ME CNPJ: 10.805.362/0001-03. Valor do contrato: R\$ 42.910,00 (Quarenta e dois mil novecentos dez reais) – **Contrato nº 064/2017** PL 072/2017 Convite 020/2017 Contratada: R.L DA SILVA CONFECÇÃO - ME CNPJ: 10.805.362/0001-03. Valor do contrato: R\$ 42.910,00 (Quarenta e dois mil novecentos dez reais) Prazo de vigência 30 dias a após assinatura do contrato

Data da Assinatura, 25 de Agosto de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeit

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:D3C63E07

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 065/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE– RECONHECE E RATIFICA O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 075/2017 DISPENSA Nº 017/2017**

**RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 065/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE– **RECONHECE e RATIFICA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017 DISPENSA Nº 017/2017.** Natureza do Objeto: Contratação Emergencial de Empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados as merenda escolar dos alunos que fazem parte da rede municipal de ensino Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 03.191.436/0001-01. Valor do contrato: R\$ 114.337,70 (Cento e quatorze mil trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos) – **Contrato nº 065/2017** PL 075//2017 Dispensa 017//2017 Contratada: KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 03.191.436/0001-01. Valor do

contrato: R\$ 114.337,70 (Cento e quatorze mil trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos) Prazo de Vigência 90 Noventa dias.

Data da Assinatura, 01 de Setembro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:18E1FF13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
066/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE–
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 017/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
066/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE– Processo Licitatório nº 066/2017. Modalidade: Convite nº 017/2017. Natureza do Objeto: Contratação de pessoa física para execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, compreendo os serviços de resposta a consulta e emissão de pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica e asministrativa, decorrentes de atividades desenvolvidas na área de direito administrativo, elaboração e análise de minutas de atos, expediente e normas de acordos com os subsídios fornecidos, bem como outras atividades compreendidas no contexto da assessoria e consultoria jurídica conforme termo de termo referencia. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Pessoa: ARY ALBUQUERQUE BEZERRA CPF: 520.197.484-87. Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) **COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente ARY ALBUQUERQUE BEZERRA CPF: 520.197.484-87. Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) – **Contrato nº 066/2017** PL 066/2017 Convite 017/2017 Contratada: R ARY ALBUQUERQUE BEZERRA CPF: 520.197.484-87. Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) Prazo de vigência 12 meses a após assinatura do contrato

Data da Assinatura, 06 de Setembro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:71805992

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
067/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE–
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 017/2017.**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
067/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE– Processo Licitatório nº 070/2017. Modalidade: Convite nº 017/2017. Natureza do Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de assessoria jurídica em gestão pública. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Pessoa: JOVELINA QUITÉRIA SILVA DE LIMA CPF: 404.833.634-72. Valor do contrato: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) **COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente JOVELINA QUITÉRIA SILVA DE LIMA CPF: 404.833.634-72. Valor do contrato: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) – **Contrato nº 067/2017** PL 066/2017 Convite 017/2017 Contratada: JOVELINA QUITÉRIA SILVA DE LIMA CPF: 404.833.634-72. Valor do

contrato: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) Prazo de vigência 12 meses a após assinatura do contrato

Data da Assinatura, 06 de Setembro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:178B1EEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
CONTRATO Nº 068/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 056/2017. Modalidade: Concorrência nº 002/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de uma creche tipo I modelo FNDE, com a prestação dos serviços relacionados, conforme termo de referência Fundamentação Legas,: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 17.440.286/0001-29. Valor do contrato: R\$ 1.958.890,75 (um milhão novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos, Sendo 500.000,00 (quinhentos mil reais para o exercício 2017).

Data da Assinatura, 26 de Setembro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:E0A83B64

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
069/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 021/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
069/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 070/2017. Modalidade: Convite nº 021/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cadernetas escolares, para atender as necessidades das Escolas da rede municipal de ensino de Catende. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: MARIO COELHO DE BARROS CNPJ: 14.019.128/0001-01. Valor do contrato: R\$ 45.545,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais) COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO de seu objeto ao preponente MARIO COELHO DE BARROS CNPJ: 14.019.128/0001-01. Valor do contrato: R\$ 45.545,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais) – **Contrato nº 069/2017** PL 070/2017 Convite 021/2017 Contratada: MARIO COELHO DE BARROS CNPJ: 14.019.128/0001-01. Valor do contrato: R\$ 45.545,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais)

Prazo de vigência 12 meses a após assinatura do contrato

Data da Assinatura, 06 de Setembro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:31974066

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 070/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2017,019/2017 E 020/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 070/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 018/2017,019/2017 E 020/2017 Processo Licitatório nº 063/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de matérias elétricos para atender as necessidades da prefeitura e diversas secretarias do município de Catende - PE: Empresas: Y M S DA SILVA - ME CNPJ: 22.909.366/0001-10 valor da ata R\$ 50.644,30 (cinquenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP CNPJ: 19.355.594/0001-81 Valor da ata R\$ 45.519,56 (quarenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICAS LTDA – EPP CNPJ: 15.984.883/0001-99 valor da ata R\$ 115.198,30 (cento e quinze mil cento e noventa e oito reais). COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO de seu objeto ao preponente: Y M S DA SILVA - ME CNPJ: 22.909.366/0001-10 valor da ata R\$ 50.644,30 (cinquenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP CNPJ: 19.355.594/0001-81 Valor da ata R\$ 45.519,56 (quarenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICAS LTDA – EPP CNPJ: 15.984.883/0001-99 valor da ata R\$ 115.198,30 (cento e quinze mil cento e noventa e oito reais). – **Contrato nº 070/2017** PL 063/2017 Y M S DA SILVA - ME CNPJ: 22.909.366/0001-10 valor do contrato R\$ 19.904,70 (dezenove mil novecentos e quatro reais e setenta centavos).

Data da assinatura 26 de Setembro de 2017

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:0CE24FAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 071/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017, 022/2017, 023/2017 E
024/2017 PROCESSO LICITAT**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 071/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 021/2017, 022/2017, 023/2017 E 024/2017 Processo Licitatório nº 065/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 024/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de material de expediente, com entrega parcelada para atender as necessidades da prefeitura municipal e diversas secretarias conforme termo de referências: Empresas: MARIA JOSÉ FERREIRA - ME CNPJ: 12.270.525/0001-26 valor da ata R\$ 26.596,72 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME CNPJ: 24.658.170/0001-26 Valor da ata R\$ 1.954,18 (um mil novecentos e e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), J GOMES DA SILVA INFORMATICA CNPJ: 16.759.182/0001-19 valor da ata

R\$ 121.335,01 (cento e vinte e um mil trezentos e trinta e cinco real e um centavos) BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 13.344.533/0001-32 . COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente: MARIA JOSÉ FERREIRA - ME CNPJ: 12.270.525/0001-26 valor da ata R\$ 26.596,72 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME CNPJ: 24.658.170/0001-26 Valor da ata R\$ 1.954,18 (um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), J GOMES DA SILVA INFORMATICA CNPJ: 16.759.182/0001-19 valor da ata R\$ 121.335,01 (cento e vinte e um mil trezentos e trinta e cinco real e um centavos) BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 13.344.533/0001-32 . – **Contrato nº 071/2017 PL 07/2017 J GOMES DA SILVA INFORMATICA CNPJ: 16.759.182/0001-19** valor do contrato R\$ 34.851,73 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), Data da assinatura 26 de Setembro de 2017

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:FE33131C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
072/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 019/2017.**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
072/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 071/2017. Modalidade: Convite nº 019/2017. Natureza do Objeto: Contratação de um engenheiro civil para supervisão, fiscalização e acompanhamentos na execução das obras diretas ou terceirizadas, inclusive as realizadas por convênio desta prefeitura municipal de Catende conforme termo de referência Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Pessoa: ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA CASTRO CREA – PE: 047902-D. Valor do contrato: R\$ 103.032,00 (Cento e três mil e trinta e dois reais) COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA CASTRO CREA – PE: 047902-D. Valor do contrato: R\$ 103.032,00 (Cento e três mil e trinta e dois reais) – **Contrato nº 072/2017 PL 071/2017 Convite 019/2017** Contratada: R ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA CASTRO CREA – PE: 047902-D. Valor do contrato: R\$ 103.032,00 (Cento e três mil e trinta e dois reais) Prazo de vigência 12 meses

Data da Assinatura, 25 de Agosto de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:81B32B93

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
073/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 023/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
073/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 078/2017. Modalidade: Convite nº 023/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar os serviços de iluminação pública tipo

LED, no município de Catende, conforme especificações constantes nos termos de referência. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: TROPICO – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO IND. COM. LTDA CNPJ: 54.447.438/0001-41. Valor do contrato: R\$ 145.692,00 (Cento e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais) COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente TROPICO – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO IND. COM. LTDA CNPJ: 54.447.438/0001-41. Valor do contrato: R\$ 145.692,00 (Cento e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais) – **Contrato nº 073/2017 PL 078/2017 Convite 023/2017** Contratada: TROPICO – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO IND. COM. LTDA CNPJ: 54.447.438/0001-41. Valor do contrato: R\$ 145.692,00 (Cento e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais)

Prazo de vigência 30 dias a após assinatura do contrato

Data da Assinatura, 26 de Setembro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:35AE0C8C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 074/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2017, 026/2017 E 027/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 074/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 025/2017, 026/2017 E 027/2017 Processo Licitatório nº 067/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2017. – Descrição do Objeto: Registro de preços, com validade 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos e matérias permanentes para atender as necessidades da prefeitura e diversas secretarias do município de Catende: Empresas: COMERCIAL NORTE E NORDESTE - ME CNPJ: 15.114.641/00001-44 valor da ata R\$ 80.120,00 (Oitenta mil cento e vinte reais), J.GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME CNPJ: 1.759.182/0001-19 Valor da ata R\$ 390.882,30 (Trezentos mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), JAQUELINE DEL MESTRE GUIMARÃES CNPJ: 11.930.119/0001-80 valor da ata R\$ 91.940,00 (noventa e um mil novecentos e quarenta reais). COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente COMERCIAL NORTE E NORDESTE - ME CNPJ: 15.114.641/00001-44 valor da ata R\$ 80.120,00 (Oitenta mil cento e vinte reais), J.GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME CNPJ: 1.759.182/0001-19 Valor da ata R\$ 390.882,30 (Trezentos mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), JAQUELINE DEL MESTRE GUIMARÃES CNPJ: 11.930.119/0001-80 valor da ata R\$ 91.940,00 (noventa e um mil novecentos e quarenta reais) .– **Contrato nº 074/2017 PL 067/2017 J GOMES DA SILVA INFORMATICA CNPJ: 16.759.182/0001-19** valor do contrato R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil oitocentos e dez reais),

Data da assinatura 11 de Outubro de 2017

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:955C8047

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
075/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 022/2017.**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
075/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 077/2017. Modalidade: Convite nº 022/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia/arquitetura, bem como projetos complementares, orçamentos e memoriais descritivos em geral conforme termo de referencia em anexo. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: G&G CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: 11.054.096/0001-97. Valor do contrato: R\$ 143.989,68 (Cento e quarenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) **COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente G&G CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: 11.054.096/0001-97. Valor do contrato: R\$ 143.989,68 (Cento e quarenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) – **Contrato nº 075/2017** PL 077/2017 Convite 022/2017 Contratada: G&G CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: 11.054.096/0001-97. Valor do contrato: R\$ 143.989,68 (Cento e quarenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Data da Assinatura, 11 de Outubro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:6F274C41

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO E
CONTRATO Nº 076/2017 EXTRATO DO CONTRATO Nº
076/2017 PL 067/2017 PREGÃO PRESENCIAL 025/2017**

EXTRATO E CONTRATO Nº 076/2017

Extrato do **Contrato nº 076/2017** PL 067/2017 Pregão Presencial 025//2017 Contratada: J GOMES DA SILVA INFORMATICA CNPJ: 16.759.182/0001-19 . Valor do Contrato: R\$ 9.904,60 (Nove mil Novecentos e quatro reais e sessenta centavos) Vigência 30 dias Data da Assinatura, 20 de Outubro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:7430AB82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
077/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 025/2017**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
077/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 082/2017. Modalidade: Convite nº 025/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa para execução do projeto de decoração natalina quem tem como tema “uma amor de natal” nos pontos estratégicos do Município de Catende PEI conforme termo de referencia em anexo. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: JOSILAINE M.L DA SILVA - ME CNPJ: 24.633.530/0001-35. Valor do contrato: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) **COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E**

ADJUDICAÇÃO de seu objeto ao preponente JOSILAINE M.L DA SILVA - ME CNPJ: 24.633.530/0001-35. Valor do contrato: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) – **Contrato nº 077/2017** PL 082/2017 Convite 025/2017 Contratada: JOSILAINE M.L DA SILVA - ME CNPJ: 24.633.530/0001-35. Valor do contrato: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) Data da Assinatura, 13 de Novembro de 2017.
Prazo de vigência 30 dias.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:1CDE528D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO E
CONTRATO Nº 078/2017 EXTRATO DO CONTRATO Nº
078/2017 PL 063/2017 PREGÃO PRESENCIAL 022/2017**

EXTRATO E CONTRATO Nº 078/2017

Extrato do **Contrato nº 078/2017** PL 063/2017 Pregão Presencial 022//2017 Contratada: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICAS LTDA – EPP CNPJ: 15.984.883/0001-99 . Valor do Contrato: R\$ 15.888,25 (Quinze mil Oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) Vigência 30 dias Data da Assinatura, 20 de Novembro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:EA090A5C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO E
CONTRATO Nº 079/2017 EXTRATO DO CONTRATO Nº
079/2017 PL 067/2017 PREGÃO PRESENCIAL 025/2017**

EXTRATO E CONTRATO Nº 079/2017

Extrato do **Contrato nº 079/2017** PL 067/2017 Pregão Presencial 025//2017 Contratada: J GOMES DA SILVA INFORMATICA CNPJ: 16.759.182/0001-19 . Valor do Contrato: R\$ 2.766,20 (Nove mil Novecentos e quatro reais e sessenta centavos) Vigência 30 dias Data da Assinatura, 20 de Novembro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:3EF6599F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
080/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017. MODALIDADE:
CONVITE Nº 024/2017.**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº
080/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- Processo Licitatório nº 081/2017. Modalidade: Convite nº 024/2017. Natureza do Objeto: Contratação de empresa sob forma de empreitada para construção de rede de galerias de água pluviais em diversas ruas do município de Catende – PE conforme especificações constantes na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 23.783.258/0001-07. Valor do contrato: R\$ 134.884,04 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)

COMUNICA-SE **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente : MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 23.783.258/0001-07. Valor do contrato: R\$ 134.884,04 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) – **Contrato nº 080/2017** PL 081/2017 Convite 024/2017 Contratada: : MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 23.783.258/0001-07. Valor do contrato: R\$ 134.884,04 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) Data da Assinatura, 21 de Novembro de 2017.

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:C68935BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONTRATO Nº 081/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATENDE/ PE- RECONHECE E RATIFICA A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2017 E 029/2017 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 079/2017**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº 081/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/ PE- RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 028/2017 E 029/2017 Processo Licitatório nº 079/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2017. – Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente a confecção do Fardamento Escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Empresas: MALHARIA ATLÂNTICO LTDA EPP CNPJ: 03.892.344/0001-40 valor da ata R\$ 150.044,80 (Cento e Cinquenta mil quarenta quatro reais e oitenta centavos), BOM GOSTO CRIAÇÕES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ: 27.414.586/0001-97 Valor da ata R\$ 39.267,36 (Trinta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos). **COMUNICA-SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu objeto ao preponente MALHARIA ATLÂNTICO LTDA EPP CNPJ: 03.892.344/0001-40 valor da ata R\$ 150.044,80 (Cento e Cinquenta mil quarenta quatro reais e oitenta centavos), BOM GOSTO CRIAÇÕES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ: 27.414.586/0001-97 Valor da ata R\$ 39.267,36 (Trinta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos). – **Contrato nº 081/2017** PL 079/2017 BOM GOSTO CRIAÇÕES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ: 27.414.586/0001-97 Valor do contrato R\$ 5.239,20 (Cinco mil duzentos e trinta e nove mil e vinte centavos).
Prazo de vigência 30 dias
Data da assinatura 11 de Outubro de 2017

JOSIBIAIS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:FBDA2533

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PARECER E RESULTADO DO RECURSO**

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº. 083/2017
Concorrência nº. 003/2017

**LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO.
BALANÇO PATRIMONIAL. PRAZO. LEGALIDADE.
PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO.**

Anote-se, por cautela, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos

autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Catende – PE, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

I – RELATÓRIO

1. Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório nº. 083/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de obras/engenharia para a construção de uma unidade escolar e reforma de 02 unidades escolares no Município de Catende – PE.

2. Obedecendo aos trâmites legais, foi lavrada ata de sessão pública para recebimento dos envelopes e julgamento de habilitação no dia 19 de dezembro de 2017, na qual as empresas CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA – ME, M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA e VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, vez que não cumpriram as exigências dos subitens 6.8, 5.4.1, 5.5.1.3, respectivamente, do edital e art. 31 da lei de licitações, conforme ata da sessão pública.

3. Ocorre que, na sessão, foi consignado a intenção de recurso pelas licitantes. Inconformadas com a decisão que julgamento, as licitantes apresentaram recursos administrativos, pelos motivos que se seguem.

4. Insurge a primeira recorrente que é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação, conforme Inteligência do inciso III do artigo 31 da lei 8.666/93 e acórdão 802/2016 – Plenário. Outrossim, a recorrente afirmou que apresentou balanço de abertura que é utilizado para contabilização dos saldos do ativo e do passivo das empresas que estão se constituindo com aquelas optantes do simples pelo sistema de tributação conhecidos como simples nacional e como lucro, desta forma o balanço de abertura tem data final para encerramento que se dá no último dia do ano vigente de sua abertura (31/12/2017) de acordo com a JUNTA COMERCIAL e atual entendimento do TCU. Alega, ainda, que as exigências constantes no item 5.4.1 são desarrazoadas e ilegais, uma vez que a Lei de licitações veda “exigências de propriedade e de locação prévia apenas para participar da licitação, o que restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório. E acrescenta ainda que “a comprovação exigida poderá ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas.

5. Afirma a segunda recorrente que apresentou seu balanço patrimonial em consonância com as disposições do Instrumento Convocatório, notadamente quanto ao subitem 5.5.1, conforme fundamentações elencadas no recurso. Declara, ainda, que a referida licitante atendeu a todas as disposições editalícias, ou seja, apresentou Certidão de Falência e Recuperação Judicial válidas, devidamente acompanhada da certidão do 1º cartório de distribuição da Comarca de Recife, informando competência sua competência para distribuição de feitos dessa natureza.

6. Emerge a terceira recorrente que apresentou a alteração do contrato social, datada em 06/09/017 no ato da entrega dos documentos de identificação dos participantes (credenciamento), que não seria necessária a apresentação do mesmo nos documentos de habilitação, pois estaríamos diante de uma prática de *bis is idem*, ou seja, exigência dupla de um mesmo documento. Portanto apresentamos documentações mas que suficientes para sermos considerados habilitados a participar da segunda fase do processo licitatório.

7. Assim sendo, as recorrentes requer o provimento dos recursos e seja reconsiderada a decisão que declarou as licitantes inabilitadas.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

1. A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – **fora do prazo;**

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

2. Bem como, o art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 leciona o prazo para apresentação de recurso no caso de descredenciamento, senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento

3. Com efeito, os recursos administrativos foram oferecidos tempestivamente, uma vez que a ata de sessão pública que culminou a inabilitação das empresas foi lavrada no dia 19 de dezembro de 2017 e os presentes recursos foram protocolados junto a CPL no dia 27 de dezembro de 2017, ou seja, no último dia útil após o ato que ensejou a inabilitação das recorrentes, onde as mesmas fizeram presentes e assinaram a ata tomando ciência de tal decisão.

4. Portanto, os recursos devem ser recebidos e apreciados, pois atendido o prazo legal para interposição dos mesmos.

III – DO MÉRITO

1. Preliminarmente, vale registrar a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

2. Desta feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada**.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - **a vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

3. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

4. Após análise das razões postas pelas recorrentes e conferência dos autos do procedimento acima identificado, manifesto através das considerações que se seguem.

5. As questões apontadas pela primeira recorrente dizem respeito a garantia da proposta, balanço patrimonial e layout das instalações. Assim, faz-se necessário o entendimento dos critérios estabelecidos.

6. A empresa CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA – ME foi inabilitada pela CPL bom base na seguinte alegação: “realizou caução fora do prazo estabelecido pelo edital conforme subitem 6.8, o balanço está com data de encerramento 31/12/2017, faltou o layout das instalações conforme subitem 5.4.1.”

7. Quanto a não realização da caução dentro do prazo estipulado no edital, bem como a não apresentação de layout das instalações, podemos afirmar que ambas as exigências não fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim, não restringe a participação dos licitantes no presente certame, pois tais exigências são garantias essenciais ao cumprimento do objeto.

8. Assim, a apresentação de layout das instalações e canteiro de obras por parte dos licitantes fazem parte dos documentos de qualificação técnica, não gerando qualquer custo aos interessados em participarem do certame.

9. Vislumbra-se que, a apresentação de garantia dentro do prazo estabelecido no edital, não fere os princípios básicos que norteiam o processo licitatório e outras normas correlatas, pois, tal exigência faz parte do edital que rege a licitação, assim, deve ser observada pelos licitantes, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este que deve ser respeitado por aqueles que participam do certame, sejam os membros da CPL e os licitantes.

10. Quanto ao balanço patrimonial apresentado pela empresa, o mesmo deve ser acolhido, uma vez que a licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura, consoante dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440).

10. Logo, não merece ser acolhido em parte o argumento posto pela licitante CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA – ME em suas razões recursais.

11. Quanto a inabilitação da empresa M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, a recorrente deixou de apresentar todas as páginas do balanço patrimonial, bem como não apresentou a documentação conforme o subitem 5.5.1.3 do edital.

12. Analisando toda a documentação apresentada pela empresa recorrente, observa-se que a mesma atende os requisitos de qualificação econômica financeira, uma vez que consta em sua habilitação o balanço patrimonial com seu termo abertura e encerramento do exercício financeiro de 2016 exigido na forma da lei. Outrossim, consta no autos certidão negativa do 1º tabelionato de protesto de Recife; Certidão Falimentar da sede da licitante; certidões do 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

13. Com base nos documentos apresentados, não vejo motivo para manter a inabilitação da empresa recorrente. Portanto, opino pelo deferimento do recurso.

14. Quando ao recurso da empresa CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI, a mesma alega que apresentou o contrato social na fase de credenciamento, onde não seria necessário a mesma documentação dentro do envelope de habilitação.

15. No entanto, embora a empresa não tenha apresentado a documentação exigida dentro dos envelopes de habilitação, os mesmos constam no presente processo, foram apresentados na fase de identificação dos licitantes, onde os mesmos rubricaram toda a documentação.

16. Assim, com base na jurisprudência atual do TCU que dispensa o excesso de formalidade, bem como o princípio da competitividade e concorrência, opino pelo deferimento do recurso.

IV – CONCLUSÃO

1. Por todo o exposto, s.m.j., opina-se pelo provimento aos recursos interpostos pelas licitantes CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP e M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.

2. É o parecer, de caráter opinativo, que não vincula eventual decisão adotada no presente procedimento.

3. À consideração superior.

Catende/PE, 09 de janeiro de 2017.

EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS

Assessor Jurídico
OAB/PE 41.674

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:FCB36B51

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE ERRATA DISPENSA Nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Chã Grande informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **25/10/2017**, aonde se lê: Ratifico a **Dispensa de Licitação Nº. 005/2017**, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **Leia-se:** Ratifico a **Dispensa de Licitação Nº. 005/2017**, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande - PE, 10 de outubro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:B4118ADB

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA ERRATA 001 - EDITAL Nº 001/2017

ERRATA 01 - EDITAL Nº 001/2017

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Na cláusula 6.2, do capítulo “DA CLASSIFICAÇÃO”, do Edital nº 001/2017:

Onde se lê:

6.2 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

maior tempo de experiência;

maior grau de escolaridade/titulação acadêmica;

idade mais avançada.

Leia-se:

6.2 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

maior tempo de experiência;

maior grau de escolaridade/titulação acadêmica;

idade mais avançada;

o candidato que tenha exercido a função de jurado, nos termos dos artigos 440 e 439 do Código de Processo Penal, segundo qual

constitui também direito ao jurado, em igualdade de condições, no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública.

Custódia/PE, 11 de janeiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS

Prefeito do Município de Custódia

Publicado por:

Sálvio Francisco de Amorim

Código Identificador:CED6D0E1

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2017 DECISÃO

Proc. CPL nº 036/2017. OBJETO: Realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica visando à apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município de Escada/PE. À vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação torna público, a quem interessar possa, que fica autorizada a empresa **TELLUS MATER BRASIL LTDA ME** a promover a realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica visando à apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município de Escada/PE, por atendimento às exigências contidas no Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2017.

Escada (PE), 09 de Janeiro de 2018.

PHIERRE SALES DIAS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Phierre Sales Dias

Código Identificador:597C60C9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 04 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Ementa: Regulamenta artigos de Lei relacionados com o Distrito Industrial João Gouveia da Silva, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Escada fazendo o uso regular das suas atribuições legais, autorizado pelo Art. 67, IX da Lei Orgânica e considerando as disposições tributárias previstas na lei municipal nº 129/2001 e,

Considerando os critérios legais estabelecidos na Lei Municipal nº 1.945/2001;

Considerando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 129/2001 de 23 de abril de 2001;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 001 de 25 de abril de 2001;

Considerando ainda os benefícios previstos na Lei Municipal nº 2.325/2011;

D E C R E T A:

Art. 1º - Todos os empreendimentos encravados no território do Distrito Industrial João Gouveia da Silva obterão os benefícios fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.325/11 tão somente nas seguintes hipóteses:

- I – ser preferencialmente indústria ou agroindústria e, em sendo outra forma de empreendimento, ser compatível com a destinação daquelas no que pertine aos aspectos logísticos e econômicos;
- II - atender aos interesses estratégicos do Município previstos no artigo 3º da Lei mencionada no caput deste artigo;
- III - possuir o Termo Provisório de Doação ou o Termo de Doação Definitivo nos termos dos § 1º ao 4º do artigo 4º da Lei mencionada no caput deste artigo;
- IV – ter todos os critérios previstos neste artigo cancelados por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os empreendimentos oficialmente beneficiados pela Lei nº 2.325/11 poderão ceder em caráter precário espaços para empresas satélites genuinamente auxiliares e/ou compatível com as suas atividades mediante licença aprovada pelo Município.

Art. 3º - Os tributos mercantis e imobiliários incidentes sobre as empresas satélites ficam adstritos aos espaços por elas ocupados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Escada (PE), 10 de janeiro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:78057FAF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0079/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Srª. SUZANA ANDREA OLIVEIRA AZEVEDO DA SILVA, portadora do RG Nº 5.708.767 SDS/PE e do CPF Nº 032.842.664-45, do Cargo Comissionado de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, de símbolo CC-05, com lotação no SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 11 de janeiro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:3DB63841

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0078/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. CLEMILSON BARBOSA DA SILVA, portador do RG Nº 4.180.822 SDS/PE e do CPF Nº 795.964.874-34, do Cargo Comissionado de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, de símbolo CC-05, com lotação na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 11 de janeiro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:80DF0000

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0077/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Srª. ANUNCIADA MARIA SANTOS DA SILVA, portadora do RG Nº 4.083.925 SDS/PE e do CPF Nº 733.104.334-04, do Cargo Comissionado de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, de símbolo CC-05, com lotação no SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 11 de janeiro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:1B7CA622

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0076/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Srª. **MARIA LAVÍNIA LIMA DE MELO**, portadora do RG Nº **3.177.381 SSP/PE** e do CPF Nº **519.331.604-20**, do Cargo Comissionado de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, de símbolo CC-05, com lotação na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 11 de janeiro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:1333CA59

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0075/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **SÉRGIO MANOEL DA SILVA PEREIRA**, portador do RG Nº **6.807.998 SDS/PE** e do CPF Nº **052.921.774-07**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, de símbolo CC-04, com lotação na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 11 de janeiro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:A4A33F90

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0019/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **EDNALDO JUSTINO DOS SANTOS**, portador do RG Nº **2.753.830 SSP/PE** e do CPF Nº **421.608.714-00**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, de símbolo CC-04, com lotação na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 03 de janeiro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:7A13D801

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0017/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JONAS RAFAEL OLIVEIRA DE FREITAS**, portador do RG Nº **6.642.718 SDS/PE** e do CPF Nº **065.961.444-88**, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, de símbolo CC-04, com lotação na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 03 de janeiro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:8BCA84BB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0015/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Srª. **MARIA JOSÉ LACERDA CABRAL DO RÊGO BARROS**, portadora do RG Nº **1.515.764 SSP/PE** e do CPF Nº **329.340.094-91**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, de símbolo CC-04, com lotação no **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 03 de janeiro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria José Gonzaga Siqueira Passos

Código Identificador:AA390394

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0013/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Srª. **ROSA DE LIMA E SILVA**, portadora do RG Nº **2.279.592 SDS/PE** e do CPF Nº **329.314.684-87**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, acumulando a função de **TÉCNICA DA PROTEÇÃO ESPECIAL**, de símbolo CC-04, com lotação na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 03 de janeiro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria José Gonzaga Siqueira Passos

Código Identificador:87C85B8F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0012/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO**, portador do RG Nº **8.842.899 SDS/PE** e do CPF Nº **102.481.164-60**, para o Cargo Comissionado de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, de símbolo CC-05, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO - GPF**.

Art. 2º - A nomeação do servidor identificado no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 03 de janeiro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria José Gonzaga Siqueira Passos

Código Identificador:1F71415F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO 001/2018

Comissão Permanente de Licitações - CPL

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 29/01/17, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 001/2018, Tomada de Preço nº 001/2018, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E SERVIÇOS DE CONTROLE, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FAUNA SINANTÓPICA NOCIVA - REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM DIVERSAS ESCOLAS, GRUPOS E CRECHES MUNICIPAIS NA ZONA RURAL E NA SEDE COM MUNICÍPIO DE EXU-PE E DEDETIZAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO**, Valor Estimado R\$ **113.857,75** (Cento e Treze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2018 e 147/2014. Informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR

Pres. da CPL.

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira

Código Identificador:DBEBD48A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 001/2018.

Ementa: CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Resolve:

Artigo 1º - Constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** para atuar na Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2018.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituir a referida Comissão, da seguinte forma:

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, matrícula nº: 28295, CPF: 008.771.434-55, – **SECRETÁRIO**;
CLAUDIVONE MIRANDA GALVÃO DE SOUZA, brasileira, casada, servidora pública, matrícula nº: 28403, CPF: 008.775.474-67 – **MEMBRO**;
PEDRO JAIR GONÇALVES JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público, matrícula nº: 06055, CPF: 901.616.104-04 – **PRESIDENTE**;
FRANCISCO LEONARDO DE LIMA, brasileiro, servidor público, matrícula nº: 10.239, CPF: 093.479.884-21 – **MEMBRO**.

Artigo 3º - Atribuir aos referidos membros à gratificação mensal individual correspondente em legislação pertinente.

Artigo 4º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em Leis ou Regulamentos, a autuação dos processos licitatórios obedecendo à numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para Prefeitura Municipal, para o Fundo Municipal de Saúde de Exu e para a Ação Social.

Artigo 5º - A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Artigo 6º - Contar os efeitos desta Portaria, a partir do dia 02/01/2018.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu – Pernambuco, 11 de Janeiro de 2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira

Código Identificador:AFE742CA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00031/2017.
PROCESSO Nº: 000030. CPL. INEXIGÍVEL Nº IN00005/2017.**

EXTRATO DE CONTRATO - Contrato Nº: 00031/2017. Processo Nº: 000030. CPL. Inexigível Nº IN00005/2017.

Contrato Nº: 00031/2017. Processo Nº: 000030. CPL. Inexigível Nº IN00005/2017. Compra. AQUISIÇÃO IMEDIATA DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 12361120620340000 - Manutenção do Ensino Fundamental 40% . Contratado: Editora FTD S a. CNPJ: 61.186.490/0001-57. Valor R\$62.141,40. Vigência: de 22/05/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 22/05/2017.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.

Prefeito.

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:87707C8E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017 Relativo ao Processo de licitação nº 012/2017 Pregão Presencial nº 007/2017 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATORIO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR PARA HOSPITAL E PSF DESDE MUNICÍPIO.** Firma Contratada; **PJS DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA** – INSCRITA NO CNPJ Nº 63.478.895/0001-94. No Valor **R\$20.136,46(vinte mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).** Data de assinatura do contrato: 13/04/2017. Prazo de Vigência: 31/01/2018

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Joelma Ferreira de Souza

Código Identificador:D603DAE6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PROCESSO Nº 001/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

PROCESSO Nº 001/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviço – Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA VILA NOVA NA SEDE DO MUNICÍPIO, POVOADOS DE SACO DO ROMÃO E SANTANA DE ALMA E DISTRITO DE SÍTIO DOS NUNES MUNICÍPIO DE FLORES - PE.** Julgamento: 30/01/2018 às 9:00 horas. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Praça Dr. Santana Filho, 40 Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS

Presidente

Publicado por:

Tercio Rodrigues Martins

Código Identificador:6F3256E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2017**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2017 Relativo ao Processo de licitação nº 012/2017 Pregão Presencial nº 007/2017 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATORIO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR PARA HOSPITAL E PSF DESDE MUNICÍPIO.** Firma Contratada; **DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA** – INSCRITA NO CNPJ Nº10.392.023/0001-42. No Valor **R\$ 123.406,01 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e seis reais e um centavo).** Data de assinatura do contrato: 13/04/2017. Prazo de Vigência: 31/01/2018

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Joelma Ferreira de Souza

Código Identificador:C5FCF3CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017 Relativo ao Processo de licitação nº 012/2017 Pregão Presencial nº 007/2017 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATORIO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR PARA HOSPITAL E PSF DESDE MUNICÍPIO.** Firma Contratada; **PHARMAPLUS LTDA** – INSCRITA NO CNPJ Nº 03.817.043/0001-52. No Valor **R\$ 123.406,01 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e seis reais e um centavo).** Data de assinatura do contrato: 13/04/2017. Prazo de Vigência: 31/01/2018

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO

Secretaria de Saúde

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:A3CD3820

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2017 Relativo ao Processo de licitação nº 012/2017 Pregão Presencial nº 007/2017 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATORIO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR PARA HOSPITAL E PSF DESDE MUNICÍPIO.** Firma Contratada; **PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALOU LTDA – INSCRITA NO CNPJ Nº 09.441.460/0001-20.** No Valor **R\$32.936,71(trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).** Data de assinatura do contrato: 13/04/2017. Prazo de Vigência: 31/01/2018

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:F7D066AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017 Relativo ao Processo de licitação nº 012/2017 Pregão Presencial nº 007/2017 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATORIO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR PARA HOSPITAL E PSF DESDE MUNICÍPIO.** Firma Contratada; **PHARMAPLUS LTDA – INSCRITA NO CNPJ Nº 03.817.043/0001-52.** No Valor **R\$ 123.406,01 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e seis reais e um centavo).** Data de assinatura do contrato: 13/04/2017. Prazo de Vigência: 31/01/2018

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:0392278B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Floresta, no uso de suas atribuições legais, torna público ERRATA na Modalidade: Dispensa 001/2017, Processo Licitatório 001/17, publicada na data de 28 de dezembro de 2017, Onde lia-se R\$ **173.169,75, leia-se R\$ 174.358,76.**

Floresta, 28 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:144C966A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO AO PROCESSO Nº 045/2017 DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017.

O Município de Frei Miguelinho/PE, através da Secretaria de Administração, determina a **suspensão do Pregão nº 018/2017**, que tem como objeto a Aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo – GLP 13 kg e GLP 45kg, de forma parcelada, para atender

as necessidades diárias das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretarias da Prefeitura, Matadouros Públicos e Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – Ano IX | Nº 1990, do dia 02/01/2018, mural da Prefeitura de Frei Miguelinho/PE, conforme justificativa constante dos autos.

Frei Miguelinho, 11 de Janeiro de 2018

FLÁVIA LIMA S. ARRUDA
Pregoeira.

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:FABA5D8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 046/2017 – PL Nº 096/2017

O Município da Gameleira, através da Pregoeira, comunica aos interessados que dará continuidade à sessão da licitação em referência, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO E MADEIRAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS**, na data de 16 de janeiro de 2018 às 14h00min. Maiores esclarecimentos no local indicado ou por email: cpl.pref.gameleira@gmail.com

Gameleira/PE, 11 de janeiro de 2018.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:72C891F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
– PL Nº 007/2018

LICITAÇÃO COM COTA PRINCIPAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) E COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O Município da Gameleira, através da Pregoeira, informa que às **10h00min. do dia 25 de janeiro de 2018**, a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DA GAMELEIRA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, LOCAL:Rua Heitor Araújo, nº 88, Centro, Gameleira-PE. (sede provisória) VALOR MÁXIMO ACEITÁVELR\$ 806.260,30 (oitocentos e seis mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos).**EDITAL à disposição dos interessados por email: cpl.pref.gameleira@gmail.com

Gameleira/PE, 11 de janeiro de 2018.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO

Presidente

Pregoeira da CPL

Publicado por:

Israel Pedro da Silva

Código Identificador:8686AE2D

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº 003/2018 - REPUBLICAÇÃO POR HAVER INCORREÇÕES - LICENÇA POR MOTIVO DE GESTAÇÃO - JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA

Dispõe sobre o gozo de Licença por Motivo de Gestação para a servidora JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 180 (Cento e oitenta) dias de Licença por Motivo de Gestação à servidora **JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, portaria 006/2017, Matrícula nº 990865, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 85, a partir do dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:

Valter Janson Alves de Pinho

Código Identificador:96F6627A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
RATIFICAÇÕES**

Ratifico e Reconheço o Proc. Nº 1/18, Inexigibilidade nº 1/18, cujo objeto reporta-se à prestação de serviços de publicação de atos administrativos da AESGA, nas edições do Diário Oficial de Pernambuco, em favor da empresa Companhia Editora de Pernambuco, CNPJ: 10.921.252/0001-07. End: Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife/PE. Valor: R\$ 60.000,00. Motivo da Escolha: Fornecimento por empresa exclusiva. Enquadramento: Inciso I do Art. 25, da Lei 8.666/93. Presidente; Eusileide Suianne R. L. de Melo.

Ratifico e Reconheço o Proc. Nº 2/18, Inexigibilidade nº 2/18, cujo objeto reporta-se à prestação de serviços com suporte, manutenção, personificação e customização de software – sistema ACADWEB, em favor da empresa Qualinfo Serviços de Informática Ltda., CNPJ:05.517.563/0001/47. End: Rua Domingos José Martins, 75, Sala 405, Recife/PE. Valor: R\$ 72.218,60. Motivo da Escolha: Fornecimento por empresa exclusiva. Enquadramento: Caput do Art. 25, da Lei 8.666/93. Presidente; Eusileide Suianne R. L. de Melo

Ratifico e Reconheço o Proc. Nº 3/18, Dispensa nº 1/18, cujo objeto reporta-se à prestação de serviços especializados em consultoria técnica, acadêmico-pedagógica na área de Direito, destinados aos cursos de pós-graduação lato sensu com especialização em Direito, mantido pela AESGA, em favor da empresa Escola Superior de Magistratura do Trabalho (ESMATRA), CNPJ: 02.704.008/0001-64. End: Av. Agamenon Magalhães 2.566, Sala 1.306, Espinheiro,

Recife/PE. Valor: R\$ 36.000,00. Enquadramento: Inciso XIII do Art. 24, da Lei 8.666/93. Presidente; Eusileide Suianne R. L. de Melo

Ratifico e Reconheço o Proc. Nº 4/18, Dispensa nº 2/18, cujo objeto reporta-se ao fornecimento de energia elétrica, em favor da empresa Companhia Energética de Pernambuco - CELPE CNPJ: 10.835.932/0001-08. End: Av. João de Barros 111, Boa Vista, Recife/PE. Valor: R\$ 180.000,00. Enquadramento: Inciso XXII do Art. 24, da Lei 8.666/93. Presidente; Eusileide Suianne R. L. de Melo.

Ratifico e Reconheço o Proc. Nº 5/18, Inexigibilidade nº 3/18, cujo objeto reporta-se à prestação de serviços postais, em favor da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ: 34.028.316/0021-57. End: Av. Guararapes, 250, Santo Antonio, Recife/PE. Valor: R\$ 10.000,00. Motivo da Escolha: Fornecimento por empresa exclusiva. Enquadramento: Caput do Art. 25, da Lei 8.666/93.

EUSILEIDE SUIANNE R. L. DE MELO.

Presidente;

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:603F73EE

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
078/2017 – PMG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

Objeto: Aditamento para prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 078/2017-CPLC**, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes do Município de Garanhuns e da Guarda Municipal. **CONTRATADA: PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - EPP** - CNPJ Nº 05.065.380/0001-66. **VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2018 a 14 de Setembro de 2018.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA.

Diretor Presidente da AMSTT

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:B1748B43

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
045/2017 – PMG**

Contrato nº **007/2018-CPLC**, Contratante: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT**. Contratada: **JÚLIO CESAR DE SOUZA MUNIZ-ME** inscrita no **CNPJ nº 20.415.233/0001-62**. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de cessão e licenciamento de software de Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos, implantação do sistema exercício 2018, treinamento e Elaboração de DIRF, RAIS, GFIP E SAGRES-TCE, para atender as necessidades da Autarquia Municipal De Segurança, Trânsito E Transportes De Garanhuns - Amstt. **Valor Global: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)**. **Prazo de Vigência:** 05 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA.

Diretor Presidente

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:2AE9750D

**CONTROLADORIA
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 068/2014** - CPLC, execução de serviços de consultoria e assessoria técnica ao Sistema de Controle Interno – SCI da Administração Pública Municipal respectivamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE. **CONTRATADA: ASCOP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA - ME. CNPJ Nº 10.468.876/0001-10.** Prazo contratual: 01 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018 –

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA
Coordenador Geral de Controle Interno.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B261871E

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
045/2017 – PMG**

Contrato nº **006/2018-CPLC**, Contratante: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – IPSG**. Contratada: **JÚLIO CESAR DE SOUZA MUNIZ-ME** inscrita no CNPJ nº **20.415.233/0001-62**. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de cessão e licenciamento de software de Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos, implantação do sistema exercício 2018, treinamento e Elaboração de DIRF, RAIS, GFIP E SAGRES-TCE, para atender as necessidades do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Garanhuns/Pe – Ipsg. **Valor Global: R\$ 22.992,00 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais).** **Prazo de Vigência:** 05 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EC0DA6B9

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017**

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 055/2017** - CPLC, prestação de serviço funeral, incluindo fornecimento de ataúdes (urnas), mortalhas (tecidos em brim) e traslado, destinados ao atendimento das famílias carentes deste Município, cadastradas através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA: ROSIVALDA LINS CONSTANTE - ME. CNPJ Nº 03.120.937/0001-99.** Prazo contratual: 01 de Janeiro de 2018 à 19 de Setembro de 2018

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:10CAF711

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 009/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017**

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 152/2017** - CPLC, aquisição de materiais de construção, com finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município. **CONTRATADA: MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME - EPP. CNPJ Nº 14.651.340/0001-97.** Prazo contratual: 01 de Janeiro de 2018 à 23 de Junho de 2018

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:07A58543

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
046/2017 – PMG**

Contrato nº **004/2018-CPLC**, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**. Contratada: **A DE A QUEIROZ CABRAL SANTOS – EPP** inscrita no CNPJ nº **28.594.078/0001-09**. Objeto: Aquisição de acessórios de vestuário (calcinha, cueca, sutiã e meia), destinados aos acolhidos das Unidades de Acolhimento Abrigo Abraçar I e Abrigo Abraçar II, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **Valor Global: R\$ 11.269,07** (onze mil, duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos). **Prazo de Vigência:** 05 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3BA9F600

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
045/2017 – PMG**

Contrato nº **005/2017-CPLC**, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**. Contratada: **JÚLIO CESAR DE SOUZA MUNIZ-ME** inscrita no CNPJ nº **20.415.233/0001-62**. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de cessão e licenciamento de software de Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos, implantação do sistema exercício 2018, treinamento e Elaboração de DIRF, RAIS, GFIP E SAGRES-TCE, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **Valor Global: R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).** **Prazo de Vigência:** 05 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E5A63E9E

**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
232/2013 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013**

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 232/2013-CPLC**, cujo objeto trata-se da locação de palco, incluindo: montagem, desmontagem; manutenção e operacionalização, para utilização durante as festividades folclóricas e tradicionais (eventos culturais) eventos de apelo turístico e eventos técnico-científicos (palestras, congressos e seminários) da Secretaria de Turismo e Cultura; entre outros que se faça necessário o uso de tais serviços, a serem realizados no município de Garanhuns/PE. **CONTRATADA DJAIR DE BARROS VALENÇA LTDA – ME – CNPJ nº**

13.230.571/0001-64. Prazo de vigência: 180 (Cento e oitenta) dias a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

NEILE JEANE FERREIRA DE BARROS

Secretária de Turismo e Cultura.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:D40183D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
045/2017 – PMG**

Contrato nº **003/2018-CPLC**, Contratante: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. Contratada: **JÚLIO CESAR DE SOUZA MUNIZ-ME** inscrita no CNPJ nº **20.415.233/0001-62**. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de cessão e licenciamento de software de Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos, implantação do sistema exercício 2018, treinamento e Elaboração de DIRF, RAIS, GFIP E SAGRES-TCE, para atender as necessidades da Secretaria de Administração. **Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**. **Prazo de Vigência:** 05 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES.

Secretário de Administração

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:3E72F072

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016

CONCORRENCIA Nº 005/2016

Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 060/2016** - CPLC, referente a contratação de empresa de engenharia para executar a Construção da Escola Municipal Manoel Camelo, na COHAB II. **CONTRATADA: FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP**, CNPJ Nº 10.433.608/0001-63. **Prazo Prorrogação:** 04 meses, contados a partir de 11 de outubro de 2017.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR

Secretária de Educação

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:946875D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2013

Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 069/2013** - CPLC, referente a locação de imóvel situado na Rua João Zacarias de Oliveira, nº. 06, Garanhuns-PE, destinado a sediar a Creche Eterna Aliança, neste Município. **LOCADOR: ANTONIO MARTINS DA SILVA** - CPF nº. 022.700.804-91. **Prazo Prorrogação:** 01 de janeiro de 2018 a 08 de março de 2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR

Secretária de Educação.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:3A09365E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 003/2014** - CPLC, referente a locação de imóvel situado na Avenida Rui Barbosa, nº 771 – Heliópolis – Garanhuns/PE, destinado a sediar o Instituto presbiteriano de Heliópolis IPH, da rede Municipal de Ensino de Garanhuns. **LOCADOR: IGREJA PRESBITERIANA DE HELIÓPOLIS** - CNPJ nº 11.467.610/0001-16. **Prazo Prorrogação:** 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR

Secretária de Educação.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:E404DECF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2013

Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 076/2013** - CPLC, referente a locação de imóvel situado à Rua São Miguel s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, destinado a sediar o **Instituto Bíblico do Norte**, unidade escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino. **LOCADOR: INSTITUTO BÍBLICO DO NORTE** - CNPJ nº.11.467.727/0001-08. **Prazo Prorrogação:** 01 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR

Secretária de Educação.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:EEABECB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2013

Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 218/2013** - CPLC, referente a Locação de imóvel situado na Rua 14, nº 188, Vale do Mundaú, Garanhuns-PE, destinado a sediar o Anexo I da Escola Silvino Almeida, neste Município. **LOCADOR: EVERALDO DE ARAÚJO SANTOS** - CPF nº. 023.972.214-03. **Prazo Prorrogação:** 01 de janeiro de 2018 a 12 de agosto de 2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR

Secretária de Educação.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:8E70C690

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA**

Errata: Na publicação datada do dia 02/10/2017, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, na pág. 25, Código identificador: 8C1C792A - **Extrato de Termo Aditivo - Contrato nº 053/2017 - Onde se lê:** Valor Global: R\$ 71.555,35 (Setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco) - **leia-se:** Valor Global: R\$ 56.523,90 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos).

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.

Secretária de Saúde

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:6EF64B14

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A Prefeitura Municipal de Iati, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, torna público que, por ausência de interessados na Sessão Pública referente ao **Processo nº 076/2017. Pregão na forma (Presencial) nº 036/2017**. Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr.: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de recarga de botijões com 13kg de gás liquefeito de petróleo (GLP) “gás de cozinha”, de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/1999 da ANP e norma nº 14.024 da ABNT, destinados às diversas secretarias municipais, conforme condições e especificações constantes do termo de referência, anexo I do edital, realizado no dia 11 de janeiro de 2018, foi declarada **DESERTA**. Maiores informações no endereço situada à Av. Sete de Setembro, S/Nº, Centro - Iati/PE. CEP. 55.345-000, ou através do tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, e pelo e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com.

Iati, 11 de janeiro de 2018.

SANDREA LÍVIA SANTOS SILVA

Pregoeira.

Publicado por:

José Rubens Lima Costa

Código Identificador:785418C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

- PROCESSO Nº 076/2017 - PREGÃO NA FORMA (PRESENCIAL) (SRP) Nº 036/2017.

- Objeto Nat.: **Compras**.

- Objeto Descr.: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de recarga de botijões com 13kg de gás liquefeito de petróleo (GLP) “gás de cozinha”, de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/1999 da ANP e norma nº 14.024 da ABNT, destinados às diversas secretarias municipais, conforme condições e especificações constantes do termo de referência, anexo I do edital.

- O valor global máximo aceitável pela Administração é de **R\$: 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

- Data e Local da Sessão de Abertura: 29/01/2018 às 10:30 (dez horas e trinta minutos) Horário Local. Na Sala da CPL, no endereço Av. Sete de setembro, s/nº, Centro, Iati-PE, CEP: 55.345-000.

- Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, ou, ainda, através do site: www.iati.pe.gov.br ou solicitação por e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com.

Iati, 11 de janeiro de 2018.

SANDREA LÍVIA SANTOS SILVA

Pregoeira

Publicado por:

José Rubens Lima Costa

Código Identificador:DE88E750

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 001/2018

DECRETO Nº 01/2018.

Declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública a área do Município de Iati, afetada pela seca.

O Prefeito Municipal de Iati, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 79, Inciso XLII, da Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 7º, § 1º do Decreto Nº 7.257, de 4 de Agosto de 2010 e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE

DEZEMBRO DE 2016 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

Considerando a intensidade com que a estiagem se caracterizou por todo o Município de Iati - PE;

Considerando a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem;

Considerando, ainda, a precariedade da Prefeitura Municipal de Iati em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas,

CONSIDERANDO que o longo período de estiagem ocasionou o esvaziamento das fontes e reservatórios que abastecem a zona rural e urbana deste município;

CONSIDERANDO que a falta d'água, em razão da estiagem, deixa a pouca água acumulada sem condições de consumo pelos seres humanos e pelos animais em razão de sua precária qualidade;

CONSIDERANDO que as consequências desse desastre, resultaram em danos materiais, ambientais, humanos e prejuízos econômicos e sociais, constantes no Formulário de Avaliação de danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que a prolongada estiagem e a falta d'água para consumo animal resultou em alto índice de mortandade animal provocando a quase extinção do rebanho bovino, base da economia local;

CONSIDERANDO que as dificuldades por que passam os criadores, tanto em relação aos prejuízos financeiros quanto ambientais provocadas pela falta de pastagem, água e recursos financeiros para manutenção do rebanho;

CONSIDERANDO que a situação provocada pela atual seca que perdura por 06 anos, sendo considerada uma das maiores dos últimos 100 (cem) anos, deixa a população em estado de vulnerabilidade afetando a estrutura familiar, pela falta de condições mínimas de sobrevivência, tanto no perímetro rural, quanto urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por longo período de estiagem, caracterizada como situação de calamidade pública a partir desta data em todo território do Município de Iati – PE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste município, seriamente afetadas pelo desastre, conforme prova documento, estabelecida pelo Formulário de avaliação de Danos e pelo Croqui da área mais afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres e a realização de campanhas de esforço como o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades de apoio à população serão coordenadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º - Ficam todas as Secretarias autorizadas a desenvolverem ações de apoio à comunidade visando amenizar os efeitos da seca junto à população do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Iati, 05 de janeiro de 2018.

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Quintiliano Pereira Alves

Código Identificador:8FE6A082

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 032/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Ementa: “Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 14 de julho de 2017, tendo como tema central: **GARANTIA DE DIREITO NO FORTALECIMENTO DO SUAS**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, serão computadas de dotações próprias do orçamento do Órgão Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 12 de julho de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Quintiliano Pereira Alves

Código Identificador:F4FB2AB8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003/2018**

DECRETO Nº 03, 06 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa a Instrução Normativa nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos de Controle Interno a serem seguidos pela Secretaria de Finanças de Iati-PE, na verificação de saldos e vigência de contratos administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Iati

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada Instrução Normativa nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos de Controle Interno a serem seguidos pela Secretaria de Finanças de Iati-PE, na verificação de saldos e vigência de contratos administrativos e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito de Iati

Publicado por:

Quintiliano Pereira Alves

Código Identificador:9741F77B

**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2018.

MODALIDADE: Dispensa nº 001/2018.

CONTRATO Nº: 002/2018.

OBJETO: Locação de imóvel rural com fonte de água, localizado no Sítio Boi Branco no município de Iati/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento de água deste município de Iati/PE.

CONTRATADO: IVAN GUEIROS CAVALCANTE.

CPF: Nº 045.450.724-02.

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 11/01/2018 à 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2018.

- Maiores informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 11 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Ordenador de Despesa

Publicado por:

José Rubens Lima Costa

Código Identificador:AFB4F199

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA CPD 027/2017**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA**

PORTARIA – CPD Nº 027/2017.

PROCESSO Nº 014/2017.

O Dr. José Ribeiro de Souza, Procurador Municipal, matrícula, nº 0002150, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, designada originalmente pela portaria nº GP nº 2.003/2017, no uso de suas atribuições legais, embasado dos termos da Lei Complementar nº 003/2010, originária da Lei 2.242/1996, tomando conhecimento da determinação exarada pelo Procurador Geral no verso do ofício nº 043/2017, datado de 23 de novembro de 2017, encaminhado pelo Secretário Executivo de Segurança Cidadã fazendo referência que um dos servidores lotado na guarda municipal de Igarassu, também estava nas mesmas condições de servidor no município de Jaboatão do Guararapes, tudo de conformidade com a documentação que chegou em anexo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade, ofício nº 300/2017- GAB – SEMA, Jaboatão de Guararapes, 22 de novembro de 2017 assinado pelo Secretário de Mobilidade e Acessibilidade, Eden de Moraes Vespaziano Borges acompanhando o termo de exercício do cargo do aludido Jamerson Mota da Silva Santos, que solicita a instauração do processo administrativo destinado a apurar as supostas infrações administrativas cometidas pelo servidor já acima mencionado, que de conformidade com as informações o servidor vem exercendo cumulativamente dois cargos caracterizando assim o vínculo empregatício irregular, de conformidade com a legislação pertinente, notadamente os art. 106 III, IX e X, 107 XVII, 108, 111 a 116, 117 III, art. 122 IX e 136 e seguintes, todos cominados da Lei nº 03/2010 e Lei 2.242/1996.

DETERMINO

Autuação desta, com a documentação referenciada e acostada, tratando-se do ofício 043/2017, datado de 23 de novembro de 2017; ofício nº 041/2017, datado de 10 de novembro de 2017; ofício 300/2017 – Gabinete/SEMA, datado de 22 de novembro de 2017 e termo de exercício no cargo público, datado de 11 de agosto de 2017. Determina ainda, que seja feita as comunicações de praxe, ou seja: ao Sr. Procurador Geral deste órgão, bem como as demais autoridades relacionadas com o episódio notadamente a pessoa de André Milano, Secretário Executivo de Segurança Cidadã, Secretário de Gestão, bem como encaminhar cópia desta portaria a Procuradoria Geral, com a finalidade de ser feita a publicação através do órgão oficial encarregado para fazer as publicações do município de Igarassu (imprensa competente AMUP) no sentido de que seja publicada urgentemente esta portaria, e ainda comunicar que foi instaurado o processo ao Sr. Eden de Moraes Vespaziano Borges, Secretário Executivo de Mobilidade e Acessibilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Jaboatão dos Guararapes, e de logo faça a designação do servidor efetivo José Sebastião Martins do Carmo, matrícula 2823, fiscal arrecadador, atualmente lotado nesta

Procuradoria Geral para desempenhar as funções de Membro – Secretário da referida Comissão nos termos da lei complementar nº 003/2010, oriunda da Lei 2242/1996, art. 137, § 1 do capítulo III do processo disciplinar, requisitando-se ainda através de memorando ao Secretário de Gestão a Ficha Funcional do servidor Jamerson Mota da Silva Santos, praticando em fim, todos os demais atos e diligências necessárias para completa elucidação dos fatos e comprovação da sua autoria apontado como suspeito da suposta transgressão disciplinar.

CUMPRASE.

Igarassu, 11 de dezembro de 2017.

DR. JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA

Procurador

Presidente da C.P.D.

Publicado por:

Ingrid Cavalcanti Lacerda Santos

Código Identificador:6E668F8A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Informo a quem interessar possa que foi dada como **LICITAÇÃO FRACASSADA** conforme autos do processo o Pregão Presencial Nº021/2017 – Processo nº 034/2017, Nat.: Fornecimento cujo Objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA MS 344/98 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU com Valor Total Estimado de R\$ 641.791,34 (Seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos

Igarassu, 11 de janeiro de 2018.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Sandra de Lima da Silva

Código Identificador:C4453B3C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2017 PROCESSO Nº 006/2017 – CARTA CONVITE Nº 006/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM DIVERSOS BAIRROS DO NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. Contratada: empresa LENILDO DE ALCANTARA ALVES DA SILVA 64932591420, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 22.082.100.0001-47, solicitado pela: URBI-EMPRESA DE URBINIZAÇÃO DE IGARASSU. Valor do contrato de R\$ 140.573,02 (cento e quarenta mil, quinhentos e setenta e três reais e dois centavos). Vigência: 12(doze) meses a partir da data da assinatura. Data da assinatura 13/12/2017.

Publicado por:

Rebeca César de Souza

Código Identificador:4308F7BE

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2017 ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 008/2017 – CARTA CONVITE Nº 007/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA O SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Contratada: ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 27.925.938/0001-79, solicitado pela: URBI-EMPRESA DE URBINIZAÇÃO DE IGARASSU. Valor do contrato de R\$ 50.440,50 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta reais e

cinquenta centavos). Vigência: 12(doze) meses após sua assinatura, data da assinatura: 28/11/2017.

Publicado por:

Rebeca César de Souza

Código Identificador:CDB79674

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2017, CONFORME ADESÃO Nº 003/2017, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2017 PROCESSO Nº. 007/2017 – CPL II

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFAO DE 20 LITROS, GARRAFAS DE 500 ML E EM COPOS 200ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: ROBSON FERREIRA DE ARRUDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.235.775/0001-21, solicitado pela: GABINETE DO PREFEITO. Valor do contrato de R\$ 5.414,00 (Cinco mil, quatrocentos e quatorze reais), Vigência: O contrato terá vigência da data de sua assinatura à 02/10/2018, data de assinatura: 02/10/2017.

Publicado por:

Rebeca César de Souza

Código Identificador:53364923

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA EXTRATO DE CONTRATO Nº257/2017 PROCESSO Nº 009/2017 – CARTA CONVITE Nº 008/2017- CPL I.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, POR PONTOS DE ILUMINAÇÃO, NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. Contratada: empresa LENILDO DE ALCANTARA ALVES DA SILVA 64932591420, inscrita no CNPJ SOB O Nº 22.082.100/0001-47, solicitado pela URBI-EMPRESA DE URBINIZAÇÃO DE IGARASSU. Valor do contrato de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). Vigência: 12(doze) meses após assinatura do contrato, data da assinatura do contrato: 07/12/2017.

Publicado por:

Rebeca César de Souza

Código Identificador:9FCC49B1

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018. NATUREZA DO OBJETO: Serviço - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários e fornecimento de Urnas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por item, LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro, no horário de 08h00min as 13h00min. DATA: 25/01/2018 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezoito). Horário: 09:h00min (nove horas), VALOR MÁXIMO: R\$ 126.910,00 (Cento e vinte e seis mil novecentos e dez reais). RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações em dia de expediente.

Itaíba, 12 de janeiro de 2017.

KLÉBSON CRISTIANO C. SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Klebson Cristiano Cicero dos Santos

Código Identificador:1549829D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2018**

Comissão Permanente de Licitação

Anulação de Processo Licitatório.

Pregão Presencial nº 001/2018.

O Município de Jatobá torna público a anulação do **PL nº 001/2018 – PP nº 001/2018**, cujo objeto é a aquisição, para entrega parcelada de Materiais Médicos Hospitalares para atender as necessidades das unidades básicas de Atendimento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jatobá/PE, com fundamento no artigo 49, da Lei 8.666/93.

ERICO WENDEL AMARINHO GOMES

Pregoeiro

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:06DFB1F5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO Nº: 170/2017 PM

-Processo Nº: 041/2017
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 008/2017 – Registro de Preços.
-Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado
-Objeto Descr.: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de mobiliário destinados a Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva do município de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição,
-Contratado: **MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME**, CNPJ: **21.062.777/0001-50**
Valor Contratado: O Contratante pagará à Contratada o valor Total de **R\$ 52.577,47 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)** Data da Assinatura 07/12/2017
Obs: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

João Alfredo, 11 de janeiro de 2018.

MARCOS CRISTOVÃO DA SILVA

Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
PUBLICAÇÃO**

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO Nº: 172/2017 PM

-Processo Nº: 041/2017
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 008/2017 – Registro de Preços.
-Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado
-Objeto Descr.: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de mobiliário destinados a Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva do município de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição,

-Contratado: **MÔNICA R. DE MELLO FARIA ME**, CNPJ: **17.353.208/0001-97**

Valor Contratado: O Contratante pagará à Contratada o valor Total de **R\$ 4.477,25 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** Data da Assinatura 07/12/2017

Obs: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

João Alfredo, 11 de janeiro de 2018.

MARCOS CRISTOVÃO DA SILVA

Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
PUBLICAÇÃO**

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO Nº: 173/2017 PM

-Processo Nº: 041/2017
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 008/2017 – Registro de Preços.
-Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado
-Objeto Descr.: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de mobiliário destinados a Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva do município de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição,
-Contratado: **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME**, CNPJ: **10.942.831/0001-36**
Valor Contratado: O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.649,99 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**
Data da Assinatura 07/12/2017
Obs: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

João Alfredo, 11 de janeiro de 2018.

MARCOS CRISTOVÃO DA SILVA

Contratos

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:2FB7E98B

**GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO MINHA CASA MINHA VIDA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

A Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, vem por meio deste, CONVOCAR os seguintes beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida I (Residencial Cavalcanti Júnior):

Nº	NOME
01	ANTÔNIO MANOEL PINTO
02	BRUNA MARQUES DA SILVA
03	CLÁUDIA MARIA ANDRADE
04	EDILZA FERREIRA DA SILVA
05	ELIAS CARLOS DE OLIVEIRA
06	GILVANI MARIA DE ABREU
07	HELENA JOSEFA DA SILVA
08	JOCICLEIDE CAVALCANTI DA SILVA
09	LINDALVA SOARES DA SILVA
10	MARIA DE FÁTIMA SOARES DA FONSECA
11	MARIA DO SOCORRO SANTANA
12	MARIA EDUARDA DE LIMA
13	MARIA JOSÉ DE MOURA LIMA
14	MARIA VIRGÍNIO DA SILVA
15	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
16	ROSILDA DE ABREU
17	SEVERINA GOMES DA SILVA
18	SEVERINA JOSEFA DA SILVA
19	SEVERINO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO
20	SUELEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA
21	VANUSA DA SILVA SANTOS

Os beneficiários supracitados deverão comparecer pessoalmente à Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizada na Rua Severino Apúlio Cavalcanti, s/nº, Bairro Asa Branca, munidos com documentos pessoais (RG e CPF) no prazo de 30 dias, contados desta publicação, nos termos da Legislação pertinente.

Ressaltamos que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na exclusão do beneficiário do referido Programa, sendo assim indicado outro candidato do cadastro de reserva, de acordo com ordem de classificação.

João Alfredo (PE), 11 de janeiro de 2018.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:2C1D8D4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INFORMATIVO - CADASTRO CRC - CERTIFICADO DE
REGISTRO CADASTRAL

A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, por meio da CPL - Comissão Permanente de Licitação, vem, informar a necessidade da **RENOVAÇÃO** do CRC - Certificado de Registro Cadastral, junto ao nosso Sistema de Registro de Fornecedores de Bens e Serviços dessa Prefeitura, até o dia **28/02/2018**, bem como, para efetuar o **CADASTRAMENTO** das empresas interessadas em eventuais contratações para com este ente.

Joaquim Nabuco, 11 de Janeiro 2018.

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Presidente
CPL

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:EC94CA3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
– **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Disponibilizar Artistas Regionais e Locais para Apresentações Musicais nas Festividades da Padroeira deste município relativo a Festividade tradicional de Nossa Senhora da Soledade. Data e hora de abertura: 24/01/2018 às 08h30min. Recurso: Próprio. **Informações** na sala da CPL, sita à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA, Centro, Lagoa do Carro - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs, pelo Telefone (81) 3621 – 8156 Ramal 209.

Lagoa do Carro, 12 de Janeiro de 2018.

BRUNA FERREIRA DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:0817DA69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA/PE.

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, nos termos que dispõe as leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 01/2017 oriundo do Processo Licitatório n. 002/2017, pertencente ao Município de Jaqueira/PE, tendo como órgão gerenciador e gestor o Fundo Municipal de Saúde, resolvem **ADERIR** a ata de **Registro de Preço nº 001/2017**, no que segue o item 05, 06, 07, 13, 15, 22, 32, 34, 40, 49, 50, 57, 62, 63, 71, 73 e 78 o qual tem por objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos/Material Permanente para os Postos de Saúde da Família – PSF de Laje Nova e Alto da Boa Vista. Conforme Propostas: 09471.844000/1160-02 e 09471.844000/1160-03, pelo menor preço unitário, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, de acordo com a justificativa apresentada nos autos do Processo Administrativo FMS nº 001/2018, conforme descrição abaixo:

Empresa detentora da ata: Cirúrgica Recife Comércio LTDA - inscrita no CNPJ nº 00.236.193/0001-84.

Prazo final da adesão: 12(doze) meses a partir da sua publicação.

Lajedo, 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ EDUARDO DE MEDEIROS TEODÓZIO
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:1B5FCFB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
RESULTADO FINAL JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Processo nº 044/2017, Tomada de Preço 005/2017, Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução da Reforma e Ampliação da Escola Clementino Francisco de Lima neste Município de Lajedo/PE.** Após análises dos recursos e de suas contra-razões, e em consonância com o Parecer Jurídico esta Comissão de Licitação julga o resultado final da Habilitação da seguinte maneira, **EMPRESAS HABILITADAS: Fernandes Machado Engenharia e Arquitetura Eireli EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.433.608/0001-63; **BL Construtora e Serviços Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.780.722/0001-10; **Marques Edificações Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.326.529/0001-25; **EMPRESAS INABILITADAS: Construtora Santa Leonor Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.671.887/0001-38; **BG Eireli EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.244.095/0001-02; **JCR Construção e Incorporação Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.265.219/0001-00; **Valdir Floriano Dimas de Carvalho - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.469.801/0001-26; **M&W Serviços de Construção e Reforma Ltda**, inscrita no CNPJ nº 19.314.966/0001-21. Fica a abertura das postostas de preço marcada para o próximo dia 16 de Janeiro de 2017, as 10:00 Hs (horário de Brasília) na sede da Prefeitura na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE no 1º andar. Informações sobre a Ata de Julgamento da Habilitação disponível no endereço acima citado, pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: **cplpml@hotmail.com.br**,

Lajedo, 11/01/2018.

NASSON ALEXANDRE B. NETO
Presidente.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:B68C427A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2017 - GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 553/2017;

RESOLVE:

Nomear os servidores: **Paula Cristina de Oliveira, Matrícula nº 033643, Elaine Alves da Silva, Matrícula nº 033704 e Rubens Francisco dos Santos, Matrícula nº 025504**, para compor a Comissão de Conferência de Caixa do Fundo Municipal de Saúde no último dia útil de 2017.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 29 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:B82F350F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2017 - GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 553/2017;

RESOLVE:

Nomear os servidores: **Valquíria de Moura Nascimento, Matrícula nº 32605, Maria Cristina Farias de Moraes, Matrícula nº 2567 e Paulo Darlan Alcântara de Araújo, Matrícula nº 32580**, para compor a Comissão de Conferência de Caixa da Prefeitura Municipal do Moreno no último dia útil de 2017.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 29 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:A803EF71

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2017 - GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 553/2017;

RESOLVE:

Nomear os servidores: **Demétrius Malafaia Coelho, Matrícula nº 136004, Milena Araújo de Freitas, Matrícula nº 136005 e Odete Dionízio da Silva, Matrícula nº 025678**, para compor a Comissão de Conferência de Caixa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno - MORENOPREV no último dia útil de 2017.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 29 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:DEE543F5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2017 - GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 553/2017;

RESOLVE:

Nomear os servidores: **Júlio César de Souza Saraiva, Matrícula nº 35104, Guilherme Gonçalves da Silva Matrícula nº 35107 e Marion Fraz Oliveira de Lima, Matrícula nº 35106**, para compor a Comissão de Conferência de Caixa do Fundo Municipal de Assistência Social no último dia útil de 2017.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 29 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:30BB9A3C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - GP**

DESIGNA SERVIDOR PARA PLANEJAR E COORDENAR A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 512-A, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICÍPIO DO MORENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 023/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Moreno e a Lei nº 555/2017, que dispõe sobre a reestruturação da Administração Direta e Indireta do Município do Moreno,

CONSIDERANDO o art. 59, da Lei Municipal nº 023/93, que estabelece a gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público municipal.

CONSIDERANDO o art. 24, da Lei Municipal nº 555/2017, que cria, no âmbito da Administração Direta, funções gratificadas, de acordo com a necessidade do serviço.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos procedimentos legais para designar servidor para execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO DARLAN ALCÂNTARA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 32.580, Auditor Fiscal, para planejar e coordenar a alteração de dispositivos da LEI 512-A, de 26 de setembro de 2014 – Código Tributário Município do Moreno, exercendo cumulativamente as atribuições, a partir do dia 03 de julho de 2017.

Art. 2º Pela acumulação descrita no artigo anterior, decorrerá ao designado o direito à percepção da FG1, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo período de 04 (quatro) meses, referente à execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público municipal.

Cumpra-se e
Publique-se.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA

Prefeito

Publicado por:Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:044C00F8**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 084, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

A DIRETORA – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MORENO - MORENOPREV, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº.558/2017;

RESOLVE:

Entrar em gozo de férias referente ao período de 2017/2018, com início em 02 de janeiro e término em 01 de fevereiro de 2018. Em substituição da mesma, responderá pela pasta durante o referido período a Gerente de Previdência e Atuária **MILENA ARAÚJO DE FREITAS**, Mat. 36.005.

Publique-se. Cumpra-se.

Moreno, 29 de dezembro de 2017.

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO

Diretora-Presidente

Publicado por:Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:890FDAE5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA Nº 03 DE 11/01/2018

A Gerente de Previdência e Atuária e a Diretora Presidente do MorenoPrev, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n.º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE:**

Indeferir o pedido de Aposentadoria Especial do Magistério formulado pela servidora **MARIA DO SOCORRO CARLOS DA SILVA**, matrícula nº 26.749, no cargo de Professora, Nível III, Faixa D, haja vista a ausência de preenchimento dos requisitos inatos às modalidades de aposentadoria previstas na Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais correspondentes.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e

Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS

Gerente de Previdência e Atuária

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO

Diretora Presidente.

Publicado por:Milena Araújo
Código Identificador:78083561

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N.º 079/2017,
INEXIGIBILIDADE N.º 017/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo n.º 079/2017, Inexigibilidade n.º 017/2017** cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS VISANDO À REALIZAÇÃO**

DAS FESTIVIDADES DO REVEILLON 2017 NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **UTILIZARTS PROMOÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.463.659/0001-80**, representante da **Banda TOQUE NORDESTINO**, o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. **Fundamentação Legal:** Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Moreno, 19 de Dezembro de 2017.

LUIZ GALDINO DOS SANTOS

Secretário de Eventos, Cultura e Esportes.

Publicado por:Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:CECA1AD7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DA TLP 2018

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DA TLP 2018

A **Secretária da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda**, nos termos dos artigos 142 do C.T.N. e artigos 88 e seguintes da Lei Complementar nº 03/97 – Código Tributário do Município de Olinda e da Portaria SF nº 494/2017, **NOTIFICA** todos os contribuintes do **LANÇAMENTO DO IPTU E TLP DO EXERCÍCIO 2018** e demais tributos lançados conjuntamente para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para o seu recolhimento são os seguintes:

I - PRAZOS DE VENCIMENTO:

MÊS	VENCIMENTO
Fevereiro	19/02/2018
Março	13/03/2018
Abril	10/04/2018
Mai	10/05/2018
Junho	11/06/2018
Julho	10/07/2018
Agosto	10/08/2018
Setembro	10/09/2018
Outubro	10/10/2018
Novembro	12/11/2018

II – Aos Contribuintes que efetuarem o recolhimento até a data do seu respectivo vencimento, fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU do exercício 2018, conforme previsto na Lei Complementar nº 03/97, com alterações previstas na Lei Complementar nº 10/2001, nos seguintes percentuais:

a) Para aqueles que em 30/11/2017 encontravam-se regularizados com o IPTU, 30% (trinta por cento) no pagamento da cota única e 10% (dez por cento) no pagamento parcelado;
b) 10% (dez por cento), para os contribuintes inadimplentes em 30/11/2017, no pagamento em cota única.

III - As reduções de que trata o item acima já encontram-se consignadas nos respectivos carnês de recolhimento do imposto;

IV - Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos imobiliários deverá ser efetuada, de acordo com a Portaria SF nº 494/2017, através de requerimento dirigido ao Departamento de Atendimento ao Contribuinte desta Secretaria até 15 (quinze) dias após o vencimento da 1ª parcela;

V - Decorrido o prazo fixado no item anterior sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos no item I, sobre o valor total do débito incidirão os acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação em vigor;

VI - O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária. Após o vencimento só poderá ser pago no Banco Itaú;

VII - Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas do imposto, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

VIII - Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte (www.sefad.olinda.pe.gov.br) em IPTU > DAM Exercício Atual;

IX - Este Edital e a Portaria SEFAD nº 494/2017 encontram-se disponíveis no Portal do Contribuinte da Secretaria da Fazenda e da Administração (www.sefad.olinda.pe.gov.br) em Legislação.

Olinda, 11 de janeiro de 2018.

JANAÍNA CARDOSO ACIOLI

Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:

Pedro Ferreira da Silva Neto

Código Identificador:7718D8C7

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS E TAXAS DE LICENÇA - 2018

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS E TAXAS DE LICENÇA - 2018

A Secretária da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, nos termos do Art. 142 do C.T.N. c/c os arts. 28, 146, I e II; 178, 179 e 180 da Lei Complementar nº 03/97 – Código Tributário do Município de Olinda, Lei nº 5.254/2000 e Portaria SEFAD nº 492/2017, NOTIFICA todas as pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do **LANÇAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DO EXERCÍCIO 2018** e demais tributos lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do **ISS HOMOLOGADO** e demais modalidades (Estimativa, Arbitramento e ISS-Fonte), para os seguintes prazos de recolhimento:

I - TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª (Primeira)	28/02/2018
2ª (Segunda)	31/08/2018

II- ISS HOMOLOGADO E DEMAIS MODALIDADES:

MÊS	VENCIMENTO	MÊS	VENCIMENTO
Janeiro	15/02/2018	Julho	15/08/2018
Fevereiro	15/03/2018	Agosto	17/09/2018
Março	16/04/2018	Setembro	15/10/2018
Abril	15/05/2018	Outubro	16/11/2018
Maio	15/06/2018	Novembro	17/12/2018
Junho	16/07/2018	Dezembro	15/01/2019

III - A entrega dos DAM – Documentos de Arrecadação Municipal será realizada nos endereços constantes do Cadastro Mercantil de Contribuintes do município;

IV – O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nas agências do Banco Itaú;

V - Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

VI – Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte (www.sefad.olinda.pe.gov.br) em CIM > DAM Exercício Atual;

VII – Este Edital e a Portaria SEFAD nº 492/2017 encontram-se disponíveis no Portal do Contribuinte da Secretaria da Fazenda e da Administração (www.sefad.olinda.pe.gov.br) em Legislação.

Olinda, 11 de janeiro de 2018.

JANAÍNA CARDOSO ACIOLI

Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:

Pedro Ferreira da Silva Neto

Código Identificador:5BCDD349

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2017 – PMO - CPL I

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 - SEFAD

OUTROS SERVIÇOS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM REGISTRO NA EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO – EMBRATUR, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO AS SEGUINTE AÇÕES: EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS NACIONAIS; RESERVAS, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, ALTERAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE PASSAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE HORÁRIOS DE PARTIDA/CHEGADA, TABELA DE PREÇOS E TARIFAS PROMOCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA. Valor Estimado: R\$ 333.915,40 (trezentos e trinta e três mil novecentos e quinze reais e quarenta centavos). Abertura: ADIADA SINE DIE. O presente adiamento decorreu em virtude de Conveniência Administrativa. Mais informações podem ser obtidas na sede da **Central de Licitações, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar Varadouro, Olinda/PE- CEP 53-010-230 ou através fone/fax: (081) 3439-3593/3439-9417 no horário das 8:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira ou ainda por E-mail: cpl_olinda@hotmail.com ou centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br.**

Olinda, 11 de janeiro de 2018.

ADA NEY AGRA COUTELO

Pregoeira da CPL - I

Publicado por:

Itamires Maria Oliveira

Código Identificador:A52DE14E

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 1411/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DE ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL**, Símbolo CC5, **LENILSON DA SILVA XAVIER**, a partir de 29 de setembro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 27 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:C9A0E49D

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 1412/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DE ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL**, Símbolo CC5, **FÁBIO DO CARMO SOARES**, a partir de 29 de setembro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 27 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:E0174BBA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1413/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC-4 ELAINE SOARES DA SILVA, a partir de 31 de agosto de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 27 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:82DFAE3E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1414/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, Símbolo CC-4 – ABIEZER FREITAS DE ALBUQUERQUE, Inscrito no CPF/MF sob nº 896.141.604-97 a partir de 01 de setembro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 27 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:35089912

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1415/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA DIRETORIA FINANCEIRA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA**, Símbolo CC4 – ARMANDA MARANHÃO BUREGIO DE LIMA, a partir de 02 de outubro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 27 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:37EA96BB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1416/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA**

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DA SECRETARIA DE SAÚDE, Símbolo CC4 – ESTER ROSA DA SILVA MARTINS, Inscrita no CPF/MF sob nº 848.168.484-87, a partir de 25 de agosto de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 27 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:E040680F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1459/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve torna sem efeito o Ato nº 1411 de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 18 de outubro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:79B21E11

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1445/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve torna sem efeito o Ato nº 1412 de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 10 de outubro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:C0BB98B5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1460/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve torna sem efeito o Ato nº 1282 de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 18 de outubro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:665DB9B4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1418/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, Símbolo CC-2 – MARCOS

MORAIS MARTINS, Inscrição no CPF/MF sob nº 344.985.754-15 a partir de 15 de setembro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 27 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:C1C4D29D

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 1419/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS**, Símbolo CC3 – **LILIANE KEILLA CALDAS DE MENDONÇA**, a partir de 18 de setembro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 27 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:AA6F322E

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 1420/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA**, Símbolo CC2 – **HILQUIAS LOPES DOS SANTOS**, a partir de 02 de outubro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 27 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:53ADE04A

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO ATO Nº 065/2017

O Secretário Executivo de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve conceder a servidora **Glauce Vilela Martins**, matrícula nº **18381-4**, professora, lotada na Secretaria de Educação, licença para realizar curso de Doutorado em Educação Matemática e Tecnológica, na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, o prazo para frequentar o curso é de 03 (três) anos, a contar da data de início do curso, **09 de Março de 2017**, nos termos do art. 7º, III, §1º do Decreto nº 135/2006, conforme deferimento do parecer nº 438/2017, informações e autorizações constantes no processo nº 298/2017 de 05/01/2017.

Gabinete do Secretário Executivo de Administração, Olinda em 28 de Julho de 2017.

NEY RICARDO DE MEIRELES

Secretário Executivo de Administração

Publicado por:

Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão

Código Identificador:D717777C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 284/2017

Portaria nº 284/2017 – GS/SEFAD.

O Secretário Executivo de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, a servidora **Ana Lucia Hilario dos Santos**, técnico de nível superior, matrícula nº 27273-6, tudo em conformidade com as informações e autorizações constantes no processo nº 9054/2017 de 10/05/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à **01 de Junho de 2017**.

Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 14 de Julho de 2017.

NEY RICARDO DE MEIRELES

Secretário Executivo de Administração

Publicado por:

Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão

Código Identificador:AB6F0211

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO ATO Nº 060/2017

O Secretário Executivo de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria 044-A/09-GA/SEFAD, resolve autorizar o afastamento da servidora **Roseane Silva Lourenço**, matrícula nº 16506-9, professora, lotada na Secretaria de Educação, para elaboração de monografia, **pelo período de 03 (três) meses**, referente ao curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia: ênfase clínica institucional, na Fundação de Ensino Superior de Olinda, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 135/06, parecer nº 372/2017, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, com efeitos retroativos a **05 de Junho de 2017**, tudo em conformidade com as informações constantes no processo nº 843/2017 de 17/01/2017.

Gabinete do Secretário Executivo de Administração, Olinda em 17 de Julho de 2017.

NEY RICARDO DE MEIRELES

Secretário Executivo de Administração

Publicado por:

Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão

Código Identificador:EC42A586

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 286/2017

Portaria nº 286/2017 – GS/SEFAD.

O Secretário Executivo de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão, a servidora **Kênia Carla Leite de Lucena Virães**, técnico administrativo, matrícula nº 67723-0, tudo em conformidade com as informações e autorizações constantes no processo nº 11142/2017 de 13/06/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à **02 de Maio de 2017**.

Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 17 de Julho de 2017.

NEY RICARDO DE MEIRELES

Secretário Executivo de Administração

Publicado por:

Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão

Código Identificador:02D94E84

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 047/2017

O **Secretário Executivo de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, concede **retorno** ao exercício das funções do cargo de **agente comunitário de saúde** a servidora **Iramar Moura da Silva**, matrícula nº 19696-7, agente comunitária de saúde, lotada na Secretaria de Saúde, originária de readaptação, concedida através da portaria nº 144/2012 de 04/05/2012, conforme informações e autorizações constantes no processo nº 17928/2016 de 08/12/2016.

Gabinete do Secretário Executivo de Administração, Olinda em 08 de Junho de 2017.

NEY RICARDO DE MEIRELES

Secretário Executivo de Administração

Publicado por:

Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão

Código Identificador:8D974B4F

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 037/2017

O **Secretário Executivo de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve conceder a servidora **Keila Souza Fernandes da Cunha**, matrícula nº 18624-4, professora, lotada na Secretaria de Educação, **prorrogação pelo período de 16 de Março de 2017 a 12 de Agosto de 2017**, da licença para realizar curso de Doutorado no programa de Pós-Graduação em Música, na Universidade Federal da Paraíba, concedida através do ato nº 227/2014 de 03/09/2014, com fundamento no §3º do art. 7º do Decreto Municipal nº 135/2006, parecer nº 197/2017, retroagindo os efeitos deste ato de prorrogação a **16 de Março de 2017**, conforme informações e autorizações constantes do processo nº 14080/2016 de 22/09/2016.

Gabinete do Secretário Executivo de Administração, Olinda em 24 de Abril de 2017.

JAÍLSON LUÍS DA SILVA

Secretário Executivo de Administração

Publicado por:

Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão

Código Identificador:01682A4A

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 227/2014

A **Secretária Executiva de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve conceder a servidora **Keila Souza Fernandes da Cunha**, matrícula nº 18624-4, professora, lotada na Secretaria de Educação, licença para realizar curso de Doutorado no programa de Pós-graduação em Música, na Universidade Federal da Paraíba, nos termos dos artigos 1º, 4º, inciso I e artigo 7º, inciso III do Decreto Municipal nº 135/2006, pelo período de **03 (três) anos**, contados a partir de **12 de agosto de 2013**, conforme parecer SAJ nº 454/2014 e informações constantes no processo nº 9310/2013 de 03/09/2013.

Gabinete da Secretária Executiva de Administração, Olinda em 03 de Setembro de 2014.

GISELA PENHA DOS SANTOS PIRES

Secretária Executiva de Administração

Publicado por:

Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão

Código Identificador:3B4E7893

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 036/2017

O **Secretário Executivo de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve conceder a servidora **Dayse Bivar da Silva**, matrícula nº 63895-1, professora, lotada na Secretaria de Educação, licença para realizar curso de Doutorado em Educação Matemática e Tecnológica, na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, **pelo período de 03 (três) anos**, com efeitos retroativos a **06 de Março de 2017**, com fundamento no Decreto Municipal nº 135/2006, parecer SAJ nº 188/2017, informações e autorizações constantes no processo nº 15413/2016 de 18/10/2016.

Gabinete do Secretário Executivo de Administração, Olinda em 07 de Abril de 2017.

JAÍLSON LUÍS DA SILVA

Secretário Executivo de Administração

Publicado por:

Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão

Código Identificador:FE5E7F95

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2017

Portaria nº 180/2017-GS/SEFAD

O **Secretário Executivo de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar de suas funções da regência de classe, a servidora **Nizelia Azevedo de Lima Oliveira Rocha** matrícula nº 18689-9, lotada na Escola Pró-Menor, **passando a desempenhar a função de auxiliar de secretaria escolar, por um período de 06 (seis) meses**, consoante laudo médico exarado pela Junta Médica do Município, parecer SAJ nº 706/2015 e instruções contidas no processo nº 12748/2015 de 16/09/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **14 de Setembro de 2015**, data do início do afastamento por 06 (seis) meses, informada pela Secretaria de Educação no despacho de 10/10/2016 com a nova função da servidora.

Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 24 de Abril de 2017.

JAÍLSON LUÍS DA SILVA

Secretário Executivo de Administração

Publicado por:

Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão

Código Identificador:4F77AB45

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA SSU Nº 001/2018

Constitui o termo de destruição dos Coletes à prova de balas no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana de Olinda.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA, no uso de suas atribuições delegadas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Olinda, art. 66, inciso IX; e Ato nº 009/2017, Gabinete do Prefeito,

Considerando o disposto no artigo 39 das “Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas”, aprovadas pela Portaria nº 18, de 19 de dezembro de 2006, Ministério da Defesa;

Considerando o disposto na Portaria nº 19 da Secretaria de Segurança Urbana de Olinda, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos para destruição dos coletes balísticos com prazo de validade expirado, pertencentes à Secretaria de Segurança Urbana de Olinda;

Considerando que a destruição de coletes à prova de balas, pertencentes à Secretaria de Segurança Urbana de Olinda, será autorizada pelo Secretário de Segurança Urbana em razão da expiração de seu prazo de validade, quando não puderem ser utilizados por terem sido alvejados por arma de fogo ou por qualquer outro motivo que comprometa sua eficácia;

Considerando que a destruição dos coletes à prova de balas deverá ser feita por picotamento ou, se fabricado em aramida, por incineração;

Considerando que a destruição dos coletes à prova de balas é realizada pela Secretaria de Segurança Urbana, em área de uso da Guarda Civil Municipal de Olinda;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar destruídas as placas balísticas nível II-A; fabricadas pela empresa Glágio do Brasil Ltda., CNPJ nº 66.260.415/0001-02.

§ 1º As referências dos coletes à prova de balas que foram destruídos, constam no Anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Urbana em 09 de janeiro de 2018.

GUILHERME DE MELO CABRAL

Secretário de Segurança Urbana em Exercício

ANEXO I

Referência dos coletes destruídos

Item nº Lote	Número de Série Recuperados	Modelo
01	030039573	Frente e Verso Policial
02	030039574	Verso Policial
03	030039577	Frente Policial
04	030039578	Frente Policial
05	030039579	Verso Policial
06	030039580	Frente e Verso Policial
07	030039581	Verso Policial
08	030039583	Frente Policial

Publicado por:

Eduardo de Almeida Lopes de Souza

Código Identificador:65CCB852

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO PORTARIA 002/2018

O Secretário de Transportes e Trânsito e Autoridade de Trânsito do Município de Olinda, em cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria de Transportes e Trânsito - STT e, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância para apurar a autenticidade dos desentendimentos apresentados pelas agentes de trânsito matrícula 67916-0 Elisangela Bruno da Silva e matrícula 66221-6 Maria da Conceição da Silva na data do dia 12/12/2017;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para em comissão, presidido pelo primeiro, procederem à sindicância:

Ernesto Pedro Pereira Neto - matrícula nº 18256-7 Presidente

Maria Aparecida da Silva - matrícula nº 18235-4 Membro

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, os Sindicantes terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade comprovada de cumprimento do prazo acima, poderá o Secretário prorrogá-lo por novo e ultimo período de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 5º - Caberá ao Secretário de Transportes e Trânsito de Olinda, acatando a decisão prolatada pela Comissão, adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 08 de janeiro de 2018.

GUSTAVO ALVES DE LIRA

Secretário de Transportes e Trânsito

Autoridade de Trânsito

Publicado por:

Jonathan Felipe Fonseca de Moraes

Código Identificador:2A9FFE96

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI-PE AVISO DE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, Torna Pública a NOMEAÇÃO dos Candidatos aprovados no Concurso Público realizado por esta Prefeitura, devidamente Homologado através da Portaria nº88/2016 em 30 de junho de 2016. Os mesmos terão o prazo de 30 dias a contar da data de recebimento dos A.R. para tomar posse, devidamente munidos com os documentos exigidos em Edital e em conformidade com a Lei Municipal. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE.

Cargo: MÉDICO PSF, 19º LARISSA SOUZA DA CRUZ COSTA, NOTA FINAL 5,80, 20º HELDER SOARES DE ARAÚJO, NOTA FINAL 5,40, 21º ELIDIO RODRIGUES DE FIGUEIREDO NETO, NOTA FINAL 5,40, 22º JULIANA PAULA DE SOUZA SLVA, NOTA FINAL 5,25, 23º ERIKA SAMARA DE LUNA DELMONDES, NOTA FINAL 5,20,

Ouricuri/PE, 11 de janeiro de 2018.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilker Ferreira dos Santos

Código Identificador:5D4D4FF1

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº02 /2018

Designa Pregoeira e equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Panelas-PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PANELAS -PE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do Decreto Municipal nº 16, de Junho de 2009, e art 7º, inciso II, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 e do art.3º inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Agosto de 2002.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR para o período de 02 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018 para atuar como pregoeira na área de licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal De Panelas, Estado de Pernambuco , a servidora JAQUELINE MORAES DA FONSECA, inscrita no CPF sob nº 010.018.744 - 71. Equipe de Apoio: HENRIQUE GOMES DE VASCONCELOS inscrito no CPF sob nº 073.451.034 - 98 e ZENILDA LOPES BANDEIRA LINS inscrita no CPF sob nº 362.186.934 - 49 .

Art.2º - Desta portaria dê-se Ciência e Publique-se, a Pregoeira e demais componentes da equipe.

Art.3º -Esta entrará em vigor na data de sua publicação e terá prazo de um ano.

Gabinete da Prefeita, 02 de Janeiro de 2018

JOELMA DUARTE DE CAMPOS

Prefeita

Publicado por:

Henrique Gomes de Vasconcelos

Código Identificador:16BF72D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº01/2018**

Designa a Comissão Pública Permanente de Licitações (CPL), criada com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitantes no âmbito da Prefeitura Municipal de Panelas-PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PANELAS -PE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do artigo 52, XVI, da Lei Orgânica, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR para o período de 02 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018 para atuar como Presidente na área de licitações , no âmbito da Prefeitura Municipal De Panelas, Estado de Pernambuco , o servidor HENRIQUE GOMES DE VASCONCELOS, inscrito no CPF sob nº 073.451.034 - 98. Ficam designados para atuarem como membros da CPL : JAQUELINE MORAES DA FONSECA, inscrita no CPF sob nº 010.018.744 - 71 (Relatora) e ZENILDA LOPES BANDEIRA LINS inscrita no CPF sob nº 362.186.934 - 49 (Secretária) .

Art.2º - Desta portaria dê-se Ciência e Publique-se, o Presidente e demais componentes da Comissão Permanente de Licitação.

Art.3º -Esta entrará em vigor na data de sua publicação e terá prazo de um ano.

Gabinete da Prefeita, 02 de Janeiro de 2018

JOELMA DUARTE DE CAMPOS

Prefeita

Publicado por:

Henrique Gomes de Vasconcelos

Código Identificador:B8FB6FOA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 006/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º- Fica Nomeado para prestar suporte técnico e administrativo à presente **Comissão de Licitação** o servidor **Lucivaldo José Barbosa Alexandre**.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

Claudia Fernanda de Souza Ferreira – Presidente

Ailton Tavares de Melo - Secretário

Enéas Correia de Lima – Membro 1

Ana Lucia dos Santos – Membro 2

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 6º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 8 de janeiro de 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:45722AB2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº07/2018**

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS, Prefeito Municipal de Paranatama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento esposado na Lei Orgânica Municipal, e na Lei Estadual nº 8.123/68.

CONSIDERANDO que a competência do município para organizar o serviço publico e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa, conforme dispõe (CF, art.30º,I);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo, por ato próprio, praticar todos os atos relativos aos servidores (nomeação, demissão, transferência, promoção, punição, lotação, concessão de férias, licença, etc);

CONSIDERANDO que o ato da cessão permuta de servidor público é precário e discricionário e, sendo assim, pode ser revogado a qualquer momento, segundo critérios de conveniência e oportunidade de autoridade;

CONSIDERANDO o adstrito no artigo 38, incisos 1º e 2º, da Lei Estadual 123/68, que dispõe sobre regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, utilizando em comento por analogia, em razão da falta de legislação municipal que disciplina o assunto;

CONSIDERANDO que os servidores exercem funções idênticas, podendo um suprir o trabalho exercido pelo outro sem qualquer prejuízo;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de formalização dos procedimentos legais para sessão permuta de servidores.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a cessão permuta, pró-tempore, da servidora pública municipal **IVANISE BEZERRA DE LIMA**, professora regente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Portaria nº 472/2010, Matrícula 1065, inscrita no Cadastro de Pessoal Física sob o nº049476444-94, com a servidora **KÁTIA CILENE BASÍLIO DE ARAÚJO**, professora regente , matrícula nº5384, inscrita no Cadastro de Pessoal Física sob o nº 030218874-65, lotada na Secretaria de Educação do Município de Garanhuns/PE.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:5B668BE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2018. Processo Licitatório Nº 094/2017. Pregão Presencial Nº 041/2017. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle integrado de vetores e Pragas urbanas (Dedetização, desratização, descupinização e Profilaxia e controle), para as Unidades de Ensino do município e demais departamentos da Prefeitura Municipal. CONTRATADA: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME. CNPJ: 19.915.692/0001-26. VALOR: R\$ 183.908,27 (Cento e Oitenta e Três Mil, Novecentos e oito reais e vinte e sete centavos). VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 03 de Janeiro de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5F9120DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 002/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2018. Processo Licitatório Nº 097/2017. Pregão Presencial Nº 043/2017. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Mobiliários e Equipamentos, destinado para a aparelhagem da Rede Escolar Publica de Educação Infantil – PROINFANCIA, nos termo do convênio nº 657035/2009. CONTRATADA: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME. CNPJ: 15.114.641/0001-44. VALOR: R\$ 1.556,00 (Hum Mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 08 de Janeiro de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:69B7C9D8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 003/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2018. Processo Licitatório Nº 093/2017. Pregão Presencial Nº 040/2017. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Mobiliários, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Equipamentos em geral destinados para o Colégio Municipal de Guadalajara, neste município. CONTRATADA: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME. CNPJ: 15.114.641/0001-44. VALOR R\$ 8.790,00 (Oito mil, setecentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 08 de Janeiro de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5798247C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 001/2018 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2018-FMS. Processo Licitatório Nº 094/2017-PMP. Pregão Presencial Nº 041/2017. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle integrado de vetores e Pragas urbanas (Dedetização, desratização, descupinização e Profilaxia e controle), para as Unidades de Ensino do município e demais departamentos da Prefeitura Municipal. CONTRATADA: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME. CNPJ: 19.915.692/0001-26. VALOR: R\$ 32.170,74 (Trinta e dois mil cento e setenta reais e setenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 03 de Janeiro de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:81F1B61E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 001/2018 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2018-FMAS. Processo Licitatório Nº 094/2017-PMP. Pregão Presencial Nº 041/2017. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle integrado de vetores e Pragas urbanas (Dedetização, desratização, descupinização e Profilaxia e controle), para as Unidades de Ensino do município e demais departamentos da Prefeitura Municipal. CONTRATADA: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME. CNPJ: 19.915.692/0001-26. VALOR: R\$ 8.769,41 (Oito Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos). VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 03 de Janeiro de 2018.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B897241C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO
- RETIFICAÇÃO

Processo Nº 086/2017/PMP. Tomada de Preços Nº 016/2017/PMP. **Onde se lê:** Menor Preço Global. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e ou arquitetura para fiscalização, acompanhamento e supervisão de obras da secretaria municipal de infraestrutura do município de Pesqueira Pernambuco. O prazo de execução 12 (Doze) meses. Valor Estimado é de R\$ 535.173,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil cento e setenta e três reais). Local e Data da Sessão de Abertura: 16/01/2018 as 08h30min. **Leia-se: Menor Preço por Lotes. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e ou arquitetura para fiscalização, acompanhamento e supervisão de obras da secretaria municipal de infraestrutura e secretaria municipal de educação e cultura do município de Pesqueira Pernambuco. O prazo de execução 12 (Doze) meses. Valor Estimado é de R\$ 399.307,44 (Trezentos e noventa e nove mil trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: 30/01/2018 as 08h30min.** na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada

no Prédio Sede da Secretaria de Administração, sito à Praça – Comendador José Didier, s/nº, centro, Pesqueira – PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 08:00h as 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira – PE, 11 de janeiro de 2018.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA

Presidente
CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:C5E23042

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
PESQUEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 006/2018/PMP. Tomada de Preços Nº 002/2018/PMP. Menor Preço Global. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Melhoramento das Escolas da Rede Municipal do Município de Pesqueira, com fornecimento de materiais. Valor Global Estimado de R\$ 983.581,00 (Novecentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e um reais). Local e Data da Sessão de Abertura: 01/02/2018 as 08h30min. Local sala da CPL localizado no Prédio Sede da Secretaria de Administração sito Praça Comendador José Didier, s/n, Centro - Pesqueira – PE. CEP: 55200-000. Edital, planilhas e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 08:00h as 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira, 11 de janeiro de 2018.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:857DD865

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2018 OBJETO NAT.:
SERV OBJETO DESCR: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O
ATENDIMENTO AO PNAE**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2018 Objeto Nat.: Serv Objeto Descr: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, conforme o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015. **Valor Máximo Aceitável:** 182.367,27(Cento e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete e vinte e sete). **Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL – Avenida Joaquim Falcão, 126, Centro – Pombos/PE; 29/01/2018; Horário:09:00 h.** Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 11 de janeiro de 2018.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA

Pres. da CPL

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:3ABE055F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2018**

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2018

Salgueiro, 11 de Janeiro de 2018.

Redefine padrões urbanísticos do Loteamento São José e sua área de expansão a partir da Lei Municipal Nº 1.541/2006.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 66 que estabelece as competências do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.541/2006 que define os parâmetros de uso e ocupação do solo no âmbito do município, sobre tudo em seu art. 18, inciso III, em que estabelece as condições de estabelecimento das zonas urbanas para programas habitacionais de interesse social.

CONSIDERANDO que o Loteamento São José é um espaço que necessita de incentivos por parte do poder público para facilitar sua ocupação como instrumento de evitar, ainda mais, a expansão horizontal da cidade.

O Prefeito Municipal de Salgueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor:

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO que o Loteamento São José passa a ser considerada uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, com os parâmetros urbanísticos dos lotes passando a ter as seguintes características:

I – 8,00 (oito) metros de frente por 20,00 (vinte) metros de fundo, somando um total de 160 M² (cento e sessenta metros quadrados) em cada lote;

II – Os lotes já inscritos no registro geral de imóveis e que ainda não tenham sido construídos podem ser beneficiados com esse novo ordenamento jurídico.

III – Fica estabelecido também que a gleba posicionada na parte NORTE que será expansão do Loteamento São José também será beneficiada com os novos parâmetros de parcelamento de uso do solo definidos neste decreto.

Parágrafo Único – A área de expansão do Loteamento São José deverá seguir todos os procedimentos em termos de reserva de área verde e comunitária estabelecida na Lei Federal Nº 6.766/1979.

Art. 2º - A reestruturação do Loteamento São José a essa nova condição não poderá causar danos a terceiros, sob riscos dos mesmos buscarem guarida na legislação para resguardar seus direitos e garantias, ficando o empreendedor responsável em reparar qualquer dano colateral que advir.

Art. 3º - A nova condição de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, poderá levar aos empreendedores os benefícios dos incentivos fiscais como instrumento de incentivo as edificações do espaço em questão.

Art. 4º - Ficam revogadas as questões em contrário.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal de Salgueiro

Publicado por:
Maria Aparecida Alencar da Cruz
Código Identificador:9B7A51FF

**PREFEITURA
ERRATA**

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a ERRATA na publicação do Processo Licitatório nº 177/2017 – DL nº 031/2017, tendo como Objeto: Locação de imóvel Urbano para funcionamento do Programa Bolsa família. Na publicação do dia 08 de Janeiro de 2018, na página 46, segunda coluna, onde Lê-se: (...)Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. (...) Leia-se agora: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93). Permanecem inalterados os demais termos. Maiores informações no Fone/fax (87) 3871-7070 ou no e-mail:

licitacao@salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 10 de Janeiro de 2018.

ERLON WINICIUS GOMES DE CASTRO

Presidente da CPL

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:03B8DA01

**PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2018. **Objeto:** Selecionar proposta para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS** com vistas a contratação de empresa especializada em gestão de locação de frota tipo (ônibus, micro-ônibus e vans ou semelhantes), através de georeferenciamento realizado, destinada ao transporte de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal e da rede conveniada com este município, para atender as Unidades Usuárias pertencentes à administração pública municipal e estadual, conforme solicitação expressa pela Secretaria Municipal de Educação. Natureza do Objeto: Contratação. Data de Abertura: 25/01/2018 às 9:00 horas. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, nº 279, de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 11 de janeiro de 2018.

ERLON WINICIUS GOMES DE CASTRO

Pregoeiro

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:FC7917F9

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 67/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o abono permanência será pago ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade;

Considerando que a Sra. Rozilda Matias Da Silva Souza apresentou todos os documentos comprovando que preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária e que optou por permanecer em atividade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Abono Permanência à servidora **ROZILDA MATIAS DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 102806, cargo de Professora, a partir 22 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 10 de Janeiro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:4E4E11B7

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 68/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde a servidora **IRISMAR ANTONIA DE FREITAS**, Matrícula Nº 105040, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 13 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de Novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 10 de Janeiro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:FEA6DC91

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 69/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de Prestação de Serviços à Justiça como Jurado, ao servidor **VALMI GONÇALVES RIBEIRO**, matrícula Nº 104850, nos dias 16/11/2017, 20/11/2017, 22/11/2017, 23/11/2017, 27/11/2017, 29/11/2017, 07/12/2017 e 18/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de Novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 10 de Janeiro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C266A54B

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 70/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de Prestação de Serviços à Justiça como Jurado, ao servidor **DOURIVAL PEREIRA DE SÁ**, matrícula Nº 102016, nos dias 08/02/2017, 09/02/2017, 08/03/2017, 19/04/2017, 03/08/2017, 10/08/2017, 15/08/2017, 14/09/2017, 18/09/2017, 16/11/2017, 20/11/2017, 22/11/2017, 23/11/2017, 27/11/2017, 29/11/2017, 07/12/2017 e 18/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 10 de Janeiro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Siqueira Marques de Souza

Código Identificador:4893FBCB

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 71/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde a servidora **EDILENE ADELAIDE DE BARROS PEREIRA**, Matrícula Nº 104272, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 18 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 10 de Janeiro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Siqueira Marques de Souza

Código Identificador:C9EACBB5

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 72/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Chefe de Setor de Cultura e Manifestações Populares da Secretaria de Cultura e Esporte deste Município, o Sr. **VALDENIR ALVINO FERREIRA**, Inscrito no CPF sob o Nº 008.711.974-99, a partir de 09 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 10 de janeiro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Siqueira Marques de Souza

Código Identificador:8F731776

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 66/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Exercício	Período
103918	Maria Zilma Ferreira da Silva	2016/2017	03/07/2017 a 01/08/2017
118648	Jose Manoel da Silva	2015/2016	01/08/2017 a 30/08/2017
125547	Larisse Freire de Souza	2016/2017	03/07/2017 a 01/08/2017
114847	Jose Aparício Alcantra	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
117544	Higino Gonçalves Torres Leite	2016/2017	01/07/2017 a 30/07/2017
129772	Jaelle Raquel Gomes Hipolito	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
120812	Rafaella Mirely E Silva	2015/2016	01/08/2017 a 30/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem as datas acima mencionadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 09 de janeiro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Siqueira Marques de Souza

Código Identificador:8A8E5A4B

**PROCURADORIA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO 01/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
02/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2016 que se deu em 15 de dezembro de 2016 e o não comparecimento de alguns candidatos convocados para o preenchimento das vagas ofertadas, **TORNA PÚBLICO NOVA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo II deste Edital, para o provimento do cargo de Médico do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgueiro- PE.

Os candidatos relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, situada à Rua Joaquim Sampaio, Bairro Nossa Senhora das Graças, nº 279, CEP 56.000-000, Salgueiro/PE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando o prazo a contar a partir de 15 de janeiro de 2018, no horário das 07h:30min às 13h:30min, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias **e a do anexo V é facultativa**, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Salgueiro-PE, 11 de janeiro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito de Salgueiro-PE

ANEXO I

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2016.**

01 (uma) foto 3X4;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);
Cédula de Identidade (RG);
CPF;
Comprovante de residência atual;
Certidão de casamento (se casado for);
Carteira de Registro no Conselho Profissional;
Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver);

Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
 Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
 Diploma de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC.
 Declaração de antecedentes criminais do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE) e da Justiça Federal (JF-PE);
 Declaração de Desimpedimento e de bens (conforme modelo anexo III e IV);

Os candidatos aprovados deverão comparecer com os seguintes exames:
 Hemograma completo, Sumário de urina, Glicemia, VDRL, TGO, TGP e Exame admissional;
 O candidato convocado deverá se apresentar com os mencionados exames, para avaliação médica pré-admissional, a serem analisados por médicos designados que compõem a Junta Médica Municipal, conforme Portaria n.º 92/2017, de 20 de janeiro de 2017, cuja avaliação desta junta médica terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

ANEXO II RELACÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2016

CARGO: 021- MÉDICO - SECRETARIA DE SAÚDE			
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA TOTAL
039805	JULIANA PAULA DE SOUZA SILVA	00000005991526	61,85
048235	ARISTOFILO COELHO DA SILVA	00000007015778	61,45

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n.º (número de CPF), (com endereço de residência), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexistência qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (descrever o cargo em que foi aprovado) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital 01/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE.

Salgueiro-PE, (dia) de (mês) de (ano).

Declarante

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n.º (número de CPF), (com endereço de residência), DECLARA para os devidos fins que:

() Não possui bens.

() Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina. Salgueiro-PE, (dia) de (mês) de (ano).

Declarante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n.º (número de CPF), (com endereço de residência), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

Salgueiro-PE, _____ de _____ de _____

Declarante

Publicado por:

Fernanda Siqueira Marques de Souza

Código Identificador:AE243B87

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 004/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018.

Serviço. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de construção de uma quadra na Escola Manoel Vicente, com mão de obra e material da empresa. Valor orçado R\$ 509.930,62. Data da sessão de abertura: 30/01/2018, pelas 09:00hs. Edital e anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço da sessão de julgamento: Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE. De segunda a sexta das 08:00 às 13:00hs, ou ainda pelo e-mail: saloalicitacao@gmail.com.

Saloá, 11 de janeiro de 2018

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Geane Alves Sampaio

Código Identificador:DC7AF49A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 001/2018. DISPENSA Nº 001/2018.

Processo Nº: 001. Dispensa Nº 001/2018. Serviço. LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM CACIMBA LOCALIZADO NO SÍTIO MATA VERDE, MUNICÍPIO DE SALOÁ, PARA MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTA MUNICÍPIO. Contratado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. CPF: 328.202.914-49. Valor R\$ 25.200,00.

Saloá/PE, 03 de janeiro de 2018.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Geane Alves Sampaio

Código Identificador:9B776A9C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 048/2017. CPL. Carta convite de Nº 014/2017. Compras. Homologação da carta convite Nº 014/2017, Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos e máquinas, própria e locada, a serviço do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital. Homologa o resultado deste certame declarando vencedora a empresa DXSA CORIPOS LTDA - ME CNPJ nº 23.444.594/0001-25 no valor de R\$ 38.157,00 (trinta e oito mil cento e cinquenta e sete reais); SRX QUEZADO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI CNPJ nº 09.282.853/0001-38 no valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).

(Publicado no Átrio da prefeitura em 18/08/2017)

Santa Maria da Boa Vista/PE 10 de janeiro 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL

Secretária de Administração

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Claudenice Marta Santos de Mendonça

Código Identificador:FD1B085E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 048/2017. CPL. Contrato Nº: 097 a 105/2017 - empresa DXSA CORIPOS LTDA - ME CNPJ nº 23.444.594/0001-25 no valor de R\$ 38.157,00 (trinta e oito mil cento e cinquenta e sete reais) e SRX QUEZADO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI CNPJ nº 09.282.853/0001-38 no valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais). Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos e máquinas, própria e locada, a serviço do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações constantes no termo de referência do edital.

(Publicado no Átrio da prefeitura em 18/08/2017)

Santa Maria da Boa Vista/PE 10 de janeiro 2018.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL

Secretária de Administração

Publicado por:

Claudenice Marta Santos de Mendonça

Código Identificador:5EBDB045

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CAETANO-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2017

Contrato Nº: 00043/2017. Processo Nº: 00005/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2017. Compra. Aquisição de materiais diversos do tipo: Permanente, mobiliário, utensílios, eletroeletrônicos. Para suprir as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal da Assistência Social. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: 4 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CAETANO 02 - PODER EXECUTIVO 02.20 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 022002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIO 08.244.0080 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08.244.0080.1266.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CAETANO 02 - PODER EXECUTIVO 02.20 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 022002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIO 08.244.0080 -

ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08.244.0080.1222.0000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CAETANO 02 - PODER EXECUTIVO 02.20 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 022002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIO 08.244.0080 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08.244.0080.1267.0000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CAETANO 02 - PODER EXECUTIVO 02.20 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 022002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIO 08.244.0080 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08.244.0080.1286.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IGD/SUAS 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Contratado: J Gomes da Silva Magazine - ME. CNPJ: 08.980.197/0001-84. Valor R\$19.266,00. Vigência: de 01/11/2017 a 29/12/2017.

São Caetano, 01/11/2017.

MARTHA DE VASCONCELOS MELO SIQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social. (*)(**)

Publicado por:

Almir José de Melo

Código Identificador:040E95BB

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇO 00012/2017

Processo Nº: 00054/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00012/2017. Serviço. Adiamento da Tomada de Preços Nº 00012/2017 para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, pela Prefeitura Municipal de São Caetano e demais secretarias. Valor: R\$300.000,00. Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada para **Sine die**. Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE. Mais informações podem ser através do Fone: (81) 3736-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através do e-mail: sc.cplprefeitura@gmail.com.

São Caetano, 11/01/2018

ADJAMAR RAIMUNDO SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Adjamar Raimundo Silva

Código Identificador:06F1FC50

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 00001/2018

Processo Nº: 00002/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2018. Serviço. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento conforme demanda de estruturas para eventos, tais como: 10 diárias de Locação de Trio Elétrico, 25 diárias de Paineis de Led P10, 300 diárias de Sanitários Químicos, 1300 metros de Disciplinador, 1200 metros de Fechamento, 100 diárias de Barracas, 25 diárias de Pórtico de Grid e 80 diárias de Tendas, para todo o Exercício Financeiro de 2018 do Município de São Caetano/PE. Valor: R\$384.966,65. Data e Local da Sessão de Abertura: 24/01/2018 às 10:00h. Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3736-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: sc.cplprefeitura@gmail.com.

São Caetano, 11/01/2018

ALMIR JOSÉ DE MELO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Almir José de Melo

Código Identificador:15C4518B

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 00055/2017. CPL. Chamada Pública Nº 00008/2017. Serviço. Credenciamento de profissionais formados em Comunicação, publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas para compor a subcomissão técnica, a ser constituída nos termos da Lei Federal nº 12.232/10, para análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação Tomada de Preço nº 012/2017, do tipo “melhor técnica”, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de publicidade e propaganda, destinados à divulgação. Fica prorrogada por mais 20 dias a sessão de abertura e julgamento do procedimento acima mencionado. Adiamento necessário devido ao não comparecimento de interessados para compor a comissão de avaliação. Data e Local da Sessão de Recebimento e Abertura de envelopes para o Credenciamento até **05/02/2018 às 09:00h**. Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano – PE.

São Caetano, 11/01/2018

ADJAMAR RAIMUNDO SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Almir José de Melo

Código Identificador:B2D9AAF3

LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO-PE - ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2017

Contrato Nº: 00007/2017. Processo Nº: 00008/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00005/2017. Compra. Contratação de empresa para fornecimento de Cilindro de Oxigênio Medicinal afim de atender as necessidades do Hospital Municipal Adolpho Pereira Carneiro e do SAMU, deste Município. **Onde lê-se: R\$ 21.280,00, leia-se: R\$ 85.120,00.**

São Caetano, 29/12/2017.

ISABELLE PONTES BRAGA NEVES

Secretária Municipal da Saúde. (*)(**)

Publicado por:

Almir José de Melo

Código Identificador:4AEC85AE

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - RESULTADO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº: 00049/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00010/2017. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas no entorno do Estádio Municipal de São Caetano. **Resultado de Recurso Administrativo.** A comissão permanente de licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público que após analisar e julgar o recurso administrativo interposto pela empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA, **em conhecer o recurso, e no mérito negar-lhe provimento parcialmente.** Comunica-se que alegações da empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA pretendidas, devem prosperar de forma parcial, pois seus argumentos são apenas pertinentes quanto à empresa SA LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, não devendo prosperar quanto a empresa CONSTRUTORA SANTOS E

LIMA LTDA – EPP, permanecendo a classificação da proposta de preços da empresa CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA – EPP. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE, ou através do Fone: (81) 37361156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: sc.cplprefeitura@gmail.com.

São Caetano, 11/01/2018

ADJAMAR RAIMUNDO SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Adjamar Raimundo Silva

Código Identificador:BB56A039

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2017 – PROCESSO Nº 057/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017. **OBJETO:** Aquisição de Óleo Lubrificante, Graxas, limpador de ar condicionado, anticorrosivo, aditivos para radiadores e filtros de óleo e de ar, destinados aos veículos, máquinas e tratores do Fundo Municipal de Saúde, com as referidas trocas e reposições por conta da empresa contratada, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: L. S. DA SILVA COMBUSTÍVEIS – CNPJ/MF Nº 03.337.055/0001-80– R\$ 14.870,00 (quatorze mil oitocentos e setenta reais). **Prazo de Vigência da Ata: 12 de setembro de 2017 a 11 de setembro de 2018.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS

Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 11/01/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS

Pregoeira.

Publicado por:

Sarah Makssuelen Batista Alves

Código Identificador:28670CAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2017 – PROCESSO Nº 027/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2017. **OBJETO:** Fornecimento de Toner e Cartuchos para impressoras, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, CAPS I e Unidade Mista Presidente Castelo Branco, na cidade de SÃO JOAQUIM DO MONTE – PE, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME – CNPJ/MF Nº 15.114.641/0001-44 – R\$ 41.635,00 (quarenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais). **Prazo de Vigência da Ata: 20 de setembro de 2017 a 19 de setembro de 2018.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS

Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 11/01/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS

Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:86B2F2C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2017 – PROCESSO Nº 028/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017. **OBJETO:** Aquisição de Instrumentais Cirúrgicos, para atender as necessidades das Unidades básicas de Saúde e da Unidade Mista Presidente Castelo Branco deste município, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: COSTAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME – CNPJ/MF Nº 20.037.253/0001-47 – R\$ 62.151,50 (sessenta e dois mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). **Prazo de Vigência da Ata: 06 de novembro de 2017 a 05 de novembro de 2018.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 11/01/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:2E53A2FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2017 – PROCESSO Nº 062/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2017. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis fracassados, para atender a Secretaria de Saúde do Município de São Joaquim do Monte, na cidade de SÃO JOAQUIM DO MONTE – PE, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: MJ LOCAÇÕES LTDA - ME – CNPJ/MF Nº 07.631.411/0001-24 – R\$ 4.000,20 (quatro mil reais e vinte centavos). **Prazo de Vigência da Ata: 08 de novembro de 2017 a 07 de novembro de 2018.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 11/01/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:C0BBB9EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2017 – PROCESSO Nº 062/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2017. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis fracassados, para atender a Secretaria de Saúde do Município de São Joaquim do Monte, na cidade de SÃO JOAQUIM DO MONTE – PE, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: L. O. SOARES DE MORAES - ME – CNPJ/MF Nº 08.576.285/0001-15 – R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais). **Prazo de Vigência da Ata: 08 de novembro de 2017 a 07 de novembro de 2018.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 11/01/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:1063DCC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2017 – PROCESSO Nº 062/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2017. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis fracassados, para atender a Secretaria de Saúde do Município de São Joaquim do Monte, na cidade de SÃO JOAQUIM DO MONTE – PE, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: OVERHALL SOLUÇÕES LTDA - ME – CNPJ/MF Nº 21.082.142/0001-15 – R\$ 5.191,00 (cinco mil cento e noventa e um reais). **Prazo de Vigência da Ata: 08 de novembro de 2017 a 07 de novembro de 2018.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 11/01/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:6544974A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017 – PROCESSO Nº 062/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2017. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis fracassados, para atender a Secretaria de Saúde do Município de São Joaquim do Monte, na cidade de SÃO JOAQUIM DO MONTE – PE, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ/MF Nº 22.265.371/0001-38 – R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais). **Prazo de Vigência da Ata: 08 de novembro de 2017 a 07 de novembro de 2018.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 11/01/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:4E899BAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2017 – PROCESSO Nº 046/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto

do Pregão Presencial nº 017/2017, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME – CNPJ/MF Nº 11.028.345/0001-70 – R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil quatrocentos reais). **Prazo de Vigência da Ata: 20 de novembro de 2017 a 19 de novembro de 2018.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 11/01/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:8E9033D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2017 – PROCESSO Nº 046/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 017/2017, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME – CNPJ/MF Nº 22.265.371/0001-38 – R\$ 58.535,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais). **Prazo de Vigência da Ata: 20 de novembro de 2017 a 19 de novembro de 2018.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 11/01/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:CA50A3D1

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

Processo Licitatório Nº 007/2018
Inexigibilidade Nº 004/2018
RATIFICAÇÃO

Ratifico e homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, em favor da empresa TARTARUGA ART-PRODUÇÕES LTDA - EPP, com sede na Rod. AL 101 Norte, s/n – Sala 02 – CEP: 57.955-000 – Ponte de Mangue – Maragogi - AL, inscrita no CNPJ/MF nº 16.996.301/0001-57, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação da Cantora CLEIDI RIVAS, para abrilhantar as festividades do VERÃO TOTAL, em São da Coroa Grande – PE, com apresentação no Dia 13 de janeiro de 2018. **VALOR GLOBAL R\$: 30.000,00 (Trinta mil reais).**

São José da Coroa Grande – PE, 10 de janeiro de 2018.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito. (***)

Publicado por:

Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:8072A956

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2017

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - OBRAS - OBJETO: Aplicação de revestimento asfáltico (CBUQ) sobre paralelepípedo em diversas ruas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a licitante:

BRITAGEM INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 15.097,121/0001-70, estabelecida à Avenida João Gomes de Lucena, nº4000 D, São Cristóvão, Serra Talhada (PE).

O valor da obra é de R\$ **1.782.649,64** (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte e por cumprir regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte, 09 de janeiro de 2018.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:03A702BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - OBRAS - OBJETO: Implantação e recuperação de estradas vicinais nos Projetos de Assentamentos: Terra Livre, Terra Nova e Vida Nova, em São José do Belmonte-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a licitante:

MLS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – ME, CNPJ nº 12.102.978/0001-43, estabelecida à rua Tiburtino Cartaxo, nº 164, Centro, na cidade de Cajazeiras (PB).

O valor da obra é de R\$ 994.804,38 (novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos).

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte e por cumprir regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte, 11 de janeiro de 2018.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:685F84D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2017

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS

OBJETO: Aplicação de revestimento asfáltico (CBUQ) sobre paralelepípedo em diversas ruas.

CONTRATADO: BRITAGEM INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 15.097,121/0001-70, estabelecida à Avenida João Gomes de Lucena, nº4000 D, São Cristóvão, Serra Talhada (PE).

VALOR: O valor da obra é de R\$ **1.782.649,64** (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

São José do Belmonte, 09 de janeiro de 2018.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Presidente C.P.L.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:093C1833

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - OBRAS

OBJETO: Implantação e recuperação de estradas vicinais nos Projetos de Assentamentos: Terra Livre, Terra Nova e Vida Nova, em São José do Belmonte-PE.

CONTRATADO: MLS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – ME, CNPJ nº 12.102.978/0001-43, estabelecida à rua Tiburtino Cartaxo, nº 164, Centro, na cidade de Cajazeiras (PB).

VALOR: O valor da obra é de R\$ 994.804,38 (novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

São José do Belmonte, 11 de janeiro de 2018.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Presidente

C.P.L.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:A77DA904

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 -

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pela sua Comissão Permanente de Licitação, informa que às 08h00min do dia 30 de Janeiro de 2018, receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de vias públicas e reconstituição de pavimentação asfáltica ou granítica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Valor Máximo Aceitável: R\$ 983.230,45 (Novecentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos). Informações no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL, sito à Praça Araújo Sobrinho, S/N – Centro – São Lourenço da Mata – PE. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do e-mail:

slmpoderexecutivo@gmail.com.

São Lourenço da Mata-PE, 10 de janeiro de 2018.

RICARDO FREIRE FERREIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:0A863D74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018 – PREGÃO

PRESENCIAL Nº 003/2018 – A Prefeitura Municipal de São

Lourenço da Mata, através das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e do seu Pregoeiro, informa que às **08h00min** do dia **25 de janeiro de 2018**, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega parcelada de Água mineral - natural sem gás, envasada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com capacidade para acondicionamento de 20 litros. Garrafões próprios da contratada, em regime de comodato para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de São Lourenço da Mata e demais Órgãos Participantes. Valor Máximo Aceitável: R\$ 251.503,56 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Informações na Sede da CPL, sito à Praça Doutor Araújo Sobrinho, S/Nº – Centro – São Lourenço da Mata – PE ou através do e-mail: slmpoderexecutivo@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min.

São Lourenço da Mata - PE, 11 de janeiro de 2018.

RICARDO FREIRE FERREIRA

Pregoeiro.

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:C2C695C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2018

Regulamenta o Lançamento Tributário, para o exercício 2018, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais Taxas incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais (Taxa de Serviços Urbanos de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública), conforme artigos 23 a 25 e 117 a 126 do CTM, fixando o número de parcelas, respectivos vencimentos, forma de acesso ao Carnê pelos contribuintes. Regulamenta a atualização monetária incidente sobre créditos tributários vencidos até 31/12/2017 e não quitados. Estabelece o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60, IX, da Lei Orgânica Municipal de 02 de outubro de 2008.

DECRETA:

Art.1º - Nos termos dos artigos 23, 120 e 125 do CTM, fica estabelecido o dia 1º de Janeiro de 2018 para o Lançamento Tributário Conjugado (art. 215 do CTM) – exercício 2018 – do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, da **Taxa de Serviços Urbanos de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública**, que terão os seus valores estabelecidos em real, podendo o seu pagamento ser realizado da seguinte forma:

I – em **cota única**, com **desconto de 30%** (trinta por cento) de desconto, se recolhido até a sua data de vencimento, que será o dia **10/03/2018**, nos termos do art. 25, §1º, I do CTM;

II – de **forma parcelada**, sem desconto, sem juros e correção monetária, em **até 6** (seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 25, §1º, II do CTM, seguindo o seguinte calendário:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela	10/03/2018
2ª Parcela	10/04/2018
3ª Parcela	10/05/2018
4ª Parcela	10/06/2018
5ª Parcela	10/07/2018
6ª Parcela	10/08/2018

Parágrafo único. Salvo o valor da última parcela, os valores das parcelas anteriores não serão inferiores à quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - A falta de pagamento da Cota Única até a data do seu vencimento implica na automática escolha do contribuinte pelo pagamento parcelado dos tributos, bem como na configuração do atraso da Primeira Parcela, vencida na mesma data da Cota Única.

§1º Após a data de vencimento da Cota Única, querendo o contribuinte realizar o pagamento dos tributos em única parcela, deverá se dirigir à sede da Secretaria Municipal de Finanças e solicitar emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico, **sem** o desconto de 30% e com os acréscimos de correção monetária, multa e juros de mora, nos mesmos moldes previstos no artigo 3º deste Decreto para o atraso no pagamento das parcelas.

Art. 3º - A falta de pagamento das parcelas nas datas dos respectivos vencimentos importará, além da **correção monetária** pelo IPCA verificada entre a data do vencimento e o efetivo pagamento, na cobrança cumulativa dos seguintes acréscimos, nos termos do art. 217 do CTM:

I – **Multas** de:

10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o vencimento;

20% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado após 60 (sessenta) dias após o vencimento

II – **Juros de Mora** de, à razão de 1% (hum por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerado mês qualquer fração e calculados sobre a soma do principal com a multa.

Art. 4º - Os valores dos tributos para este exercício 2018 serão atualizados em relação aos valores praticados no ano de 2017 pela variação do **IPCA** no período compreendido entre dezembro de 2016 e novembro de 2017, no percentual de **2,80%** (dois vírgula oitenta por cento).

Art. 5º - Ficam os contribuintes notificados do Lançamento Tributário do IPTU e Taxas constantes do art. 1º, caput, acima, na data de publicação deste Decreto.

§1º O recolhimento dos tributos ocorrerá mediante o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM relativo à cota única, ou a cada uma das parcelas, em seus respectivos vencimentos, à escolha do contribuinte, na rede bancária.

§2º Escolhendo o contribuinte realizar o pagamento da cota única, não deverá pagar nenhum DAM relativo ao pagamento parcelado. Escolhendo o contribuinte realizar o pagamento parcelado dos tributos, não deverá realizar o pagamento da cota única.

§3º Se, por qualquer motivo que explique o seu equívoco, o contribuinte realizar ao longo do ano o pagamento da cota única e de alguma ou várias parcelas do pagamento parcelado, prevalecerá perante o Município, para todos os fins de direito, inclusive para definição de data da quitação dos tributos, o pagamento da cota única, podendo o contribuinte, no entanto, mediante requerimento, realizar pedido de restituição, nos termos dos artigos 235 a 241 do CTM.

Art. 6º A distribuição dos Carnês contendo os DAM's dos tributos poderá ocorrer, à critério de definição logística a ser traçada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a entrega via Correios no endereço dos contribuintes, ou através de retirada do Carnê pelo próprio contribuinte na sede mencionada Secretaria e/ou em outros pontos de atendimento fixos ou móveis ao longo do território municipal.

Art. 7º Fica a Secretária de Finanças autorizada a regulamentar este Decreto, sobretudo o plano de distribuição dos Carnês aos contribuintes, através de Portaria e Instruções Normativas.

Art. 8º - Os créditos tributários do município vencidos até 31/12/2017 e ainda não quitados serão atualizados monetariamente para o exercício 2018, pela variação do **IPCA** no período compreendido entre dezembro de 2016 e novembro de 2017, no percentual de **2,80%** (dois vírgula oitenta por cento).

Art. 9º - O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2018, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018, será de **R\$ 1,62 (hum real e sessenta e dois centavos)**, correspondente à correção monetária de seu valor pela inflação oficial (IPCA) no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2017, nos termos do Parágrafo único do art. 368 da Lei Complementar Municipal nº 003/2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2017.

JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO

Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata - PE.

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:4303F28E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 080/2017 – Pregão Eletrônico nº. 009/2017 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Fornecimento – Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades dos alunos, alfabetizadores e coordenadores, através do Programa Brasil Alfabetizado, no município de Sertânia. A Pregoeira do Município de Sertânia torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado foi declarado **FRACASSADO**.

Sertânia, 11 de Janeiro de 2018.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO

Pregoeira

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:6A833C07

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 021/2017. Pregão nº 014/2017. Contratada: ANA LUCIA DE MAGALHÃES MARQUES – ME – CNPJ nº 05.505.462/0001-84. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas – almoço; jantar; café da manhã; e coffee break – para atendimento às demandas oriundas dos eventos institucionais do Município, no valor de R\$ 35.061,50 (Trinta e cinco Mil, Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 037/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

RITA RODRIGUES RAFAEL DE MELO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:1BCAABF3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 018/2017. Pregão nº 008/2017. Contratada: JOSÉ ALTAIR L SILVA- ME – CNPJ nº 20.885.029/0001-05. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos e máquinas pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$1.946,00 (Um Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 029/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

RITA RODRIGUES RAFAEL DE MELO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:2BC451B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 006/2017. Pregão nº 001/2017. . Contratada: DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas ao eventual fornecimento parcelado de medicamentos e materiais médico-hospitalares, para suprir as necessidades de funcionamento do Hospital Maria Alice Gomes Lafayette, no valor de R\$ 49.982,92 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 003/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017

MARIANA GRACE ARAUJO FERREIRA PATRIOTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:1EB99772

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 010/2017. Pregão nº 001/2017. Contratada: COSTAMED PRODUTOS MEDICOS – ME – CNPJ nº 20.037.253/0001-47. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas ao eventual fornecimento parcelado de medicamentos e materiais médico-hospitalares, para suprir as necessidades de funcionamento do Hospital Maria Alice Gomes Lafayette, no valor de R\$.152.738,30 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 003/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017

MARIANA GRACE ARAUJO FERREIRA PATRIOTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:4C3C4FDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 007/2017. Pregão nº 001/2017. Contratada: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME – CNPJ nº 06.132.785/0001-32. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas ao eventual fornecimento parcelado de medicamentos e materiais médico-hospitalares, para suprir as necessidades de funcionamento do Hospital Maria Alice Gomes Lafayette, no valor de R\$ 11.220,80 (Onze Mil, Duzentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 003/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017

MARIANA GRACE ARAUJO FERREIRA PATRIOTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:285F3CC8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISTRATO

Contrato 009/2017. Pregão nº 001/2017. CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas ao eventual fornecimento parcelado de medicamentos e materiais médico-hospitalares, para suprir as necessidades de funcionamento do Hospital Maria Alice Gomes Lafayette, no valor de R\$ 395,75 (Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 003/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017

MARIANA GRACE ARAUJO FERREIRA PATRIOTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:9059E348

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 066/2017. Pregão nº 014/2017. Contratada: ANA LUCIA DE MAGALHÃES MARQUES – ME – CNPJ nº 05.505.462/0001-84. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas – almoço; jantar; café da manhã; e coffee break – para atendimento às demandas oriundas dos eventos institucionais do Município, no valor de R\$ 27.131,50 (Vinte e Sete Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 037/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

MARIANA GRACE ARAUJO FERREIRA PATRIOTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:2CA90CDD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 048/2017. Pregão nº 008/2017. Contratada: JOSÉ ALTAIR L SILVA- ME – CNPJ nº 20.885.029/0001-05. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos e máquinas pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$12.544,00 (Doze Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 029/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

MARIANA GRACE ARAUJO FERREIRA PATRIOTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:9161D62B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº048/2017. Pregão nº004/2017. Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME – CNPJ nº 20.008.831/0001-17. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para atendimento a diversas Secretarias do Município de Sertânia, no valor de R\$ 328.104,40 (Trezentos e Vinte e Oito mil, Cento e Quatro Reais e Quarenta Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 015/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Sertânia

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:A134CEE4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº050/2017. Pregão nº004/2017. Contratada: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME – CNPJ nº 11.966.359/0001-34. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para

atendimento a diversas Secretarias do Município de Sertânia, no valor de R\$ 1.810,80 (Um Mil, Oitocentos e Dez Reais e Oitenta Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 015/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Sertânia

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:B828B82E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº051/2017. Pregão nº005/2017. Contratada: CAYO JEFFERSON HELI CAVALCANTE PIANCÓ – ME – CNPJ nº17.331.204/0001-08. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Pneus novos, de primeira linha, com selo de qualidade do INMETRO e normas da ABNT, destinadas à frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Sertânia, no valor de R\$341.618,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Dezoito Reais). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 018/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Sertânia

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:22952C1A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 063/2017. Pregão nº 002/2017. Contratada: W.N.Q. DE BRITO EMPREENDIMENTOS – ME – CNPJ nº 04.094.833/0001-10. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de uma empresa especializada em locação de estrutura de palco, iluminação, som, grupo gerador, WC químicos, toldos e camarins, de uso temporário, necessários à realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Estudantis, Feiras e Exposições, no Município de Sertânia, no valor de R\$398.405,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Cinco Reais). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 022/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Sertânia

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:7519A562

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 060/2017. Pregão nº 006/2017. Contratada: DOUGLAS LUCAS WHYLA E SILVA 93361602491 – CNPJ: 20.928.674/0001-68. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de expediente para ser utilizado pelas Secretarias Municipais, no valor de R\$ 942,22 (Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da

Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 019/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Sertânia

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:FC82688E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 058/2017. Pregão nº 006/2017. Contratada: E.T. MARQUES DA FONSECA INFORMÁTICA - EPP – CNPJ: 08.366.976/0001-94. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de expediente para ser utilizado pelas Secretarias Municipais, no valor de R\$184,80 (Cento e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 019/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Sertânia

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:1C9E2E97

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 061/2017. Pregão nº 006/2017. Contratada: MARIA DE LOURDES SILVA GONÇALVES - ME – CNPJ: 02.785.229/0001-04. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de expediente para ser utilizado pelas Secretarias Municipais, no valor de R\$1.474,60 (Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 019/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Sertânia

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:A84E6282

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 059/2017. Pregão nº 006/2017. Contratada: F LUCAS W E SILVA-ME – CNPJ: 15.501.731/0001-98. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de expediente para ser utilizado pelas Secretarias Municipais, no valor de R\$ 1.772,40 (Um Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 019/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Sertânia

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:7250B98D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 057/2017. Pregão nº 006/2017. Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME – CNPJ: 20.008.831/0001-17. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de expediente para ser utilizado pelas Secretarias Municipais, no valor de R\$ 4.447,50 (Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 019/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Sertânia

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:E0D590F4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 070/2017. Pregão nº 008/2017. Contratada: JOSÉ ALTAIR L SILVA- ME – CNPJ nº 20.885.029/0001-05. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Sertânia, no valor de R\$56.278,02 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Dois Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 029/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Sertânia

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:356EFBE6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 094/2017. Pregão nº 014/2017. Contratada: ANA LUCIA DE MAGALHÃES MARQUES – ME – CNPJ nº 05.505.462/0001-84. Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas – almoço; jantar; café da manhã; e coffee break – para atendimento às demandas oriundas dos eventos institucionais do Município, no valor de R\$ 151.022,50 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos). Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 037/2017.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Sertânia

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:797B088E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI 039/2017**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM (PE). Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei nº 0506/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

§1º - REVOGADO

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 54 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 54 - As alíquotas do ISS são as fixadas na tabela do anexo I desta Lei, não excedendo a 5% (cinco por cento) nem podendo ser inferiores a 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

§ 2º É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 44 -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 99 - A atribuição como substituto será de modo expresso pela responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista prevista no artigo 44 desta lei.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as suas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Surubim (PE), 28 de agosto de 2017.

Publicado por:
Larissa Cecília Cavalcanti Félix
Código Identificador:004CC5B9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ****GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 002/2018. CPL. Chamada Pública nº 001/2018. Contratação de **03 profissionais de nível médio e 01 superior (Assistente Social ou Psicólogo ou Pedagogo ou Terapeuta Ocupacional) Gestor nível superior completo, entrevistador nível Médio, interessadas em prestar serviços de natureza intelectual e técnico, para atuarem na modalidade do Programa Criança Feliz.** Valor global estimado: R\$ 26.844,00 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais) Data e Local da Sessão de Abertura: 02/02/2018 Às 10:00h. Prefeitura Municipal: Rua Sebastião Clemente, S/N, Centro, Tacaimbó-PE, CEP: 55.140.000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3755-11257, no Horário de 08:00h às 13:00h, de Segunda a sexta-feira, ou, ainda, Através de solicitação por email: Comissaoelicitacao.pmt@gmail.com

Tacaimbó, 11 de Janeiro de 2018.

ALVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:49495599

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA****PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 001/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

EMENTA: Define o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de Venturosa para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no parágrafo único art. 265 da Lei Municipal nº 551/2013 (Código Tributário Municipal) a Unidade Financeira Municipal – U.F.M. equivalente a R\$ 1,00, poderá ser corrigida a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, no limite da inflação oficial;

Considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2017, não alcançado pela prescrição.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o valor da Unidade Financeira Municipal – U.F.M., para o valor de R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2018.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:7EBABBC2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

NA PUBLICAÇÃO VINCULADA NO DIA 11/01/2018, REF. AO PROCESSO Nº. 02/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018. INFORMAMOS QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA É DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONTENDO ITENS EXCLUSIVOS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E ITENS DE LIVRE CONCORRÊNCIA. **Data para Recebimento e Abertura de Envelopes: Dia 24/01/2018 às 08:30hs.** Retirada do Edital e Informações na CPL no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Manoel Borba, nº 48, Centro, Vicência/PE, no horário das 8 às 13 horas, pelo telefone (81) 3641-1441 ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br.

Vicência, 11 de janeiro de 2018.

JOSIAS ALBINO DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:134B1713

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2018**

Ementa: Define calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.405 de 23 de junho de 1967;

CONSIDERANDO a Portaria nº 389/2017 – SEDUC;

CONSIDERANDO a necessidade do disciplinamento dos feriados e pontos facultativos para o ano de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido, em âmbito municipal, o seguinte calendário de feriados para o ano de 2018, tudo para cumprimento pelas Secretarias Municipais e Setores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

17/01/2018 (quarta-feira) – Dia de Santo Antão;
30/03/2018 (sexta-feira) – Paixão de Cristo;
06/05/2018 (domingo) – Aniversário da Cidade;
31/05/2018 (quinta-feira) – Corpus Christi;
24/06/2018 (domingo) – Dia de São João;
03/08/2018 (sexta-feira) – Batalha das Tabocas; e
08/12/2018 (sábado) – Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional, pode autorizar o funcionamento do comércio local em horário especial no feriado de 08/12/2018.

Art. 2º - Compete aos titulares das Secretarias e Setores a preservação e o funcionamento dos serviços afetos às respectivas áreas da Administração Pública.

Art. 3º - São respeitados pela municipalidade os seguintes feriados civis nacionais:

01/01/2018 (segunda-feira) – Dia da Paz Mundial;
21/04/2018 (sábado) – Tiradentes;
13/02/2018 (terça-feira) – Carnaval;
01/05/2018 (terça-feira) – Dia do Trabalho;
07/09/2018 (sexta-feira) – Independência do Brasil;
12/10/2018 (sexta-feira) – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;
28/10/2018 (domingo) – Dia do servidor público;
02/11/2018 (sexta-feira) – Dia de Finados;
15/11/2018 (quinta-feira) – Proclamação da República; e
25/12/2018 (terça-feira) – Natal.

Art. 4º - Instituir os seguintes Pontos Facultativos:

12/02/2018 (segunda que antecede o Carnaval);
14/02/2018 (quarta-feira de Cinzas); e
15/10/2018 (segunda-feira) apenas no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2018.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:57DA8EF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 007/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 20.04.2017, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 007/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com Fornecimento de Sinal de Internet em Link dedicado Full para o Fundo Municipal de Educação, em favor da Empresa: ARLINDO FEANCISCO SOUZA JUNIOR - ME: CNPJ nº 07.566.973/0001-31, vencedora neste certame com o valor global de R\$ 120.950,00 (cento e vinte mil novecentos e cinquenta reais).

Xexéu, 24 de abril de 2017.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:A80FF531

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
007/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 036/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: ARLINDO FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR - ME
CNPJ: 07.566.973/0001-31
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET EM LINK DEDICADO FULL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.950,00 (cento e vinte mil novecentos e cinquenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses

Xexéu, 24 de abril de 2017.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:0E879167

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 012/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 05.09.2017, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 012/2017 – Pregão Presencial nº 08/2017, para Contratação de Empresa para reforma dos mobiliários das escolas e sede da Secretaria de Educação da Cidade de Xexéu - PE, em favor da Empresa: WILSON AURELIANO LEO FILHO EIRELI - EPP: CNPJ nº 26.559.531/0001-02, vencedora neste certame com o valor global de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Xexéu, 14 de setembro de 2017.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:359CDFE0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
012/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 057/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: WILSON AURELIANO LEO FILHO EIRELI - EPP
CNPJ: 26.559.531/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DOS MOBILIÁRIOS DAS ESCOLAS E SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE XEXÉU - PE
VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)
PRAZO: 02 (dois) meses

Xexéu, 14 de setembro de 2017.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:C009CCA0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
008/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 047/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: AVANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL – EPP - ME
CNPJ: 22.161.369/0001-19
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 63.680,00 (sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais)
PRAZO: 03 (três) meses

Xexéu, 18 de julho de 2017.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Myrana Kerllyne Alves Costa

Código Identificador:52138077**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 008 /2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 14.07.2017, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 008/2017 – Pregão Presencial nº 05/2017, para Contratação de Empresa para realização da Conferencia Municipal de Educação do Município de Xexéu/PE em favor da Empresa: AVANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EPP CNPJ nº 22.161.369/0001-19, vencedora neste certame com o valor global de R\$ 63.680,00 (sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais).

Xexéu, 14 de julho de 2017.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Myrana Kerllyne Alves Costa

Código Identificador:23A075C8**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
013/2017****NÚMERO DO CONTRATO: 054/2017****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****CONTRATADA: THIAGO PATRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA - ME****CNPJ: 21.171.626/0001-30****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DAS ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE.****VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.043,70 (setenta mil quarenta e três reais e setenta centavos)****PRAZO: 04 (quatro) meses**

Xexéu, 31 de agosto de 2017.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Myrana Kerllyne Alves Costa

Código Identificador:48F9CE3A**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 013 /2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017**

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 24.08.2017, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 013/2017 – Pregão Presencial nº 09/2017, para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de dedetização, desratização, descupinização nas áreas internas das Escolas Municipais das Zona Rural e Urbana do Município de Xexéu – PE, em favor da Empresa: THIAGO PATRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA: CNPJ nº 21.171.626/0001-30, vencedora neste certame com o valor global de R\$ 70.043,70 (setenta mil quarenta e três reais e setenta centavos).

Xexéu, 31 de agosto de 2017.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Myrana Kerllyne Alves Costa

Código Identificador:3EAF9C946**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 05/2017 MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº 03/2017**

Na publicação Do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – dia 05 de dezembro de 2017 na página 54.

Onde-se-lê: Valor do Contrato R\$ 247.866,45

Lê-a-se: Valor do Contrato R\$ 248.170,45

Xexéu, 11 de janeiro de 2018.

ROGERSON SILVA FONSECA

Pregoeiro.

Publicado por:

Myrana Kerllyne Alves Costa

Código Identificador:6AC878A9**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº008/2018**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE:**

Conceder a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, Nível I, Classe 6, Matrícula nº 479, lotado na Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº190/2017 e Encaminhamento Final nº142/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2018.

Paulista, 02 de janeiro de 2018

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA

Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE:**

Conceder a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, Nível I, Classe 6, Matrícula nº 479, lotado na Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº190/2017 e Encaminhamento Final nº142/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2018.

Paulista, 02 de janeiro de 2018

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA

Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:

Sandra Maria Simplicio Barbosa

Código Identificador:B2BFC39F**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº007/2018**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Agente/Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Faixa Salarial 13, Matrícula nº3087, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, com fundamento no **Artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº209/2017 e Encaminhamento Final nº156/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2018.

Paulista, 02 de janeiro de 2018

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:38ABA50F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº012/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à **LÚCIA ALVES DE SOUZA GOUVEIA**, Agente de Saúde/Agente Comunitário de Endemias, Classe “a”, Faixa Salarial 5, Matrícula nº 12813, lotada na Secretaria de Saúde, com fundamento no **Artigo 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 38, §§1º da Lei Municipal 4.227/2011, conforme Parecer nº216/2017 e Encaminhamento Final nº161/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2018.

Paulista, 02 de janeiro de 2018

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:CB1CDDDD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº005/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **SUELI JOSÉ DA SILVA**, Agente de Saúde/Auxiliar de Enfermagem, Classe “A”, Faixa Salarial 15, Matrícula nº4006, lotada na Secretaria de Saúde, com fundamento no **Artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº210/2017 e Encaminhamento Final nº160/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2018.

Paulista, 02 de janeiro de 2018

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:172A11E4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº011/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **DÉBORA GOMES VASCONCELOS**, Assistente Administrativo, Nível II, Classe 6, Matrícula nº 106/01, lotado na Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº135/2017 e Encaminhamento Final nº095/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2018.

Paulista, 02 de janeiro de 2018

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:2D9B4902

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº009/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **VALDEREZ MARIA PEREIRA DA SILVA**, Agente de Saúde/Auxiliar de Enfermagem, Classe “A”, Faixa Salarial 15, Matrícula nº2733, lotada na Secretaria de Saúde, com fundamento no **Artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº206/2017 e Encaminhamento Final nº159/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2018.

Paulista, 02 de janeiro de 2018

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:59B209BB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº004/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **ROSIMERY FÁTIMA DO MONTE FERRAZ OLIVEIRA**, Assistente Administrativo, Nível II, Classe 6, Matrícula nº 658/01, lotado na Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005,**

conforme Parecer nº188/2017 e Encaminhamento Final nº144/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2018.

Paulista, 02 de janeiro de 2018

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA

Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:

Sandra Maria Simplicio Barbosa

Código Identificador:CBE7B409

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 2.888 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas de direito tributário a ele aplicáveis”.

2017

Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 4

TÍTULO - I - DOS IMPOSTOS. 6

CAPÍTULO - I - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.. 6

CAPÍTULO - II - Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis 13

CAPÍTULO- III - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN 17

TÍTULO II - DAS CONTRIBUIÇÕES. 50

CAPÍTULO I - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP. 50

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.. 53

TÍTULO Iii - DAS TAXAS. 53

SUBTÍTULO i - TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS. 53

CAPÍTULO I - DE COLETA DE LIXO.. 53

CAPÍTULO IV - TAXA DE CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS. 54

SUBTÍTULO II - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA.. 55

CAPÍTULO I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA DE ESTABELECIMENTO E NEGÓCIOS - TLLF. 55

CAPÍTULO II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL. 57

CAPÍTULO III - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE. 58

CAPÍTULO IV - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTRAS INTERVENÇÕES EM ÁREAS PARTICULARES. 59

CAPÍTULO V - TAXA DE ABATE DE ANIMAIS. 60

CAPÍTULO VI - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 61

CAPÍTULO VII - TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.. 64

CAPÍTULO VIII - TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS. 65

TÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NO MUNICÍPIO.. 66

CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSITIVOS GERAIS. 66

TÍTULO V - DOS PREÇOS PÚBLICOS. 67

CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSITIVOS GERAIS. 67

TÍTULO VI - DAS NORMAS GERAIS. 70

CAPÍTULO I - SUJEITO PASSIVO.. 70

CAPÍTULO II - DO LANÇAMENTO.. 72

CAPÍTULO III - DA ARRECADAÇÃO E ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. 73

CAPÍTULO IV - Da Transação.. 75

CAPÍTULO V - DO PARCELAMENTO DE DÉBITO.. 76

CAPÍTULO VII - IMUNIDADE E ISENÇÕES. 78

CAPÍTULO VIII - REMISSÃO.. 79

CAPÍTULO IX - COMPENSAÇÃO.. 79

CAPÍTULO X - DAÇÃO EM PAGAMENTO.. 79

CAPÍTULO XI - Da Responsabilidade dos Sucessores. 80

CAPÍTULO XII - Da Responsabilidade de Terceiros. 81

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E IMPEDIMENTOS. 82

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 85

CAPÍTULO I - FISCALIZAÇÃO.. 85

CAPÍTULO II - CONSULTA.. 86

CAPÍTULO III - DÍVIDA ATIVATRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA.. 87

CAPÍTULO IV - CERTIDÃO NEGATIVA.. 88

TÍTULO VIII - PROCESSO FISCAL. 89

Capítulo I - PROCEDIMENTO FISCAL. 89

Capítulo VI - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.. 97

Capítulo VII - PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL. 101

Capítulo VIII - Dos Recursos. 105

Capítulo VIII - PROTESTO EXTRAJUDICIAL. 107

DISPOSIÇÕES FINAIS. 109

ANEXOS. 112

LEI Nº. 2.888 de 21 de dezembro de 2017

EMENTA: *Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas de direito tributário a ele aplicáveis e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE ARARIPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que esta Câmara de Vereadores APROVOU e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Sistema Tributário do Município é subordinado à Constituição Federal, ao Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172 de 25/10/66), às Leis Complementares Federais e a Constituição do Estado no que couber e regido por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade e do não confisco.

Art. 2º. O presente Código é constituído de oito Títulos, distribuídos da seguinte forma:

I – Título I, que regula os diversos impostos, dispondo sobre:

Incidência tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e, quando necessário, de seus elementos essenciais;

Sujeição passiva tributária, pela definição do contribuinte e do responsável;

Sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e da alíquota do tributo;

Instituição de crédito tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;

Arrecadação tributária, contendo disposições sobre forma e prazos de pagamento;

Dispensa de pagamento dos tributos, pela definição das isenções fiscais.

II – Título II, que dispõe sobre as contribuições de melhoria e para o custeio da iluminação pública.

III – Título III, que dispõe sobre as taxas em geral;

IV – Título IV, que dispõe sobre a tributação dos serviços de transportes do Município;

V – Título V - que dispõe sobre os preços públicos;

VI – Título VI, que dispõe sobre as normas gerais aplicáveis;

VII – Título VII, que dispõe sobre a administração tributária;

VIII – Título VIII, que dispõe sobre o processo fiscal;

Art. 3º. Ao Município é vedado:

I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - Instituir tratamento desigual entre sujeitos passivos que se encontrem em situações equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – Exigir tributos:

em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência desta lei ou de outra que os houver instituído ou aumentado;

no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b, exceto para o IPTU.

IV - Utilizar tributos, com efeito, de confisco;

Art. 4º. São imunes dos impostos municipais:

O patrimônio e os serviços dos entes federados;

Os templos de qualquer culto;

O patrimônio e os serviços dos partidos políticos e de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do § 6º deste artigo;

Os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º - O disposto neste artigo não exclui a atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º - A vedação da alínea “a” é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 3º - Os serviços prestados pela União e pelo Estado bem como, pelas suas autarquias e fundações, com contraprestação ou pagamentos de preços pelos usuários, não estão ao abrigo do benefício constitucional da imunidade tributária.

§ 4º - As vedações da alínea “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 5º - As vedações das alíneas “b” e “c” compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 6º - O disposto na alínea “c”, não exclui as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, bem como não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em lei.

§ 7º - O reconhecimento da imunidade de que trata a alínea “c” é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - Aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 8º - Na inobservância do disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo pelas entidades referidas na alínea “c”, a autoridade competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.

§ 9º - Para o reconhecimento da imunidade tributária o sujeito passivo deverá requerer a Fazenda Municipal que mediante despacho fundamentado expedirá a Certidão de Reconhecimento de Imunidade tributária, exceto para o Estado e a União, suas autarquias e fundações.

Art. 5º. Ficam instituídos os seguintes tributos e preços:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens imóveis;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Contribuição de Melhoria;

V – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP.

VI - Taxa de Serviços Urbanos de Coleta de Lixo;
 VII - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF;
 VIII - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
 IX - Taxa de Licença para Publicidade;
 X - Taxa de Licença para Execução de Obras e Intervenções Particulares;
 XI - Taxa de Abate de Animais;
 XII - Taxa de Licença de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, na superfície, no subsolo e no espaço Aéreo;
 XIII - Taxa de Preservação e Proteção Ambiental- TPAT;
 XIV - Taxa de Licença para Instalação e Utilização de Máquinas e Motores;
 XV - Taxa de Vigilância Sanitária- TVS;
 XVI - Taxa de Serviços Diversos;
 XVII - Taxa de Conservação de Cemitérios;
 XVIII - Critérios legais para estabelecimento de Preços Públicos.

TÍTULO I DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

SEÇÃO - I INCIDÊNCIA

Art. 6º. O Imposto Predial e Territorial Urbano é devido pela propriedade, domínio útil em posse de bem Imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do município.

Art. 7º. O bem Imóvel, para os efeitos deste imposto será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

Sem edificação;

Em que houver construção paralisada ou em andamento;

Em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;

Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual existe edificação que possa ser utilizada para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 8º. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana:

I - A área em que existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

abastecimento de água;

sistemas de esgotos sanitários;

rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do bem imóvel considerado.

II - A área urbanizável ou de expansão urbana, constante ou não de loteamento aprovado pelo órgão competente, destinada à habitação, à indústria ou ao comércio.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio ou no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.

Art. 9º. Lei municipal fixará a delimitação da zona urbana, devendo o IPTU incidir a partir do primeiro exercício subsequente ao da aprovação da Lei em relação ao imóveis encravados na área delimitada e na área de expansão urbana.

Art. 10. A incidência do imposto independe:

I - Da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;

II - Do resultado econômico da exploração do bem imóvel;

III - Do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa relativa ao bem imóvel.

SEÇÃO - II SUJEITO PASSIVO

Art. 11. Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel.

Parágrafo único - São também contribuintes o promitente comprador imitido na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóvel pertencentes à União, Estados ou Municípios ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.

SEÇÃO III BASE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 12. O Imposto, devido anualmente, será calculado sobre o valor venal do bem imóvel.

Art. 13. O valor venal do bem imóvel será determinado:

I - Tratando-se de prédio, pelo valor das construções, obtido através da multiplicação da área construído pelo valor unitário do metro quadrado equivalente ao tipo e ao padrão da construção, aplicada os fatores de correção, somado ao valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso seguinte;

II - Tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor unitário de metro quadrado de terreno, aplicado os fatores de correção.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá instituir fatores de correção, relativos às características próprias ou à situação do bem imóvel, que serão aplicados, em conjunto ou isoladamente, na apuração do valor venal.

Art. 14. Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do Imposto:

Planta de valores de terrenos, estabelecida pelo Poder Executivo, que indique o valor do metro quadrado dos terrenos em função de sua localização;
O valor metro quadrado das construções em função dos respectivos tipos;
Fatores de correção de acordo com a situação, pedologia e topografia dos terrenos;
Fatores de correção de acordo com a categoria e estado de conservação dos prédios.

Art. 15. Sem prejuízo da planta de valores em vigor, o Poder Executivo atualizará anualmente os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção:

I - Mediante a adoção de índices oficiais de inflação e correção monetária através de Decreto;

II - Levando em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidas pela área onde se localiza o bem imóvel, ou os preços correntes de mercado.

Art. 16. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 1,5% (Um e meio por cento) tratando-se de terreno;

II - 1,0% (Um por cento) tratando-se de imóvel edificado;

III - 1,3 (Um vírgula três por cento) tratando-se de imóveis utilizados para fins mercantis.

§ 1º – Os imóveis urbanos não edificados declarados por Decreto do Executivo como, subutilizados ou não utilizados terão alíquota progressiva no tempo de 1,0% a mais e a cada ano, cessando os efeitos dessa incidência somente com a transcrição imobiliária a qualquer título e na forma desta lei.

§ 2º – Os efeitos do parágrafo anterior voltarão a ser validados quando, da primeira transcrição imobiliária oficial que interrompa a progressividade da alíquota, decorrer mais 03 anos sem utilização do imóvel, declarado novamente por Decreto do Executivo.

§ 3º – Os imóveis declarados irregulares em processo administrativo regular observada a ampla defesa passarão a ter alíquotas de 2% até que seja sanada a irregularidade definida no processo quando a alíquota voltará ao valor dos incisos I, II e III deste artigo somente no exercício posterior.

SEÇÃO - IV

DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

Art. 17. Os imóveis situados na zona urbana do Município deverão ser cadastrados pela Administração independentemente de sua situação tributária.

Art. 18. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel da que o contribuinte seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 19. Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato de bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Art. 20. O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º - O contribuinte promoverá inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior, e a alteração, quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro.

§ 2º - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias contados da formação da unidade imobiliária, ou, quando for o caso, da convocação por edital ou do despacho publicado no órgão oficial do município.

§ 3º - A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - Conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

II - Aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

§ 4º - A Administração poderá promover, de ofício, inscrição e alteração cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, emissão ou falsidade.

Art. 21. Serão objetos de uma única inscrição:

I - A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento depende de realização de obras de arruamento ou de urbanização, desde que não haja loteamento aprovado pela Prefeitura;

II - A quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 22. A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a reduzir ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovante de erro em que se fundamente.

SEÇÃO - V

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 23. O lançamento do imposto será:

I - Anual, ocorrendo o fato gerador no primeiro dia de cada exercício;

II - Distinto, um para cada imóvel em unidade imobiliária independente, ainda que contíguo.

Art. 24. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar do cadastro, levando em conta a situação da unidade imobiliária à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º - Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador;

§ 2º - O lançamento de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º - Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

Quando “pro indiviso”, em nome de um ou de qualquer dos co-proprietários;

Quando “pro diviso”, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

§ 4º - Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo de outras cominações ou penalidades.

Art. 25. O recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são cobradas será feito de acordo com a data estabelecida pelo Chefe do Executivo, através do Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária devidamente autorizada ou na Tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - O recolhimento do IPTU será efetuado:

I - Em um só pagamento, com até 30% (trinta por cento) de desconto, se recolhido em parcela única e no prazo regulamentar para os contribuintes certificados positivamente na Fazenda Municipal;

II - De forma parcelada, em até, no máximo, 12 (doze) parcelas, sem desconto.

§ 2º - O Executivo poderá promover outros descontos graduando o parcelamento nos limites deste artigo e em caráter geral.

SEÇÃO – VI

ISENÇÕES

Art. 26. Desde que cumpridas as exigências da legislação fica isento do imposto o bem imóvel:

Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, de Distrito Federal ou Município ou de suas autarquias;

Pertencente aos templos religiosos de qualquer culto;

Pertencente aos partidos políticos e instituições da educação ou assistência social filantrópicas, observado os requisitos estabelecidos em lei;

Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades de alcance público beneficente, esportivo, cultural ou educativo;

Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação afetiva pelo poder expropriante;

Pobre na forma da lei e declarado pela Secretaria de Ação Social do Município mediante certidão circunstanciada assinada pelo titular da pasta.

§ 1º - O disposto neste artigo não exclui atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, a não dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º - As entidades referidas neste artigo estão sujeitas ao pagamento de taxas, de contribuição de melhoria, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 3º - A instrução de isenções associar-se-á, sempre, em razões de ordem pública ou de interesses do município e não poderá ser favor ou privilégio.

§ 4º - As isenções serão reconhecidas por ato do Prefeito do Município, ou pelo Secretário de Finanças, por delegação sempre a requerimento do interessado e revistas anualmente, excetuando-se aquelas concedidas por prazo determinado.

§ 5º - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

Verificada a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão;

Desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

Seção VII

Do Parcelamento do Solo

Art. 27. O IPTU dos lotes aprovados incidirá a partir do terceiro exercício subsequente, enquanto não forem vendidos, passando a incidir sobre os lotes vendidos já a partir do exercício seguinte contado da data de aprovação dos loteamentos.

§ 1.o O benefício previsto no caput deste artigo não incidirá sobre a área loteada correspondente dos exercícios anteriores ao da data de aprovação dos loteamentos, devendo incidir sobre as glebas não parceladas quando encravadas na área urbana ou de expansão urbana.

§ 2.o são consideradas urbanas as áreas delimitadas pelo Plano Diretor, as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do § 1.º do artigo 8º desta lei.

§ 3.o Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana, referidos no § 2.o deste artigo, só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente do Ministério da Agricultura ou do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, conforme o caso.

§ 4.o A não observância do parágrafo anterior por parte do proprietário ou possuidor das terras urbanizadas sofrerão a incidência do IPTU, mesmo que o responsável não tenha submetido a parcela à exclusão do cadastro rural junto ao Ministério da Agricultura, prevalecendo a Lei Municipal que define as áreas urbanas ou urbanizáveis conforme § 2.o deste artigo.

§ 5.o As plantas de loteamentos devem definir as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I - as divisas da gleba a ser loteada;

II - as curvas de nível a distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

VII - a indicação das vias existentes e dos loteamentos e logradouros próximos demonstrando o encontro e/ou conjugação do traçado das vias a serem aprovadas com as diretrizes das vias já existentes;

VIII - a indicação do tipo de uso predominante no local;

IX - a indicação da divisão de lotes pretendida na área;

X - a indicação de pelo menos 30% (trinta por cento) de áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento distribuídas para os seguintes fins:

áreas verdes;

equipamentos comunitários (praças, parques, etc);

vias de circulação.

§ 6.o Os desenhos conterão pelo menos:

I - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

III - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

IV - os perfis longitudinais, e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VI - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 7.o. Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§ 8º Para obtenção do benefício previsto no caput deste artigo o loteador se obriga a encaminhar no prazo de cinco dias cópia do contrato de venda, doação, repasse ou qualquer outro meio de transação dos lotes para com os adquirentes.

§ 9.o. A autoridade municipal competente somente poderá permitir e/ou aprovar a implantação de loteamento mediante o cumprimento das normas estabelecidas por este artigo com a conclusão do Inquérito Administrativa de Loteamento e recolhimento dos tributos devidos.

CAPÍTULO II

Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 28 - O Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição e que tem como fato gerador:

I – a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões;

II – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo único. O Imposto de que trata este regulamento refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 29 - Estão compreendidos na incidência do Imposto:

I – a compra e venda;

II – a dação em pagamento;

III – a permuta;

IV – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo subestabelecimento, ressalvado quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

V – a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI – o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;

VII – o uso, o usufruto e a enfiteuse;

VIII – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX – a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;

X – a cessão de direitos à sucessão;

XI – a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XII – a instituição e a extinção do direito de superfície;

XIII – todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso VI do “caput” deste artigo, a incidência do Imposto independe da existência de reposição em moeda na divisão do patrimônio comum.

§ 2º - Estão sujeitos à incidência do imposto os bens imóveis situados no território do Município, ainda que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de contrato fora deste Município, mesmo no estrangeiro.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 30 - O imposto não incide sobre:

I – no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu subestabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

II – sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador;

III – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

IV – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

V – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

VI – sobre a constituição e a resolução da propriedade fiduciária de coisa imóvel, prevista na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 31 - O disposto nos incisos I e III do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer das transmissões mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os três primeiros anos seguintes ao da aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos de lei vigente à data da aquisição dos respectivos bens ou direitos.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 32 - Para gozar do direito previsto nos incisos III e IV do art. 30 desta Lei, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

Parágrafo único – A prova de que trata este artigo será feita mediante apresentação dos documentos referentes aos atos constitutivos, devidamente atualizados, dos dois últimos balanços e de declaração da diretoria em que sejam discriminados, de acordo com sua fonte, os valores correspondentes à receita operacional da sociedade.

SEÇÃO III

Da Base de Cálculo

Art. 33 – A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurado no momento da transmissão ou cessão.

Parágrafo único – Quando se tratar de usufruto a base de cálculo será considerada em 1/3 do valor da avaliação do imóvel na data.

Art. 34. A base de cálculo do imposto é determinada pela Fazenda Municipal, através de apuração feita a partir de elementos de que dispuser e daqueles declarados pelo sujeito passivo, devendo prevalecer o valor apurado no ato da transmissão pela Prefeitura à qualquer outra forma de apuração da base de cálculo.

SEÇÃO IV

Do Contribuinte

Art. 35. O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.

Art. 36. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - O transmitente;

II - O cedente;

III - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO V

Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 37. A alíquota do imposto é:

I - de 2% (dois por cento) sobre sua base de cálculo homologada pela Prefeitura e apurada em processo de avaliação pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal;

II – na hipótese do imóvel ser financiado a alíquota será de 2% (dois por cento) sobre o valor de entrada e a parte financiada será de 1% (hum por cento);

III – de 1% (hum por cento) global sobre sua base de cálculo homologada pela Prefeitura e apurada em processo de avaliação pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal quando o imóvel for oriundo de programa oficial de habitações populares;

Art. 38. O recolhimento será efetuado até 30 (trinta) dias do ato da transação imobiliária particular ou concomitante ao ato realizado em Cartório Imobiliário.

SEÇÃO VI

Da Isenção

Art. 39. É isenta do imposto a transmissão de habitação popular destinada a residência do adquirente com renda igual ou inferior a um salário mínimo, desde que outra não possua em seu nome ou do cônjuge e também na hipótese do seu titular ser declarado na forma da lei como pobre pela Secretaria de Ação Social do Município mediante certidão circunstanciada proferida por uma comissão instituída pela Secretaria mencionada.

SEÇÃO VII

Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 40. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigações:

I - Não praticar qualquer ato que importe em transmissões de bens ou direitos sujeitos ao imposto sem o documento de arrecadação original, que será transcrito no instrumento respectivo;

II - Facultar a qualquer agente da Fazenda Pública Municipal o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente as certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização.

III - Entregar até o dia 10 do mês subsequente a DOI – Declaração de Operações Imobiliárias conforme formulário fornecido pela Fazenda Municipal ou similar aprovado por esta.

IV - deverão remeter à Prefeitura, até o último dia útil do mês subsequente, relação discriminada com todos os elementos que impliquem alteração da situação jurídica dos imóveis.

Parágrafo único - Nos casos de isenção ou imunidade é transcrita a certidão do ato que a reconhece, passada pela autoridade da administração tributária municipal.

C A P Í T U L O – III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ISSQN

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 41. O fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços definidos na lista estabelecida no Art. 44 desta lei, não compreendidos no Art. 155 da Constituição Federal, ainda que aqueles não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O fato gerador do imposto se configura independentemente:

- I – da existência de estabelecimento fixo;
- II – do resultado financeiro do exercício da atividade;
- III – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem exercício;
- IV – do pagamento ou não de preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

§ 2º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º Serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas na lista prevista no Art. 44 desta lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 5º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 6º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

SEÇÃO II

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 42 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do Art. 41 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XX – do porto, aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei.

§ 5º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 54 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

SEÇÃO III NÃO INCIDÊNCIA

Art. 43. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre os serviços:

- I – prestados em relação de emprego;
- II – prestados por trabalhadores avulsos;
- III – prestados por diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- IV – relativos às exportações de serviços para o exterior do País;
- V – executados sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

SEÇÃO IV SUJEITO PASSIVO E RESPONSÁVEIS

Art. 44. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendido a pessoa física ou jurídica que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades previstas na lista de serviços abaixo:

- 1 – Serviços de Informática e Congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 – Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços Prestados Mediante Locação, Cessão de Direito de Uso e Congêneres.
 - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortopédia.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
 - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.
 - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e Congênere.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de Cuidados Pessoais, Estética, Atividades Físicas e Congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- 7 – Serviços Relativos a Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Construção Civil, Manutenção, Limpeza, Meio Ambiente, Saneamento e Congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de Educação, Ensino, Orientação Pedagógica e Educacional, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal de Qualquer Grau ou Natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços Relativos a Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de Intermediação e Congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – (locação de bens móveis- *vetado na Lei Federal 116/03*))
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de Guarda, Estacionamento, Armazenamento, Vigilância e Congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e Congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.

- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços Relativos a Fonografia, Fotografia, Cinematografia e Reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14 – Serviços Relativos a Bens de Terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralharia.
- 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 15 – Serviços Relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro, Inclusive Aqueles Prestados por Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar Pela União ou Por Quem de Direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens no Município.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem;

fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de Transporte de Natureza Municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo, Jurídico, Contábil, Comercial e Congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de Regulação de Sinistros Vinculados a Contratos de Seguros; Inspeção e Avaliação de Riscos para Cobertura de Contratos de Seguros; Prevenção e Gerência de Riscos Seguráveis e Congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de Distribuição e Venda de Bilhetes e Demais Produtos de Loteria, Bingos, Cartões, Pules ou Cupons de Apostas, Sorteios, Prêmios, Inclusive os Decorrentes de Títulos de Capitalização e Congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços de Terminais Rodoviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de Exploração de Rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de Programação e Comunicação Visual, Desenho Industrial e Congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de Chaveiros, Confecção de Carimbos, Placas, Sinalização Visual, Banners, Adesivos e Congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços Funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de Coleta, Remessa ou Entrega de Correspondências, Documentos, Objetos, Bens ou Valores, Inclusive Pelos Correios e suas Agências Franqueadas; Courier e Congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de Assistência Social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de Avaliação de Bens e Serviços de Qualquer Natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de Biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de Biologia, Biotecnologia e Química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços Técnicos em Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecânica, Telecomunicações e Congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de Desenhos Técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de Desembaraço Aduaneiro, Comissários, Despachantes e Congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de Investigações Particulares, Detetives e Congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de Reportagem, Assessoria de Imprensa, Jornalismo e Relações Públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de Meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de Artistas, Atletas, Modelos e Manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de Museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de Ourivesaria e Lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços Relativos a Obras de Arte sob Encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º. Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, salvo nos casos de deduções previstas na forma desta lei para os itens 7.01, 7.02, 7.05, 7.06, 7.07, 7.11, 12, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04 e 14.06, 17.09, 17.10 da Lista de Serviços.

§ 2º. Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade e dentre elas constar atividade isenta ou que permita deduções, a escrita fiscal e/ou contábil deverá registrar as operações de forma separada, sob pena do imposto ser cobrado sobre o total da receita.

§ 3º. O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no Art. 31 desta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

§ 4º. A Fazenda Municipal manterá o cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza, com finalidade de registrar, nominalmente, os sujeitos passivos da obrigação tributária, ou dos que por ela forem responsáveis, referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ 5º. A inscrição no cadastro dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza será promovida pela pessoa mencionada no artigo anterior, em petição designada à Secretaria de Finanças, da qual constará:

I – nome e denominação da firma ou sociedade;

II – nome e endereço dos diretores, gerentes ou presidente;

III – ramo de serviço;

IV – local do estabelecimento ou centro de atividade;

V – prova de identidade.

§ 6º. Como complemento dos dados para a inscrição, os sujeitos passivos são obrigados a fornecer, por escrito ou verbalmente, a critério do fisco, quaisquer informações que lhes forem solicitadas.

§ 7º. Em se tratando de sociedade, a prova de identidade será exigida a um só dos membros da direção, gerência ou presidência.

§ 8º. A inscrição, por estabelecimento ou local de atividade, precederá o início da atividade.

§ 9º. A inscrição será intransferível e obrigatoriamente renovada sempre que ocorrer qualquer modificação nos elementos enunciados nos incisos I a V, do parágrafo 5º.

§ 10. O cancelamento de inscrição, por transferência, venda fechamento ou baixa do estabelecimento será requerido ao Secretário de Fazenda, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da ocorrência.

§ 11. Constituem estabelecimentos distintos, para fins de inscrição no cadastro dos prestadores de serviços:

I – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de serviços, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos;

II – os que, embora no mesmo local, ainda que com o mesmo ramo de serviço, pertençam a diferentes firmas ou Sociedade.

§ 12. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, ou os vários pavimentos de um imóvel.

§ 13. Na hipótese do estabelecimento ser uma franquia ou quaisquer outras denominações de locação, empréstimo, concessão, autorização ou permissão de uso da razão social, fantasia, marca ou patente o imposto poderá ser atribuído ao sujeito passivo direto ou pelo instituto da substituição tributária, caso aquele não recolha o tributo no prazo da lei.

Art. 45. Considera-se responsável pelo pagamento do imposto o tomador do serviço remunerado, quando:

I – O prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo.

II – A execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador de serviço com domicílio fiscal fora do Município.

III – Demais sujeitos previstos no artigo 101 desta Lei.

Art. 46. Para os efeitos desse imposto considera-se:

I – empresa – toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

II – profissional autônomo – toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III – sociedade de profissionais – sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de serviços e que tenha contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV – trabalhador avulso – aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia,

V – trabalho pessoal – aquele material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não desqualificando nem descaracterizando a atividade, a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;

VI – estabelecimento prestador – local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO V

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 47. A base de cálculo do imposto quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal pelo profissional autônomo, o imposto será devido e calculado sob alíquota fixa anual, de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 48. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um item da lista de serviços, o imposto será calculado em relação à atividade gravada com a alíquota mais elevada.

Art. 49. Para os efeitos de retenção na fonte, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

Art. 50. Quando os serviços referidos nos itens 4 à 4.17, 5 à 5.07, 7, 17 da lista constante do artigo 44 desta Lei, forem prestados por sociedade civis uniprofissionais, o imposto será devido pela sociedade por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica à sociedade em que exista sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição, nem àquelas em que tais atividades sejam efetuadas, no todo ou em parte, por profissional não habilitado, seja ele empregado ou não.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a sociedade recolherá o imposto, tendo como base de cálculo o preço do serviço, observada a respectiva alíquota.

Art. 51. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, com exceção do fornecimento de mercadorias previsto nos itens 7.01, 7.02, 7.05, 7.06, 7.07, 7.11, 12, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04 e 14.06, 17.09, 17.10 constantes da lista oficial de serviços.

§ 1º. Considera-se preço de serviço, para efeito de cálculo do imposto, tudo o que for recebido em virtude da prestação do serviço, seja na conta ou não.

§ 2º. Constituem parte integrante do preço:

I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º. Serão diminuídos do preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados.

§ 4º. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça.

Art. 52. As apurações do preço efetuadas com base nos elementos em poder do sujeito passivo ficarão sempre pendentes de homologação até que sejam apresentadas as declarações de serviços de acordo com as guias emitidas pela Fazenda Municipal.

Art. 53. Quando no local do estabelecimento e em seus depósitos ou em outras dependências forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, deverá ser observada a regra em que as atividades que forem tributadas com alíquotas diferentes ou sobre o movimento econômico total, ou com dedução, e se na escrita não estiverem separadas as operações, por atividades, ficarão as mesmas, em sua totalidade, sujeita à alíquota mais elevada sobre o movimento econômico total.

Art. 54 - As alíquotas do ISS são as fixadas na tabela do anexo I desta Lei, não excedendo a 5% (cinco por cento) nem podendo ser inferiores a 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

§ 2º É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

SEÇÃO VI LANÇAMENTO

Art. 55. O imposto será lançado:

I – por homologação nos casos de recolhimentos mensais antecipadamente efetuados pelo contribuinte, com base no movimento financeiro tributável declarado na guia mensal de declaração de serviços, específica e padronizado pela Prefeitura;

II – mensalmente, quando se tratar de sociedade de profissionais, observado o disposto no art. 50, desta Lei, sujeito a posterior homologação pelo fisco;

III – de ofício, por estimativa, observado o disposto nos artigos 68 à 74, desta.

IV – de ofício, por arbitramento, observado o disposto nos artigos 63 à 67 desta;

V – anualmente de ofício, quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 56. Os contribuintes sujeitos ao pagamento por homologação e mensalmente, ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º. O poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta, em seu domicílio.

§ 2º. Os livros e os documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecimento em regulamento.

§ 3º. Os livros e os documentos fiscais, que não, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º. Constituem instrumentos auxiliares da escrita os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quando os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta e indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

§ 5º. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§ 6º. Sendo insatisfatório os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar, ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

§ 7º. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, dado a Fazenda Pública Municipal para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito à revisão, devendo o contribuinte manter a disposição do fisco, os livros e os documentos de exigência obrigatória.

Art. 57. Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização, microempresas ou firmas que envolvam o sistema de processamento de dados.

Art. 58. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização ou microempresa;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

Art. 59. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO VII TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICAS E CONGÊNERES.

Art. 60. Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 constantes da lista oficial, o imposto será calculado sobre o preço bruto deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos e produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS.

§ 1º. O executivo estabelecerá por Decreto os critérios de redução da base de cálculo em razão dos materiais empregados na construção.

§ 2º. Na hipótese da obra civil sofrer qualquer dedução superior ao índice previsto em Decreto do executivo somente será admitida mediante a apresentação de documentos legais comprobatórios dos materiais adquiridos no período durante a realização da obra.

§ 3º. A dedução referida no caput deste artigo só será admitida, relativamente aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídas:

I – escoras, andaimes, torres e formas;

II – ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;

III – materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obras antes de sua efetiva utilização;

IV – materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo habite-se.

§ 4º. São indeduzíveis os valores de quaisquer materiais:

I – cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas nas legislações Federal, Estadual ou Municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços;

II – relativos a obras isentas ou não tributáveis.

§ 5º. Quando os serviços referidos neste artigo forem prestados sob regime de administração, a base de cálculo incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como as de mão-de-obra, encargos sociais e reajustamentos, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.

Art. 61. Nas incorporações imobiliárias, quando o construtor acumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário do terreno ou suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às contas de construção.

§ 1º. Na hipótese prevista neste artigo, só será admissível deduzir da base de cálculo o valor dos materiais de construções proporcionais às frações ideais de terreno, alienadas ou compromissadas observados o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

§ 2º. Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens e serviços adquiridos, inclusive terrenos.

§ 3º. A apuração proporcional da base de cálculo será feita individualmente, por obra, de acordo com o Registro Auxiliar das Incorporações Imobiliárias.

§ 4º. Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais de terrenos e das quotas de construção, o preço de serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da divisão do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

Art. 62. Nos serviços de demolição de prédios consideram-se preço total da operação os recebimentos em dinheiro e/ou material proveniente da demolição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de construção civil, nos quais a empreiteira principal execute e cobre a demolição englobadamente com o contrato de construção.

SEÇÃO VIII

DO REGIME DE ARBITRAMENTO

Art. 63. Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que, fundamentalmente:

I – o contribuinte não possuir livro fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

III – o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

IV – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

V – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

VI – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 64. Na hipótese do artigo anterior, o arbitramento poderá ser procedido por uma comissão municipal composta, no mínimo, por 03 (três) membros, designada especialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira abaixo descritos, acrescidos de 20% (vinte por cento);

Valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

Folha de salários pagos, honorários de diretores retirados de sócio ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

Aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou quando próprios, o valor dos mesmos;

Despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos.

Art. 65. O arbitramento de preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 66. Nos casos de arbitramento em que o contribuinte comprovadamente se nega a oferecer quaisquer elementos para base de cálculo ou no Município não tenha outro estabelecimento em que se possa comparar, a Fazenda poderá arbitrar o valor do imposto a ser recolhido, sem prejuízo das penalidades de mora e de posturas, devendo abrir prazo de 20 (vinte) dias para o contribuinte se pronunciar sobre o valor arbitrado.

Art. 67. A Fazenda deverá tomar a termo o arbitramento através de uma planilha onde se observe a qualificação do contribuinte, o motivo que ensejou o arbitramento, os elementos valorativos, o levantamento da base tributável e o cálculo do arbitramento.

Parágrafo Único – A planilha prevista no caput deste artigo deverá ser enviada para o contribuinte e caso este não se pronuncie formalmente no prazo de 10 (dias) a Fazenda poderá realizar o registro na Dívida Ativa e proceder às medidas judiciais de cobrança no mesmo prazo a contar do referido registro.

SEÇÃO IX

DO REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 68. O valor do imposto poderá ser fixado, por determinação da autoridade competente, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de emití-los com regularidade;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhe, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º. No caso do inciso I, deste artigo, considera-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

Art. 69. Na fixação da estimativa levar-se-á em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo ser tomados como base de cálculo as receitas de outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento.

Art. 70. A fixação da estimativa ou sua revisão será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada.

Art. 71. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

§ 1º. A impugnação prevista no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para sua aferição.

§ 2º. Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 72. Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o artigo subsequente.

Art. 73. O Fisco pode, a qualquer tempo:

I - rever valores estimados, mesmo no curso do período considerado;

II - cancelar aplicação do regime de forma geral, parcial ou individual.

Parágrafo único. O despacho da autoridade que modificar ou cancelar de ofício o regime de estimativa produzirá efeitos a partir da data em que for cientificado o contribuinte, relativamente as operações ocorridas após o referido despacho.

Art. 74. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento de obrigações acessórias, a critério da autoridade competente.

SEÇÃO X

ARRECADAÇÃO

Art. 75. O imposto será apurado e pago através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal na forma do regulamento e nos prazos seguintes:

I – Por homologação – mediante levantamento do movimento financeiro tributável mensal que deve ser formalizado e recolhido o imposto até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

II – Mensalmente, quando se tratar de sociedade de profissionais, devendo recolher o imposto até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

III – De ofício, por estimativa, observado o disposto nos artigos 68 à 74, desta Lei.

IV – De ofício, por arbitramento, observado o disposto nos artigos 63 à 67 desta Lei;

V – Anualmente de ofício, quando se tratar de profissional autônomo, que deverá ser recolhido o imposto até o último dia útil do mês de março.

Parágrafo único – o executivo poderá parcelar o imposto corrente dentro do exercício quando se tratar de valor superior a 100 UFM's.

Art. 76. Tratando-se de lançamento de ofício e/ou arbitramento, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20(vinte) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 77. O imposto retido na fonte será de acordo com os termos dos artigos 80 à 84 desta Lei, observando que quando a retenção for realizada pela Fazenda Municipal torna-se obrigatório o recolhimento mediante a emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo setor competente.

SEÇÃO XI

ISENÇÕES

Art. 78. Ficam isentos dos impostos os serviços:

I – prestados diretamente por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade em caráter gratuito;

II – de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;

III – prestados por profissionais autônomos não liberais que:

a) exercem as atividades de amolador de ferramentas, engraxate, feirante, lavador de carro, bordadeira, carregador, cerzideira, jardineiro, manicure, pedicure, sapateiro, lavadeira, passadeira, entregador, borracheiro, ferrador, guardador de volumes e limpador de imóveis;

b) comprovadamente auferirem, no exercício de suas atividades, receita anual inferior a 3.000 (três mil) UFM's;

IV - As representações teatrais, os concertos de música clássica, as exposições de balé e os espetáculos folclóricos e circenses gratuitos ou beneficentes na forma da lei;

V - As atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações, associações e clubes sócio-esportivos devidamente legalizados, conforme definidos pelo Poder Executivo;

VI - bancos de sangue, leite, pele, olhos e sêmen, quando os serviços forem prestados sem fins lucrativos.

Parágrafo único - As isenções de que tratam os incisos deste artigo não excluem os contribuintes beneficiados da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, sob pena de perda dos benefícios e sem prejuízo das cominações legais.

Art. 79. As isenções previstas no inciso I, alínea "b" e no inciso III e IV do artigo antecedente dependerão do reconhecimento pela autoridade competente.

SEÇÃO XII

Da Retenção na Fonte

Art. 80. Estão sujeitos aos descontos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, na fonte, os serviços constantes da lista de serviços do artigo 44 desta lei, quando:

I - contratados por pessoa jurídica, independentemente de sua condição de imunidade ou isenção:

a) o prestador do serviço for pessoa jurídica e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido, que contenha, no mínimo, nome ou razão social, endereço ou número de inscrito no *Cadastro Mobiliário de Contribuinte*;

b) o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no *Cadastro Mobiliário de Contribuinte*;

c) se tratar de serviços de construção civil, de prestador não estabelecido neste Município;

II - contratados por pessoa jurídicas de direito público, sociedade de economia mista, fundações e outras empresas, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

Art. 81. Exclui-se da tributação na fonte os serviços dos prestadores que, embora enquadrados nas situações do artigo anterior, gozem de imunidade, isenção ou de qualquer forma legal de não incidência do imposto.

Parágrafo único. Ficam os prestadores de serviços que se enquadrem neste artigo, obrigados a apresentar ao contratante dos serviços a comprovação dessa condição, através de certidão expedida pela autoridade administrativa competente deste Município, sob pena de lhes serem tributados tais serviços.

Art. 82. Compete à fonte reter o imposto de que trata este capítulo.

Art. 83. A retenção do imposto é obrigatória:

I - no ato do pagamento de quaisquer serviços de que trata o artigo 44 desta lei, caso não tenha sido, comprovadamente, recolhido aos cofres do Município;

II - pelo cartório do juízo onde ocorrer a execução da sentença, na data do pagamento ou crédito, ou do ato em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o prestador, no caso de serviços prestados no curso de processo judicial;

III - em situações previstas em regulamento.

Art. 84. A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto:

I - ainda que não o tenha retido;

II - ainda que, em se aplicando ao prestador as disposições do artigo 42 desta lei, a fonte não tenha exigido a certidão a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo.

§ 1º. O disposto neste artigo se estende a fonte pagadora dos serviços, ainda que goze de imunidade, isenção, ou de qualquer forma legal de não incidência do imposto.

§ 2º. No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte pelo pagamento do imposto.

§3º. Os contribuintes que tiverem o tributo retido na fonte por outra fazenda pública municipal ou qualquer fonte pagadora deverá apresentar o documento hábil de comprovação da retenção sob pena de continuar em aberto a exigibilidade do crédito.

SEÇÃO XIII

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL

Art. 85. A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Mercantil de Contribuintes antes do início de suas atividades.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;

II - os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica que funcionem em locais diversos.

§ 2º - Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

Seção XIV

Do Documento Fiscal

Art. 86. Os prestadores de serviços isentos ou não tributados são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.

§ 1º. O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.

§ 2º. O regulamento estabelecerá modelo de livro e notas fiscais, a forma de sua escrituração, podendo ainda dispor sobre a dispensa e obrigatoriedade do seu uso, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento.

Art. 87. O documentário fiscal e de exibição obrigatória ao agente do fisco, devendo ser conservado pelo prazo de 5 (cinco) anos, por quem dele tiver feito uso, contados do encerramento da atividade.

Parágrafo único – Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, salvo como previsto em ato administrativo, presumindo-se retirados quando não exibidos ao representante do fisco.

Art. 88. Os contribuintes do imposto devido sobre o preço ou receita bruta, emitirão obrigatoriamente os seguintes documentos fiscais:

I – Notas fiscais autorizadas pela Fazenda Municipal nas séries definidas por Decreto;

II – Cupom fiscal de máquina registradora;

III – Nota fiscal por meio de mecanismos “on line”

IV – Declarações de movimentos financeiros mensais tributáveis mesmo que não haja movimento tributável.

Parágrafo – único - As notas fiscais autorizadas e modeladas pela Fazenda Municipal têm validade de apenas 03 anos a contar da data de sua expressa autorização e deve constar com destaque a data de término da validade em seu corpo sob pena de nulidade do referido documento.

Art. 89. Fica a microempresa dispensada da escrituração de livros fiscais, sendo mantida a obrigação de emitir notas fiscais em modelos simplificados que assegurem a aferição periódica de sua receita, bem como guardá-las pelo prazo de cinco anos.

§ 1º. Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 2º. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

§ 3º. Durante o prazo de 5 (cinco) anos o lançamento ficará sujeito a revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

Seção XV

Do Regime de Substituição Tributária

Art. 90. As empresas estabelecidas no município cuja natureza do serviço implique operações subseqüentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas, no município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, o enquadramento de determinada empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

Art. 91. Enquadram-se em Regime de Substituição Tributária as empresas que realizem serviços conjuntamente com uma terceira pessoa que direta ou indiretamente esteja vinculado ao fato gerador da obrigação de tributária.

Art. 92. As empresas locadoras de aparelhos, máquinas e equipamentos, instalados nos estabelecimentos dos respectivos locatários para prestar serviços a terceiros, ao emitirem Notas Fiscais correspondentes a essas locações, farão constar do corpo desses documentos o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelo locatário, a ser cobrado juntamente com o preço da locação, desde que locador e locatário sejam estabelecidos no município.

Art. 93. Servirá de referência para cálculo do imposto a soma do valor de aluguel devido pelo locatário mais a parcela de:

I - 30% (trinta por cento), no caso de máquina para reprografia;

II - 40% (quarenta por cento), no caso de equipamentos para processamento de dados ou computação eletrônica de qualquer natureza;

III - 50% (cinquenta por cento), no caso de aparelhos para jogos e diversões, inclusive eletrônicos.

Art. 94. Na hipótese de o locatário de aparelhos, máquinas e equipamentos não os utilizar na prestação de serviços a terceiros, fornecerá ao locador expressa declaração nesse sentido, de forma a excluir a responsabilidade deste.

Art. 95. As empresas reveladoras de filmes fotográficos estabelecidas no município, ao emitirem as Notas Fiscais correspondentes aos seus serviços, farão constar do corpo desses documentos o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelo respectivo agenciador, pessoa jurídica igualmente estabelecida no município, a ser cobrado juntamente com o preço da revelação.

Parágrafo único - Servirá de referência para o cálculo de imposto a porcentagem de 50 % (cinquenta por cento) do preço líquido da revelação.

Art. 96. O valor do imposto cobrado constituirá crédito daquele que sofrer cobrança, dedutível do imposto a ser pago no período.

Art. 97. Os contribuintes alcançados pela substituição tributária, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separados das operações sujeitas a esse regime para exame periódico de fiscalização municipal.

Art. 98. Ao pagar o valor constante da fatura na qual haja a cobrança do imposto, a empresa destinatária do documento tornar-se-á credora de idêntica quantia, a ser considerada na apuração de débito sobre o total de suas receitas sujeitas ao mesmo tributo.

Art. 99 – A atribuição como substituto será de modo expresso pela responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista prevista no artigo 44 desta lei.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção XVI

Do Regime de Responsabilidade Tributária

Art. 100. As empresas estabelecidas no município, na condição de fontes pagadoras de serviços, ficam sujeitas a Regime de Responsabilidade Tributária.

Art. 101. Enquadram-se no Regime de Responsabilidade Tributária:

I - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, construção e reforma de conservação e limpeza;

II - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas corretoras de imóveis;

III - as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares e odontológicos, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;

IV - as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização e sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativos ao conserto de veículos sinistrados;

V - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VI - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

VII - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;

VIII - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

IX - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

X - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;

XI - a Prefeitura, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;

XII - as empresas tomadoras de serviços, quando:

a) prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município.

§ 1º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 2º. A retenção do imposto previsto neste artigo não se aplica aos pagamentos a pessoas jurídicas estabelecidas fora do município.

§ 3º. As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 4º. Consideram-se:

I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonoras, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos; desenhos, textos e outros materiais publicitário;

II - subempreiteiros e fornecedores de mão-de-obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão-de-obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

Art. 102. A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

Parágrafo único - Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente.

Art. 103. O valor do imposto retido constituirá crédito daquele que sofrer a retenção dedutível do imposto a ser pago no período.

Parágrafo único - Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da fiscalização municipal.

Seção XVII

DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Art. 104. A competência para fiscalizar os contribuintes optantes do supersimples de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores será exercida pelo Município, de forma individual ou simultânea, ou de forma integrada, inclusive, se for o caso, por meio de ações fiscais conjuntas, conforme convênio com as fazendas estadual e federal.

§ 1º. As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão ter sua migração ou opção vedadas ou negativas para ingresso no supersimples caso possuam uma das seguintes pendências com a fazenda municipal:

I - Não está no rol das atividades impedidas de adesão, constantes da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;

II - Está com pendências cadastrais, relativas à:

ausência de alvará de funcionamento;

ausência de dados comprobatórios da base e cálculo e que auferam a sua capacidade contributiva;

que constam na Receita Federal como estabelecidas no Município, mas que não estejam inscritas no Cadastro Fiscal do Município;

III - Está com débitos exigíveis pelo Município, tributários ou não, decorrentes de:

parcelamentos em atraso com o Município de qualquer tributo ou renda;

débitos em dívida administrativa em atraso;

débitos em dívida ativa;

débitos em dívida executada;

dívida consolidada em atraso;

que possuam débitos com o Município, mas que estão estabelecidas em outros Municípios.

§ 2º. A exclusão ou restrição da empresa será realizada formalmente mediante ofício fundamentado a ser encaminhado para o Comitê Gestor do supersimples na Secretaria do Tesouro Nacional pelo titular da Fazenda Municipal.

§ 3º. A atualização cadastral ou a quitação dos débitos decorrentes para com a Fazenda Municipal serão repassadas para Receita Federal solicitando a retirada da restrição que tenha dado causa a negativação junto a Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º. A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista prevista no artigo 44 desta lei prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, deverão reter o imposto sobre serviços correspondente na forma da tabela seguinte que poderá ser substituída nesta lei sempre que houver alteração por Lei Complementar Federal:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA
Até 180.000,00	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	5,00%

§ 5º. a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento de arrecadação do simples nacional e corresponderá ao percentual de ISS previsto na tabela prevista no §4º deste artigo para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.

§ 6º. na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista na tabela prevista no § 4º desta lei.

§ 7º. na hipótese do §5º deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

§ 8º. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere § 4º. deste artigo;

§ 9º. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que trata § 4º deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota da referida tabela;

§ 10. é responsável pelo imposto o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 11. O contribuinte optante do Simples Nacional deverá entregar mensalmente cópia do Documento de Arrecadação do Simples e no mês que não houver movimento tributável deverá justificar formalmente a Fazenda Municipal.

§ 12. A Fazenda Municipal poderá suspender o serviço de nota fiscal eletrônica, devendo restabelecer imediatamente tão logo o mesmo compareça para atender a pendência, sempre que o emitente:

I - Não atender ao chamado da Fazenda Pública por notificação;

II - Deixar de declarar ao Simples Nacional pelo período de pelo menos três meses consecutivos ou cinco alternados dentro de um mesmo exercício;

III - Emitir notas para fins de venda de mercadoria;

IV - Deixar de apresentar injustificadamente documentos comprobatórios da base de cálculo quando intimado a apresentá-los no prazo da lei.

Seção XVIII

Do microempreendedor individual

Art. 105. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de microempreendedores deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar 123/06 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

§ 1º. O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

§ 2º. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto;

§ 3º. Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas que assim forem definidas pelo Comitê Gestor da REDESIM ou pela autoridade municipal;

§ 4º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDESIM;

§ 5º. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, às outras licenças, ao cadastro do Microempreendedor individual, inclusive as baixas, exceto as renovações anuais, enquanto perdurar o funcionamento;

§ 6º. Os benefícios previstos nesta Lei, não constantes na Lei Complementar 123/06, aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que o microempreendedor tenha ingressado no regime nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006;

§ 7º. Os microempreendedores terão direito e acesso ao sistema de nota fiscal eletrônica não podendo exceder ao movimento financeiro estabelecido na lei federal em vigor;

§ 8º. Os microempreendedores poderão exercer suas atividades em estabelecimento doméstico, desde que atenda aos requisitos previstos pelo Controle Urbano Municipal;

§ 9º. Os microempreendedores terão direito a isenção de 80% do IPTU, apenas de cada ano corrente, desde que apresente no ato do vencimento da parcela única do referido imposto, comprovação de pagamento das três últimas taxas mensais ou a DASN-SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual referente ao ano anterior.

§ 10. Os microempreendedores perderão seus benefícios fiscais previstos nesta lei quando descumprir os critérios estabelecidos na legislação federal competente.

TÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 106. Fica instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos que será regrado de acordo com a presente Lei.

§ 1º – O serviço de que trata o caput compreende o consumo de energia elétrica na iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

§ 2º – São elementos componentes do serviço de iluminação pública:

I – A energia elétrica adquirida pelo município e fornecida pela concessionária de energia elétrica, conectada nos pontos de luz, medida em KWh, no horário das 18:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte;

II – Lâmpadas de VNa e VHg;

III – Relês fotoelétricos;

IV – Reatores;

V – Chaves magnéticas;

VI – Luminárias;

VII – Fios e cabos elétricos;

VIII – Conectores paralelos;

IX – Caixas de comando;

X – Braços metálicos para suporte de luminárias;

- XI – Cabos pingentes para suporte de luminárias;
- XII – Cintas fixadoras de braços e cabos metálicos;
- XIII – Parafusos, pinos, fita isolante, grampos, arruelas e presilhas;
- XIV – Outros equipamentos necessários à modernização do sistema.

Art. 107. É fato gerador da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o consumo de energia elétrica, por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Parágrafo único – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas mensais com administração, operações e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c) quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;
- d) quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 108. O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à Concessionária distribuidora do produto de energia elétrica no território sob a jurisdição do Município.

SEÇÃO III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 109. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora do produto em nome do Município.

§ 1º. Os valores da CIP definidos nesta Lei serão atualizados no mesmo percentual em que for reajustada a tarifa de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública determinada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, entrando em vigor durante o ciclo de faturamento posterior a sua publicação.

§ 2º. As alíquotas da contribuição serão estabelecidas de acordo com a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme as tabelas do anexo II desta Lei.

§ 3. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 110. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a empresa concessionária local de energia elétrica para promover a cobrança da Contribuição que deverá ser lançada na conta mensal do contribuinte, devendo o produto da arrecadação da CIP ser depositado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento, em conta própria do Município.

Art. 111. Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, o responsável tributário deverá:

- I – lançar mensalmente e de forma destacada o valor da contribuição, na fatura do consumo de energia elétrica dos consumidores ativos;
- II – obedecer no lançamento do valor, conforme as tabelas previstas no Art. 109 desta Lei.
- III – arrecadar mensalmente, nas datas de vencimento das faturas de consumo dos consumidores ativos, o valor correspondente à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública;
- IV – repassar o valor da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública arrecadado, no prazo máximo fixado no Art. 109 desta Lei, vedada a sua retenção ou apropriação sem a devida anuência da Fazenda Municipal.

Art. 112. Não ocorrendo o pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – pelos contribuintes, o responsável tributário, na forma do artigo anterior é obrigado ao seu recolhimento, nos prazos fixados nesta lei, exceto se comprovarem:

- I – que a contribuição foi lançada na fatura de consumo de energia elétrica do período e o consumidor é inadimplente inclusive em relação à fatura de consumo mensal;
- II – que houve requerimento de suspensão do fornecimento de energia elétrica, pelo contribuinte.
- III – que decisão judicial assim o determina.

Art. 113. O montante devido e não pago da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será inscrito em dívida ativa, 30 dias após a notificação do Ente Público ao devedor.

Parágrafo único – Aos valores referidos no caput, serão acrescidos juros de mora, multa e correção monetária, nos termos desta lei.

Art. 114. Servirá como título hábil para a cobrança e posterior inscrição em dívida ativa:

- I – a comunicação do não pagamento efetuada pelo responsável tributário que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III – outro documento emitido pelo responsável tributário que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 115. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 116. O Executivo Municipal, com base em critérios de oportunidade e conveniência e observadas as normas fixadas no Dec. Lei n.º 195 de 24/02/1967, determinará, em cada caso, mediante decreto, as obras que deverão ser custeadas, no todo ou em parte, pela contribuição de melhoria.

TÍTULO Iii DAS TAXAS

SUBTÍTULO i TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

CAPÍTULO I DE COLETA DE LIXO

SEÇÃO I

Incidência E FATO GERADOR

Art. 117. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação do lixo, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição, exceto as remoções especiais de resíduos que serão realizadas mediante o pagamento de preço público regulamentado por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - Entende-se por remoções especiais de lixo aqueles que não tiverem acondicionados em sacos e/ou recipientes de até 200 litros dispostos em local apropriado para coleta pela viatura autorizada pelo Poder Público.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 118. Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel edificado situado em local onde a Prefeitura mantenha, com a regularidade necessária, os serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III CÁLCULO DE TAXA

Art. 119. A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel à razão de 0.5 (zero ponto cinco) da UFM vezes o metro quadrado relativo a área construída de imóvel.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 120. A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 121. A taxa será lançada anualmente no boleto do IPTU e no prazo de vencimento deste imposto.

CAPÍTULO IV TAXA DE CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 122. Pela prestação de serviços de conservação e manutenção dos cemitérios, serão cobradas a seguintes taxas:

- I – pela aquisição de espaço e construção de sepultura;
- II – pela exumação remoção e transferência;
- III - alinhamento e nivelamento;
- IV – pela conservação e manutenção.

SEÇÃO II DO CÁLCULO DA TAXA E DA ARRECADAÇÃO

Art. 123. A arrecadação da taxa de cemitério será feita nos meses de outubro e novembro de cada ano quando se tratar da taxa anual de conservação e manutenção e as demais a requerimento da parte interessada, de acordo com o anexo III desta Lei.

§ 1º - Ficam isentos das taxa os pobres na forma da lei mediante Declaração de Pobreza expedida de forma circunstanciada e justificada sobre o estado de pobreza do requerente, pela Secretaria de Ação Social do Município.

§ 2º - O não pagamento das taxas deste capítulo credencia o Poder Público a transferir os ossos para o ossuário e abrir vaga para outro sepultamento independentemente de aviso ou notificação

SUBTÍTULO II TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA DE ESTABELECIMENTO E NEGÓCIOS - TLLF

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

Art. 124. Incide sobre as atividades comerciais, industriais, prestadores de serviços e agropecuária no Município cujo fato gerador é o exercício do exame e fiscalização das condições de localização e funcionamento concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou permissão de poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos e ainda outros critérios legais para o cumprimento da legislação urbanística, de posturas e tributária.

§1º Pela prestação dos serviços de que trata o “caput” deste artigo cobrar-se-á a Taxa independentemente da concessão da licença.

§2º Não incide a renovação da licença de localização quando os estabelecimentos permaneceram em seus endereços originais e sem alterações substanciais de sua estrutura física, cabendo tão somente a Taxa de Fiscalização de Funcionamento.

Art. 125. A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a renovação no exercício seguinte.

§ 1º - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 2º - Na hipótese de abertura do estabelecimento a partir do segundo semestre do ano em curso será cobrada a Taxa proporcionalmente aos meses que restarem para o fim do exercício, não cabendo essa proporcionalidade nos casos de renovação.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 126. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que explore qualquer atividade em estabelecimento sujeito à fiscalização e na hipótese de incidência prevista nesta seção.

SEÇÃO III CÁLCULO DA TAXA

Art. 127. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo IV a esta lei cujos valores serão os mesmos independentemente de renovação.

§ 1º - Na hipótese de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física do espaço ocupada pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa calculada e devida sobre a que estiver sujeita ao maior ônus fiscal, acrescido de 15% (quinze por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 2º - Na hipótese de despacho desfavorável definitivo ou pela ausência do pedido de licença, a Taxa será devida em 25% do seu valor, equiparando-se a abandono de pedido a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 128. A Taxa será lançada anualmente com vencimento até 30 de março em nome do contribuinte, com base nos dados de cadastro econômico-social e sua validade será exclusivamente para o exercício em curso.

Parágrafo único - A taxa prevista neste capítulo terá validade até a data de lançamento de ofício da sua renovação.

Art. 129. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração da razão social ou do ramo de atividade.

II - alteração na forma societária.

SEÇÃO V ARRECADACÃO

Art. 130. A Taxa será arrecadada anualmente mediante lançamento de ofício e em boletos bancários entregues, pelo menos 30 dias do seu vencimento.

CAPÍTULO II TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

Art. 131. A Taxa é devida pela atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento previstos no Código Municipal de Posturas.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 132. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento sujeito a fiscalização.

SEÇÃO III CÁLCULO DA TAXA

Art. 133. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo V a esta lei.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 134. A Taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados de cadastro econômico-social em cada exercício para o qual será licenciada.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 135. A Taxa será arrecadada anualmente mediante lançamento de ofício e em boletos bancários entregues, pelo menos 30 (trinta) dias do seu vencimento e para os estabelecimentos cadastrados que indiquem funcionamento em horário diverso do regular.

CAPÍTULO III TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

Art. 136. A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público.

Art. 137. Não estão sujeitos à Taxa os dizeres indicativos relativos a:
Hospitais, casas de saúde e congêneres, sítios, granjas, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas;
Propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividade da administração pública;
Expressões de propriedade e de indicação.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 138. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade definida na Seção I deste capítulo.

SEÇÃO III CÁLCULO DA TAXA

Art. 139. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo VI desta Lei.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 140. A Taxa será lançada em nome da pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela atividade ou veículo de publicidade exposta no território municipal.
Parágrafo único – o lançamento de ofício será feito anualmente até o dia 30 de março conforme o cadastro municipal de publicidade.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 141. A Taxa será arrecadada conforme o Anexo IV desta lei mediante lançamento de ofício ou declarado pelo contribuinte e fixado em boleto bancário, entregue pelo menos 30 dias do seu vencimento.

CAPÍTULO IV TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTRAS INTERVENÇÕES EM ÁREAS PARTICULARES

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

Art. 142. A Taxa tem como hipótese de incidência o efetivo exercício do poder de polícia administrativo relativo a atividade municipal de controle e fiscalização de obras e do uso e ocupação do solo e do espaço em áreas particulares, ou por anuência em espaço público na circunscrição municipal, especialmente no que concerne a construção civil, urbanização e intervenções de qualquer natureza.

Parágrafo único – As intervenções de impacto ambiental de âmbito local relevante serão tributadas a parte, sem prejuízo das demais taxas previstas neste capítulo e caracteriza-se por sua natureza regulatória e/ou extrafiscal, retratando instrumento de política ambiental, indutora de comportamentos ambientalmente corretos, sendo elas:

- I – extração e tratamento de minerais;
- II – empreendimentos com mais de 1.000 metros de áreas a construir;
- III – empreendimentos que utilizem combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos;
- IV – atividades que utilizem incineradores ou similares para queima de materiais sólidos, líquidos ou gasosos;
- V – estabelecimentos médico-hospitalares, exceto consultórios;
- VI – empreendimentos que utilizem materiais radioativos;
- VII – empreendimentos que utilizem chaminés ou similar;
- VIII – estabelecimentos que utilizem serviços de som para fins de festas e shows;
- IX – escavações ou perfurações no solo por mais de 50 (cinquenta) metros lineares ou 100 (cem) metros quadrados.

- X – atividades que despejem resíduos e estejam encravadas a menos de 100 (cem) metros de mananciais, barragens, córregos e rios;
- XI - empreendimentos encravados a menos de 100 (cem) metros de áreas turísticas, de preservação ambiental ou tombadas pelo patrimônio público de quaisquer esferas de governo.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 143. Contribuinte da Taxa é a pessoa interessada na realização das intervenções sujeitas ao licenciamento e/ou a fiscalização do Poder Público na forma desta lei ou de outros regulamentos do policiamento administrativo de quaisquer esferas de governo.

SEÇÃO III CÁLCULO DA TAXA

Art. 144. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo VII desta Lei e em relação ao licenciamento ambiental em relação a Lei de Licenciamento Ambiental.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 145. A Taxa será lançada em nome do contribuinte.

§ 1º - A licença será cancelada no caso da intervenção não ser iniciada dentro do prazo estabelecido no Alvará que não poderá exceder a 12 (doze) meses.

§ 2º - A licença, poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte, caso a intervenção não seja concluída no prazo estabelecido no Alvará e não será recobrada se o contribuinte solicitar a sua renovação em até 30(trinta) dias antes do seu vencimento.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 146. A Taxa será arrecadada com o pedido de apreciação prévia, com a licença prévia provisória ou com a aprovação da licença definitiva, prorrogação ou alteração de projeto aprovado.

CAPÍTULO V TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

Art. 147. O abate de animal destinado ao consumo público, quando feito fora de matadouro municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, procedida de inspeção sanitária.

Art. 148. A Taxa tem como fato gerador a inspeção sanitária de que trata o artigo anterior, desde que verificada a não existência de fiscalização federal ou estadual.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 149. O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo abate de animal.

SEÇÃO III CÁLCULO DA TAXA

Art. 150. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo VIII a esta Lei.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 151. A Taxa será lançada em nome do contribuinte sempre que for requerida a respectiva licença.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 152. A Taxa será arrecadada no ato do requerimento, independentemente da concessão da licença ou pelo Coletor Municipal credenciado através de boleto ratificado pelo Departamento de Tributos.

CAPÍTULO VI TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 153. A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que ocupe vias e logradouros públicos com veículos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos, inclusive a ocupação do subsolo, do espaço aéreo e das obras de engenharia, de arte e da arquitetura no município ou qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços com fins lucrativos.

Parágrafo único - A taxa incide sobre o uso oneroso das vias e logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo, do subsolo e das obras de engenharia, de arte e de arquitetura do domínio municipal para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à

prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidos os critérios administrativos determinados em regulamento próprio e demais atos normativos.

Art. 154. Para efeitos desta Lei são consideradas:

I – áreas de incidência:

- a) vias, logradouros, passeios e outros espaços públicos em geral, incluindo superfície e subsolo;
- b) espaço aéreo.

II – obras de engenharia, de arte e de arquitetura:

Qualquer estrutura física e rígida realizada para abrigar e acomodar pessoas, animais e equipamentos.

III – equipamentos destinados à prestação de serviços de infraestrutura:

As redes e equipamentos para televisão a cabo;

As redes, equipamentos e as estações de rádio base para telefonia fixa ou móvel;

As redes e equipamentos para gás canalizado;

As estruturas, postes e redes de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica;

As infovias próprias para internet, intranet, extranet ou para qualquer outro tipo de transmissão de dados, imagem ou voz;

Rede para transporte coletivo e dutoviário;

as redes de água e esgoto;

Outras tecnologias que impliquem instalação ou extensão de redes aéreas ou subterrâneas no Município ou que utilizem obras de arte de domínio municipal, para a implantação de serviços de infraestrutura.

IV – equipamentos e outros bens e serviços particulares:

Bancas de feira, trailer, quiosques, barracas móveis ou imóveis;

Qualquer equipamento similar aos da alínea “a” deste inciso, seja ele móvel ou imóvel.

§ 1º. - Os projetos de ampliação, implantação, instalação de equipamentos e passagem de meios pertinentes de engenharia, de arte e de arquitetura e aos serviços de infraestrutura devem submeter-se ao procedimento prévio para a realização de obras em vias ou logradouros públicos, para fins de verificação do atendimento aos requisitos de especificação técnica da obra, proteção ambiental, segurança de tráfego e da população, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Na hipótese dos procedimentos do parágrafo anterior tenham sido realizados por órgãos estadual ou federal deverão ser apresentadas ao Município para comprovação e liberação da licença municipal.

§ 3º - As prestadoras de serviço de infraestrutura, cujas redes já estiveram implantadas no Município, deverão providenciar o licenciamento das mesmas no prazo de até 01 (um) ano a contar da publicação desta lei.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 155. O Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que faça utilização particular ou em regime de concessão, permissão ou autorização de áreas na circunscrição municipal nos termos do artigo anterior, devidamente licenciada.

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 156. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo IX desta Lei.

§ 1º. A retribuição pecuniária pela utilização de que trata este capítulo, a ser paga mensalmente pelo concessionário, permissionário ou autorizatário, será fixada de acordo com a obra de engenharia, arte e de arquitetura ou a espécie de equipamento urbano que ensejará a utilização do espaço público e a natureza do serviço.

§ 2º - O Poder Executivo poderá adotar como retribuição pela utilização dos espaços de que trata esta Lei, a dação em pagamento, inclusive de obras e equipamentos a serem implantados para prestação de serviços de infraestrutura.

§ 3º - Na retribuição de que trata o § 1º deste artigo, haverá redução para as entidades que adotarem o compartilhamento.

SEÇÃO IV

CADASTRO E LANÇAMENTO

Art. 157. A Taxa será lançada de ofício em nome do contribuinte com base nos dados do cadastro econômico-social que para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deverá firmar, a partir da vigência desta Lei, a concessão, permissão ou autorização de uso na forma deste capítulo.

§ 1º - As empresas permissionárias ou concessionárias das redes de infraestrutura que utilizam espaços públicos ou que usem mobiliário em espaço público terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua respectiva regularização junto ao Município de contados do início da vigência desta Lei e de 10 (dez) dias corridos para defesa após qualquer notificação expedida pela Fazenda Municipal.

§ 2º - As empresas devem apresentar a Secretaria Municipal de Finanças o levantamento completo, contendo as respectivas medições de todas as redes de infraestrutura existentes no Município, bem como a indicação precisa da localização e a quantificação de todas as caixas de distribuição, armários, postes, cabinas de telefonia e similares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º – Aos ocupantes de vias públicas por móveis ou imóveis cabem a aplicação no que couber das obrigações dos parágrafos deste artigo.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 158. a Taxa será arrecadada de acordo com a periodicidade prevista no Anexo IX a esta Lei.

CAPÍTULO VII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 159. As taxas relativas ao exercício do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal são devidas para atender despesas deste serviço em todos os estabelecimentos, pessoa física ou jurídica, regular ou irregular com o objetivo de proteger e salvaguardar a saúde pública em geral.

Parágrafo único – Os serviços de Vigilância Sanitária e Saúde do Município serão geridos e monitorados nos termos do Código Sanitário Municipal através da Lei nº 2.548/2009.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 160. O contribuinte da taxa é pessoa natural e/ou pessoa jurídica que desenvolvam atividades que sejam objetivo da ação de Vigilância Sanitária, definida na lei.

SEÇÃO III BASE DE CÁLCULO

Art. 161. A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pelo anexo X a esta lei.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 162. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados de cadastro econômico-social sempre no início do exercício anual de atividade para as renovações e no ato de abertura do estabelecimento e início de atividade para as novas inscrições, a requerimento da parte ou por arbitramento.

Art. 163. A taxa prevista nesta seção deve ser renovada anualmente pelos valores constantes do anexo X por ser dependente de policiamento administrativo relativo aos critérios legais pertinentes ao funcionamento de atividades na circunscrição municipal.

Art. 164. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração da razão social ou do ramo de atividade;

II - alteração na forma societária;

III – alteração das instalações e equipamentos de natureza sanitária no estabelecimento.

Art. 165. A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 166. A Taxa será arrecadada mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal pelo Setor de Tributos com prazo de vencimento da parcela única para trinta dias após sua emissão.

Parágrafo único – Todos os tributos e emolumentos autorizados pela Secretaria de Saúde deverão ser encaminhadas para ser emitidas na Fazenda Pública Municipal nos termos desta Lei.

CAPÍTULO VIII TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 167. Pela prestação de serviços diversos, inclusive quanto às concessões, serão cobradas a seguintes taxas:

I - apreensão e depósito de animal, veículo ou mercadoria;

II - guarda de animal para abate e/ou comercialização;

III - alinhamento e nivelamento;

IV - avaliação de imóveis para efeito de cobrança do ITBI;

V – expediente de documentos de arrecadação, concessão, declaração, autorização, permissão e outros.

SEÇÃO II DO CÁLCULO DA TAXA E DA ARRECADAÇÃO

Art. 168. A arrecadação da taxa de serviços diversos será feita quando o ato for praticado, assinado ou visado, ou o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, fornecido ou devolvido, ou ainda quando o serviço for prestado, antecipado ou posteriormente, de acordo com o anexo XI desta Lei.

Parágrafo único - Ficam isentos da taxa os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais e as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal.

TÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NO MUNICÍPIO CAPÍTULO ÚNICO DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 169 - Fica criado o Cadastro Municipal de Veículos Automotores - CMVA, inclusive moto-taxis e motoboy destinados ao transporte de passageiros e de mercadorias do Município.

Art. 170 - Todos os veículos particulares automotores de transportes de passageiros e mercadorias no Município, incluindo ônibus, táxis, moto-taxi, motoboys, vans, caminhonetes e similares, veículos locados à Prefeitura para transportes de estudantes, pacientes ou outros fins deverão ser cadastrados no CMVA na conformidade do Boletim de Cadastro de Veículos Automotores Transportes Coletivos – Moto- Táxi.

Art. 171 - O serviço de transporte público de passageiros no Município de qualquer espécie, será operado por pessoas jurídicas ou profissionais autônomos devidamente licenciados para cada exercício, conforme a legislação aplicável.

Art. 172 - As linhas e pontos de embarque ou outra forma de exercício desta atividade para esse tipo de serviço de transporte na circunscrição municipal, serão definidas pela Prefeitura e somente por ela.

Parágrafo único Todo exercício dos serviços de transportes de passageiros que não atendam as normas públicas aplicáveis a espécie, seja federal, estadual ou municipal será considerado nocivo aos usuários e clandestino.

SEÇÃO ÚNICA DAS LICENÇAS

Art. 173 - Para a Expedição do licenciamento anual de tráfego dos coletivos e Moto-Táxis, o proprietário, possuidor e condutor deverá fornecer ao Município, a seguinte documentação:

O Ato Autorizatório, endossado através do Boletim de Cadastro mencionado neste capítulo podendo ser cópia;

Cópias dos documentos pessoais tipo: identidade, CPF, comprovante de residência;

Recolhimento da taxa correspondente de licença de localização e funcionamento, anexo ... que corresponderá ao licenciamento anual;

Carteira Nacional de Habilitação

Parágrafo primeiro: Prova de estar em dia com:

Seguro obrigatório;

Emplacamento do veículo;

I.P.V.A.;

Parágrafo segundo: O Ato Liberatório antecede a autorização para expedição do Alvará após o pagamento da taxa correspondente e será somente liberado se o veículo tiver na conformidade das leis aplicáveis à espécie.

Art. 174 - Os proprietários, pessoa física, possuidores dos veículos de transportes coletivos em geral deverão recolher a Taxa de Licença de Funcionamento e o ISS Fixo, apenas uma vez ao ano.

Art. 175 - O descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta lei sujeitará às penalidades de multa prevista no anexo XIII desta lei e na Lei nº 2.871/2017.

Art. 176 - A organização, finalidades, fiscalização e competência relativa aos serviços de trânsito de veículos serão geridos pela Autarquia Municipal de Mobilidade Urbana de Trânsito e Transportes de Araripina – AMMTT nos termos da Lei Municipal nº 2.871/2017.

Parágrafo único - As taxas, impostos e emolumentos relativos aos serviços de trânsito e veículos serão monitoradas pela AMMTT e cobradas através da Fazenda Municipal na forma desta Lei e de acordo com o anexo XII.

TÍTULO V DOS PREÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 177. Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de quaisquer naturezas prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos, e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por estes, e não especificamente incluído neste código como taxas.

Art. 178. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para a fixação de preço, serão considerados o custo total de serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume dos serviços prestados e a prestar.

§ 1º. O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de atividades produzidas ou fornecidas, pela média de usuário atendido e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º. O custo total compreenderá:

I - O custo de produção;

II - A manutenção e administração do serviço

III - As reservas para manutenção do equipamento;

IV - A expansão do serviço.

Art. 179. Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar os preços:

Dos serviços, até o limite de recuperação do custo total;

Pela utilização de bens móveis e áreas pertencentes ao município edificadas ou não, até o limite de 30% do valor venal do imóvel, mensalmente.

§ 1º. A fixação de preços além dos limites previstos nos incisos I e II será cobrada de acordo com a tabela V, anexa.

Art. 180. Os preços se constituem:

I - dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo município e susceptíveis de exploração por empresa privada a saber: execução de muros ou passeios;

roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;

escavações, aterros, terraplanagem, inclusive destinados a regularização de loteamentos.

Transporte coletivo;

Mercados e entrepostos;

Matadouros;

fornecimento de energia.

II - da utilização de serviços públicos municipais como contra prestação de caráter individual ou unidade de fornecimento, tais como:

Fornecimento de plantas, projetos, placas, cópias fotográficas, heliográficas, fotostáticas, mimeografadas e semelhantes, inclusive carteira de identificação;

Fornecimento de alimentação ou vacinas a animais apreendidos ou não;

Prestação de serviços técnicos: demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e vistoria.

Expedição de certidões de qualquer natureza, inclusive de quitação de tributos municipais, elaboração de laudos lavratura de termos de contrato e de transferência, buscas e segundas vias de documentos.

Apresentação de petições e documentos às repartições municipais para apreciação e despacho;

fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

III - do uso de bem ou de serviço público, a qualquer título aos que o utilizarem:

áreas pertencentes ao Município, inclusive para estacionamento rotativo;

áreas do domínio público;

espaços em imóveis municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos, animais ou a qualquer outro título; os serviços dos cemitérios.

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

V - pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;

VI - pelo uso oneroso das vias e logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo, do subsolo e das obras de engenharia, de arte e de arquitetura do domínio municipal para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidos os critérios administrativos determinados em regulamento próprio e demais atos normativos.

VII – estacionamento rotativo em vias, canteiros, praças e logradouros públicos.

§1º. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante ao enumerado.

§2º. Na hipótese das alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo o executivo deverá agilizar ações no sentido de identificar, demarcar, cadastrar, registrar, fiscalizar, regularizar as ocupações e promover a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio do Município, podendo, para tanto, cobrar o aforamento ou laudêmio, conforme o caso:

I – pelo aforamento que se constitui no uso em pleno gozo do imóvel mediante a obrigação de não deteriorá-lo e de pagar o foro anual, em numerário ou em frutos conforme determinar a administração;

II – pelo laudêmio que se constitui em pagamento devido ao Município, quando da alienação definitiva de propriedade imobiliária usufruída em regime de enfiteuse e mediante autorização legislativa.

Art. 181. Aplica-se aos preços, no tocante, a lançamento, cobrança, pagamentos restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as mesmas disposições da presente lei com relação aos tributos, e de conformidade com o decreto que estabelecer o preço.

Art. 182. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 183. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º. O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 184. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total e, além desse limite, a fixação dependerá de lei.

Art. 185. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único - O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários.

Art. 186. Aplica-se aos preços, no que couber, todos os dispositivos da presente Lei.

TÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

SUJEITO PASSIVO

Art. 187. A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato de a pessoa encontra-se nas situações previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Parágrafo único - A capacidade tributária passiva independe:

I - Da capacidade civil das pessoas naturais;

II - De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem em privação ou limitação de exercício de atividades civil, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Art. 188. São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente ou remitente pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública ao montante de respectivo preço;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do “de cujus”, existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante de quinhão, de legado ou da meação;

III - O espólio, pelos débitos tributários do “de cujus” existentes à data de abertura da sucessão.

Art. 189. A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual.

Art. 190. Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa jurídica imune, vencerão antecipadamente as prestações vencidas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano respondendo por elas o alienante.

Art. 191. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao fundo o estabelecimento adquirido devidos até a data de respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

II - subsidiariamente com o alienante se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro de comércio, indústria ou profissão.

Art. 192. Respondem solidariamente com o contribuinte nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - Os pais pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - Os tutores e curadores, pelos débitos tributários dos seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - O inventariante, pelos débitos tributários de espólios;

V - O síndico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados, por eles ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - Os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo somente se aplica, quanto a penalidades, às de caráter moratório.

Art. 193. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - As pessoas referidas no artigo anterior;

II - Os mandatários, os prepostos e empregados;

III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO II DO LANÇAMENTO

Art. 194. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Os lançamentos de ofício deverão se fazer por edital de convocação afixado na Câmara Municipal, na Prefeitura, no Fórum e nas agências receptoras.

Art. 195. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento de legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 196. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo do domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

§ 1º - Quando o contribuinte eleger domicílio tributário fora do território do Município, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º - A notificação far-se-á por edital na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 197. A notificação do lançamento conterá:

I - O nome do sujeito passivo;

II - O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

III - A denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV - O prazo para recolhimento do tributo

V - O comprovante para o órgão fiscal de recebimento pelo contribuinte;

VI - O domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 198. O lançamento do tributo independe:

I - Da validade jurídica, dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 199. O lançamento do tributo não implica em reconhecimento da legitimidade de propriedade, de domínio útil ou de posse do seu imóvel, nem da regularidade do exercício de atividade ou legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 200. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

CAPÍTULO III DA ARRECADAÇÃO E ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Art. 201. O pagamento de todos os tributos e demais rendas próprias deverão ser efetuadas exclusivamente através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal oficializado pela Fazenda Pública e tão somente através desta, que centralizará todos os recolhimentos, vedada a

descentralização de quaisquer recebimentos, vedado o depósito ou recolhimento avulso em conta corrente, devendo o pagamento ser em valores de moeda corrente na forma e prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º - Será permitido o pagamento por meio de cheque, respeitadas as normas legais pertinentes, considerando-se extinto o débito somente com o resgate da importância pelo sacado.

§ 2º - Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora nos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, ressalvada a responsabilidade do contribuinte quanto à liquidação do crédito fiscal.

Art. 202. O contribuinte que optar pelo pagamento do tributo em cota única gozará do desconto de até 30%, conforme disponha o executivo sempre que estabelecer o benefício em caráter geral.

Art. 203. Todo recolhimento do tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador da Prefeitura ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de sua nulidade.

Art. 204. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - Quando parcial, das prestações em que se decompõem;

II - Quanto total, de outros créditos referentes ao mesmo tributo ou a outros tributos.

Art. 205. É facultada à Administração a cobrança em conjugada de Impostos e Taxas, observadas as disposições da legislação tributária.

Art. 206. A aplicação de penalidade não dispensa o cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 207. A falta de pagamento do tributo nas datas dos respectivos vencimentos, fundamentalmente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo e outras rendas quando o pagamento for efetuado após o prazo de vencimento previsto em lei.

II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerado mês qualquer fração e calculados sobre soma do principal com a multa.

III - correção monetária de acordo com índice oficial em especial o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor - IBGE.

Art. 208. O tributo não recolhido no seu vencimento, respeitado o descrito no artigo anterior, se constituirá em Dívida Ativa para efeito de Cobrança Judicial, desde que regularmente inscrito na repartição administrativa competente.

Art. 209. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único - A prescrição se interrompe:

I - Pela citação pessoal feita ao devedor;

II - Pelo protesto judicial;

III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora ao devedor;

IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 210. O débito vencido poderá, a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 24 pagamentos iguais, mensais e sucessivos.

§ 1º - O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo importa na imediata cobrança judicial, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - O parcelamento previsto no caput deverá ser escalonado em razão do valor, devendo a primeira parcela ser de pelo menos 15% (quinze por cento) do valor total do crédito e da seguinte forma:

em até 24 meses para valores a partir de 10.000 UFM's;

valores de 5.000 a 9.999 UFM's em até 20 meses;

valores de 2.000 à 4.999 UFM's em até 15 meses;

abaixo de 2.000 UFM's em até 10 meses.

CAPÍTULO IV

Da Transação

Art. 211. É facultado ao Prefeito e titular da pasta da Fazenda Pública celebrar transação sobre créditos tributários, tendo em vista o interesse da Administração e observadas as disposições desta Seção.

§ 1º - A transação será efetuada mediante o recebimento de bens, inclusive serviços, em pagamento de tributos municipais, cujos débitos, apurados ou confessados, se referirem, exclusivamente, a períodos anteriores ao pedido.

§ 2º - Se o valor do bem oferecido pelo contribuinte for superior ao do débito, a diferença poderá ser levada a seu crédito para utilização no pagamento do tributo que lhe deu origem.

§ 3º - Quando se tratar de bens imóveis, somente poderão ser objeto de negociação aqueles situados no Município e desde que o valor venal lançado no exercício seja pelo menos igual ao do crédito a extinguir no momento em que se efetivar a transação.

§ 4º - Se o valor dos bens oferecidos em pagamento for inferior ao crédito do Município, caberá ao devedor completar o pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, conforme dispuser o Regulamento.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será admitida transação cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.

§ 6º - A aceitação de bens imóveis fica condicionada, tendo em vista a destinação a lhes ser dada, à necessidade e à conveniência de sua utilização pelo Município.

Art. 212. O requerimento do interessado deverá discriminar, minuciosamente, todos os motivos em razão dos quais é pretendido o benefício, comprovando-se os fatos e as circunstâncias alegadas.

§ 1º - Os requerimentos para os fins de transação, abrangendo os créditos reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão dar entrada na repartição fiscal de origem e serão por ela instruídos.

§ 2º - Quando se tratar de débito ajuizado, deverá o requerente juntar uma via do requerimento à execução fiscal.

§ 3º - O requerimento, tanto na órbita judicial como na administrativa, constituirá confissão irretratável de dívida.

Art. 213. O requerimento a que se refere o artigo anterior somente será deferido quando ficar demonstrado, cumulativamente em relação ao sujeito passivo:

- I - que a cobrança do débito fiscal, em decorrência da situação excepcional do devedor, não pode ser efetivada sem prejuízo para a manutenção ou o desenvolvimento de suas atividades empresariais;
- II - que é de interesse econômico ou social a continuidade da atividade explorada;
- III - que, com a transação, subsistem condições razoáveis de viabilidade econômica;
- IV - que se configura a possibilidade de o recolhimento dos créditos fiscais supervenientes vir a efetuar-se com regularidade.

Art. 214. Além dos requisitos decorrentes da natureza do instituto, e dos contidos nesta lei, somente poderá ser celebrada a transação quando houver, pelo menos, equivalência de concessões mútuas e resultar manifesta conveniência para o Município.

Art. 215. Os imóveis recebidos em pagamento de créditos tributários incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, na forma que for estabelecida pelo Prefeito.

Art. 216. A transação só será considerada perfeita mediante a assinatura, pelas partes e por testemunhas, do competente termo, que será homologado pelo Juiz quando se tratar de crédito objeto de litígio judicial.

Art. 217. A proposta de transação não suspenderá a exigibilidade do crédito nem afetará o curso do processo em que se manifesta o respectivo litígio.

Art. 218. Os termos da transação, sempre que couber, conterão cláusula penal para a hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo sujeito passivo.

Art. 219. Correrão por conta do devedor todas as despesas relativas à transação.

CAPÍTULO V DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Art. 220. O débito decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas sendo que a primeira parcela deve ser no mínimo de 15% do valor global do débito e a parcela não seja inferior a 50 unidades financeiras do Município.

Art. 221. A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) prestações, sucessivas ou não, do débito parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento das reduções de multa.

§ 1º - O valor de cada prestação não poderá ser inferior a 50,0 (cinquenta) UFM's.

§ 2º - Qualquer que seja o prazo do parcelamento, o valor da primeira parcela não poderá ser inferior às demais.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo será também aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida findo o prazo concedido para o parcelamento.

Art. 222. O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito fiscal.

Parágrafo único - O pedido de parcelamento necessariamente será instruído com prova de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela.

Art. 223. Quando do parcelamento de débito pertinente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.

Art. 224. A autoridade administrativa poderá alterar a base de cálculo ou excluir juros e multas somente nas seguintes hipóteses:

- os não lançados dentro do exercício em que deveria ter sido e não foi;
- por comprovado erro na base de cálculo;
- por alteração na planta de valores no caso do IPTU;
- por justificativa legal apurada em processo administrativo;
- por inobservância de preceito constitucional apurada em processo fiscal;
- por erro de lançamento justificado em despacho administrativo.

CAPÍTULO VI DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO

Art. 225. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo, nos seguintes casos:

- I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão da decisão condenatória;
- IV - pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre imóvel total ou parcialmente desapropriado, proporcionalmente à área objeto da desapropriação, relativo ao período compreendido entre o exercício seguinte ao do ato declaratório de utilidade pública e o da efetivação da desapropriação.

Art. 226. O pedido de restituição, que dependerá de requerimento da parte interessada, somente será conhecido desde que juntada notificação da prefeitura que acuse crédito do contribuinte ou prova de pagamento do tributo, com apresentação das razões da ilegalidade ou irregularidade do pagamento, atendido as formalidades legais da contabilidade pública.

Art. 227. A restituição do tributo que, por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 228. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias que tiverem sido recolhidas, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da reconstituição.

§ 1º - A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do transito em julgado da decisão definitiva que a determinam.

§ 2º - Será aplicada a correção monetária relativamente à importância constituída.

Art. 229. O despacho em pedido de restituição deverá ser efetivado dentro do prazo de um ano, contado da data do requerimento da parte interessada.

Art. 230. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação e/ou expedir Carta de Crédito para compensações futuras.

Art. 231. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 225, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do artigo 225, da data em que se torna definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou revogado a decisão condenatória.

CAPÍTULO VII

IMUNIDADE E ISENÇÕES

Art. 232. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades.

Parágrafo único – O dispositivo neste artigo abrange também a prática do ato, previsto em lei, assecuratória do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 233. A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município; não poderá ter caráter pessoal e dependerá de lei.

Art. 234. A isenção não desobriga o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 235. A documentação do primeiro pedido de reconhecimento da imunidade ou de isenção, que comprove os requisitos para a concessão do benefício poderá servir para os exercícios fiscais subsequentes, devendo o contribuinte, no requerimento de renovação, indicar o número do processo administrativo anterior e, se for o caso, oferecer as provas relativas ao novo início fiscal.

CAPÍTULO VIII

REMISSÃO

Art. 236. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado, a remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - À situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - À diminuta importância do crédito tributário;

IV - À considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

V - À condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando e o crédito acrescido de juros de mora.

CAPÍTULO IX

COMPENSAÇÃO

Art. 237. É facultado ao Secretário de Finanças, mediante as condições e garantias que estipular para cada caso, permitir a compensação de créditos tributários com créditos certos e líquidos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o montante a compensar corresponderá ao valor do crédito, reduzido de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

CAPÍTULO X

DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 238. O Poder Executivo poderá receber bens móveis ou imóveis em dação em pagamento e proceder a alienação desses e dos demais bens dominiais havidos através dessa modalidade e por outorga onerosa, preferencialmente localizados no Município.

§ 1º - A avaliação dos bens dados em pagamento deverá ser efetuada pelo órgão competente da administração municipal.

§ 2º - Na hipótese da avaliação do bem ser superior ao crédito tributário, com a devida concordância do devedor, a dação poderá ser aceita, sem que lhe seja devida qualquer restituição compensatória.

§ 3º - Quando o bem for móvel este somente poderá ser objeto de pagamento quando o mesmo for de necessidade inquestionável para o Município e autorizado pelo Secretário de Finanças.

Art. 239. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens recebidos em regime de dação em pagamento na forma desta lei e todos os demais bens dominiais que foram ou venham a ser havidos através de pagamento de outorga onerosa e/ou dação em pagamento de débitos tributários e/ou fiscais.

Art. 240. As alienações deverão ser precedidas de laudo de avaliação do órgão competente da administração municipal e far-se-ão mediante licitação nos termos da lei específica, garantindo-se o envio de toda a documentação ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 241. O produto das alienações de que trata este capítulo, deverá ser utilizado nas ações de execução da Política Cultural e/ou Social do Município.

CAPÍTULO XI

Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 242. Os créditos tributários relativos a impostos cujos fatos geradores sejam a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 243. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 244. A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 245. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

CAPÍTULO XII

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 246. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 247. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 248. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na legislação tributária do Município e prevista na forma deste capítulo e do anexo XIII desta lei.

Art. 249. Responderão pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo único - Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 250. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

§ 1º - As infrações e penalidades aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

I — exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

II — comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

§ 2º — As infrações e penalidades interpretam-se de maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida, quanto:

I — à capitulação legal, às circunstâncias materiais do fato ou à natureza e extensão de seus efeitos;

II — à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

III — à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 251. As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

I - multas por infração;

II - proibição de:

celebrar negócios jurídicos com os órgãos da administração direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas;

participar de licitações;

usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;

receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

obter licença de qualquer natureza.

III - apreensão de documentos e interdição do estabelecimento na forma do artigo seguinte;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais.

§ 1º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

§ 2º - Quando não recolhido o tributo no prazo legal, ficará sujeito aos acréscimos, tais como, juros, multas e correção monetária previstos nesta lei.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de pagamento de tributo fora dos prazos legais sem os acréscimos cabíveis, o valor total recolhido será apropriado proporcionalmente ao valor do tributo, multas e juros, excluindo-se o valor da Taxa de Serviços Administrativos, sendo considerado recolhimento com insuficiência do tributo.

Art. 252. Poderão ser apreendidos:

I - na via pública, se não tiverem sido pagos os tributos respectivos:

1. os veículos;

2. quaisquer objetos ou materiais utilizados como meio de propaganda ou publicidade;

3. utensílios, objetos e equipamentos com fins mercantis não licenciados;

4. materiais e equipamentos de construção não autorizados e licenciados para as respectivas atividades.

II - em qualquer caso, os objetos ou mercadorias:

1. cujo detentor não exiba à fiscalização documento que comprove sua origem e que, por força de legislação, deva acompanhá-los;

2. quando transitarem, ainda que acompanhados de documentos fiscais, sem que, no entanto, possa ser identificado o seu destinatário, nos casos exigidos pela legislação;

3. se houver anotações falsas nos livros e documentos fiscais com eles relacionados, inclusive quanto ao preço, origem e destino;

4. se o detentor, remetente ou destinatário não estiver inscrito na repartição competente, quando a isso obrigado.

III - os livros, documentos, papéis, mercadorias e quaisquer materiais que constituam prova ou fundada suspeita de infração à legislação tributária.

§ 1º - As apreensões previstas neste artigo poderão ser sumárias, que mesmo pela sua natureza efêmera devem ser movidas através de instrumento administrativo próprio, lavrado e assinado pelo titular da pasta, podendo, a critério da autoridade, ser concedido tempo superior a uma hora para regularização.

§ 2º - O Secretário de Finanças poderá determinar a interdição do estabelecimento quando houver indício da existência de documento que comprove a prática de infração à legislação tributária ou em caso de reiterado descumprimento de decisão administrativa, em qualquer fase, tendo assegurado ao contribuinte o princípio da ampla defesa.

§ 3º - O Secretário de Finanças, ao aplicar o disposto neste artigo, fundamentará o seu ato, bem como determinará o prazo de sua vigência.

Art. 253. As penalidades por infração as normas desta lei serão aplicadas de acordo com este capítulo e com a tabela anexo XIII desta Lei e os valores das multas previstas serão reduzidos:

I - de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido, dispensando-se, ainda, os juros de mora, se o recolhimento for efetuado de uma só vez.

II - de 30% (trinta por cento) se o sujeito passivo impugnar o lançamento e, após o prazo de defesa e antes de transcorrido o prazo recursal, pagar de uma só vez ou iniciar o pagamento parcelado do débito;

III - de 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo pagar o débito de uma só vez, antes da sua inscrição em dívida ativa;

IV - de 10% (dez por cento) se o sujeito passivo iniciar o pagamento parcelado do débito, antes da sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º - As reduções acima previstas não são cumulativas, aplicando-se, em cada caso, a de maior valor, conforme o enquadramento do sujeito passivo nas hipóteses referidas.

§ 2º - os que, antes do início de qualquer procedimento fiscal administrativo, procurarem espontaneamente a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, serão atendidos independentemente de penalidades.

§ 3º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento fiscal administrativo relacionado com a infração.

§ 4º - O infrator a partir do dia subsequente da lavratura do auto terá o prazo de dez (10) dias para apresentar a sua defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Secretário de Finanças.

§ 5º - No prazo deste artigo se o infrator recolher o valor da multa aplicada terá um bônus de 50% devendo recolher através de DAM na rede bancária credenciada ou na Tesouraria da Prefeitura.

§ 6º - Julgado procedente o auto de infração, será imposta ao infrator a multa correspondente, o qual terá o prazo de cinco (5) dias para efetuar o seu recolhimento, contados do dia imediato da notificação.

§ 7º - A multa aplicada após percorrer os trâmites dos parágrafos anteriores será registrada em dívida ativa nos termos da lei.

Art. 254. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de falta idêntica pelo mesmo contribuinte, anteriormente responsabilizado em virtude de decisão administrativa em primeira instância.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

FISCALIZAÇÃO

Art. 255. Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária e não tributária relativa a rendas.

Art. 256. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas à obrigação tributária, inclusive aos casos de imunidade e isenção.

Art. 257. A autoridade administrativa terá amola faculdade de fiscalização, podendo especialmente:

- I - Exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente, para prestar informações ou declarações;
- II - Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e forma regulamentares.

Art. 258. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada, facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 259. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.

Art. 260. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações do que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - Os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III - As empresas de administração de bens;
- IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - Os inventariantes;
- VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão do seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único – A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 261. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeita a fiscalização.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária. E os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre a União, Estado e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações, obtida no exame de contas e documentos, constitui falta grave sujeita a penalidade da legislação pertinente.

Art. 262. As autoridades da Administração fiscal do Município, através do Prefeito, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO II CONSULTA

Art. 263. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência a normas estabelecidas.

Art. 264. A consulta será dirigida a autoridade administrativa tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto ou de todos elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 265. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único – Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidos as que versarem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva em passada ou julgado.

Art. 266. Na hipótese de mudança da orientação fiscal, a nova orientação atingirá a todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Art. 267. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

Art. 268. Respondida a consulta, o consulente será notificado para, no prazo de 30 dias, dar cumprimento a eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá quitar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito por multa, juros de mora e correção monetária, efetuando o seu pagamento ou o depósito premonitório de correção monetária, importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 269. A resposta à consulta será vinculante para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO III DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 270. A Fazenda Municipal providenciará para que sejam inscritos na dívida ativa os contribuintes inadimplentes com as obrigações tributárias e não tributárias relativas a numerários do Município.

Art. 271. Constitui dívida ativa tributária e não tributária:

- I - a tributária é proveniente de crédito dessa natureza, regulamente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento ou por decisão final proferida em processo regular.

II - não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contrato em geral ou de outras obrigações legais, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único – A dívida ativa deve ser constituída de acordo com os seguintes prazos:

IPTU, no primeiro dia útil posterior ao exercício anual do seu vencimento;

ITBI, após 30 dias da realização da transmissão a qualquer título tributável na forma desta lei;

ISSQN, após 60 dias do seu vencimento por qualquer modalidade de lançamento prevista nesta lei;

Taxas e Contribuições, após 60 dias do seu vencimento por qualquer modalidade de lançamento prevista nesta lei;

Preços Públicos após 60 dias do seu vencimento;

Créditos oriundos de condenação pelo Controle Externo a inscrição deverá ser constituída imediatamente ou conforme o que dispuser a certidão encaminhada à Prefeitura para cobrança;

Outros créditos não tributários após 30 dias do vencimento.

Art. 272. O termo da inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e, sendo caso, um dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II - A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - A origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - A data em que foi escrita;

V - Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Art. 273. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos especiais na Dívida Ativa em campanhas de arrecadação, em caráter geral, podendo parcelar em até 24 vezes, não excedendo a exclusão de correção monetária, multas, e juros, desde que atenda ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal - LRF - nº 101 de 04 de maio de 2000 e com validade apenas para o exercício em curso.

CAPÍTULO IV

CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 274. A pedido do contribuinte será fornecida certidão negativa de tributos municipais, nos termos do requerido, com validade para 60 (sessenta) dias.

Art. 275. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressaltar a existência de créditos não vencidos, sujeitos à reclamação ou recursos com efeito suspensivo ou em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 276. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 277. O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em compras e licitação pública sem que o contratante ou proponente faça provar, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos a Fazenda Municipal, relativos a atividades em cujo exercício contrata ou participa.

TÍTULO VIII

PROCESSO FISCAL

Capítulo I

PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 278. O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

I - atos:

- a) apreensão;
- b) arbitramento;
- c) diligência;
- d) estimativa;
- e) homologação;
- f) inspeção;
- g) levantamento;
- h) plantão;
- i) representação;

II - formalidades:

- a) Auto de Apreensão;
- b) Auto de Infração e Termo de Intimação;
- c) Relatório de Fiscalização;
- d) Termo de Diligência Fiscal;
- e) Termo de Início de Ação Fiscal, Auto de Constatação e/ou notificação;
- f) Termo de Inspeção Fiscal;
- g) Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização;
- h) Termo de Intimação;
- i) Termo de Verificação Fiscal.

Art. 279. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

I - do Termo de Início de Ação Fiscal ou do Termo de Intimação, notificação ou Auto de Constatação para apresentar documentos fiscais ou não-fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;

II - do Auto de Apreensão, do Auto de Infração e Termo de Intimação;

III - do Termo de Diligência Fiscal, do Termo de Inspeção Fiscal e do Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

Art. 280. Quanto às formalidades, previstas no inciso II do artigo anterior, farão referência, sempre que couber, aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado.

Seção I

Apreensão

Art. 281. A Autoridade Fazendária poderá apreender bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituam prova ou indícios de prova material de infração à legislação tributária e até a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Parágrafo único - Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou outro lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 282. Assim que puder ser identificado o sujeito passivo da obrigação e apurada a existência ou não de infração tributária, poderão ser devolvidos os bens e/ou documentos apreendidos ao proprietário, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova destes, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo único - Poderá o interessado provocar a devolução dos bens e/ou documentos de que trata este artigo, mediante requerimento por escrito, devendo a Autoridade Fazendária apreciá-lo, mediante decisão fundamentada.

Seção II

Arbitramento

Art. 283. A Autoridade Fazendária arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:

I – quanto ao IPTU:

- a) a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;
- b) os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados;

II – quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo, posto que deve prevalecer a avaliação da Prefeitura;

III – quanto ao ISSQN:

- a) não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
- b) os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou por terceiro obrigado não merecerem fé, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos;
- c) o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- d) existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis, exibidos pelo contribuinte ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
- e) ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- f) houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- g) tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;
- h) for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

Art. 284. O arbitramento será elaborado tomando-se por base:

I – relativamente ao IPTU e ao ITBI, o valor obtido, adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiverem sendo arbitrados;

II – relativamente ao ISSQN:

o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

ordenados, salários, retiradas *pró-labore*, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;

impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

outras despesas mensais obrigatórias;

a média dos faturamentos apurados pelo Fisco no mesmo período, anteriores ou posteriores ao arbitramento.

Parágrafo único - O montante apurado será acrescido de trinta por cento, a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN.

Art. 285. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 286. O arbitramento:

I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;

III - será fixado mediante relatório da Autoridade Fazendária;

IV - com os acréscimos legais será exigido através de Auto de Infração e Termo de Intimação ou de Notificação de Lançamento de Crédito Tributário;

V - cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção III

Diligência

Art. 287. A Autoridade Fazendária realizará diligência, com o intuito de:

- I - apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;
- II - fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;
- III - aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Seção IV

Estimativa

Art. 288. A Autoridade Fazendária estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISSQN, quando se tratar de:

- I - atividade exercida em caráter provisório;
- II - sujeito passivo de rudimentar organização;
- III - contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;
- IV - sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais ou não possua escrituração contábil, que, tacitamente, não poderá resultar em pagamento de ISSQN inferior a uma Unidade Fiscal do Município – UFM.

Parágrafo único - Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 289. A estimativa será apurada tomando-se por base:

- I - o preço corrente do serviço na praça;
- II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- III - o valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado.

Art. 290. O regime de estimativa:

- I - será fixado por relatório da Autoridade Fazendária e deferido por um período de até doze meses;
- II - terá a base de cálculo expressa em Unidade Fiscal do Município – UFM;
- III - a critério do Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado;
- IV - dispensa o uso de livros e Notas Fiscais, por parte do contribuinte;
- V - por solicitação do sujeito passivo e a critério do Fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 291. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de quinze dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo único - No caso específico de atividade exercida em caráter provisório, a ciência da estimativa dar-se-á através de Termo de Intimação.

Art. 292. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo único - Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção V

Homologação

Art. 293. A Autoridade Fazendária tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os auto lançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§ 1º O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º O prazo da homologação será de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VI

Inspeção

Art. 294. A Autoridade Fazendária auxiliada por força policial e quando necessária, inspecionará o sujeito passivo que:

- I - apresentar indício de omissão de receita;
- II - tiver praticado sonegação fiscal;
- III - houver cometido crime contra a ordem tributária;
- IV - opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 295. A Autoridade Fazendária examinará e poderá apreender mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária, na forma prevista no art. 291 desta Lei.

Seção VII

Levantamento

Art. 296. A Autoridade Fazendária levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

- I - elaborar arbitramento;

- II - apurar estimativa;
- III - proceder à homologação.

Seção VIII

Plantão

Art. 297. A Autoridade Fazendária, mediante plantão, adotar a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

- I - houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou declarado, para os efeitos dos tributos municipais;
- II - o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Seção IX

Representação

Art. 298. A Autoridade Fazendária ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 299. A representação:

- I - far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;
- II - deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida à infração;
- III - não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;
- IV - deverá ser recebida pelo Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Seção X

Auto de apreensão

Art. 300. O Auto de Apreensão deverá conter:

- I - relação de bens e documentos apreendidos;
- II - indicação do lugar onde ficarão depositados;
- III - assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do Fisco;
- IV - a citação expressa do dispositivo legal violado.

Parágrafo único - É condição necessária e suficiente para inoccorrência ou nulidade, a não determinação da infração e do infrator.

Seção XI

Auto de infração e termo de intimação

Art. 301. O Auto de Infração e Termo de Intimação deverá conter:

- I - descrição do fato que ocasionar a infração;
- II - citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
- III - comunicação para pagar o tributo e a multa devida ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

Parágrafo único - É condição necessária e suficiente para inoccorrência ou nulidade, a não determinação da infração e do infrator.

Seção XII

Relatório de fiscalização

Art. 302. O Relatório de Fiscalização deverá conter:

- I - descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;
- II - citação expressa da matéria tributável.

Seção XIII

Termo de diligência fiscal

Art. 303. O Termo de Diligência Fiscal deverá conter:

- I - descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;
- II - citação expressa do objetivo da diligência.

Seção XIV

Termo de início de ação fiscal – Auto de Constatação

Art. 304. O Termo de Início de Ação Fiscal ou Auto de Notificação e Constatação deverá conter:

- I - Data de início do levantamento homologatório;
- II - Período a ser fiscalizado;
- III - Relação de documentos solicitados;
- IV - Prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

Seção XV

Termo de inspeção fiscal

Art. 305. O Termo de Inspeção Fiscal deverá conter:

- I - Descrição do fato que ocasionar a inspeção;
- II - Citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção.

Seção XVI**Termo de sujeição a regime especial de fiscalização**

Art. 306. O Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização deverá conter:

- I - Descrição do fato que ocasionar o regime;
- II - Citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- III - Prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;
- IV - Prazo de duração do regime.

Seção XVII**Termo de intimação**

Art. 307. O Termo de Intimação deverá conter:

- I - Relação de documentos solicitados;
- II - Modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;
- III - Fundamentação legal;
- IV - Indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
- V - Prazo para atendimento do objeto da intimação.

Seção XVIII**Termo de verificação fiscal**

Art. 308. O Termo de Verificação Fiscal deverá conter:

- I - a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;
- II - a citação expressa da matéria tributável.

Capítulo VI**PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Seção I****Disposições preliminares**

Art. 309. O Processo Administrativo Tributário será regido pelas disposições desta Lei e será:

- I - iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal;
- II - aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II**Prazos**

Art. 310. Os prazos:

- I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;
 - II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
 - III - serão de trinta dias para:
 - a) apresentação de defesa;
 - b) elaboração de contestações;
 - c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
 - d) resposta à consulta;
 - e) interposição de recurso voluntário;
 - f) pedido de reconsideração;
 - IV - serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;
 - V - serão de 10 (dez) dias para interposição de recurso de ofício ou de revista e pedido de reconsideração;
 - VI - não estando fixado, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado.
 - VII- contar-se-ão:
 - a) - da defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
 - b) - das contestações, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir da intimação ou notificação para o ato;
 - c) - do recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.
 - VIII – imediato, para cumprimento de ato em que a infração nele relacionada deva ser coibida imediatamente sob pena de perda do objeto após a consumação e de prejuízo para a sociedade.
- Art. 311.** Os prazos suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

Seção III**Petição**

Art. 312. A petição:

- I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:
 - a) nome ou razão social do sujeito passivo;
 - b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;
 - c) domicílio tributário;
 - d) a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
 - e) as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem, inclusive com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados;
- II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, sujeito passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção IV **Instauração**

Art. 313. No ato de instauração do processo, o servidor:

- I - receberá a documentação;
- II - certificará a data de recebimento;
- III - numerará e rubricará as folhas dos autos;
- IV - o encaminhará para a devida instrução.

Seção V **Intimação**

Art. 314. Far-se-á a intimação:

- I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do Órgão Fazendário, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto ou, no caso de recusa, com a declaração escrita de quem o intimar;
- II - por vias postais, telegráficas ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

Art. 315. Considera-se feita à intimação:

- I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;
- II - no caso do inciso II do art. 68 desta Lei, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação.

Seção VI **Instrução**

Art. 316. A Autoridade que instruir o processo:

- I - solicitará informações, pareceres ou outras providências que entender necessária;
- II - deferirá ou indeferirá provas requeridas;
- III - numerará e rubricará as folhas apensadas;
- IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso;
- V - abrirá prazo para recurso.

Seção VII **Nulidades**

Art. 317. São nulos:

- I - os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fazendária;
- II - os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente não fundamentado, ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

Parágrafo único - A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 318. As irregularidades, incorreções e omissões não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem na solução do litígio.

Seção VIII **Disposições Diversas**

Art. 319. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 320. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável a sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 321. É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente ter acesso ao processo em que for parte, assegurado o direito à cópia dos autos, vedada a retirada destes da repartição competente.

Art. 322. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 323. Pode o interessado, em qualquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§ 1º Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§ 2º Só será dada certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3º Quando a finalidade da certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e se fornecerão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 324. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

Capítulo VII **PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL**

Seção I

Litígio tributário

Art. 325. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo único - O pagamento do tributo descrito em Auto de Infração e Termo de Intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II

Defesa

Art. 326. A defesa deverá ser formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar.

§ 1º A defesa que versar sobre parte da exigência implicará reconhecimento da parte não-impugnada.

§ 2º Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não-impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Art. 327. A prova documental será apresentada no momento da defesa, precluindo o direito de o sujeito passivo ou seu representante legal fazê-la em outro momento processual, a menos que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;

II - refira-se a fato ou a direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 1º A juntada de documentos após a defesa deverá ser requerida ao Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se interposto recurso, serem apreciados pela Autoridade Julgadora de segunda instância.

Seção III

Contestação

Art. 328. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fazendária responsável pelo procedimento ou seu substituto para que ofereça contestação.

§ 1º Nas contestações, a Autoridade Fazendária alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo às provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que constarem do documento.

§ 2º Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de servidor municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV

Competência

Art. 329. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - em primeira instância, o Diretor de Tributos e o Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária;

II - em segunda instância, a Procuradoria Jurídica Municipal.

Seção V

Julgamento em primeira instância

Art. 330. Elaboradas as contra-razões, o processo será remetido ao Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária.

Parágrafo único - Os processos remetidos deverão ser qualificados e identificados, tendo prioridade no julgamento aqueles em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou sejam de elevado valor, conforme definido em ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 331. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 332. Se entender necessária, o Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, indeferindo as que considerarem prescindíveis ou impraticáveis.

Art. 333. Quando, em exames posteriores ou diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, inexatidões ou omissões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação ou emitida Notificação de Lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para defesa concernente à matéria modificada.

Parágrafo único - Quando o agravamento da exigência inicial decorrer de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova defesa do sujeito passivo começará a fluir a partir da ciência dessa decisão.

Art. 334. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia do sujeito passivo, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de trinta dias para cobrança amigável do crédito.

Parágrafo único - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito, o Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária encaminhará o processo para inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública para promover a cobrança executiva.

Art. 335. A decisão:

I - conterá relatório que mencionará os elementos e atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;

II - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III - indicará os dispositivos legais aplicados;

IV - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;

V - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de ato administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;

VI - será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação.

§ 1º A decisão de primeira instância não está sujeita a recurso extraordinário e a recurso especial.

§ 2º Na decisão em que for julgada questão preliminar, será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência.

§ 3º Não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração e Termo de Intimação ou improcedente a reclamação contra lançamento ou ato administrativo dele decorrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 336. As inexistências materiais devidas ao lapso manifesto, ou aos erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 337. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito, suspensivo, para o Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º O recurso voluntário será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância.

§ 2º No caso em que for dado provimento a recurso de ofício, o prazo para interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.

§ 3º Em qualquer caso, o recurso voluntário somente terá seguimento se o recorrente o instruir com prova do depósito de valor correspondente a, no mínimo, trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão.

§ 4º Alternativamente ao depósito referido no § 3º, o recorrente poderá prestar garantias ou arrolar, por sua iniciativa, bens e direitos de valor igual ou superior à exigência fiscal definida na decisão, limitados ao ativo permanente, se pessoa jurídica, ou ao patrimônio, se pessoa física.

§ 5º A prestação de garantias e o arrolamento de que trata o § 4º serão realizados preferencialmente sobre bens imóveis.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à operacionalização do depósito, da prestação de garantias e do arrolamento referidos nos §§ 2º ao 5º deste artigo.

Art. 338. A Autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - deixar de aplicar pena de perda de mercadorias ou outros bens, cominada à infração denunciada na formalização da exigência.

§ 1º O recurso de ofício será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância.

§ 2º Não sendo interposto, deverá a Procuradoria Jurídica Municipal requisitar o processo.

Seção VI

Julgamento em segunda instância

Art. 339. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal para proferir a decisão.

§ 1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 340. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo Presidente do Conselho, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de dez dias.

Art. 341. O autuante, o autuado ou o reclamante poderão representar-se no Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por dez minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 342. O Conselho não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo único - A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Art. 343. A Autoridade Fazendária dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de trinta dias, ressalvado o caso de pedido de reconsideração.

Art. 344. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de trinta dias, contados da ciência:

I - de decisão que der provimento a recurso de ofício;

II - de decisão que negar provimento, total ou parcialmente, a recurso voluntário.

Seção VII

Eficácia e execução da decisão definitiva

Art. 345. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela conversão do valor do depósito em renda ordinária ou por sua devolução;

II - pela citação do contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer o pagamento da obrigação tributária principal referida na condenação ou pagar a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada;

III - pela inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

Capítulo VIII

Dos Recursos

Seção I

Do Recurso Voluntário

Art. 346. Das decisões de primeira instância, quando contrárias ao sujeito passivo da obrigação tributária, caberá recurso voluntário a Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 347. O prazo para apresentação de recurso voluntário será de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância.

§ 1º Nenhum recurso voluntário será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Municipal, sem o prévio depósito em dinheiro de valor correspondente a 10% (dez por cento) das quantias exigidas.

§ 2º Julgado procedente o recurso voluntário, o depósito a que se refere o parágrafo anterior, será, de imediato, devolvido ao sujeito passivo depositante e, em caso contrário, servirá para compensação do débito.

§ 3º Não será conhecido o recurso dirigido a Procuradoria da Fazenda Municipal, quando for apenas parcial e o recorrente não tiver recolhido a parte não discutida.

Art. 348. O recurso voluntário será entregue à repartição em que se constituiu o processo fiscal original, e por ela encaminhado à destinação.

Art. 349. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.

Art. 350. Os recursos voluntários interpostos depois de esgotado o prazo previsto no artigo 357 deste Código, serão encaminhados a Procuradoria da Fazenda Municipal, que deles poderá tomar conhecimento, excepcionalmente, determinando o levantamento de perempção, nos casos em que esta tenha ocorrido por motivo alheio à vontade dos interessados.

Seção II

Do Recurso de Ofício

Art. 351. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício a Procuradoria da Fazenda Municipal, com efeito, suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 5.000 (cinco mil) UFMs.

Parágrafo único - Se à autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, quando cabível a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo, ou que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição, encaminhada por intermédio daquela autoridade.

Art. 352. Será facultado o recurso de ofício independentemente do valor fixado no artigo anterior, quando a autoridade julgadora de primeira instância, justificadamente, considerar decorrer do mérito do feito, maior interesse para a Fazenda Municipal.

Seção III

Da Consulta

Art. 353. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal, o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.

§ 1º Não se admitirá consulta que versar sobre objeto de ação fiscal já iniciada contra o consulente.

§ 2º A consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvidas relativas à situação do consulente.

§ 3º Quando a consulta for formulada por sindicato, associação, federação ou confederação de categorias econômicas ou profissionais, poderá ter como objeto assunto do interesse dos seus integrantes, caso em que o processamento da petição não impedirá o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.

§ 4º A competência para decidir sobre as consultas compete a Procuradoria Geral do Município.

§ 5º No decurso da ação fiscal, ocorrendo dúvidas relativas à interpretação e aplicação da legislação tributária, poderá o Agente Fiscal formular consulta, interrompendo a fiscalização iniciada, se for o caso.

Seção IV

Do Pedido de Reconsideração

Art. 354 Das decisões proferidas pela Procuradoria da Fazenda Municipal, não caberá pedido de reconsideração.

Capítulo VIII

PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Seção Única

Art. 355 - Fica autorizado o protesto extrajudicial da dívida ativa tributária e não tributária regularmente registrada do Município de Quixaba (PE) sem prévio depósito de emolumentos, custo ou quaisquer despesas para o Município, inclusive parcelas inadimplidas, para os fins previstos na Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997 e a Lei nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Os efeitos do protesto de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados nos artigos 128 à 138 da Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1.966 (Código Tributário Nacional), e do Código Tributário Municipal, cujos nomes constem das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 356 - As providências constantes do artigo 1º desta lei não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa nos termos da Lei Federal nº 6.830/80 nem as garantias previstas nos artigos 183 à 193 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

Art. 357 - A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previsto na Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:

nome completo do devedor;

número de inscrição no CPF quando for pessoa física;

CNPJ quando for pessoa jurídica ou MEI (Microempreendedor individual);

endereço completo do protestado.

Art. 358 - Considera-se praça de pagamento para fins de protesto, para todo e qualquer débito oriundo da dívida ativa do Município, o próprio Município de Quixaba (PE).

Art. 359 - Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objeto de execução fiscal.

Art. 360 - O protesto extrajudicial dos débitos, tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa, deverá ser utilizado, preferencialmente, nos seguintes casos:

I – Com débitos vencidos a mais de 90 (noventa) dias contados do prazo de pagamento previsto em lei;

II – Acordos rompidos;

III – devedores contumazes, que cobrados com aviso de recebimento no endereço cadastrado não compareçam para prestar esclarecimentos à Fazenda Municipal ou que tenham débitos vencidos por mais de um exercício fiscal;

IV - hipóteses em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento do que foi confessado.

V – Créditos em cobrança administrativa extrajudicial, em qualquer fase processual.

§ 1º - Os créditos somente serão encaminhados para protesto quando o contribuinte for avisado formalmente no endereço de cadastro que no prazo de 10 (dez) dias a Certidão de Dívida Ativa será levada a protesto em Cartório na hipótese do mesmo não comparecer para quitar o débito ou apresentar documento que comprove a sua quitação.

§ 2º - Os títulos terão seus prazos vencidos para efeito de lavratura dos protestos pelo Cartório após 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento pelo contribuinte do documento de citação enviado pelo tabelião.

Art. 361 - Instrumento formal a ser firmado com o Tabelião de Protesto local regulará a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores que deverão seguir para protesto por ordem decrescente de valores.

Parágrafo único. A apresentação a protesto deverá ser realizada em borderô pela via eletrônica, preferencialmente, ou por borderô impresso nos termos em que o titular da Fazenda Municipal determinar, devendo este assinar o documento de remessa de títulos ao Cartório.

Art. 362 - Os tabelionatos fornecerão ao Município sem ônus, quando solicitados, certidão em forma de relação dos protestos retirados e dos cancelamentos efetuados, não podendo dar publicidade por qualquer meio nem mesmo parcialmente.

Art. 363 - O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou, cabendo-lhe a responsabilidade pelos dados que lhe for fornecido.

Art. 364 - O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o artigo 29, § 1º da Lei Nº 9.492/97.

Parágrafo único. Para maiores informações o contribuinte deverá solicitar informações no tabelionato competente.

Art. 365 - Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas em cadastros de proteção ao crédito, incumbindo ao município, assim que o contribuinte apresentar a quitação ou o cancelamento do débito, perante o Tabelionato de Notas, promover a exclusão de seu nome no referido cadastro.

Parágrafo único. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Art. 366 - Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, a não protestar ou executar o crédito da fazenda pública municipal de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 367 - Serão canceladas, mediante despacho do Procurador-Geral do Município ou Assessor Jurídico, de ofício ou por provocação da parte, após ouvido o Secretário Municipal de Finanças, as inscrições da dívida ativa correspondentes a créditos prescritos e a créditos de contribuintes que hajam falecidos sem deixar bens que expressem valor.

Art. 368 - Os pagamentos previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das certidões de dívida ativa correrão por conta dos contribuintes inadimplentes que os farão diretamente ao tabelionato de notas no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devido, neste último caso, pelos contribuintes.

Art. 369 - Para fins desta lei o Município poderá realizar convênios não onerosos com entidades públicas e privadas para divulgação das informações previstas no inciso II do § 3º do artigo 198 da Lei Federal Nº 5.172/66.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 370. Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na Legislação Tributária.

§ 1º - Os prazos serão contínuos, excluído, no seu cômputo, o dia do início e incluído o dia do vencimento.

§ 2º - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na repartição em que tenha curso o processo ou deve ser praticado o ato, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil.

Art. 371. Consideram-se integradas à presente lei as tabelas dos anexos que a acompanham de I à XIII.

Art. 372. Fica o executivo autorizado a assinar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais visando a troca de informações, arrecadação ou fiscalização de tributos.

Art. 373. O imposto previsto no capítulo II desta lei poderá ser reajustado em 10% no ano de 2018, 10% em 2019 e 10% em 2020 independentemente da reposição inflacionária para efeito de equilíbrio valorativo imobiliário.

Art. 374. Fica instituída a unidade financeira municipal equiparada a R\$ 1,00 para o cálculo dos tributos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - A unidade financeira mencionada nesse artigo poderá ser corrigida a qualquer tempo, por ato do executivo municipal, utilizando o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que similar ou que venha a substituí-lo.

Art. 375. Ficam revogadas todos os benefícios fiscais não recepcionados e nem reconfirmados por esta lei.

Art. 376. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários, objeto do Decreto nº 023 de 26 de junho de 2017 em anexo que passará a vigorar em 2018.

Art. 377. Os débitos tributários poderão ser parcelados conforme dispuser o executivo não excedendo a quantia de parcelas em 24 meses.

Art. 378. O bônus para pagamento dos tributos em geral relativos aos lançamentos do exercício em curso não poderão exceder 30% (trinta por cento) e deverão ser pagos impreterivelmente dentro do exercício a que se refere.

Art. 379. O Poder executivo poderá firmar convênios com órgãos públicos competentes para proceder a fiscalização e arrecadação dos tributos e preços instituídos por esta Lei.

Art. 380. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei sempre que houver necessidade e nos limites que a mesma especifica.

Art. 381. O Poder Executivo poderá aplicar multa por similaridade conforme qualquer código de pena previsto na tabela anexo XII desta lei.

Art. 382. As tabelas de taxas da Lei 2.871/2017 passam a vigorar conforme o anexo XII desta Lei.

Art. 383. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados as disposições das alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais nºs 2.302/2002, 2.577/2010, 2.700/2013, 2.704/2013, as tabelas 1 e 2 da Lei nº 2.548/2009.

Gabinete do Prefeito

Município de Araripina (PE), 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

ANEXOS CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO I TABELA PARA LANÇAMENTO COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 47 e 54 desta lei

I – Empresas ou estabelecimentos que explorem os serviços de:

CÓD	ATIVIDADES	%
1.1.001	Todos os serviços constantes da lista de serviços constantes do artigo 44 desta Lei.	5%

II – Quando o serviço for prestado em caráter pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será devido de acordo com a seguinte tabela:

CÓD	PROFISSIONAIS	UFM/ANO
1.2.001	Profissionais de nível superior, exceto (1.2.002)	300.0
1.2.002	Médico, Advogado e Contador, com escritório e pelo menos um funcionário.	600.0
1.2.003	Profissionais autônomos titulados por estabelecimentos de ensino de nível técnico ou provisionados pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, estabelecidos ou não.	200.0
1.2.004	Profissionais autônomos estabelecidos ou não, que exerçam atividades físicas ou artesanais, sem auxílio de terceiros, inclusive motoboys e taxistas, pipeiros, frentistas, vans, ônibus,.	140.0
1.2.005	Agentes, representantes, despachantes, corretores, intermediários e outros profissionais autônomos não previstos nos itens 1, 2 e 3, estabelecidos ou não, pelos serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal decorrente do exercício da profissão.	70.0

III – Quando os serviços forem prestados por sociedades civis de profissionais, de que trata o artigo 46,III desta Lei, o imposto será devido mensalmente, da seguinte forma:

CÓD	SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS	UFM
1.3.001	Até 05 profissionais (por profissional e por mês)	50.0
1.3.002	De 05 profissionais (por profissional e por mês)	60.0

ANEXO II TABELAS PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art.109 desta Lei

I – CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

CÓDIGO	FAIXA DE CONSUMO Kw/h	UFM
2.1.001	De 0 a 30	2,00
2.1.002	De 31 a 50	2,50
2.1.003	De 50 a 100	5,00
2.1.004	De 100 a 150	7,00
2.1.005	De 150 a 300	12,50
2.1.006	De 300 A 500	23,00
2.1.007	De 500 à 1000	50,00
2.1.008	Acima de 1000	100,00

II – CONSUMIDORES COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS:

CÓDIGO	FAIXA DE CONSUMO Kw/h	UFM
2.1.001	De 0 a 30	3,00
2.1.002	De 31 a 50	5,00

2.1.003	De 50 a 100	10,00
2.1.004	De 100 a 150	15,00
2.1.005	De 150 a 300	25,00
2.1.006	De 300 À 500	45,00
2.1.007	De 500 à 1000	150,00
2.1.008	Acima de 1000	300,00

II – CONSUMIDORES INDUSTRIAIS:

CÓDIGO	FAIXA DE CONSUMO Kw/h	UFM
2.1.001	De 0 a 30	100,00
2.1.002	De 31 a 50	200,00
2.1.003	De 50 a 100	300,00
2.1.004	De 100 a 150	400,00
2.1.005	De 150 a 300	500,00
2.1.006	De 300 À 500	600,00
2.1.007	De 500 à 1000	700,00
2.1.008	Acima de 1000	1.000,00

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Art. 123 Desta lei

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UFM
3.1.001	Taxa de Conservação sepultura simples/rasa sem construção, por ano (anuidade)	20,0
3.1.002	Taxa de Conservação sepultura simples/catacumba alvenaria, por ano (anuidade)	30,0
3.1.003	Taxa de conservação, sepultura gavetas/urna/carneiro (anuidade)	35,0
3.1.004	Taxa de conservação, jazigo perpétuo até 6 mts2 (anuidade)	50,0
3.1.005	Taxa de conservação, jazigo perpétuo acima 6 mts2 (anuidade)	95,0
3.1.006	Taxa de Aquisição do terreno por mt2 (concessão)	50,0
3.1.007	Taxa de Sepultamento no Chão	30,0
3.1.008	Taxa para exumação	50,0
3.1.009	Taxa de remoção e transferência de cadáver	50,0
3.1.010	Taxa para construção de catacumba	50,0
3.1.011	Taxa para construção de jazigo	100,0
3.1.012	Taxa de transferência de titularidade	50,0
3.1.013	Taxa de velório por período de até 24 horas	100,0
3.1.014	Taxa de ocupação de ossuário (anuidade)	30,0
3.1.015	Abertura e fechamento de sepultura	30,0
3.1.016	Carta de aforamento, narrativa, certidão e Declaração de Sepultamento	30,0
3.1.999	Taxa de serviços similares e não previstas nesta tabela	30,0

Obs. O não pagamento das taxas deste anexo credencia o Poder Público a transferir os ossos para o ossuário e abrir vaga para outro sepultamento independentemente de aviso ou notificação.

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA ANUAL DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS E NEGÓCIOS - TLLF

Artigo 127 desta lei.

As taxas de licença de localização e de fiscalização do funcionamento são determinadas de acordo com a área de localização do estabelecimento e de suas áreas construídas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UFM
4.1.001	Área Central de Comércio e Serviços.	120,00
4.1.002	Área de Corredores Comerciais e de Serviços e Áreas urbanas de padrão médio e alto.	90,00
4.1.003	Áreas urbanas de padrão popular e baixo.	50,00
4.1.004	Bancos comerciais, exceto correspondentes – valor fixo anual	2.950,00
4.1.005	Concessionárias /permissãoária de serviço público – valor fixo – escritório anual	2.000,00
4.1.006	Telefonia fixa e móvel – por torre e/ou equipamento anual	500,00
4.1.007	Torre para produção de energia eólica – fixo anual, por unidade	800,00

N.B.: As áreas de localização serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.

FATOR DE CORREÇÃO CONFORME ÁREA CONSTRUÍDA – DO ANEXO IV

ÁREA UTILIZADA	FATOR
Até 20,00 m²	1,0
De 20,01 a 30,00 m²	1,5
De 30,01 a 40,00 m²	2,0
De 40,01 a 50,00 m²	2,5
De 50,01 a 70,00 m²	2,6
De 70,01 a 100,00 m²	3,0
De 100,01 a 200,00 m²	3,5
De 200,01 a 350,00 m²	4,0
De 350,01 a 500,00 m²	5,0
De 500,01 a 1.000,00 m²	6,0
Acima de 1.000 m²	10,0

Estabelecimentos que vendem produtos Inflamáveis serão acrescidos de mais 2 pontos em relação ao fator desta tabela.

ATIVIDADES NÃO ENQUADRADAS NA TABELA ACIMA – ESPECIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UFM
4.2.001	Carro de passeio (taxi)	80.0
4.2.002	Moto Taxi	50.0
4.2.003	Caminhões, ônibus, pipas, fretistas	140.0
4.2.004	Utilitários (Van, Caminhonetes, Micro Ônibus	150.0
4.2.005	Reboque	70.0
4.2.006	Profissional Autônomo – Nível Superior	120.0
4.2.007	Profissional Autônomo – Nível Médio e técnico	80.0
4.2.008	Demais Profissionais	55.0
4.2.009	Atividades de rudimentar Organização	40.0
4.2.999	Atividades não especificadas neste anexo	40.0

ANEXO V**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

Art.133 desta lei

CÓDIGO	ESPÉCIE	UFIR's		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
5.1.001	Até à 22 horas	10.0	60.0	110.0
5.1.002	Além das 22: 00 horas	20.0	80.0	160.0
5.1.003	Sábados após 12:00 horas	25.0	100.0	200.0
5.1.004	Domingos e Feriados	40.0	160.0	350.0

ANEXO VI**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

Art.139 desta lei

	CÓDIGO	UFM's
6.1.000	Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	
6.1.001	placa luminosa m2 e por ano	25.0
6.1.002	placa simples por m2 e por ano	15.0
6.1.003	pintura por m2 e por ano	10.0
6.1.004	de fumos e lcoólicas 30% a mais dos valores acima	Similar
6.2.000	Publicidades não afixadas defronte do estabelecimento	
6.2.001	Placas com anúncios colocados em terrenos, tapumes, platibandas ou prédios desde que visíveis das vidas públicas, por m2 e por ano.	40.0
6.2.002	Tratando-se da publicidade de fumo ou de bebidas lcoólicas, por m2 e por ano	70.0
6.2.003	Publicidade através de letreiros pintados em muros, por m2 e por ano	25.0
6.2.004	Placas de tabuleiros e letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis das estradas municipais, estaduais ou federais, por placa	20.0
6.2.005	a) em estradas municipais por m2 e por ano	15.0
6.2.006	b)nas demais estradas por m2 e por ano	20.0
6.2.007	c) tratando-se de publicidade de fumo e bebidas lcoólicas por m2 e por ano	60.0
6.2.008	Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros ,qualquer que seja a publicidade por duração do cartaz por m2	20.0
6.2.009	Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros, tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcoólicas por m2	40.0
6.2.010	Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros,anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes apropriados por m2 e por ano	15.0
6.2.011	Propaganda falada prédios particulares por mês	35.0
6.2.012	distribuição de panfletos, de qualquer meio, por qualquer de panfleto e por mês	30.0
6.2.013	faixas de pano por faixa e por quinzena	10.0
6.2.014	falada por meio de autofalantes ou outro instrumento fixo ou móvel, por ano – carro de som e outros	120.0
6.2.015	Anúncios em postos indicativos em paradas de ônibus ou circulando árvores, por m2 e por ano	30.0
6.2.016	Publicidade através de “outdoor”, por unidade/ano	190.0
6.2.999	Outros tipos de publicidade não previstas por m2 e por ano	50.0

ANEXO VII**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES**

Art.144 desta lei

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UFM
7.1.000	Alvarás de Construção, Habite-se, Reforma e Demolição	
7.1.001	Alvarás de Construção, aceite-se	2.5
7.1.002	Regularização de licenças – (extemporâneos)	+20%
7.1.003	Habite-se, Reforma e Demolição por m²	2.0
7.1.004	Licença com impacto ambiental de âmbito local	+50%
7.1.005	Apreciação de projetos residencial até 70m²	Isento
7.1.006	Apreciação de projetos residenciais acima de 70m²	0.5
7.1.007	Apreciação de projetos não residenciais	0.7
7.1.008	Licença de construção/implantação, antenas, torres, caixa d'água por m2	4.0
7.1.009	Renovação de Alvará – idem por m2	50%
7.1.010	Acréscimo de obra, por m2	0.5
7.1.011	Avaliação de imóveis e por imóvel	20.0
7.1.012	Análise e/ou renovação de documentação para fins de concessão do alvará de construção de antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamento correlato.	250.0
7.1.013	Análise e/ou renovação de documentação para fins de concessão do alvará de construção de dutos subterrâneos por cada 1.000 metros lineares	100.0
7.1.014	Licenças previstas neste anexo sendo de caráter prévio e precário antes do alvará definitivo	1.0/ m²
7.1.999	Outras licenças não especificadas nesta tabela	0.5
Os valores acima especificados em (%) percentual são em relação ao item 7.1.001		
7.2.000	Alinhamentos ou nivelamentos, válidos por 06 (seis) meses:	
7.2.001	para os primeiros 10 mts.	1.0
7.2.002	Drenos, sargetas, canalização e quaisquer escavações, nas vias públicas, por metro linear	5.0
7.2.003	Drenos, sargetas, canalização e quaisquer escavações, nas vias públicas onde houver calçamento, sem prejuízo da cobrança de danos causados, por metro linear	8.0

7.2.004	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis ou lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	30.0
7.3.002	Superior a 20.000 m2	0.4
7.4.000	Licença de Execução de Desmembramento e Remembramento pós licença de loteamento ou de áreas não loteadas e/ou informais permissíveis	
7.4.001	para cada m²de área a desmembrar	0.5
7.4.002	para cada m²de área a remembrar	0.5
7.5.000	Licença para Execução de Loteamento	
7.5.001	Licença de loteamento aprovado calculado por metro quadrado de área loteada	0.6
7.5.003	Recarimbamento de plantas aprovadas em relação a taxa inicial de aprovação	50%
7.6.000	Pavimento em via pública - reposição, por m²	
7.6.001	de calçamento (paralelepípedos ou cimento)	85.00
7.6.002	de cobertura asfáltica	100.00
7.7.000	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	70.0
7.8.000	Aprovação de equipamentos em obras civis	
7.8.001	Instalação de elevadores ou escadas rolantes, por unidade	200.0
7.9.000	Tapumes e andaimes	
7.10.001	Tapumes e andaimes por metro linear	5.0
7.11.000	EVENTUAIS – INSTALAÇÕES EM VIAS PÚBLICAS - LICENÇAS	
7.11.001	Arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque e palco, palhoção, stand de vendas, tenda e toldo até 10 m²	70.00
7.11.002	Arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque e palco, palhoção, stand de vendas, tenda e toldo acima de 10 m²	Acrescer 1.00 por cada m²
7.11.003	Banca de jornais e revistas, barraca de artigos de época, fiteiro, quiosque e trailler.	70.0
7.11.004	Circo até 5.000 m²	150.0
7.11.005	Circo a cima de 5.000 m²	250.0
7.11.006	Comércio ou serviço em veículo automotivo em eventos	65.0
7.11.007	Parque de diversão até 10 equipamentos de diversão	150.0
7.11.008	Parque de diversão com mais de 10 equipamentos de diversão	250.0
7.11.009	Liberação de solo para eventos de qualquer natureza por evento e por 100 m²	150.0
7.11.010	Liberação de solo para eventos de qualquer natureza por evento e acima de 100 m²	300.0
7.11.011	Circulantes, tabuleiros, ambulantes em geral e por evento	20.0

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

Art.150 desta Lei

CÓDIGO	ANIMAL	UFM's
8.1.001	Bovino ou Vacum	15.0 unid
8.1.002	Ovino	5.0 unid.
8.1.003	Caprino	4.0 unid.
8.1.004	Suíno	4.0 unid.
8.1.005	Equino	7.0 unid.
8.1.006	Aves	0.10 (kg)
8.1.007	Outros	De acordo com a similaridade acima (peso)

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art.156 desta lei

CÓDIGO	ESPÉCIE	UFM's
9.1.000	Feirantes /ambulantes/expositores e outros em via pública	
9.1.001	Comercio ambulante sem ocupação fixa e por ano	25.00
9.1.002	Barracas de feira livre por semana até 4m²	3,00
9.1.003	Barracas de feira livre por semana de 4,1 à 8m²	5,00
9.1.004	Barracas de feira livre por semana de 8,1 à 12m²	8,00
9.1.005	Barracas de feira livre por semana de 12,1 à 16 m²	10,00
9.1.006	Boxes do mercado público por mês	40,00
9.2.000	VEÍCULOS (unidade por ponto/ano)	
9.2.001	Carro de passeio	30.0
9.2.002	Moto-táxi	20.0
9.2.003	Caminhões	110.0
9.2.004	Utilitários	75.0
9.2.005	Reboque	30.0
9.3.000	Círcos, tendas e similares por evento	
9.3.001	Categoria especial por cada 100 m²	2.00
9.3.002	Categoria popular por cada 100 m²	1.00
9.3.003	Parque de Diversões e outros por cada 100 m²	2.00
9.4.000	Liberação de praça, ruas e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins mercantis e sem fins lucrativos por m²/dia	5.00
9.4.000	SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO	
9.5.001	Cabines telefônicas	30.0
9.5.002	Postes para iluminação pública e outros fins	25.0
9.5.003	Caixas postais	30.0
9.5.004	Redes de tubulações qualquer fim, por Km anualmente	35.0
9.5.999	Qualquer outro equipamento ou objeto	10.0 20.0 30.0

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art.161 desta lei - (Regulamento de Vigilância Sanitária pela Lei nº 2.548/2009)

10.1.000	TABELA 1 - DESCRIMINAÇÃO - FISCALIZAÇÃO (ANUAL)	UFM
10.1.001	Funcionamento de casas balneárias, termas, saunas, institutos de beleza barbearias e outros similares.	52,36
10.1.002	Funcionamento de casas funerárias.	104.73
10.1.003	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde	161.58
10.1.004	Funcionamento de creches, asilos e casas geriátricas	104.73
10.1.005	Colônia de Férias.	104.73

10.1.006	Funcionamento de ervanárias.	82.29
10.1.007	Funcionamento de casas de massagem.	104.73
10.1.009	Funcionamento de cinemas, teatros, locais de reunião para uso do público.	82.29
10.1.010	Funcionamento de empresa de desinsetização, descrição e de limpadora de fossa e similares.	37.40
10.1.011	Funcionamento de casas de doces e salgados, pastelaria, confeitaria, casas de chá, de sucos, de frutas e sorveteiras.	44.88
10.1.012	Funcionamento de salões de beleza, manicure e outros serviços de tratamento de beleza, pedicure / pedólogos.	44.88
10.1.013	Funcionamento de casas de massagem, tatuagem, ótica, laboratório de ótica.	82.29
10.1.014	Quiosques, trailers e ambulantes	17.95
10.1.015	Funcionamento de açougues, frigoríficos (casa de carnes em geral).	-
10.1.016	Distribuidor de produtos saneantes e domissanitários.	82.29
10.1.017	Comercialização de produtos agraveterinários naturais	37.40
10.1.018	Funcionamento de panificadora e similares.	44.88
10.1.019	Funcionamento de escritório de representação de produtos químicos.	59.84
10.1.020	Distribuidor de cosméticos, perfumes e produtos correlatos	44.88
10.1.021	Casa Funerária.	74.81
10.1.022	Academia/ ginástica/ sauna.	44.88
10.1.023	Funcionamento de empresa prestadora de serviços..	44.88
10.1.024	Funcionamento de comercio de especiarias.	44.88
10.1.025	Comercio varejista de produtos hortifrutigranjeiro	59.84
10.1.026	Comércio de distribuição de marmitas e similares	44.88
10.1.027	Comércio de bombonieres	59.84
10.1.028	Comércio atacadista de bebidas (depósito)	74.81
10.1.029	Comércio atacadista de alimentos em geral (enlatados, cereais, leguminosas, etc).	74.81
10.1.030	Funcionamento de academia/ ginástica e similares..	

10.2.000	TABELA 2 – DESCRIMINAÇÃO - FISCALIZAÇÃO ANUAL	UFM
10.2.001	Realização de Exames Laboratoriais.	53.86
10.2.002	Estabelecimento sem licença de funcionamento ou sem responsável técnico.	179.53
10.2.003	Estabelecimentos farmacêuticos e congêneres comercializando medicamentos controlados sem armários para a sua guarda ou com medicamentos controlados ocultos.	332.13
10.2.004	Estabelecimentos farmacêuticos e congêneres sem livro de controle de estoque de venda de medicamentos de Portaria 27 e 28/86 ou com preenchimento irregular do respectivo livro de receitas.	164.57
10.2.005	Medicamentos e correlatos, vencidos, se registro no MS ou mal acondicionado (inclusive fora de refrigeração).	329.14
10.2.006	Estabelecimento com licença de funcionamento em atraso.	83.78
10.2.007	Estabelecimento farmacêutico comercializando diversificado.	83.78
10.2.008	Estabelecimentos farmacêuticos e congêneres sem a presença do farmacêutico responsável técnico.	164.57
10.2.009	Comércio de gelo e água mineral.	44.88
10.2.010	Detetizadores e serviços congêneres	44.88
10.2.011	Funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares.	
10.2.012	De 1º categoria	55.36
10.2.013	De 2º categoria	37.40
10.2.014	De 3º categoria	22.44
10.2.015	Funcionamento de matadouro de qualquer espécie:	
10.2.016	Cidade	35.91
10.2.017	Interior do município	17.95
10.2.018	Produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene, dietéticos.	89.77
10.2.019	Comercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares.	22.44
10.2.020	Comercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares.	22.44
10.2.021	Comercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares.	22.44
10.2.022	Comercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares.	22.44
10.2.023	Funcionamento de empresa de desinsetização, descrição e de limpadores de fossas e similares.	31.42
10.2.024	Funcionamento de instituto de beleza, barbearias e similares	29.92
10.2.025	Análise e aprovação da planta de edificações ligadas à saúde.	89.77
10.2.026	Abertura de Livros.	37.40
10.2.027	Emissão de Certidão.	2.99
10.2.028	Taxa de registro de diploma, busca ou baixa.	2.99
10.2.029	Mudança de Responsável Técnico	7.48
10.2.030	Registro Inicial de Produto	179.53
10.2.031	Mudança de Razão Social	29.92
10.2.032	Correção de Endereço	29.92
10.2.033	Atualização de classificação de estabelecimento para inclusão.	179.53
10.2.034	Atualização de classificação de estabelecimento para exclusão.	179.53
10.2.035	Atualização de classificação de estabelecimento para correção.	179.53
10.2.036	Mudança de marca.	44.88
10.2.037	Correção de marca.	44.88
10.2.038	Correção do nome do produto.	52.36
10.2.039	Ampliação de estabelecimento.	52.36
10.2.040	Mudança de endereço.	52.36
10.2.041	Remodelação do estabelecimento.	52.36
10.2.042	Modificação do estabelecimento.	52.36
10.2.043	Inspeção simples solicitada por visita.	67.32
10.2.044	Inspeções simples, solicitadas pela parte interessada incluindo o respectivo relatório por visita.	97.25
10.2.045	Análise de contraprova.	646.32
10.2.046	Produção ou acondicionamento de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades.	224.42
10.2.047	Comercialização de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento de enfermidades.	134.65
10.2.048	Funcionamento de hospitais, clínicas, maternidades, casas de saúde, hospitais veterinários e similares.	134.65
10.2.049	Funcionamento de consultórios, ambulatórios, laboratórios de análises, oficinas de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório ambulatório veterinário.	67.32
10.2.050	Produção, beneficiamento, ou acondicionamento de alimentos e bebidas não alcoólicas.	224.42
10.2.051	Comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas	67.32
10.2.052	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas.	224.42
10.2.053	Comercialização de bebidas alcoólicas.	67.32
10.2.054	Funcionamento de supermercados, mercadinhos, mercearias, estivas e similares, desde que não inscrito nos regimes de pagamento fonte e microempresa.	67.32
10.2.055	Funcionamento de hotéis, motéis, pensões e similares.	
10.2.056	De 1º categoria	97.25
10.2.057	De 2º categoria	52.36
10.2.058	De 3º categoria	37.40

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS

Art.168 desta lei

CÓDIGO	ESPÉCIE	UFM's
11.1.000		
11.1.001	Atestados: - por lauda ate 33 linhas por documento	30,0
11.1.002	Declaração: por lauda até 33 linhas por documento	30,0
11.1.003	Aprovação de Arruamento e Loteamentos por documento	30,0
11.1.004	Cada Portaria contendo aprovação parcial ou geral de arruamento e/ou "loteamento" de Terreno por documento.	30,0
11.1.005	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou cadastro	30,0
11.1.006	Certidões de qualquer natureza por documento	30,0
11.1.007	Termo ou declaração de Posse de imóvel por documento	30,0
11.1.008	Carta de Crédito	10,0
11.2.000	Permissões, autorizações e Concessões	
11.2.001	Favores, em virtude de lei municipal mediante despacho	30,0
11.2.002	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviço, bens ou atividades	30,0
11.2.003	Concessão Pública (em % do valor anual avaliado)	50,0
11.3.000	Contratos com o Município – Licitações e outros	
11.3.001	Edital de licitação – carta convite	10,0
11.3.002	Edital de licitação – tomada de preços e concorrência	20,0
11.3.003	Edital de licitação – concurso público e leilões	10,0
11.3.004	Renovação e/ou aditamento de contrato	20,0
11.3.005	Contratos até R\$ 2.000,00	15,0
11.3.006	Contratos de 2.000,01 até R\$ 5.000,00	20,0
11.3.007	Contratos de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	25,0
11.3.008	Contratos e R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	30,0
11.3.009	Contratos de R\$ 20.000,01até R\$ 50.000,00	45,0
11.3.010	Contratos de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	70,0
11.3.011	Contratos acima de R\$ 100.000,01	150,0
11.4.000	Guias e outros documentos	
11.4.001	Guias, documentos de arrecadação e outros (tx. Expediente)	5,0
11.4.002	Segunda via de guias, documentos de arrecadação e outros.	6,0
11.4.003	Petições, requerimentos ou recursos dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	6,0
11.4.004	Prorrogação de prazo e aditamento, alteração de contrato com o Município, etc.	15,0
11.4.005	Os registros de qualquer natureza, lavrados em livro ou fichas municipais por páginas ou fração	10,0
11.4.006	Cópias de plantas, boletins de cadastro ou outro documento cadastral por folha	10,0
11.4.007	Autorização para confecção de talões e/ou de Nota Fiscal de Serviços por bloco de 50 notas fiscais	15,0
11.4.008	Autenticação de livros de prestação de serviços e talões de Nota Fiscal, por livro:	8,0
11.4.009	Avaliação de imóvel para efeito de lançamento do ITBI	10,0
11.4.010		
11.4.011	Termo de aprovação de plantas de loteamento	30,0
11.4.012	Termo aprovação de planta de edificação residencial até 100 m2.	10,0
11.4.013	Termo aprovação de planta de edificação residencial acima 100 m2.	15,0
11.4.014	Laudo de vistoria em obras, estabelecimentos e vigilância sanitária	10,0
11.4.015	Cópia de leis, decretos, portarias, instrução normativa (cobrar só o custo da cópia)	isento
11.4.016	Inscrição no cadastro de fornecedores	15,0
11.5.000	Apreensão e depósito de animal, solto na via pública, por unidade	
11.5.001	Bovinos e outros de portes similares por evento	50,0
11.5.002	Equinos e muares e outros de portes similares por evento	50,0
11.5.003	Caprino ovino, suíno e outros de portes similares por evento	30,0
11.6.000	Termos de Avaliações, Arrematações e outros	
11.6.001	Termo de avaliação de imóvel para efeito de ITBI e IPTU	30,0
11.6.002	Termo de Arrematação em leilão realizado pelo município por cada 1.000 UFM's arrematados	30,0
11.6.003	Termo de arbitramento	50,0
11.8.000	Documentos não discriminados	
11.8.001	Emissão de qualquer documento de fé pública não mencionado nesta tabela.	30,0

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS RELATIVOS A MODILIDADE E AO TRÂNSITO MUNICIPAL DE VEÍCULOS

Art. 176 desta Lei – (Regulamento na Lei nº 2.871/2017 - AMMTT)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
12.1.000	TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS - REBOQUE	
12.1.001	Motocicleta e Ciclomotor	100,0
12.1.002	Veículo de Pequeno Porte	150,0
12.1.003	Veículo de Médio Porte	200,0
12.1.004	Veículo de Grande Porte	350,0
12.2.000	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES INTERMUNICIPAL	
12.2.001	Caminhões	120,0
12.2.002	Ônibus ou Micro-ônibus	135,0
12.2.003	Transporte Alternativo	105,0
12.2.004	Táxi	60,0
12.2.005	Moto táxi	30,0
12.2.006	Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículos	90,0
12.3.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA VEÍCULOS STPP	
12.3.001	Taxa de Fiscalização de Táxi	60,0
12.3.002	Taxa de Licença de Táxi	90,0
12.3.003	Taxa de Fiscalização de Moto-Táxi e Moto-Frete	55,0
12.3.004	Taxa de Licença de Moto-Táxi e Moto-Frete	70,0
12.3.005	Taxa de Fiscalização de T. Escolar / Fretamento / Complementar Van	80,0
12.3.006	Taxa de Licença de T. Escolar / Fretamento / Complementar Van	130,0
12.3.007	Taxa de Fiscalização de Micro-ônibus até 21 lugares	80,0
12.3.008	Taxa de Licença de Micro-ônibus até 21 lugares	130,0

12.3.009	Taxa de Fiscalização de Ônibus	100,0
12.3.010	Taxa de Licença de Ônibus	150,0
12.4.000	TAXA DE VISTORIA E SELO VEÍCULOS STPP	
12.4.001	Taxa de Vistoria de Táxi	40,0
12.4.002	Taxa de Selo de Táxi	10,0
12.4.003	Taxa de Vistoria de Moto-Táxi e Moto-Frete	30,0
12.4.004	Taxa de Selo de Moto-Táxi e Moto-Frete	10,0
12.4.005	Taxa de Vistoria de T. Escolar / Fretamento / Complementar Van	60,0
12.4.006	Taxa de Selo de T. Escolar / Fretamento / Complementar Van	10,0
12.4.007	Taxa de Vistoria de Micro-ônibus até 21 lugares	60,0
12.4.000	Taxa de Selo de Micro-ônibus até 21 lugares	10,0
12.4.000	Taxa de Vistoria de Ônibus	90,0
12.4.000	Taxa de Selo de Ônibus	10,0
12.5.000	TAXAS DE PERMISSÃO E TRANSFERÊNCIA	
12.5.001	Taxa de Transferência de Permissão Pessoa Física/Jurídica para Táxi/Mototáxi/Motofrete.	60,0
12.5.002	Taxa de Transferência de Permissão para Transporte Escolar / Fretamento / Complementar/ Micro-ônibus / Ônibus.	90,0
12.5.003	Taxa de Permissão Pessoa Física/Jurídica para Táxi/Mototáxi/Motofrete.	60,0
12.5.004	Taxa de Permissão Pessoa Física/Jurídica para Transporte Escolar / Fretamento / Complementar/ Micro-ônibus / Ônibus	90,0
12.5.005	Taxa de Permissão Pessoa Jurídica para Táxi.	60,0
12.5.006	Transferência de Permissão para sucessão hereditária para Transporte Escolar / Fretamento / Complementar/ Micro-ônibus / Ônibus / Táxi / Mototáxi / Moto-Frete.	60,0
12.5.007	Taxa de Substituição de Veículo por outro de fabricação mais recente para Transporte Escolar / Fretamento / Complementar/ Micro-ônibus / Ônibus.	45,0
12.5.008	Substituição de Veículos por outro de fabricação mais recente para Táxi/Mototáxi/Motofrete.	30,0
12.5.009	Inscrição ou Substituição de Condutor Auxiliar para Transporte Escolar / Fretamento / Complementar/ Micro-ônibus / Ônibus / Táxi.	
12.6.000	SERVIÇOS DE AGENTES DE TRÂNSITO E USO DE EQUIPAMENTOS DO ÓRGÃO GESTOR DE TRÂNSITO EM EVENTOS PARTICULARES	
12.6.001	Automóveis/Viatura, por período de até 08 horas, por veículo	50,0
12.6.002	Motos, por período de até 08 horas, por veículo	19,0
12.6.003	Cavaletes, por período de até 08 horas, por unidade	3,0

ANEXO XIII

TABELA CONCERNENTE A PENALIDADES POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art.248 desta lei

13.6.017	Deixar de apresentar-se e/ou apresentar o veículo, sempre que solicitado, aos órgãos oficiais quando notificado	multa de 100.0
13.6.037	Promover brigas reiteradas brigas nos pontos com a confirmação de 1/3 dos colegas ocupante do mesmo ponto	Transferência e multa de 120.0
13.6.038	Desobedecer determinação da autoridade administrativa por notificação expressa	Apreensão e multa de 100.0
13.6.039	Desrespeitar instrução no ambiente de trânsito pelo agente de trânsito	100.0
13.6.040	Agredir física e moralmente o agente administrativo designado	Multa de 100.0 e suspensão
13.6.041	Desobedecer a sinalização de trânsito	90.0
13.6.042	Fazer ponto ou permanecer em espera de passageiro em local não autorizado	100.0
13.6.043	Circular moto para fins de transporte de passageiros, sendo de outro Município	Apreensão e multa de 100.0
13.6.044	Utilizar equipamentos, uniforme e/ou documento de terceiro para tentar ludibriar a fiscalização	Apreensão e multa de 100.0
13.6.045	Acoberar colega para o exercício da atividade sob qualquer forma	Apreensão/ou suspensão e multa de 100.0
13.6.046	Transferência de direitos de ponto ou de atividade sem anuência do Poder Público	Apreensão e multa de 100.0

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1B33D691

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2017, de um lado de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.671.776/0001-85, situado à Rua José Trajano Lopes, 54 – Augusto David – Chã Grande-PE, neste ato pela sua Gestora e Secretária de Desenvolvimento Social Sra. Alexandra Maria Gomes da Fonseca, brasileira, casada, Função Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 003/2017 datada em 02/01/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 4.668.327 SDS/PE, CPF nº 988.031.664-91, residente Avenida Vinte de Dezembro, 90 – Augusto David – Chã Grande - PE, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **22/12/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1– Fornecedor – Item

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº **12.130.507/0001-49**, com sede à Avenida Mario Henrique Mafrá, 03 – Loja 03 – Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54.720-001, Fone: (81) 3525.6448, representada por seu Representante Legal, Sr. José Carlos de Lima Medeiros, brasileira, casado, Advogado, residente e domiciliado em Cabo de Santo Agostinho - PE, OAB/PE Nº. 15.590, CPF/MF Nº 562.460.564-15.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA PRINCIPAL APROXIMADAMENTE = 75%)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	Açúcar cristal obtido da cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, pesando 1 kg.	02	Kg	1,97	3,94
02	Arroz Parboilizado tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidade e misturas de outras variedades e espécies, acondicionados em sacos plásticos de 1 kg	02	Kg	2,38	4,76
03	Biscoito Doce sem Recheio – Tipo Maisena, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em pacotes de 400 g, envolver com 3 tiras.	01	Pacote	2,44	2,44
04	Café em Pó com qualidade global mínima aceitável, acondicionado em embalagem (sem vácuo) contendo 250g e selo ABIC.	01	Pacote	4,78	4,78
05	Carne Bovina Salgada tipo Charque ponta de agulha, isento de sujeiras, parasitas, larvas, materiais estranhos, com ausência de cheiro rançoso e de líquido na embalagem primária. Com embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, com selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal)	01	Kg	19,61	19,61
06	Farinha de mandioca de primeira qualidade acondicionados em embalagem plástica de polietileno de 1 kg, branca, seca, fina, tipo 1, não contém glúten.	01	Kg	3,01	3,01
07	Feijão Carioca tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros e sadios com umidade permitida de 15%, isento de sujidade e misturas de outras variedades e espécies, acondicionados em sacos plásticos de 1 kg	02	Kg	2,93	5,86
08	Fubá de Milho grãos moídos Grão de milho moído, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco de papel com 500 g.	04	Pacote	0,78	3,12
09	Leite em Pó Integral. Informação Nutricional em porção de 26g. Valor energético de 129 Kcal, carboidrato 10g, Proteínas 6,8g, gorduras totais 6,9g, gorduras saturadas 4,1g, gorduras totais 6,9g, gordura trans 0g, fibra alimentar 0g, Sódio 96mg, Cálcio 237mg. Validade de 12 meses a partir da data de fabricação. Envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado com 200g.	01	Pacote	3,63	3,63
10	Massa Alimentícia Tipo seca para macarronada, formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico de 500g	02	Pacote	1,61	3,22
11	Óleo Comestível de Soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml.	01	Garrafa	3,88	3,88
12	Ovos de Galinha brancos, médios, isentos de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 12 unidades.	01	Bandeja	5,21	5,21
13	Margarina vegetal com sal, composto de gordura e leite, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em pote plástico atóxico com 250 g.	01	Pote	1,74	1,74
	CESTA BÁSICA	QUANT.	UND.	VALOR TOTAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	02 Kg de Açúcar Cristal, 02 Kg de Arroz Parboilizado Tipo 1, 01 pacote de Biscoito Doce sem Recheio – Tipo Maisena, 01 pacote de Café em pó, 01 Kg de Carne Bovina Salgada tipo Charque, 01 Kg de Farinha de Mandioca, 02 Kg de Feijão Carioca tipo 1, 04 pacotes de Fubá de Milho, 01 pacote de Leite em Pó Integral, 02 pacotes de Massa Alimentícia, 01 garrafa de Óleo Comestível de Soja, 01 Bandeja de Ovos de Galinha brancos e 01 pote de Margarina Vegetal com Sal.	1.875	UND	65,20	122.250,00

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA RESERVADA APROXIMADAMENTE = 25%)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	Açúcar cristal obtido da cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, pesando 1 kg.	02	Kg	1,97	3,94
02	Arroz Parboilizado tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidade e misturas de outras variedades e espécies, acondicionados em sacos plásticos de 1 kg	02	Kg	2,38	4,76
03	Biscoito Doce sem Recheio – Tipo Maisena, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em pacotes de 400 g, envolver com 3 tiras.	01	Pacote	2,44	2,44
04	Café em Pó com qualidade global mínima aceitável, acondicionado em embalagem (sem vácuo) contendo 250g e selo ABIC.	01	Pacote	4,78	4,78
05	Carne Bovina Salgada tipo Charque ponta de agulha, isento de sujeiras, parasitas, larvas, materiais estranhos, com ausência de cheiro rançoso e de líquido na embalagem primária. Com embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, com selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal)	01	Kg	19,61	19,61
06	Farinha de mandioca de primeira qualidade acondicionados em embalagem plástica de polietileno de 1 kg, branca, seca, fina, tipo 1, não contém glúten.	01	Kg	3,01	3,01
07	Feijão Carioca tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros e sadios com umidade permitida de 15%, isento de sujidade e misturas de outras variedades e espécies, acondicionados em sacos plásticos de 1 kg	02	Kg	2,93	5,86
08	Fubá de Milho grãos moídos Grão de milho moído, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco de papel com 500 g.	04	Pacote	0,78	3,12
09	Leite em Pó Integral. Informação Nutricional em porção de 26g. Valor energético de 129 Kcal, carboidrato 10g, Proteínas 6,8g, gorduras totais 6,9g, gorduras saturadas 4,1g, gorduras totais 6,9g, gordura trans 0g, fibra alimentar 0g, Sódio 96mg, Cálcio 237mg. Validade de 12 meses a partir da data de fabricação. Envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado com 200g.	01	Pacote	3,63	3,63
10	Massa Alimentícia Tipo seca para macarronada, formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico de 500g	02	Pacote	1,61	3,22
11	Óleo Comestível de Soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml.	01	Garrafa	3,88	3,88
12	Ovos de Galinha brancos, médios, isentos de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 12 unidades.	01	Bandeja	5,21	5,21
13	Margarina vegetal com sal, composto de gordura e leite, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em pote plástico atóxico com 250 g.	01	Pote	1,74	1,74
	CESTA BÁSICA	QUANT.	UND.	VALOR TOTAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	02 Kg de Açúcar Cristal, 02 Kg de Arroz Parboilizado Tipo 1, 01 pacote de Biscoito Doce sem Recheio – Tipo Maisena, 01 pacote de Café em pó, 01 Kg de Carne Bovina Salgada tipo Charque, 01 Kg de Farinha de Mandioca, 02 Kg de Feijão Carioca tipo 1, 04 pacotes de Fubá de Milho, 01 pacote de Leite em Pó Integral, 02 pacotes de Massa Alimentícia, 01 garrafa de Óleo Comestível de Soja, 01 Bandeja de Ovos de Galinha brancos e 01 pote de Margarina Vegetal com Sal.	625	UND	65,20	40.750,00
Valor Total registrado: R\$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais).					

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 004/2017.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 004/2017**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Chã Grande, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA	JOSÉ CARLOS LIMA DE MEDEIROS
CPF/MF Nº 988.031.664-91	Novo Rumo Distribuidora de Alimentos LTDA ME
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	Contratada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:E3D3E882

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 041/2017, Processo nº 048/2017. Pregão Eletrônico com SRP nº 010/2017. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Fornecedor: **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- ME CNPJ: 12.130.507/0001-49**

Valores registrados:

COTA PRINCIPAL						
LOTE 01						
Perecíveis – diversos						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total
1	BEBIDA LÁCTEA - fermentada, com polpa de fruta sabor morango. Isenta de sujidades, corpos estranhos. Embalagem em saco plástico atóxico, íntegro. Com registro no órgão competente.	Litro	7.763	TERRA VERDE	R\$ 3,06	R\$ 23.754,78
2	Polpa de fruta congelada em ótimo estado de conservação, sabores acerola, embalagens com 1kg.	Kg	2.250	FRUTA PLUS	R\$ 10,23	R\$ 23.017,50
3	Polpa de fruta congelada em ótimo estado de conservação, sabores goiaba, embalagens com 1kg.	Kg	2.250	FRUTA PLUS	R\$ 11,69	R\$ 26.302,50
4	Polpa de fruta congelada em ótimo estado de conservação, sabores cajá, embalagens com 1kg.	Kg	2.250	FRUTA PLUS	R\$ 9,74	R\$ 21.915,00
5	Polpa de fruta congelada em ótimo estado de conservação, sabores maracujá, embalagens com 1kg.	Kg	2.250	FRUTA PLUS	R\$ 14,61	R\$ 32.872,50
6	Polpa de fruta congelada em ótimo estado de conservação, sabores abacaxi, embalagens com 1kg.	Kg	2.250	FRUTA PLUS	R\$ 10,72	R\$ 24.120,00
7	Iogurte desnatado, carboidratos 5.8%, proteínas 3,8%, cálcio 157%, 59,6 % sódio, garrafa 950ml. Diversos sabores.	Garrafa	1.875	NESTLÊ	R\$ 5,34	R\$ 10.012,50
Total do Lote R\$ 161.994,78 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).						
COTA RESERVADA						
LOTE 02						
Perecíveis - diversos						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Unit.	Total
1	BEBIDA LÁCTEA - fermentada, com polpa de fruta sabor morango. Isenta de sujidades, corpos estranhos. Embalagem em saco plástico atóxico, íntegro. Com registro no órgão competente.	Litro	2.587	TERRA VERDE	R\$ 3,06	R\$ 7.916,22
2	Polpa de fruta congelada em ótimo estado de conservação, sabores acerola, embalagens com 1kg.	Kg	750	FRUTA PLUS	R\$ 10,23	R\$ 7.672,50
3	Polpa de fruta congelada em ótimo estado de conservação, sabores goiaba, embalagens com 1kg.	Kg	750	FRUTA PLUS	R\$ 11,69	R\$ 8.767,50
4	Polpa de fruta congelada em ótimo estado de conservação, sabores cajá, embalagens com 1kg.	Kg	750	FRUTA PLUS	R\$ 9,74	R\$ 7.305,00
5	Polpa de fruta congelada em ótimo estado de conservação, sabores maracujá, embalagens com 1kg.	Kg	750	FRUTA PLUS	R\$ 14,61	R\$ 10.957,50
6	Polpa de fruta congelada em ótimo estado de conservação, sabores abacaxi, embalagens com 1kg.	Kg	750	FRUTA PLUS	R\$ 10,72	R\$ 8.040,00
7	Iogurte desnatado, carboidratos 5.8%, proteínas 3,8%, cálcio 157%, 59,6 % sódio, garrafa 950ml. Diversos sabores.	Garrafa	625	NESTLÊ	R\$ 5,34	R\$ 3.337,50
Total do Lote R\$ 53.996,22 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)						

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura 29/12/2017

João Alfredo, 11 de janeiro de 2018

MARIA SEBASTIANA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:13AA6711

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL
PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - EDITAL Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Salgueiro através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção de Estágio não obrigatório, nos termos da Lei 11.788/08 e da Lei 9.394/96, nos termos deste edital conforme abaixo descrito:

1. Das Vagas – Sede

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	*CR	TOTAL DE VAGAS	LOCALIDADE
Auxiliares de Educação Infantil	28	2		30	Sede
Auxiliar de Estudantes com Deficiência	44	2		46	
Auxiliar Administrativo	8	1		9	
Auxiliar de Educação Física	5	1		6	

*Cadastro de Reserva.

2. Das Vagas – Área Rural:

FUNÇÃO	DISTRIBUIÇÃO POR LOCALIDADE – RURAL (POR DISTRITOS)				
	NÚMERO DE VAGAS				
	1º	2º	3º	4º	5º
Auxiliares de Educação Infantil	*CR	*CR	*CR	*CR	*CR
Auxiliar de Estudantes com Deficiência	2	1	3	3	2
Auxiliar Administrativo	*CR	*CR	*CR	*CR	*CR
Auxiliar de Educação Física	*CR	*CR	*CR	*CR	*CR

*Cadastro de Reserva.

2.1 Nos distritos onde houver duas ou mais vagas, uma delas será reservada a pessoa portadora de deficiências, atendendo ao disposto no parágrafo 5º do artigo 17 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

2.2 São distritos do município de Salgueiro para fins do presente processo seletivo:

- 1º - Uri e Sítio Feijão;
- 2º - Conceição das Crioulas;
- 3º - Umãs;
- 4º - Montevideu e Campinhos;
- 5º - Pau Ferro.

3. Requisitos para inscrição - Sede

FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
Auxiliares de Educação Infantil	- Estar regularmente matriculado, cursando a partir de 3º período do Curso de Pedagogia.
Auxiliar de Estudantes com Deficiência	- Estar regularmente matriculado, cursando a partir do 4º período do Curso de Educação Física.
Auxiliar de Educação Física	- Estar regularmente matriculado, cursando a partir de 3º período do Curso de Pedagogia e/ou Administração.
Auxiliar Administrativo	- Estar regularmente matriculado, cursando o 3º Ano do Ensino Médio.

4.Requisitos para inscrição – Área Rural

FUNÇÃO	REQUISITO PARA INSCRIÇÃO
Auxiliares de Educação Infantil	Estar regularmente matriculado, cursando a partir de 3º período do Curso de Pedagogia;
Auxiliar de Estudantes com Deficiência	Estar regularmente matriculado, cursando a partir do 4º período do Curso de Educação Física.
Auxiliar de Educação Física	Residir na localidade / distrito para o qual se inscreveu.
Auxiliar Administrativo	- Estar regularmente matriculado, cursando a partir de 3º período do Curso de Pedagogia e/ou Administração. - Estar regularmente matriculado, cursando o 3º Ano do Ensino Médio.

5.Local de estágio:

5.1 Escolas da Rede Municipal de Ensino da área Urbana ou Rural, obedecendo à opção de inscrição e classificação prevista neste edital.

5.2 Surgindo vagas em área diferente da qual o candidato foi selecionado por este edital, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar obedecendo à ordem de classificação para área que houver necessidade.

6. Da carga horária, das atividades e da remuneração.

6.1 Carga Horária:

4 horas diárias e 20 (trinta) horas semanais, para os cargos de Ensino Médio.

5 horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, para os cargos de Graduação.

6.2 O estagiário exercerá atividades de aprendizagem, nas seguintes áreas:

Auxiliar de sala de aula.
Auxiliar de estudantes com deficiência.
Serviços na secretaria da escola.
Remuneração:

O Estagiário receberá uma bolsa no valor de: R\$ 630,40 (Seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) incluindo o auxílio transporte.

7. Das Inscrições

7.2 As inscrições serão realizadas a partir do dia **15/01/2018** até o dia **19/01/2018**.

7.2 Local de Inscrição:

As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretária Municipal de Educação – SME. **AV. Agamenon Magalhães, 678 - Nossa Sra. de Graças, Salgueiro - PE** na cidade de Salgueiro – PE, **no horário das 08h às 12horas**.

7.3 No ato da Inscrição o candidato deverá entregar os documentos em envelope tamanho aproximado de 22 cm por 30 cm, contendo a seguinte documentação:

Ficha de inscrição, (ANEXO I DO EDITAL 02/2018), devidamente preenchida, sob pena de indeferimento da inscrição.

Declaração da instituição de ensino de que é estudante regularmente matriculado e cursando o respectivo período.

Cópias do RG e CPF, acompanhadas dos respectivos originais para conferência e autenticação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Cópia do Histórico Escolar referente ao ano de 2017, acompanhadas dos respectivos originais para autenticação e conferência pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Cópia do comprovante de residência para os inscritos na área rural, acompanhadas dos respectivos originais para autenticação e conferência pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Na hipótese de ocorrer empate, será adotado, exclusivamente o seguinte critério de desempate:

a) Maior idade.

7.3.1 O Envelope deverá estar identificado da seguinte forma: (ANEXO II DO EDITAL 02/2018), conforme modelo abaixo:

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Edital Nº 002/2018

Nome do candidato:

CPF:

MODALIDADE DE ENSINO	OPÇÃO DE LOCALIDADE
☐ EDUCAÇÃO INFANTIL	☐ ÁREA URBANA
☐ AUXILIAR DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	ÁREA RURAL
☐ AUXILIAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	☐ 1º DISTRITO – URÍ E FEIJÃO
	☐ 2º DISTRITO – ESCOLAS QUILOMBOLAS ☐ 3º DISTRITO - UMÃS
☐ AUXILIAR ADMINISTRATIVO	☐ 4º DISTRITO – CAMPINHOS E MONTEVIDÉU
	☐ 5º DISTRITO – PAU FERRO

Recebido em ____/____/____

Assinatura do recebedor (responsável pela inscrição)

7.4 Os procedimentos para inscrição são:

- a) Preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I) disponível exclusivamente no endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br.
- b) Entrega dos Documentos exigidos no item 7.3. Em envelope, identificado na forma do item 7.3.1 (Anexo II), os quais serão conferidos no ato da inscrição.

7.5 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do Processo de Seleção o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

7.6 As inscrições que não atenderem ao estabelecido neste Edital serão consideradas indeferidas.

8. Da Avaliação, da Aprovação e Classificação Final.

8.1 O Processo de Seleção de Estagiário será realizado e julgado por uma Comissão Examinadora constituída por 04 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Da análise do Histórico Escolar:

Será calculada uma média Global das médias obtidas nas disciplinas cursadas durante o ano de 2017. Será desclassificado o candidato que:

- a) Não atingir a média mínima de 60 (sessenta);
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos neste Edital;
- c) Apresentar documentos falsos ou com rasuras.

8.2.1 A classificação final será apresentada por ordem decrescente de médias.

8.3. O resultado final será divulgado no dia 29/01/2018 na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro, Câmara de Vereadores de Salgueiro, na sede da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br.

9. Da Convocação e do Termo de Compromisso:

9.1 O candidato aprovado e convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação – Av. Agamenon Magalhães, nº 678, bairro Nossa Senhora das Graças em até **03 (três)** dias úteis após a sua convocação para assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.2 Se o candidato não comparecer no prazo estipulado para assinatura do termo referido no item anterior, será considerado desistente para todos os efeitos, sendo que a Secretaria Municipal de Educação convocará o próximo classificado e assim, sucessivamente.

9.3 O Termo de Compromisso terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado para os anos subsequentes, observado o limite temporal de 24 (vinte e quatro) meses.

9.4 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento, pelas partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5 O estagiário passará por avaliação de desempenho, sendo obrigatória a obtenção de no mínimo 60% da Pontuação total da avaliação, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso.

10. Das Disposições Gerais e Finais

10.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2 O prazo de validade do Processo de Seleção de Estagiários será de 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogável.

10.3 Surgindo novas vagas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, os candidatos classificados poderão ser convocados na ordem decrescente de classificação.

10.4 A inexistência de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificada após a homologação dos resultados, implicará a eliminação do candidato. Serão declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

10.5 Cada candidato só poderá assumir um único termo de compromisso de estágio.

10.6 Será de inteira responsabilidade do candidato, tomar conhecimento de sua classificação no Processo Seletivo para Estagiário, regido pelo presente edital, acompanhando os editais de convocação no endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br e Secretaria Municipal de Educação.

10.7 Depois de inscrito, não será permitido ao candidato acrescentar documentos ao envelope.

10.8 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

10.9 O fórum para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo Seletivo de que trata este Edital será a Secretaria Municipal de Educação.

Salgueiro, 10 de janeiro de 2018.

MARIA AUDECI GÓES FERREIRA MARTINS

Secretária de Educação

Assinatura no Original

JOVITA KAROLINA COUTINHO XAVIER

Secretário de Administração

Assinatura no Original

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

Nome Sexo: () F () M				
Data de Nascimento //		Local de Nascimento		Estado ou País
Endereço			Bairro	
Cidade	Estado	CEP	Telefone Residencial	Celular
Endereço eletrônico (e-mail pessoal)				

2- DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Número do CPF	Número do RG	Órgão e Estado Emissor /	Data de Emissão //
---------------	--------------	--------------------------	--------------------

3 - FORMAÇÃO ACADÊMICA

Instituição onde está cursando Ensino Médio e/ou Graduação	Local
Nome do Curso de Graduação	Ano

4- FUNÇÃO/LOCAL DE TRABALHO

Modalidade De Ensino	Opção de Localidade
() Educação Infantil	() Área Urbana (SEDE)
() Auxiliar De Estudantes Com Deficiência	ÁREA RURAL
() Auxiliar De Educação Física	() 1º Distrito - URI
() Auxiliar Administrativo	() 2º Distrito – Escolas Quilombolas
	() 4º Distrito – Campinhos e Montevideu
	() 5º Distrito – Pau Ferro

Declaro que, ao efetivar minha inscrição para o PROCESSO SELETIVO 02/2018, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, tomei conhecimento das normas deste Processo Seletivo o qual concordo plenamente.

Salgueiro, ____ de _____ de 2018

Assinatura

ANEXO II

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nome do candidato:

CPF:

MODALIDADE DE ENSINO	OPÇÃO DE LOCALIDADE
() EDUCAÇÃO INFANTIL	() ÁREA URBANA
() AUXILIAR DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	ÁREA RURAL
() AUXILIAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	() 1º DISTRITO – URI E FEIJÃO
() AUXILIAR ADMINISTRATIVO	() 2º DISTRITO – ESCOLAS QUILOMBOLAS () 3º DISTRITO - UMÃS
	() 4º DISTRITO – CAMPINHOS E MONTEVIDÉU
	() 5º DISTRITO – PAU FERRO

Recebido em ____/____/____

Assinatura do recebedor (responsável pela inscrição)

Nome do candidato: CPF:

MODALIDADE DE ENSINO	OPÇÃO DE LOCALIDADE
() EDUCAÇÃO INFANTIL	() ÁREA URBANA
() AUXILIAR DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	ÁREA RURAL
() AUXILIAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	() 1º DISTRITO – URÍ E FEIJÃO
	() 2º DISTRITO – ESCOLAS QUILOMBOLAS () 3º DISTRITO – UMÃS
() AUXILIAR ADMINISTRATIVO	() 4º DISTRITO – CAMPINHOS E MONTEVIDÉU
	() 5º DISTRITO – PAU FERRO

Recebido em ____/____/____

Assinatura do recebedor (responsável pela inscrição)

ANEXO III PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	10/01/2018	Endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br , No mural da sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro, Secretaria Municipal de Educação e Câmara de Vereadores de Salgueiro.
Inscrição presencial	15 a 19/01/2018	SME – Secretária Municipal de Educação. Av. Agamenon Magalhães, nº 678 - Nossa Sra. de Graças, Salgueiro – PE.
Resultado Final da Seleção	29/01/2018	Endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br No mural da sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro, Secretaria Municipal de Educação e Câmara de Vereadores de Salgueiro.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:7339FC59

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2017

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.960.773/0001-21, sediado no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268 – Centro – São Bento do Una, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua titular, a Senhora Sr.^a **Aline Cordeiro Cavalcanti**, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 71, e de outro lado a Empresa **LAISE DE LIMA E SILVA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57, com sede na Rua ERNESTO MARIANO DE LIMA, 231, 1º ANDAR, na cidade de AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE, neste ato, representada pelo (a) Sr.(a) **ALLAN LUIZ PEREIRA DE LIMA**, CPF: **066.031.684-64**, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2017**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de **material médico hospitalar (penso) para o Município de São Bento do Una**, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços dos itens abaixo discriminados, para eventual **Fornecimento Parcelado de material médico hospitalar (penso) para o Município de São Bento do Una**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens: Anexo IV

ANEXO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2017

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	ÁLCOOL GEL 70% - REFIL 1000G	REFIL	300	15,99	R\$ 4.797,00
12	AMBU REANIMADOR INFANTIL	UNIDADE	10	188,00	R\$ 1.880,00
13	AMBU REANIMADOR ADULTO	UNIDADE	15	188,00	R\$ 2.820,00
19	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL	UNIDADE	500	18,85	R\$ 9.425,00
26	CATETER NASAL NEO-NATAL	UNIDADE	300	1,00	R\$ 300,00
28	CATETER PARA VENOPUNÇÃO Nº 14 G C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	5.000	1,74	R\$ 8.700,00
29	CATETER PARA VENOPUNÇÃO Nº 16 G C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	5.000	1,74	R\$ 8.700,00
30	CATETER PARA VENOPUNÇÃO Nº 18 G C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	10.000	1,74	R\$ 17.400,00
31	CATETER PARA VENOPUNÇÃO Nº 20 G C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	25.000	1,74	R\$ 43.500,00
32	CATETER PARA VENOPUNÇÃO Nº 22 G C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	25.000	1,74	R\$ 43.500,00
33	CATETER PARA VENOPUNÇÃO Nº 24 G C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	25.000	1,81	R\$ 45.250,00
41	COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 - ESTÉRIL - PCT C/ 10 - 11 FIOS	PACOTE	100.000	0,39	R\$ 39.000,00
42	COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 - PCT C/ 500 - 11 FIOS	PACOTE	8.000	8,87	R\$ 70.960,00
58	DETERGENTE ENZIMÁTICO C/ 03 ENZIMAS - GALÃO 5 LITROS	GALÃO	200	125,00	R\$ 25.000,00
69	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 06 – TAM. GRANDE 35 MM	UNIDADE	3.500	2,15	R\$ 7.525,00
70	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 05 – TAM. MÉDIO 30 MM	UNIDADE	3.500	2,15	R\$ 7.525,00
72	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	35.000	0,91	R\$ 31.850,00
73	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	5.000	2,02	R\$ 10.100,00
74	ESCOVA C/ GLICONATO DE CLOREXIDINA	UNIDADE	1.000	3,60	R\$ 3.600,00

75	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	UNIDADE	200	61,00	R\$ 12.200,00
78	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UNIDADE	100	10,70	R\$ 1.070,00
83	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/ AGULHA 4,0 CM CILÍNDRICA, ½ CÍRCULO, FIO 70 CM DE COMPRIMENTO - CAIXA C/24 UNIDADES.	CAIXA	30	94,48	R\$ 2.834,40
87	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA 4,0 CM CILÍNDRICA, ½ CÍRCULO, FIO 70 CM DE COMPRIMENTO - CAIXA C/24 UNIDADES.	CAIXA	30	94,48	R\$ 2.834,40
88	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AGULHA 4,0 CM CILÍNDRICA, ½ CÍRCULO, FIO 70 CM DE COMPRIMENTO - CAIXA C/24 UNIDADES.	CAIXA	30	94,48	R\$ 2.834,40
89	FIO DE ALGODÃO Nº 0 COM AGULHA	UNIDADE	720	1,57	R\$ 1.130,40
90	FIO DE ALGODÃO Nº 2-0 COM AGULHA	UNIDADE	720	1,57	R\$ 1.130,40
91	FIO DE ALGODÃO Nº 3-0 COM AGULHA	UNIDADE	720	1,57	R\$ 1.130,40
92	FIO DE NYLON 0 COM AGULHA 2,5CM	CAIXA	48	36,31	R\$ 1.742,88
95	FIO DE NYLON 3-0 COM AGULHA 4,0 CM	CAIXA	108	38,38	R\$ 4.145,04
97	FIO DE NYLON 5-0 COM AGULHA 2,5CM	CAIXA	6	38,38	R\$ 230,28
98	FIO DE POLIPROPILENO 0 COM AGULHA	CAIXA	100	58,30	R\$ 5.830,00
99	FIO DE POLIPROPILENO 2-0 COM AGULHA	CAIXA	100	58,30	R\$ 5.830,00
104	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL - TAMANHO G	UNIDADE	30.000	1,00	R\$ 30.000,00
105	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL - TAMANHO M	UNIDADE	30.000	1,00	R\$ 30.000,00
106	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO - P	UNIDADE	4.000	0,33	R\$ 1.320,00
107	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO M	UNIDADE	4.000	0,33	R\$ 1.320,00
108	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO G	UNIDADE	4.000	0,33	R\$ 1.320,00
110	GLICOSÍMETRO	UNIDADE	50	50,61	R\$ 2.530,50
112	LÂMINA DE BISTURI - Nº 11 CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	10	23,65	R\$ 236,50
116	LANCETAS DESCARTÁVEIS	UNIDADE	10.000	0,06	R\$ 600,00
123	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P C/100 UND	CAIXA	4.000	15,35	R\$ 61.400,00
124	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M C/100 UND	CAIXA	4.000	15,35	R\$ 61.400,00
125	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G C/100 UND	CAIXA	2000	15,35	R\$ 30.700,00
131	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UNIDADE	100	7,20	R\$ 720,00
138	TERMÔMETRO CLÍNICO AXIAL	UNIDADE	900	3,90	R\$ 3.510,00
142	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	50.000	0,16	R\$ 8.000,00
143	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	80.000	0,17	R\$ 13.600,00
144	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	100.000	0,19	R\$ 19.000,00
145	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	120.000	0,30	R\$ 36.000,00
146	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	60.000	0,42	R\$ 25.200,00
147	SERINGA PARA INSULINA C/ AGULHA 8 X 0,33	UNIDADE	20.000	0,44	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL DA TABELA R\$: 760.431,60					

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
211	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	CX	50	15,35	R\$ 767,50
212	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100	CX	200	15,35	R\$ 3.070,00
213	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100	CX	30	15,35	R\$ 460,50
214	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY 100ML	FR	100	6,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL DA TABELA R\$: R\$ 4.898,00					

VALOR TOTAL GERAL R\$: 765.329,60 (Setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Empresa: **LAISE DE LIMA E SILVA EPP**

CNPJ: 23.706.033/0001-57

VALOR TOTAL REGISTRADO É R\$: 765.329,60 (Setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Licitatório nº 013/2017, Pregão Presencial SRP nº 08/2017, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irrevogáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Fundo Municipal de Saúde, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pela Prefeita, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO ou FUNDO MUNICIPAL.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar ao Fundo Municipal de Saúde, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.

9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

1.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Una, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una, 29 de dezembro de 2017.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI	LAISE DE LIMA E SILVA EPP
Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una	CNPJ/MF nº 23.706.033/0001-57

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:8DF018EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2017

Aos vinte nove dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.960.773/0001-21, sediado no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268 – Centro -São Bento do Una, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua titular, a Senhora Sr.^a **Aline Cordeiro Cavalcanti**, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 71, e de outro lado a empresa **medvida distribuidora de medicamentos hospitalar eireli me**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.785/0001-32, com sede na Rua ARÃO LINS DE ANDRADE, 711, EDIF COMERCIAL VIP POINT GUARARAPES LOJA 017, na cidade de JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) Leonardo da Fonte Oliveira, CPF: nº 108.988.944-50, residente e domiciliado na Rua Bruni Veloso, n 490, apt 1001, Boa Viagem Recife, PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2017**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de material médico hospitalar (penso) para o Município de **São Bento do Una** , regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços dos itens abaixo discriminados, para eventual **Fornecimento Parcelado de** material médico hospitalar (penso) para o Município de **São Bento do Una** , conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens: Anexo IV

ANEXO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2017

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	PACOTE	1.100	3,80	R\$ 4.180,00
02	ABSORVENTE HIGIÊNICO HOSPITALAR	UNIDADE	5.000	0,46	R\$ 2.300,00
03	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - FR. 200 ML	FRASCO	2.300	4,10	R\$ 9.430,00
04	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - FRASCO 1000 ML	UNIDADE	460	5,90	R\$ 2.714,00
05	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5	UNIDADE	5.000	0,08	R\$ 400,00
06	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 07	UNIDADE	20.000	0,08	R\$ 1.600,00
07	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 08	UNIDADE	10.000	0,08	R\$ 800,00
08	AGULHA DESCARTÁVEL RAQUE - Nº 25	UNIDADE	600	5,59	R\$ 3.354,00
09	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1.000ML	UNIDADE	5.000	4,10	R\$ 20.500,00
11	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	PACOTE	2000	10,14	R\$ 20.280,00
14	ATADURA DE CREPE 10CM X 3,0M 9 FIOS	PACOTE	10.000	3,09	R\$ 30.900,00
15	ATADURA DE CREPE 15CM X 3,0M 9 FIOS	PACOTE	10.000	4,59	R\$ 45.900,00
16	ATADURA DE CREPE 20CM X 3,0M 9 FIOS	PACOTE	10.000	6,19	R\$ 61.900,00
17	AVENTAL DESCARTÁVEL	UNIDADE	3.100	1,44	R\$ 4.464,00
20	TUBO DE LÁTEX Nº 200 - PCT C/ 15 METROS	PACOTE	40	25,90	R\$ 1.036,00
21	CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 ESTÉRIL - PACOTE C/ 50 UNIDADES	PACOTE	1.000	51,00	R\$ 51.000,00
27	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	2.000	0,90	R\$ 1.800,00
34	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	1.000	0,40	R\$ 400,00
36	COLAR CERVICAL ADULTO - MÉDIO	UNIDADE	40	7,75	R\$ 310,00
38	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L	UNIDADE	5.000	5,29	R\$ 26.450,00
39	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO	UNIDADE	2.000	3,00	R\$ 6.000,00
40	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	4.000	2,95	R\$ 11.800,00
43	CLOREXIDINA SOLUÇÃO 0,5% ALCOÓLICA - FRASCO 1.000 ML	FRASCO	624	12,30	R\$ 7.675,20
44	CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE 2 % - FRASCO 1.000 ML	FRASCO	600	14,00	R\$ 8.400,00
64	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA Nº19G	UNIDADE	5.000	0,20	R\$ 1.000,00
65	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA Nº21G	UNIDADE	19.500	0,20	R\$ 3.900,00
66	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA Nº23G	UNIDADE	19.500	0,20	R\$ 3.900,00
67	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA Nº25G	UNIDADE	2.000	0,20	R\$ 400,00
68	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA Nº27G	UNIDADE	2.000	0,20	R\$ 400,00
71	DISPOSITIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE FLUIDOS ESTÉREIS	UNIDADE	3.000	0,94	R\$ 2.820,00
76	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	UNIDADE	5.000	5,85	R\$ 29.250,00
77	ESPARADRAPO MICROPOR, ANTIALÉRGICO, 10CM X 4,5M	UNIDADE	2.400	4,70	R\$ 11.280,00
79	ÉTER SULFÚRICO - FRASCO 1.000 ML	UNIDADE	20	25,00	R\$ 500,00
80	FIO CATGUT CROMADO 0 C/ AGULHA 4,0 CM CILÍNDRICA, ½ CÍRCULO, FIO 70 CM DE COMPRIMENTO - CAIXA C/24 UNIDADES.	CAIXA	30	84,50	R\$ 2.535,00
81	FIO CATGUT CROMADO 1-0 C/ AGULHA 4,0 CM CILÍNDRICA, ½ CÍRCULO, FIO 70 CM DE COMPRIMENTO - CAIXA C/24 UNIDADES.	CAIXA	30	84,50	R\$ 2.535,00
82	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA 4,0 CM CILÍNDRICA, ½ CÍRCULO, FIO 70 CM DE COMPRIMENTO - CAIXA C/24 UNIDADES.	CAIXA	30	84,50	R\$ 2.535,00
84	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/ AGULHA 4,0 CM CILÍNDRICA, ½ CÍRCULO, FIO 70 CM DE COMPRIMENTO - CAIXA C/24 UNIDADES.	CAIXA	30	84,50	R\$ 2.535,00
85	FIO CATGUT SIMPLES 0 C/ AGULHA 4,0 CM CILÍNDRICA, ½ CÍRCULO, FIO 70 CM DE COMPRIMENTO - CAIXA C/24 UNIDADES.	CAIXA	30	84,50	R\$ 2.535,00
86	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA 4,0 CM CILÍNDRICA, ½ CÍRCULO, FIO 70 CM DE COMPRIMENTO - CAIXA C/24 UNIDADES.	CAIXA	30	84,50	R\$ 2.535,00
93	FIO DE NYLON 2-0 COM AGULHA 2,5CM	CAIXA	48	32,50	R\$ 1.560,00
94	FIO DE NYLON 3-0 COM AGULHA 2,5CM	CAIXA	108	32,50	R\$ 3.510,00
96	FIO DE NYLON 4-0 COM AGULHA 2,5CM	CAIXA	12	32,50	R\$ 390,00
100	FITA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE - CAIXA C/50	CAIXA	200	26,20	R\$ 5.240,00
101	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	UNIDADE	500	4,60	R\$ 2.300,00
109	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 1KG	UNIDADE	120	5,90	R\$ 708,00
113	LÂMINA DE BISTURI - Nº 21 CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	90	23,50	R\$ 2.115,00
114	LÂMINA DE BISTURI - Nº 23 CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	90	23,50	R\$ 2.115,00
115	LÂMINA DE BISTURI - Nº 24 CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	90	23,50	R\$ 2.115,00
119	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0	PAR	13.600	1,10	R\$ 14.960,00
120	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	PAR	28.600	1,10	R\$ 31.460,00
121	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0	PAR	28.600	1,10	R\$ 31.460,00
122	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5	PAR	10.000	1,10	R\$ 11.000,00
126	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO	UNIDADE	39.000	0,12	R\$ 4.680,00
127	MÁSCARA DE VENTURE ADULTO	KIT	30	18,25	R\$ 547,50
128	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	UNIDADE	360	7,20	R\$ 2.592,00
129	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	360	7,20	R\$ 2.592,00
130	MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA TUBERCULOSE N95	UNIDADE	600	2,77	R\$ 1.662,00
133	PINCETA 250ML COR ÂMBAR	UNIDADE	200	2,68	R\$ 536,00

134	PINCETA 250ML TRANSPARENTE	UNIDADE	400	2,68	R\$ 1.072,00
140	SAPATILHA DESCARTÁVEL	UNIDADE	20000	0,22	R\$ 4.400,00
148	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	UNIDADE	1.200	0,53	R\$ 636,00
149	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	UNIDADE	1.200	0,55	R\$ 660,00
150	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UNIDADE	1.200	0,58	R\$ 696,00
151	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNIDADE	1.200	0,59	R\$ 708,00
152	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	1.200	0,62	R\$ 744,00
153	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	1.200	0,63	R\$ 756,00
154	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UNIDADE	1.200	0,67	R\$ 804,00
155	SONDA FOLEY Nº 12 C/2 VIAS	UNIDADE	400	2,80	R\$ 1.120,00
156	SONDA FOLEY Nº 14 C/2 VIAS	UNIDADE	1.000	2,80	R\$ 2.800,00
157	SONDA FOLEY Nº 16 C/ 2VIAS	UNIDADE	1.000	2,80	R\$ 2.800,00
158	SONDA FOLEY Nº 18 C/2 VIAS	UNIDADE	700	2,80	R\$ 1.960,00
159	SONDA FOLEY Nº 20 C/2 VIAS	UNIDADE	600	2,80	R\$ 1.680,00
160	SONDA FOLEY Nº 24 C/2 VIAS	UNIDADE	400	2,80	R\$ 1.120,00
161	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 COM CUFF	UNIDADE	100	5,40	R\$ 540,00
162	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 COM CUFF	UNIDADE	100	5,40	R\$ 540,00
163	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 COM CUFF	UNIDADE	100	4,99	R\$ 499,00
164	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 COM CUFF	UNIDADE	100	4,65	R\$ 465,00
165	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 COM CUFF	UNIDADE	100	5,25	R\$ 525,00
166	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 COM CUFF	UNIDADE	100	5,35	R\$ 535,00
167	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 COM CUFF	UNIDADE	100	4,25	R\$ 425,00
168	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 COM CUFF	UNIDADE	100	4,26	R\$ 426,00
169	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 COM CUFF	UNIDADE	100	4,25	R\$ 425,00
170	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM CUFF	UNIDADE	100	3,95	R\$ 395,00
171	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 COM CUFF	UNIDADE	100	5,50	R\$ 550,00
172	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 COM CUFF	UNIDADE	100	5,59	R\$ 559,00
173	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 COM CUFF	UNIDADE	100	5,59	R\$ 559,00
174	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 9,5 COM CUFF	UNIDADE	100	5,95	R\$ 595,00
175	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	UNIDADE	600	0,54	R\$ 324,00
176	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	UNIDADE	600	0,74	R\$ 444,00
177	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	UNIDADE	13.600	0,55	R\$ 7.480,00
178	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	UNIDADE	600	0,83	R\$ 498,00
179	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UNIDADE	17.000	0,57	R\$ 9.690,00
180	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UNIDADE	600	0,86	R\$ 516,00
181	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UNIDADE	17.000	0,58	R\$ 9.860,00
182	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UNIDADE	600	0,90	R\$ 540,00
183	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UNIDADE	600	0,58	R\$ 348,00
184	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE	600	0,92	R\$ 552,00
185	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	600	0,70	R\$ 420,00
186	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNIDADE	600	1,03	R\$ 618,00
187	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	UNIDADE	600	0,77	R\$ 462,00
188	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNIDADE	600	1,14	R\$ 684,00
189	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UNIDADE	600	1,32	R\$ 792,00
190	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL SILICONIZADA Nº 06	UNIDADE	1.200	0,53	R\$ 636,00
191	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL SILICONIZADA Nº 08	UNIDADE	14.200	0,55	R\$ 7.810,00
192	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL SILICONIZADA Nº 10	UNIDADE	17.000	0,57	R\$ 9.690,00
193	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL SILICONIZADA Nº 12	UNIDADE	17.000	0,58	R\$ 9.860,00
194	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL SILICONIZADA Nº 14	UNIDADE	1.200	0,61	R\$ 732,00
195	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL SILICONIZADA Nº 16	UNIDADE	1.200	0,68	R\$ 816,00
196	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL SILICONIZADA Nº 18	UNIDADE	1.200	0,76	R\$ 912,00
197	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL SILICONIZADA Nº 20	UNIDADE	1.200	0,82	R\$ 984,00
200	TORNEIRA DESCARTÁVEL 3 VIAS	UNIDADE	500	0,70	R\$ 350,00
202	TUBO EXTENSOR EM 02 VIAS (TUBO EM Y)	UNIDADE	2.000	0,82	R\$ 1.640,00
203	TUBO DE SILICONE Nº 204 - PACOTE COM 2 METROS	UNIDADE	2.000	5,70	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL DA TABELA : 620.847,70					

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
206	ESCOVA ENDOCERVICAL ESTÉRIL	UNIDADE	3.200	0,29	R\$ 928,00
207	ESPÁTULA DE AYRES NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	3.200	0,10	R\$ 320,00
208	ESPÉCULO P NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	700	0,82	R\$ 574,00
209	ESPÉCULO M NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	2000	0,92	R\$ 1.840,00
210	ESPÉCULO G NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	500	1,13	R\$ 565,00
215	MÁSCARA DESC. COM ELÁSTICO C/50	CX	50	5,78	R\$ 289,00
VALOR TOTAL DA TABELA : 4.516,00					

VALOR TOTAL GERAL R\$: 625.363,70 (Seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

Empresa: **medvida distribuidora de medicamentos hospitalar eireli me**

CNPJ: 06.132.785/0001-32

VALOR TOTAL REGISTRADO É R\$ 625.363,70 (Seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Processo Licitatório nº 013/2017, Pregão Presencial SRP nº 08/2017, e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA.

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irrevogáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Fundo Municipal de Saúde, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pela Prefeita, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO ou FUNDO MUNICIPAL.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar ao Fundo Municipal de Saúde, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.

9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Una , para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una, 29 de dezembro de 2017.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI	MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI ME
Fundo Municipal de Saude do Município de São Bento do Una	CNPJ/MF nº 06.132.785/0001-32

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:5C7DC270

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2017

Aos 11 dias do mês de Janeiro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, Município de Vertente do Lério - Pe, localizada na Praça Severino Sales - Centro - Vertente do Lério - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 013/2009, de 01 de Dezembro de 2009, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00020/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição, Conforme demanda, de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO - CNPJ nº 69.902.112/0001-34.

VENCEDOR: V S DE OLIVEIRA MERCADINHO - ME						
CNPJ: 08.101.430/0001-01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	AVEIA EM FLOCOS - Produto obtido de semente sadia de aveia, submetidas a processos tecnológicos adequados. O produto deve apresentar-se sob forma de aveia ou avia em flocos, sendo pré-cozida (instantânea), enriquecida com vitaminas e sais minerais, isento de sujidades, embalagem própria, contendo procedência e validade, obedecendo a legislação sanitária vigente, caixa com 250g. Entrega Parcelada.	Quaker	Und	200	3,10	620,00
2	AÇÚCAR - cristal, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 kg , aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Entrega Parcelada.	Formoso	KG	950	2,50	2.375,00
3	Adoçante dietético contendo de 100 ml contém edulcorantes artificiais sacarina e ciclamato de sódio	Zero Cal	Und	120	3,10	372,00
4	SAL - Refinado iodado, 1ª qualidade, embalagem plástica, termossoldada, atóxica, transparente com capacidade de 1kg. Entrega Parcelada.	Campeão	KG	80	0,50	40,00
5	FARINHA DE MANDIOCA FINA - pacote com 1kg em plástico atóxico, termosoldado. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (Não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Entrega Parcelada.	DoJoão	KG	200	3,70	740,00
6	ARROZ PARBOILIZADO - classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	Rampinely	KG	1150	2,80	3.220,00
7	XEREM FINO - pacotes com 500gr embalagem própria e rotulagem específica. Validade: Entrega Parcelada.	Tom-Tom	KG	200	1,60	320,00
8	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, embalagem de 400 gramas, composição carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio. Entrega Parcelada.	Vitarella	Und	1000	3,10	3.100,00
9	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno. Embalagem de 400 gramas. Entrega Parcelada.	Vitarella	Und	1000	2,70	2.700,00
10	BISCOITO DOCE - TIPO ROSQUINHA, sem recheio, diversos sabores, composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, caixa com 400 g	Vitarella	Und	950	2,70	2.565,00
11	CHARQUE - de carne bovina, ponta de agulha, a vácuo, embalagem com 30 kg, no máximo 15% de gordura, livres de aparas, acondicionado em embalagem plástica, com Registro no Ministério da Agricultura - SIF, informação do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem. Entrega Parcelada.	Frinese	KG	500	23,00	11.500,00
12	CAFÉ - Torrado e Moído pacote com 250g informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem.	São Braz	Und	500	5,20	2.600,00
13	COLORIFICO -(colorau), composição fubá e extrato oleoso de urucum, inspecionado pelo Ministério da saúde. Entrega parcelada.	São Braz	KG	15	4,80	72,00
14	COMINHO MOÍDO - pacote de 100g de 1ª qualidade . Entrega Parcelada.	São Braz	KG	10	5,70	57,00
15	CARNE BOVINA – Tipo moída; semi - processada, sem tempero, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, congelada a 18°C , validade mínima 144 dias a contar da data da entrega, pesando 500gs., acondicionada em embalagem plástica, transparente. A embalagem devem conter dados e identificação do produto e validade. Entrega Parcelada.	Master Boi	KG	100	15,00	1.500,00
16	CARNE BOVINA - tipo paleta com osso coloração avermelhada sem pontos esverdeados ou brancos, sem pele, sem gordura e com odor característico, resfriada . Entrega Parcelada	Master Boi	KG	400	15,00	6.000,00
17	FUBA - pré-cozido, (flocão) embalagem 500 gramas, registro no Ministério da Saúde. Data de validade. Entrega Parcelada.	Nutrivita	Und	950	1,35	1.282,50
18	Leite de côco, em garrafa de 200 ml caixa com 12 unidades. dados e identificação do produto e validade na embalagem	Coco Shon	Cx	30	28,00	840,00
19	CREME DE LEITE - tradicional, embalagem de 200g, inviolada sem amassaduras ou enferrujamento. Entrega Parcelada.	Camponeza	Und	400	2,30	920,00
20	LEITE EM PÓ - produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Embalagem em lata hermeticamente fechada ou em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada	Camponeza	Und	950	4,80	4.560,00

	de 200 g. Entrega Parcelada.					
21	MARGARINA - vegetal, com sal, com 65% de lipídeos. Embalagem: sachê com 500g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CENPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	Deline	Und	400	3,50	1.400,00
22	MACARRÃO - tipo espagete, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CENPA. Entrega Parcelada.	Vitarella	Und	800	1,80	1.440,00
23	ÓLEO - de soja refinado, original de fábrica, embalagem com 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CENPA. Entrega Parcelada.	Soya	Und	480	4,20	2.016,00
24	PROTEÍNA TEXTURIZADA da soja, embalagem de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar, cálcio, ferro, tipo C, inspecionado pela SIF/DIPOA. Entrega Parcelada.	Cereali	Und	150	3,20	480,00
25	SALSICHA - embalagem primária: caixa /pacote de 10 Kg; embalagem secundária: Caixa/fardo. Entrega parcelada	Avivan	Kg	480	5,50	2.640,00
26	SARDINHA - em lata com óleo de soja comestível com Ômega 3, contendo entre 90g e 125g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura e de acordo com a Resolução 12/78 da CENPA. Entrega Parcelada.	Coqueiro	Und	460	2,80	1.288,00
27	FEIJÃO CARIOCA - tipo 1- Produto constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isenta de material terroso, sujidade e mistura de outras espécies. Embalagem de polietileno transparente contendo 1kg. Entrega Parcelada.	Nossa Terra	KG	400	4,50	1.800,00
28	FEIJÃO PRETO - tipo 1- Produto constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isenta de material terroso, sujidade e mistura de outras espécies. Embalagem de polietileno transparente contendo 1kg. Entrega Parcelada.	Maravilhoso	KG	400	4,50	1.800,00
29	ALHO - in natura. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter Registro no Ministério da Agricultura, e/ou Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	In Natura	Kg	15	22,00	330,00
30	BATATA INGLESA - de primeira, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	In Natura	kg	400	3,80	1.520,00
31	CEBOLA - branca de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	In Natura	Kg	450	3,50	1.575,00
32	CENOURA - de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	In Natura	kg	400	3,80	1.520,00
33	TOMATE – Fresco de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	In Natura	KG	500	3,70	1.850,00
34	VINAGRE SIMPLES de fermentação acética natural de álcool hidratado, acidez 4% acondicionado, embalagem plástica, atóxica de 900mL. Prazo de validade mínimo de 24 meses. A embalagem deverá conter dados de identificação do produto e prazo de validade.	Minhoto	Und	108	2,40	259,20
35	FRANGO - Inteiro Congelado(carcaça e peito) pagotes 1 / 2.5 kg - semi-processado; sem tempero; resfriado; com aspecto, cor,cheiro e sabor próprios; sem manchas e parasitas; congelada a 18°C. validade mínima 144 dias a contar da data da entrega, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. A embalagem devem conter dados e identificação do produto e validade.	Avivan	Kg	900	7,50	6.750,00
36	Goiabada, prazo validade 12meses - embalagem 600g	Praeira	Und	300	4,20	1.260,00
37	Bolo pronto- Deverá ser feito de farinha de trigo especial, enriquecido com ácido fólico, podendo ser simples ou de milho, laranja, cenoura e mesclado. recheio mole e fofo. Deverá ser embalado soco plástico transparente. Apresentando o peso e a data de validade. Conforme determina a ANVISA.	Rei do Bolo	KG	250	12,00	3.000,00
38	Ovo de galinha- Limpos, tamanhos grandes de primeira qualidade, fresco livre de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, Validade mínima de 12 dias. Identificação do Produtor na Embalagem . Embalagem com 30 unidades	Avivan	Embalagem	100	12,50	1.250,00
39	MILHO PARA MUGUNZÁ - Amarelo, tipo I, embalagem de 500gr. Validade mínima de 12 a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas	Turguesa	Pct	150	1,80	270,00
40	Milho e Ervilha em conserva- Grãos inteiros imersos em líquido de conserva embalagem com 200 ml deve conter dados e identificação do produto e validade na embalagem.	Bonare	Und	200	2,30	460,00
41	Extrato de tomate, Composição básica: polpa de tomate, açúcar, sal e conservador benzoato de sódio, prazo de validade 03 (três) dias aberto, 12 (doze) meses fechado, embalagem 190g.	Palmeiron	Und	160	2,30	368,00
TOTAL						78.659,70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00020/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- V S DE OLIVEIRA MERCADINHO - ME.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41.

Valor: R\$ 78.659,70.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Vertente do Lério - PE, 11 de Janeiro de 2018

DENIZE MARQUES DA ROCHA

Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:DA765E1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2017

Aos 11 dias do mês de Janeiro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, Município de Vitória de Santo Antão, localizada na Rua Henrique de Holanda - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 02/2009, de 02 de Janeiro de 2009, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00028/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de gases medicinais (Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal) para atendimentos das necessidades das Unidades de Saúde do Município e Programa Melhor em Casa do Município da Vitória de Santo Antão ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CNPJ nº 08.916.501/0001-24.

VENCEDOR: W C NEGOCIOS PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP						
CNPJ: 16.668.579/0001-03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Oxigênio medicinal, com elemento O2, com peso mol de 31,9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5% (cilindros com 1m³).	LINDE GASES	M³	1200	61,00	73.200,00
2	Ar comprimido medicinal, oxigênio na composição entre 19,5 e 23,5% + nitrogênio na composição entre 76,5 e 80,5%, produto acondicionado em cilindros de alta pressão (cilindros com 1m³).	LINDE GASES	M³	1100	60,00	66.000,00
TOTAL						139.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00028/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00028/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00028/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- W C NEGOCIOS PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP.

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 139.200,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão.

Vitória de Santo Antão - PE, 11 de Janeiro de 2018

TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva

Código Identificador:290BBB0D